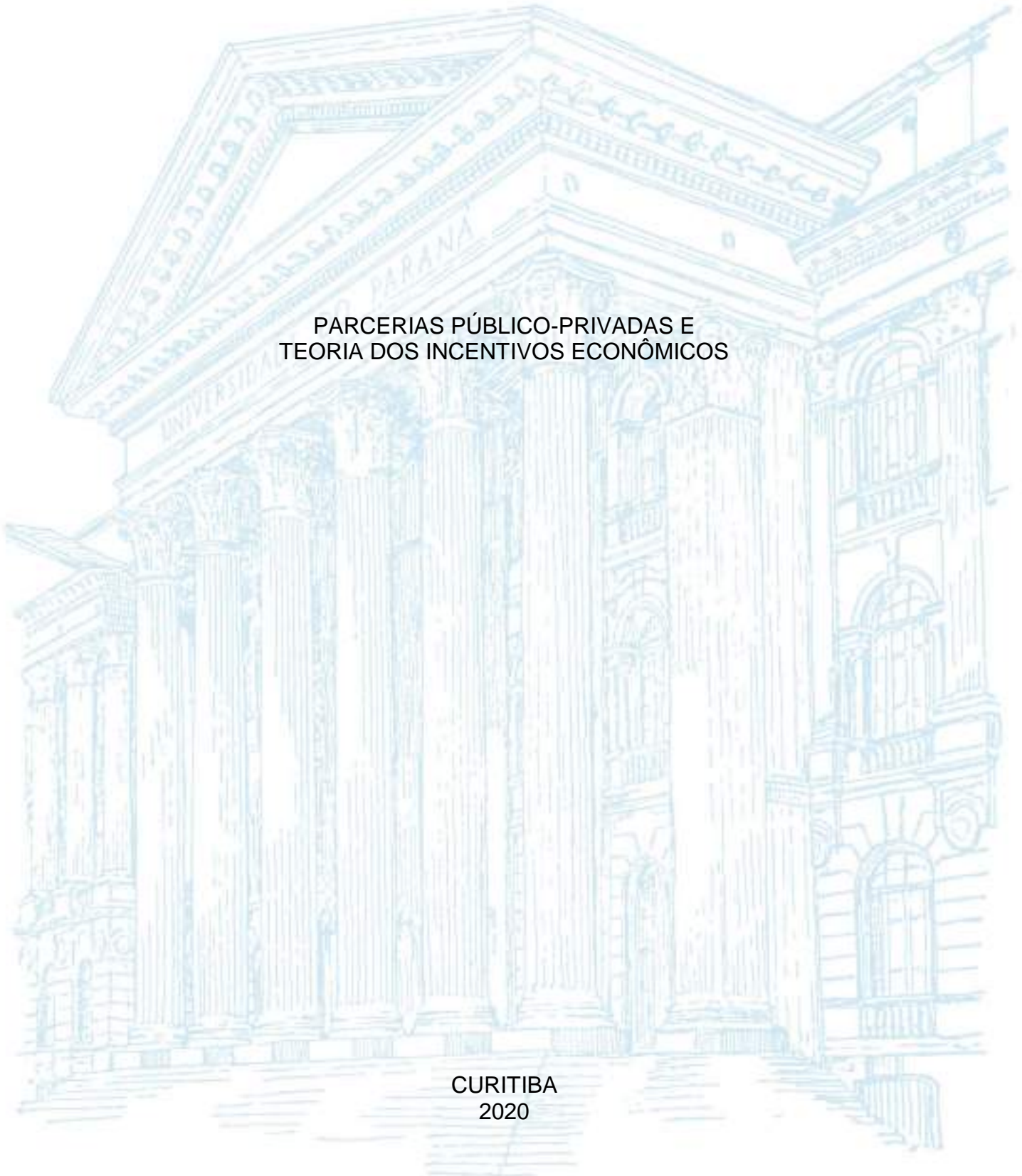


UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

RENATA CAROLINE KROSKA

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS E
TEORIA DOS INCENTIVOS ECONÔMICOS

CURITIBA
2020



RENATA CAROLINE KROSKA

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
E TEORIA DOS INCENTIVOS ECONÔMICOS:

Dissertação apresentada ao curso de Pós-Graduação em Políticas Públicas, Setor de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Políticas Públicas.
Orientador: Prof. Dr. Alexandre Ditzel Faraco

CURITIBA
2020

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA DE CIÊNCIAS SOCIAIS
APLICADAS – SIBI/UFPR COM DADOS FORNECIDOS PELO(A) AUTOR(A)
Bibliotecário: Eduardo Silveira – CRB 9/1921

Kroska, Renata Caroline
Parcerias públicos-privadas e a teoria dos incentivos econômicos /
Renata Caroline Kroska– 2020.
372 p.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Paraná. Programa
de Pós-Graduação em Políticas Públicas, do Setor de Ciências Sociais
Aplicadas.

Orientador: Alexandre Ditzel Faraco.

Defesa: Curitiba, 2020.

1. Política pública. 2. Economia. 3. Parceria público-privada.
4. Contratos de Transporte. I. Universidade Federal do Paraná. Setor de
Ciências Sociais Aplicadas. Programa de Pós-Graduação em
Políticas Públicas. II. Faraco, Alexandre Ditzel. III. Título.

CDD 368.4



TERMO DE APROVAÇÃO

Os membros da Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em POLÍTICAS PÚBLICAS da Universidade Federal do Paraná foram convocados para realizar a arguição da dissertação de Mestrado de **RENATA CAROLINE KROSKA** intitulada: **Parcerias público-privadas e teoria dos incentivos econômicos**, sob orientação do Prof. Dr. ALEXANDRE DITZEL FARACO, que após terem inquirido a aluna e realizada a avaliação do trabalho, são de parecer pela sua APROVAÇÃO no rito de defesa.

A outorga do título de mestre está sujeita à homologação pelo colegiado, ao atendimento de todas as indicações e correções solicitadas pela banca e ao pleno atendimento das demandas regimentais do Programa de Pós-Graduação.

CURITIBA, 02 de Setembro de 2020.

Assinatura Eletrônica

30/09/2020 15:29:37 0

ALEXANDRE DITZEL FARACO

Presidente da Banca Examinadora (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)

Assinatura Eletrônica

27/09/2020 14:50:11 0

ESON BOCKMANN MOREIRA

Avaliador Externo (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)

Assinatura Eletrônica

31/09/2020 09:19:25 0

JOSE WLADIMIR FREITAS DA FONSECA

Avaliador Externo (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)

À minha mãe que me incentivou desde
criança a ser curiosa.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a minha família, minha mãe que sempre me apoiou a continuar estudando, ao meu irmão, minhas irmãs e meu pai, com as singelas desculpas por ter estado tão ausente nesse processo.

Aos meus amigos de longa data que são como família: Ana Fliegner Hilário Ribeiro Júnior, Pérola Baldan, Cynzia Fontana. Aos amigos que a vida foi docemente agregando: Dayana Uhdre, Rafael Aggens, Rhodrigo Deda, Bárbara das Neves, Mariana Faria, Gisele Ueno, Cleiton Sacoman, Cristiane Fernandes, Larissa Hetka, Giovanna Grupenmacher, Renata Farah, Luciana Veiga, Gabriel Schulman, Luiz França e Paola Woichê por todas as trocas de livros e ideias.

Aos meus amigos de Procuradoria que me apoiaram com tanto amor, me incentivaram e me ajudaram com a demanda de trabalho Dr. Jurandir Baptista Salgueiro, Marina Rosalinski, Carlo e Amanda Peron, Susana Jungblut, Patrícia Brener Lopes, Elizabeth Murakami, Franciane Borges, Guilherme Rodrigues e Rafael de Souza

Aos meus amigos do mestrado Ana Paula Pina e Emanuel Flores da Silva pelas discussões, pela generosidade e apoio incondicionais.

Aos professores e servidores da Universidade Federal do Paraná, do Programa de Pós Graduação em Políticas Públicas, Carolina Bagatoli, Noela Invernizzi e Huáscar Pessali Fialho de respeito e gentileza inigualáveis com os alunos. À Bárbara da Coordenação que sempre procurou encontrar soluções para as dificuldades, principalmente na reta final.

Ao meu orientador professor Alexandre Ditzel Faraco que admiro profissionalmente, academicamente cujos apontamentos foram primordiais para a melhora desse trabalho.

Ao professor Egon Bockman Moreira de quem tive o privilégio de ser aluna na faculdade de direito e agora no mestrado em disciplina isolada no Programa de Pós-graduação em Direito, por todas as discussões e por me ensinar que mais importante que ter respostas é fazer perguntas e mais importante que a chegada é o caminho até ela.

Ao professor José Wladimir Freitas da Fonseca com quem tive aula de neuroeconomia e que embora já não seja adepto das teorias do equilíbrio geral dedicou seu tempo a avaliar esse trabalho.

A todos os mencionados e, eventualmente a aqueles que por estar mais afastada não mencionei expressamente, mas moram no meu coração, meu sincero agradecimento.

Há um desespero real na palavra,
um desespero contra o desespero,
enlouquecido em tudo que é palavra
incapaz de dizer o real nela [...]
(Nauro Machado. Nau de Urano)

RESUMO

O trabalho teve como problema de pesquisa identificar como os incentivos econômicos foram instituídos nos contratos da Linha Amarela e Linha Laranja do metrô de São Paulo. A hipótese formulada foi a de que a teoria dos incentivos econômicos é utilizada para estruturar contratos de parcerias público-privadas, sendo, portanto, utilizada nos contratos sob exame. No tópico dois, é inserida a concepção de que os contratos de Parceria Público-Privada são instrumentos para a implementação de políticas públicas. O tópico três destina-se a situar a teoria dos incentivos econômicos entre as teorias estudadas na intersecção entre direito e economia. O tópico quatro analisa a teoria dos incentivos como referencial de análise abordando os aspectos dos riscos e remuneração. O tópico cinco é dedicado à análise dos contratos da linha laranja e amarela do metrô de São Paulo a fim de identificar se foram estruturados de acordo com os pressupostos da teoria dos incentivos econômicos. Ao final, conclui-se que a hipótese segundo a qual a teoria dos incentivos econômicos é utilizada para estruturar contratos de parcerias público-privadas foi confirmada, tendo sido amplamente empregada nos contratos analisados.

Palavras-chave: Parcerias Público-Privadas; Teoria dos Incentivos Econômicos; Contratos de transporte.

ABSTRACT

The problem of this research is identify how the economic incentives were instituted in the Yellow Line and Orange Line contracts of the São Paulo subway. The hypothesis was that the theory of incentives is used to structure public-private partnership contracts, being, therefore, used in the contracts under examination. In topic two, the concept that Public-Private Partnership contracts are instruments for the implementation of public policies is inserted. Topic three is intended to distinguish the theory of incentives from other economic theories in their relations with Law. Topic four is dedicated to analyze the comprehension of the risk and compensation in the theory of incentives. In the topic five the contracts of yellow and orange subway lines is analysed with the purpose to identify economic incentives theory parameters. The conclusion of this work confirm the hypothesis because we founded evidences the economic incentives theory was used to structure this public-private partnership contracts.

Key-words: Public-Private Partnership; Incentive Theory; Subway contracts; São Paulo subway.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	11
2 O CONTRATO DE PPP COMO INSTRUMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA	13
3 INTERSECÇÕES ENTRE DIREITO E ECONOMIA.....	16
4 A TEORIA DOS INCENTIVOS COMO REFERENCIAL DE ANÁLISE	23
4.1 A REMUNERAÇÃO NO CONTRATO DE PPP SOB A PERSPECTIVA DA TEORIA DOS INCENTIVOS.....	24
4.2 Os riscos no contrato de PPP sob a perspectiva da teoria dos incentivos ..	28
5 ANÁLISE DOS CONTRATOS DA LINHA AMARELA E LINHA LARANJA DO METRÔ DA CIDADE DE SÃO PAULO	38
5.1 DOS OBJETOS E VIGÊNCIA DOS CONTRATOS	39
5.2 DA REMUNERAÇÃO DA LINHA AMARELA	42
5.3 DÉFICIT DE INFORMAÇÃO E A LINHA AMARELA.....	45
5.4 DO REAJUSTE DA LINHA AMARELA E O FATOR X.....	47
5.5 DA REMUNERAÇÃO DA LINHA LARANJA	49
5.6 DÉFICIT DE INFORMAÇÃO E A LINHA LARANJA.....	54
5.7 DO REAJUSTE DA LINHA LARANJA E O FATOR X.....	55
5.8 DO COMPARTILHAMENTO DOS RISCOS	57
5.8.1 Risco de operação e manutenção e risco do valor residual.....	58
5.8.2 Do risco da não remuneração pelo poder concedente e do risco político	59
5.8.3 Do risco da demanda	62
5.8.4 Dos riscos de projeto e construção	64
5.8.5 Dos riscos econômicos e financeiros	66
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	70
REFERÊNCIAS	74
ANEXO I: CONTRATO DA LINHA AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO ...	78
ANEXO II: CONTRATO DA LINHA LARANJA DO METRÔ DE SÃO PAULO ..	151

1 INTRODUÇÃO

Nos últimos 15 anos o Brasil realizou investimentos em infraestrutura da ordem de 2,1% do Produto Interno Bruto (PIB). Para elevar seu estoque de infraestrutura à média global que é de 70% do PIB num prazo de 20 anos, o país precisa investir no mínimo 4,7% do PIB¹ ao ano.

Em 2016 a Organização das Nações Unidas estimou que mais de 90% da população brasileira viverá nas cidades em 2030², aumentando a demanda por infraestrutura urbana, na qual se incluiu o transporte coletivo.

Uma das formas de se proporcionar o atendimento das necessidades dos cidadãos é através de concessões e parcerias público-privadas que se revelam verdadeiros instrumentos para implantação de política pública urbana.

Esses contratos que envolvem a delegação de serviços públicos para particulares são conhecidos na economia como contratos agente-principal e caracterizam-se pela assimetria de informações entre os envolvidos, sendo um desafio instituir incentivos econômicos para mitigá-la.

De que maneira são distribuídos os riscos e a remuneração nos contratos de Parceria Público-Privada? Mais precisamente, como esses incentivos foram instituídos nos contratos da Linha Amarela e Linha Laranja do metrô de São Paulo?

Frente a essa indagação formula-se a hipótese de que a teoria dos incentivos econômicos é utilizada para estruturar contratos de parcerias público-privadas, sendo, portanto, empregada nos contratos sob exame.

O objetivo central desse trabalho é identificar elementos da teoria dos incentivos econômicos nos contratos da linha amarela e linha laranja do metrô da cidade de São Paulo, bem como quais riscos foram atribuídos a cada uma das partes contratantes, a forma como foi instituída a remuneração e se foram

¹ BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES. **Relatório do Seminário Novo Ciclo de investimentos em infraestrutura e a transparência na construção civil**. Acesso em 26 nov. de 2019. Disponível em: <https://cbic.org.br/wp-content/uploads/2019/09/Seminario_BNDES_CBIC_25.04.2019.pdf> Acesso em: 28 nov. 2019.

² Organização das Nações Unidas. **Mais de 90% da população brasileira viverá em cidades em 2030**. Acesso em: 03 mai. 2020. Disponível em: <<https://news.un.org/pt/story/2016/10/1566241-mais-de-90-da-populacao-brasileira-vivera-em-cidades-em-2030>>.

instituídos mecanismos de mitigação desses riscos condizentes com a teoria dos incentivos econômicos.

No tópico dois do presente trabalho, propõe-se que os contratos de Parceria Público-Privada sejam percebidos como instrumentos de Política Pública que exijam realização de investimentos e, portanto, ultrapassem o calendário eleitoral.

No tópico três abordam-se as correntes teóricas que estudam as intersecções entre direito e economia procurando situar o presente trabalho. O tópico quatro dedica-se a explicitar a teoria dos incentivos como referencial de análise, destacando-se suas contribuições para a elaboração dos contratos de delegação de serviços.

O tópico cinco é dedicado à análise dos contratos da linha amarela e linha laranja abordando a remuneração, o reajuste, o déficit informacional e os mecanismos de mitigação, bem como a distribuição dos riscos envolvidos.

2 O CONTRATO DE PPP COMO INSTRUMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA

Definir o que é políticas públicas não é das tarefas mais fáceis e somente em torno do conceito é possível elaborar farta revisão bibliográfica dada a multiplicidade de conceitos e métodos de análise como alerta Celina Souza “*não existe uma única, nem melhor, definição sobre o que seja política pública*”³.

Entretanto, para demonstrar a relação existente entre o conceito de Política Pública e o contrato de Parceria Público-Privada faz-se necessário apresentar algum conceito como ponto de partida.

Lasswell⁴ propôs em 1936 as perguntas que lançaram as bases da disciplina de políticas públicas. Trata-se de questionar “quem ganha o quê, quando e como?”. Desde então muitos estudos foram destinados a compreender a atuação dos governos⁵.

Aponta-se Lasswell como pioneiro a organizar o processo da política pública em estágios, que segundo ele seriam sete: compreensão, promoção, prescrição, invocação, aplicação, conclusão e avaliação. Desde então vários autores formularam teorias contemplando estágios da política pública, porém ao contrário da visão linear de Lasswell, os teóricos mais recentes organizaram as etapas cronologicamente em um ciclo, enfatizando o processo dinâmico da formulação⁶.

Essas etapas consistem com alguma variação de nomenclatura em: definição de agenda; formulação da política, tomada de decisão, implementação e avaliação. A definição da agenda inicia com o reconhecimento de um problema e a seleção de uma questão para ser resolvida⁷ como o de mobilidade urbana e transporte que resultou na formulação dos contratos objeto de análise.

³ SOUZA, Celina. **Políticas Públicas: uma revisão da literatura**. Sociologias, Porto Alegre, ano 8, nº 16, jul/dez 2006, p. 20-45.

⁴ LASSWELL, Harold. **Politics: Who Gets What, When, How**. New York: Whittlesey House, 1936.

⁵ SOUZA, Celina. **Políticas Públicas: uma revisão da literatura**. Sociologias, Porto Alegre, ano 8, nº 16, jul/dez 2006, p. 20-45.

⁶ FISCHER, Frank; MILLER, Gerald J. SIDNEY, Mara S. **Handbook of Public Policy Analysis. Theory, Politics and Methods**. Newark, CRC Press, 2007, p. 43.

⁷ *Ibidem*, p.45.

O momento da formulação da política consiste em identificar as abordagens para o problema e desenhar as soluções⁸, o que pode envolver a redação legislativa, devendo-se ter o cuidado de não contrariar princípios estruturantes ou então propor a revogação de regras incompatíveis.

Segue o momento da tomada de decisão, a qual não deve, em relação aos bens e serviços públicos, carecer da exposição de uma motivação. Os elementos que orientaram a decisão do agente investido em função pública devem ser expostos para fins de controle popular.

Com a entrada em vigor da Lei 13.655/2018 que alterou profundamente a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, a motivação dos atos decisórios ganhou ainda maior importância, pois o administrador público ao decidir deve demonstrar a necessidade e adequação da medida imposta bem como fundamentar a rejeição das demais alternativas disponíveis⁹.

O próximo momento do ciclo da política pública é a implementação, isto é, o programa em execução, é a política pública acontecendo na prática, envolvendo alocação de recursos, execução de serviços, entrega de produtos.

Já a avaliação da política é a fase de apuração de resultados e ao contrário do que se costuma pensar não ocorre só no final da política, devendo acompanhar seu desenvolvimento para propor ajustes no curso da implementação¹⁰.

É importante destacar que o momento mais adequado para propor que a implementação da política pública seja por contrato com um particular e não por execução direta estatal é o segundo do ciclo, isto é, o da formulação da política pública, no qual se desenham as soluções possíveis.

Entre os contratos que o Poder Público pode firmar com particulares para a construção de empreendimentos ou prestação de serviços existem os contratos de Parceria Público-Privada que consistem nas palavras do professor Floriano de Azevedo Marques Neto:

⁸ Ibidem, p. 79.

⁹ O art. 20, parágrafo único veda a decisão administrativa, controladora ou judicial com base em valores jurídicos abstratos e que não considerem as consequências práticas da decisão. O parágrafo único dispõe que deverá ser demonstrada a necessidade e a adequação da “medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas”.

¹⁰ Ibidem, 79.

[no] ajuste firmado entre Administração Pública e a iniciativa privada, tendo por objeto a implantação e a oferta de empreendimento destinado à fruição direta ou indireta da coletividade, incumbindo-se a iniciativa privada da sua estruturação, financiamento, execução, conservação e operação, durante todo o prazo estipulado para a parceria, e cumprindo ao Poder Público assegurar as condições de exploração e remuneração pelo parceiro privado, nos termos do que for ajustado, e respeitada a parcela de risco assumida por uma e outra das partes¹¹.

O prazo estipulado em lei para a Parceria Público-Privada é de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 35 (trinta e cinco) anos, sendo que a lei estabelece o valor mínimo de contratação de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), tornando o instrumento atrativo para projetos mais complexos e prazos mais longos.

Não é por outro motivo que o professor Egon Bockmann Moreira ressalta que as Parcerias Público-Privadas são uma decisão de governo que define políticas públicas de longo prazo:

Pois ao estabelecer políticas públicas por meio de contratos administrativos de longo prazo (que, no Brasil, podem chegar a quase nove períodos de mandato), está-se a tornar perenes políticas públicas. Está-se a se criar estratégias políticas as quais refletem escolhas que transcendem a temporalidade política, pois ultrapassam o período do mandato (para o bem ou para o mal, gostemos ou não disso). O atual governante pode definir, por exemplo, como se dará a política de transporte público em determinada cidade nos próximos 30 anos — fazendo com que os seus sucessores submetam-se ao contrato original e com que aquele setor econômico gire em torno das escolhas positivadas no contrato administrativo¹².

Contudo não se pode perder de vista que se tratam de contratos, isto é, envolvem duas partes com interesses complementares. No caso de uma PPP o Poder Público pretende a satisfação plena de uma necessidade pública consubstanciada na construção de uma obra ou na prestação de um serviço, enquanto o parceiro privado pretende recuperar o que investiu acrescido de lucro¹³.

¹¹ MARQUES NETO, Floriano de Azevedo. **Parcerias público-privadas: conceito**. Enciclopédia Jurídica da PUCSP. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/32/edicao-1/parcerias-publico-privadas:-conceito>. Acesso em 22. jul. 2020

¹² MOREIRA, Egon Bockmann. **O contrato administrativo como instrumento de governo**. In: GONÇALVES, Pedro Costa. Estudos de Contratação Pública – IV. Coimbra: Coimbra Editora, 2013.

¹³ SANTOS, José Anacleto Abduch. **Parceria público-privada na modalidade concessão patrocinada: equilíbrio econômico-financeiro e taxa interna de retorno**. In: MOREIRA, Egon Bockman (Coord). Tratado do equilíbrio econômico-financeiro: contratos administrativos,

Esses contratos por serem de longo prazo são muito mais prospectivos, isto é, preocupam-se muito mais com os cenários futuros a ponto do professor Egon Bockmann Moreira ponderar que eles se aproximam muito mais da lógica dos investimentos financeiros, “com as respectivas avaliações de riscos e projeções de rentabilidade¹⁴”.

Os contratos em análise no presente trabalho são Parecerias Público-Privadas do metrô da cidade de São Paulo, ou seja, objetivam dar cumprimento à política pública de mobilidade urbana, a qual se submete à avaliação periódica dentro das etapas do ciclo de política pública.

Eventualmente a avaliação da política pública pode ocasionar alterações regulatórias, entretanto, como sustentam os professores Diogo Coutinho e Alexandre Faraco “a regulação futura é determinada em grande parte pelas opções técnicas e políticas que faz o governo que outorga as concessões; momento em que se desenha, por assim dizer, o coração do compromisso regulatório”¹⁵.

Esse coração a que se referem os professores é o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, cujo desenho conta com as contribuições da teoria dos incentivos econômicos para distribuir os riscos e atribuir remuneração e garantias.

3 INTERSECÇÕES ENTRE DIREITO E ECONOMIA

Os contratos de PPP possuem um núcleo, como ressaltado no tópico anterior, que não é definido apenas com técnica jurídica, mas sim levando-se em consideração os aspectos econômicos.

Ronald H. Coase com o trabalho intitulado *The problem of social cost* é pontuado como um dos pioneiros a aproximar direito e economia e cunhando a expressão *law and economics*.

concessões, parcerias público-privadas, taxa interna de retorno, prorrogação antecipada e relicitação. 2. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019, p. 473-500.

¹⁴ MOREIRA, Egon Bockman (Coord). **Tratado do equilíbrio econômico-financeiro: contratos administrativos, concessões, parcerias público-privadas, taxa interna de retorno, prorrogação antecipada e relicitação**. 2. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019, p. 26.

¹⁵ COUTINHO, Diogo R. FARACO, Alexandre Dietzel. **Regulação de indústrias de rede: entre flexibilidade e estabilidade**. in Revista de Economia Política, vol. 27, nº 2 (106), pp. 261-280, abril-junho/2007.

Todavia, é importante esclarecer que a aplicação de uma teoria econômica ao contrato não faz do trabalho uma análise econômica do direito no sentido estrito do termo, pois, a literatura consagrou a expressão “análise econômica do direito” como sinônimo da análise posneriana¹⁶.

Richard Posner é visto como um dos principais autores da Análise Econômica do Direito, escola cujas premissas são sintetizadas pelo professor Vinicius Klein em três aspectos:

1) as pessoas agem como racionais maximizadores tanto em decisões econômicas quanto não econômicas; 2) as regras jurídicas agem visando alterar os preços das atividades econômicas e não econômicas; 3) as normas jurídicas da *common law* são melhor explicadas como esforços não necessariamente conscientes de produzir resultados eficientes em termos de Kaldor- Hicks ou Pareto¹⁷.

Perceba-se que os autores da Análise Econômica do Direito partem da premissa segundo a qual os agentes econômicos contratantes foram maximizadores dos próprios resultados na elaboração do contrato. Assim, se ambos foram eficientes, o contrato aproxima-se de um ótimo de Pareto, isto é, um equilíbrio em que ambos ganham o máximo possível para aquela situação posta.

Já sob a perspectiva de Kaldor-Hicks um contrato é eficiente quando as perdas de um são compensadas pelos ganhos de outro, conceito levado até para a perspectiva macroeconômica¹⁸.

Assim, para a Análise Econômica do Direito, as normas jurídicas devem reduzir os custos de transação e interferir o mínimo possível na liberdade contratual a fim de que as partes barganhem um resultado eficiente¹⁹.

Note-se que a Análise Econômica do Direito utiliza conceitos da Economia dos Custos de Transação iniciada com Coase bem como conceitos da teoria dos jogos, mas com elas não se confunde, pois contrariamente a estas que propõem

¹⁶ Vinicius Klein esclarece que não é unânime literatura a identificação da análise econômica do direito com a perspectiva posneriana havendo a possibilidade utilizar-se Escola de Chicago de Direito e Economia. KLEIN, Vinicius. **A Economia dos Contratos**. Uma análise Microeconômica. Curitiba: Editora CRV, 2015, p 181.

¹⁷ KLEIN, Vinicius. **A Economia dos Contratos**. Uma análise Microeconômica. Curitiba: Editora CRV, 2015, p 182.

¹⁸ KLEIN, Vinicius. **A Economia dos Contratos**. Uma análise Microeconômica. Curitiba: Editora CRV, 2015, p 182.

¹⁹ KLEIN, Vinicius. **A Economia dos Contratos**. Uma análise Microeconômica. Curitiba: Editora CRV, 2015, p 181-190.

mudanças metodológicas na microeconomia, a Análise Econômica do Direito apenas propõe sua incorporação ao direito²⁰.

A teoria dos incentivos surge como proposta teórica dentro da microeconomia para as situações de delegação entre agentes econômicos, em que o principal depende que os agentes exerçam determinada atividade em seu nome sem, contudo, que entre eles exista total coincidência de interesses²¹.

As relações de agência podem ser compreendidas como um tipo específico de dilema social em que “as motivações individuais não estão perfeitamente alinhadas com os propósitos de um empreendimento colectivo, resultando daí subinvestimento nesse empreendimento.”²²

Nota-se que a teoria dos incentivos está assentada nos pressupostos clássicos da economia de maximização de resultados e racionalidade perfeita dos agentes, existindo uma situação de informação completa²³, reconhecendo-se, entretanto, a distribuição assimétrica de informação entre as partes envolvidas²⁴.

Sob esta perspectiva teórica, o instrumento contratual é completo e capaz de resolver de forma ótima os conflitos entre agente e principal²⁵. Para a teoria dos incentivos os objetivos do contrato são os de construir um sistema compensatório que estimule o agente a adotar condutas em favor do interesse do principal, bem como induzir o agente a revelar as informações que possui, reduzindo-se assim a assimetria informacional²⁶.

Atrelada à assimetria informacional está a questão do risco moral (*moral hazard*) que diz respeito às condutas de descumprimento do contrato que por não serem observáveis e verificáveis de imediato pelo principal não contam com uma resposta eficiente deste para coibi-las²⁷.

²⁰ Ibidem, 187.

²¹ KLEIN, Vinicius. **A Economia dos Contratos. Uma análise Microeconômica**. Curitiba: Editora CRV, 2015, p.103)

²² ARAÚJO, Fernando. **Teoria Econômica do Contrato**. Coimbra: Almedina, 2007, p. 603.

²³ The whole principal-agent relationship has been developed in a framework where agents are fully rational maximizers. LAFFONT, Jean-Jacques; MARTIMORT, David, **The Theory of Incentives: the principal-agent model**. New Jersey, Princeton University Press, 2002, p.350.

²⁴ ARAÚJO, Fernando. **Teoria Econômica do Contrato**. Coimbra: Almedina, 2007, p. 599.

²⁵ KLEIN, Vinicius. **A Economia dos Contratos. Uma análise Microeconômica**. Curitiba: Editora CRV, 2015, p.106 e 103).

²⁶ Ibidem p. 105 e 108.

²⁷ KLEIN, Vinicius. **A Economia dos Contratos. Uma análise Microeconômica**. Curitiba: Editora CRV, 2015, p 110.

O risco moral dito de outro modo por Fernando Araújo:

“[...] é a oportunidade extracção de rendas através da exploração de uma assimetria informativa que permite ao agente iludir o principal, transmitindo informações que parcialmente o exoneram - informações que o principal não pode comprovar, ou, podendo, não pode submeter à apreciação de um terceiro adjudicador, juiz ou árbitro (de novos os problemas da inobservabilidade e da inverificabilidade, respectivamente)”.²⁸

Note-se que a principal característica do risco moral é a manipulação de uma assimetria informacional pela parte que dela se beneficia²⁹ após a celebração do contrato e durante sua execução, diferentemente do fenômeno da seleção adversa, que ocorre nas situações em que as características do objeto somente são plenamente conhecidas após a celebração do contrato³⁰.

O problema da seleção adversa foi apontado em 1868 por Teophilus Parsons em relação aos seguros marítimos, cujo prêmio não pode ser muito alto a ponto de poderem ser contratados apenas pelos mais ricos, os quais teriam de se autossegurarem, nem tão baixo a ponto de atrair oportunistas³¹.

O problema da seleção adversa é que não se consegue diferenciar oportunistas, assim, para evitar que todos paguem por aqueles, a teoria dos incentivos propõe o princípio da revelação que consiste em oferecer um contrato para cada perfil de agente, de maneira que os ganhos oferecidos para a escolha do contrato mais adequado ao perfil sejam maiores do que os ganhos obtidos enganando-se o principal³².

É importante mencionar que as premissas, segundo as quais os indivíduos agem conforme os incentivos e de que os contratos são capazes de prever distribuir custos e benefícios de forma a induzir o comportamento dos agentes, são irrealistas, principalmente no que se refere à existência de um equilíbrio entre risco e remuneração, uma vez que o contrato será cumprido num ambiente de incerteza³³.

²⁸ ARAÚJO, Fernando. **Teoria Econômica do Contrato**. Coimbra: Almedina, 2007, p. 289.

²⁹ Ibidem, 287.

³⁰ Ibidem, 286.

³¹ Ibidem, 285.

³² KLEIN, Vinicius. **A Economia dos Contratos. Uma análise Microeconômica**. Curitiba: Editora CRV, 2015, p 109.

³³ ARAÚJO, Fernando. **Teoria Econômica do Contrato**. Coimbra: Almedina, 2007, p. 603.

Oliver Hart e Bengt Holmström ao abordarem a construção de contratos enfatizaram as situações em que não há uma efetiva assimetria de informação entre as partes contratantes, mas sim destas em relação a terceiros, como o Poder Judiciário, e caracterizaram essa situação como de incompletude contratual³⁴.

Os autores consideram ainda situações de incompletude contratual quando as partes redigem um contrato, mas não conseguem descrever “o estado do mundo ou as características da qualidade” naquele momento, todavia os autores, nesse trabalho, não atribuem isso ao conceito de racionalidade limitada³⁵.

Oliver Hart em trabalho escrito com John Moore admite ser difícil antecipar todas as situações que podem surgir durante o relacionamento comercial. Segundo ele os contratos são incompletos devido à onerosidade de se especificar, detalhadamente as ações precisas que cada parte deve executar em qualquer eventualidade concebível³⁶.

Na seara dos contratos incompletos ganham relevância as instituições de governança que criam procedimentos decisórios de distribuição de direitos e de definição de controle³⁷.

A perspectiva dos contratos incompletos impõe a criação de mecanismos e instituições para alinhamento dos objetivos no decorrer da execução³⁸. Disso

³⁴ These models do not rely on any asymmetry of information between the parties. Both parties may recognize that the state of the world is such that the buyer's benefit is high or the seller's cost is low, or that the quality of an item is good or bad or that an investment decision is appropriate or not. The difficulty is conveying this information to others; that is, is the asymmetry of information between the parties on the one hand, and outsiders (such as the courts) on the other hand, which is the root of the problem. HART, Oliver; HOLMSTRÖM, Bengt. **The Theory of Contracts**. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/services/aop-cambridge-core/content/view/19C16ACE4A35CB03AA5B4C89E69C20FE/9781139052054c03_p71-156_CBO.pdf/theory_of_contracts.pdf>

Acesso em: 16. out. 2019.

³⁵ Ibidem, p. 140.

³⁶ A principal function of a long-term contract is to facilitate trade between two parties who must make relationship-specific investments. Once the investment have been sunk and the parties have become locked-in to each other, outside competition will have little impact on the terms of their trading, and so these must be governed instead by contractual provision. The difficult task facing the drafters of a contract is to anticipate and deal appropriately with the many contingencies which may arise during the course of their trading relationship. Since it may be prohibitively costly to specify, in a way that can be enforced, the precise actions that each party should take in every conceivable eventuality, the parties are in practice likely to end up writing a highly incomplete contract. HART, Oliver; MORE, John. **Incomplete Contracts and Renegotiation**. *Econometrica*, v. 56, n 4, p. 755-785.

³⁷ KLEIN, Vinicius. **A Economia dos Contratos**. Uma análise Microeconômica. Curitiba: Editora CRV, 2015, p 109.

³⁸ ARAÚJO, Fernando. **Teoria Econômica do Contrato**. Coimbra: Almedina, p.606.

decorre que o contrato passa a prever um procedimento para solução e não uma fórmula pronta para ser aplicada³⁹, disso decorre que a estabilidade desse quadro institucional passa a ser fundamental para a própria sobrevivência do contrato⁴⁰. Note-se que todo o movimento do *compliance*, *accountability* e governança acompanha esse movimento dos contratos incompletos.

Hart e Holmström reconhecem a importância da teoria da incompletude contratual para os advogados e afirmam que ela não descarta a teoria dos incentivos⁴¹, pois, “a incompletude nunca é plena. Isso acontece porque sempre existem situações perfeitamente contratáveis, em que são afastadas tanto a assimetria de informações quanto a racionalidade limitada.”⁴²

Os autores preveem um avanço difícil a teoria da incompletude contratual na economia, porque muitos aspectos da incompletude estão relacionados à noção de racionalidade limitada, cuja teorização, os autores consideram insatisfatória.

Além disso, os autores indagam por que as partes fariam um contrato com o intuito de renegociá-lo e temem o surgimento de um comportamento oportunista em relação à renegociação⁴³.

³⁹ KLEIN, Vinicius. **A Economia dos Contratos**. Uma análise Microeconômica. Curitiba: Editora CRV, 2015, p 175.

⁴⁰ “Em linhas gerais, a solução padrão produzida pelos modelos de contratos incompletos é a seguinte: definição de direitos residuais de decisão para um dos agentes e mecanismos que são capazes de delinear futuras renegociações /revisões dos termos contratuais, quando da ocorrência da contingência”. KLEIN, Vinicius. **A Economia dos Contratos. Uma análise Microeconômica**. Curitiba: Editora CRV, 2015, p 120.

⁴¹ HART, Oliver; HOLMSTRÖM, Bengt. **The Theory of Contracts**. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/services/aop-cambridge-ore/content/view/19C16ACE4A35CB03AA5B4C89E69C20FE/9781139052054c03_p71-156_CBO.pdf/theory_of_contracts.pdf> Acesso em: 16. out. 2019. p. 148.

⁴² Ibidem, p 118.

⁴³ “Although the importance of incompleteness is very well recognized by lawyers, as well as by those working in law and economics, it is only beginning to be appreciated by economic theorists. It is to be hoped that work in the next few years will lead to significant advances in our formal understanding of this phenomenon. Unfortunately, progress is unlikely to be easy since many aspects of incompleteness are intimately connected with the notion of bounded rationality, a satisfactory formalization of which does not yet exist. As a final illustration of the importance of incompleteness, consider the following question. Why do parties frequently write a limited term contract, with the intention of renegotiating this when it comes to an end, rather than writing a single contract that extends over the whole length of their relationship? In a complete contract framework such behavior cannot be advantageous, because the parties could just as well calculate what will happen when the contract expires and include this as part of the original contract. It is to be hoped that future work on incomplete contracts will allow this very basic question to be answered.” HART, Oliver; HOLMSTRÖM, Bengt. **The Theory of Contracts**. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/services/aop-cambridge-ore/content/view/19C16ACE4A35CB03AA5B4C89E69C20FE/9781139052054c03_p71-156_CBO.pdf/theory_of_contracts.pdf>

Compreender as assimetrias informacionais que permeiam o contrato de PPP e pensar em mecanismos para induzir a cooperação para reduzir tais assimetrias é fundamental à regulação e induz à profissionalização das instituições.

Para induzir os comportamentos desejáveis ao agente a teoria dos incentivos econômicos pode recorrer à teoria dos jogos. A teoria dos jogos estuda a tomada de decisão em situações nas quais há interação estratégica⁴⁴ entre dois ou mais indivíduos. Frise-se que em um contrato de longo prazo há várias interações estratégicas entre as partes durante o seu desenvolvimento.

A execução do contrato de PPP se prolonga por anos e por isso é considerada um jogo com histórico, isto é, um jogo em que as interações se repetem, e que, portanto, a reputação dos envolvidos nas atuações anteriores é registrada e levada em consideração. Contudo, os agentes tendo em vista o número finito de repetições certamente levam em consideração o quanto falta para o término do jogo⁴⁵ alterando o seu comportamento a cada nova rodada.

A elaboração de contratos de longo prazo consiste em uma tarefa complexa, pois, trata-se de estabelecer regras que estimulem a cooperação num cenário em que, não raras vezes, os jogadores possuem ganhos significativos ao agir de forma não-cooperativa⁴⁶.

A literatura considera que o estudo de jogos de cooperação assume maior relevância quando não se tem um instrumento de coerção legítimo para induzir o comportamento⁴⁷.

No caso dos contratos, tem-se o Judiciário ou um Juízo Arbitral para impor seu cumprimento, entretanto a existência dessa instância coercitiva não reduz o interesse na análise de contratos da perspectiva da teoria dos jogos, mesmo porque um conflito pode levar anos para ser dirimido.

Nessa perspectiva, mesmo que haja um instrumento de coerção, entende-se por relevante estudar o desenho do contrato, quais assimetrias informacionais

AA5B4C89E69C20FE/9781139052054c03_p71-156_CBO.pdf/theory_of_contracts.pdf> Acesso em: 16. out. 2019.

⁴⁴ FIANI, Ronaldo. **Teoria dos Jogos**. 3ª ed. São Paulo, Campus, p.2.

⁴⁵ FIANI, Ronaldo. **Teoria dos Jogos**. 3ª ed. São Paulo, Campus, p.267.

⁴⁶ Ibidem, p. 260.

⁴⁷ Ibidem, p. 261.

ele previu e como se propôs a lidar com elas, mesmo porque o próprio Judiciário ou Tribunal Arbitral poderá ter que compreender esses aspectos do contrato.

4 A TEORIA DOS INCENTIVOS COMO REFERENCIAL DE ANÁLISE

O instrumento de contrato pode reunir contribuições das mais variadas teorias econômicas para se tornar mais eficiente e adequado à realidade. Todavia, entre as teorias mencionadas anteriormente, a teoria dos incentivos econômicos surge justamente para tratar dos contratos de delegação.

Isso porque o cerne da teoria dos incentivos está em propor saídas para situações que envolvem objetivos conflitantes e descentralização de informação⁴⁸. Diante dos elevados índices de renegociação observados em curto espaço de tempo na América Latina⁴⁹ espera-se que a compreensão dos contratos de PPP sob o enfoque da teoria dos incentivos econômicos possa contribuir com a elaboração de contratos de infraestrutura urbana.

Recorde-se que a teoria dos incentivos tem como referenciais a racionalidade ilimitada e o contrato como um instrumento completo. Assim, para a teoria dos incentivos, a renegociação somente seria admissível quando verificada uma ineficiência alocativa, visando alcançar um Pareto que beneficie ambas as partes⁵⁰.

Ao contrário da teoria dos contratos incompletos, para a qual a renegociação é algo natural, a teoria dos incentivos tem por objetivo a elaboração de contratos à prova de renegociação ou no mínimo, a preocupação, em

⁴⁸ Conflicting objectives and decentralized information are thus the two basic ingredients of incentive theory. LAFFONT, Jean-Jacques; MARTIMORT, David, **The Theory of Incentives: the principal-agent model**. New Jersey, Princeton University Press, 2002, p. 2.

⁴⁹ GUASCH, José Luis; LAFFONT, Jean-Jacques; STRAUB, Stéphane. Renegotiation of concession contracts in Latin America. Evidence from water and transport sectors. Policy Research Working Paper; No. 3011. World Bank: 2003, Washington, DC. Disponível em: <<https://openknowledge.worldbank.org/handle/10986/18224>> Acesso em: 16 set. 2017.

⁵⁰ A first source of limited commitment occurs when the principal can renegotiate the contract offered to the agent along the course of actions. Renegotiation is a voluntary act that should benefit both the principal and the agent. It should be contrasted with a breach of contract, which can hurt one of the contracting parties. One should view a renegotiation procedure as the ability of the contracting partners to achieve a Pareto improving trade if any becomes incentive feasible along the course of actions. LAFFONT, Jean-Jacques; MARTIMORT, David, **The Theory of Incentives: the principal-agent model**. New Jersey, Princeton University Press, 2002, p. 63.

estabelecer parâmetros para ela ocorrer, a fim de tornar minimamente previsíveis seus resultados⁵¹.

Renegociações frequentes podem causar problemas de seleção adversa nas PPP's atraindo firmas que são melhores renegociadoras e não as melhores prestadoras do serviço. A ideia seria eliminar a possibilidade de lucros com a renegociação⁵².

O instrumento no qual são instituídos os incentivos para o comportamento desejado do agente e do principal é o contrato, devendo-se estudar com cautela os pontos de assimetrias informacionais e construir mecanismos de incentivos adequados pra mitigá-las.

Ainda que as premissas sobre as quais se assenta a teoria dos incentivos econômicos sejam questionadas por outras e que a teoria em decorrência delas possua limitações, ela foi especialmente desenvolvida para tratar das situações do dilema agente-principal.

Além disso, a teoria dos incentivos é amplamente difundida por organismos como o Banco Mundial demonstrando sua aceitação e consolidando suas importantes contribuições na redação de contratos de PPP's.

4.1 A REMUNERAÇÃO NO CONTRATO DE PPP SOB A PERSPECTIVA DA TEORIA DOS INCENTIVOS

O contrato de PPP caracteriza-se pela existência de um agente que vai gerir o serviço, o principal que é o Poder Público concedente e, para os setores regulados, tem-se uma Agência Reguladora responsável por organizar a dinâmica do mercado.

No contrato de PPP existe, portanto, um problema de natureza agente-principal em que se verifica a existência de assimetria de informação que precisa ser gerenciada.

⁵¹ A renegociação abre um subjogo dentro do jogo inicial fixado em contrato, porém, para esse subjogo pode haver mais de um equilíbrio de Nash, variando conforme as estratégias adotadas pelos jogadores. GALE, Douglas; HELLWIG, Martin. "**Repudiation and Renegotiation: The Case of Sovereign Debt.**" *International Economic Review*, vol. 30, no. 1, 1989, pp. 3–31. JSTOR, www.jstor.org/stable/2526545. Acesso em 18 abr 2020.

⁵² ENGEL, Eduardo; FISCHER Ronald; GALETOVIC, Alexander. **The Economics of Public-Private Partnerships**. New York, Cambridge University Press, 2014, p. 125.

A fiscalização é sem dúvida um mecanismo que tenta reduzir a assimetria informacional, contudo, poder ser muito custoso ao principal. Todavia, considerando-se que o trabalho do agente não é observável a todo tempo pelo principal para garantir níveis de performances satisfatórios, o principal deve criar uma estrutura de incentivos que vincule o pagamento do agente à sua performance⁵³.

De acordo com Engel, Fischer e Galetovic⁵⁴ as PPP são mais bem sucedidas para “padrões de serviço contratáveis, isto é, quando os padrões objetivos de serviço podem ser definidos e exigidos contratualmente, a empresa tem liberdade para escolher a combinação ótima de recursos para minimizar custos.”⁵⁵ Quando é possível avaliar a prestação dos serviços por critérios objetivos, o parceiro privado detém a flexibilidade necessária para adequar seus custos sem comprometer a qualidade final.

Da perspectiva da teoria dos incentivos econômicos, os padrões contratáveis são fundamentais para reduzir o déficit informacional. Sem padrões aferíveis por critérios objetivos é muito mais fácil ao agente camuflar os resultados.

Ademais, em situações nas quais a qualidade não é verificável segundo padrões objetivos surgem tensões entre os cortes de custos e a qualidade do serviço. Para exemplificar, os autores citam o exemplo de escolas de educação primária e secundária em que importantes aspectos não são passíveis de mensuração em testes padronizados.

⁵³ FRANCO, Viviane Gil; PAMPLONA, João Baptista. Alocação de Riscos em Parcerias Público-Privadas no Brasil. **Revista Econômica do Nordeste**, Fortaleza, ano 1, v. 39, p. 25-45, jan/mar. 2008.

⁵⁴ ENGEL, Eduardo; FISCHER Ronald; GALETOVIC, Alexander. **The Economics of Public-Private Partnerships**. New York, Cambridge University Press, 2014.

⁵⁵ Most transportation infrastructure - including roads, tunnels, bridges, seaports, airports, and railways - are part of networks, which need long term planning by a public authority. To a large extent, objective service standards can be defined and enforced in these cases, so that quality is contractible. This makes PPP's the adequate organizational form because once service standards are set, the firm can be left free to choose the optimal combination of inputs that minimizes costs. ENGEL, Eduardo; FISCHER Ronald; GALETOVIC, Alexander. **The Economics of Public-Private Partnerships**. New York, Cambridge University Press, 2014, p. 75.

É possível estabelecer número máximo de professores por aluno, graus de instrução dos professores, mas isso é apenas parcialmente relacionado com qualidade da educação⁵⁶.

Os autores concluem, através de análise empírica, que o aspecto principal a ser considerado para realizar uma PPP não é a forma de financiamento, se por taxas dos usuários ou remunerada pela administração (patrocinada ou administrativa na classificação brasileira), mas sim se é possível estabelecer padrões de qualidade verificáveis e exigíveis em termos contratuais⁵⁷.

Para remunerar o parceiro privado, existem três modelos de regulação tarifária: a) tarifação pelo custo do serviço ou taxa interna de retorno; b) tarifação pelo custo marginal; c) *price cap* ou preço máximo.

Na tarifação pelo custo do serviço, define-se uma taxa interna de retorno para remunerar o parceiro privado assegurando-lhe a cobertura dos custos. De acordo com a literatura essa forma de tarifação teria como objetivos:

“a) evitar que os preços fiquem abaixo dos custos (incluindo um retorno “razoável”); b) evitar o excesso de lucros; c) viabilizar a agilidade administrativa no processo de definição e revisão das tarifas; d) impedir a má alocação de recursos e a produção ineficiente; e e) estabelecer preços não-discriminatórios entre os consumidores”⁵⁸.

A principal dificuldade em relação à taxa interna de retorno é definir o valor base, isto é, o investimento sobre o qual se aplica a taxa de retorno existindo vários métodos para esta aferição⁵⁹.

Outra questão envolvendo esse método de remuneração é que os custos sempre serão cobertos, ou seja, não há incentivos para ganhar eficiência no processo produtivo⁶⁰.

⁵⁶ Idem.

⁵⁷ Ibidem, p. 76.

⁵⁸ PIRES, José Cláudio Linhares; PICCININI, Maurício Serrão. **Mecanismo de Regulação Tarifária do Setor Elétrico: A experiência internacional e o caso brasileiro**. Disponível em: https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/9699/1/Td-64%20Mecanismos%20de%20regula%20tarifaria%20do%20setor%20eletrico%20%20a%20experiencia%20internacional%20e%20o%20caso%20brasileiro._P.pdf. Acesso em 16 out. 2019.

⁵⁹ Idem.

⁶⁰ The major problem with this form of regulation is that it provides weak incentives for the firm to reduce cost or, more generally, adopt efficient practices. VISCUSI, W., VERNON, J., HARRINGTON JR., J. **Economics of regulation and antitrust**. Cambridge: MIT Press, 1995, P. 436.

O próximo método é a tarifação pelo custo marginal que transfere ao consumidor os custos do seu atendimento. Nesse método criam-se categorias de consumidores e cada um paga uma tarifa diferenciada.

Por fim, existe o método do *price cap* em que se estabelece um “preço-teto para os preços médios da firma”⁶¹, ficando a cargo do regulador definir indexador de preços e o fator de produtividade, conhecido como “fator x”.

A principal dificuldade é justamente definir o “fator x” que simula a taxa de crescimento da produtividade da empresa se estivesse sujeita às pressões concorrenciais. Se o “fator x” for muito baixo, os preços serão muito altos em relação ao custo, se o “fator x” for definido muito alto, os preços poderão ser insuficientes para cobrir os custos e colocar o parceiro privado em dificuldades financeiras.

Contudo, se o “fator x” for factível, o método do *price cap* pode induzir a ganhos de eficiência, mas é fundamental que sejam estabelecidos padrões de qualidade para a execução dos serviços.

Existem quatro métodos principais para definição do fator x. A primeira delas é através de um valor arbitrário fixado pelo regulador obtido através da percepção “sobre variações nos ganhos de produtividade do setor regulado”⁶². Outro método seria o fluxo de caixa descontado, no qual X assume o valor necessário para zerar o Valor Presente Líquido (VPL) “*tarefa que envolve a estimação dos fluxos de caixa eficientes da firma regulada associados aos investimentos (CAPEX), às despesas operacionais (OPEX), às despesas não operacionais (NOPEX) e à demanda pelo serviço*”⁶³.

O terceiro método consiste em utilizar para cálculo do fator X uma série histórica de mensuração da produtividade dos fatores de produção para reajuste, como o IPCA, IGP-M, INPC. A vantagem desse método é a simplicidade e

⁶¹ PIRES, José Cláudio Linhares; PICCININI, Maurício Serrão. **Mecanismo de Regulação Tarifária do Setor Elétrico: A experiência internacional e o caso brasileiro**. Disponível em: https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/9699/1/Td-64%20Mecanismos%20de%20regula%C3%A7%C3%A3o%20tarifaria%20do%20setor%20eletrico%20%20a%20experiencia%20internacional%20e%20o%20caso%20brasileiro._P.pdf. Acesso em 16 out. 2019.

⁶² BRAGANÇA, Gabriel Godofredo Fiuza de; CAMACHO, Fernando Tavares. **Uma nota sobre o repasse de ganhos de produtividade em setores de infraestrutura no Brasil (Fator X)**. IPEA, Radar n. 22, p. 7-16.

⁶³ Idem.

objetividade do cálculo e a desvantagem é que por ser retrospectivo não é capaz de captar mudanças abruptas nas variações de eficiência dos regulados⁶⁴.

Por último, tem-se o método do (benchmarking) na qual é utilizada uma empresa teórica de referência para comparação com a monopolista utilizando modelos variados⁶⁵.

Pontue-se que a remuneração, dentro da teoria dos incentivos, deixa de ser a simples contraprestação pelo serviço, passando a ser um instrumento de indutor de comportamento, razão pela qual demanda uma elaboração contratual atenta ao desenho desses mecanismos de cooperação.

4.2 Os riscos no contrato de PPP sob a perspectiva da teoria dos incentivos

A remuneração sob a perspectiva da teoria dos incentivos é utilizada como instrumento de indução do comportamento inclusive em relação à assunção de riscos pelas partes contratantes⁶⁶.

Nos contratos do tipo agente-principal existe um nível máximo de riscos a ser transferido para o delegatário sob pena de se encarecer muito o projeto a ponto de restringir a participação ou torná-lo inviável⁶⁷.

Os teóricos que se dedicam ao tema ponderam que o risco deve ser atribuído àquele que melhor sabe administrá-lo ao menor custo⁶⁸. Parte-se da premissa que essa alocação de risco tende a ser mais eficiente para o contrato reduzindo seus custos.

Ainda sobre o risco, autores como Jean Oudot defendem que o risco seja atribuído ao contratante com menor aversão a este, a fim de minimizar os custos

⁶⁴ Idem.

⁶⁵ PRADO, Lucas Navarro; GAMELL, Denis Austin. **Regulação econômica da infraestrutura e equilíbrio econômico-financeiro: reflexos do modelo de regulação sobre o mecanismo de reequilíbrio a ser adotado**. In: MOREIRA, Egon Bockman (Coord). Tratado do equilíbrio econômico-financeiro: contratos e relicitação. 2. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019, p. 251-269.

⁶⁶ ARAÚJO, Fernando. Teoria Econômica do Contrato. Coimbra: Almedina, 2007, p.297.

⁶⁷ FRANCO, Viviane Gil; PAMPLONA, João Baptista. Alocação de Riscos em Parcerias Público-Privadas no Brasil. **Revista Econômica do Nordeste**, Fortaleza, ano 1, v. 39, p. 25-45, jan/mar. 2008.

⁶⁸ OUDOT, Jean Michel. **Risk-allocation: theoretical and empirical evidences: application to public-private partnerships in the defense sector**. Centre ATOM, University of Paris I Panthéon, Sorbonne, 2005. Disponível em: <<http://www.isnie.org/ISNIE05/Papers05/oudot.PDF>>. Acesso em: 06 mar. 2007.

por sua assunção⁶⁹. Isso porque quanto maior for a aversão ao risco, maior será o incentivo necessário para convencer a parte a suportá-lo⁷⁰.

Seguindo essa linha de raciocínio, argumenta-se que o risco deve ser atribuído ao parceiro que tem maior capacidade de diversificação e que, portanto, pode suportá-lo ao menor custo⁷¹.

Na literatura costuma-se sustentar que o principal é neutro ao risco enquanto o agente tem aversão a ele. O principal, geralmente corresponde ao Governo e é considerado neutro em relação aos riscos porque pode distribuí-los entre vários agentes privados, fazendo com que o custo de assumi-los seja menor⁷².

Contudo, nesse aspecto Viviane Franco e João Pamplona ressaltam que os agentes privados podem utilizar o mercado de capitais e outros instrumentos financeiros para diversificar o risco. Baseados nessa premissa, estes autores defendem que “os riscos sejam comparados entre os envolvidos”⁷³.

O trabalho de Jean Oudot procura demonstrar que a alocação deve se pautar em sua otimização em relação ao contrato como um todo e não na máxima transferência de riscos ao setor privado⁷⁴.

Todavia, é importante ter em mente que a “alocação de risco só faz sentido dentro de um processo de gerenciamento de riscos que inclua as seguintes etapas: identificação, avaliação, alocação, mitigação, monitoramento e revisão dos riscos do projeto”⁷⁵.

⁶⁹ Idem.

⁷⁰ FRANCO, Viviane Gil; PAMPLONA, João Baptista. Alocação de Riscos em Parcerias Público-Privadas no Brasil. **Revista Econômica do Nordeste**, Fortaleza, ano 1, v. 39, p. 25-45, jan/mar. 2008.

⁷¹ Idem.

⁷² OUDOT, J. M. **Risk-allocation: theoretical and empirical evidences: application to public-private partnerships in the defense sector**. Centre ATOM, University of Paris I Panthéon, Sorbonne, 2005. Disponível em: <<http://www.isnie.org/ISNIE05/Papers05/oudot.PDF>>. Acesso em: 06 mar. 2007.

⁷³ FRANCO, Viviane Gil; PAMPLONA, João Baptista. Alocação de Riscos em Parcerias Público-Privadas no Brasil. **Revista Econômica do Nordeste**, Fortaleza, ano 1, v. 39, p. 25-45, jan/mar. 2008.

⁷⁴ Idem.

⁷⁵ Idem.

Uma ferramenta útil para o mapeamento e distribuição dos riscos é a elaboração de uma matriz de risco⁷⁶ para o contrato. Ressalte-se que mesmo quando não expressa no contrato, ela está presente, pois, é na matriz de risco que se encontra a equação econômica financeira do contrato.

A matriz de riscos, ao estipular as responsabilidades de cada uma das partes do contrato, fixa o conjunto encargos e benefícios de cada parte e, assim, em conjunto com os indicadores de serviços e o sistema de pagamentos constituem o que a doutrina jurídica costuma chamar de “equação econômico-financeira” do contrato⁷⁷.

Nessa perspectiva, eventual revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deve estar atenta à matriz de risco do contrato e não somente às disposições isoladas do instrumento contratual.

Engel, Fischer e Galetovic mapearam e classificaram os principais riscos envolvidos em uma PPP em oito categorias:

1) risco de construção, incluindo falhas de projeto, superação de custos e atrasos; 2) risco de operação e manutenção; 3) risco de performance incluindo disponibilidade do serviço ou infraestrutura e incerteza sobre qualidade do serviço de forma mais geral; 4) risco do valor residual, principalmente a incerteza sobre o valor dos ativos ao final do contrato de PPP; 5) risco das diretrizes políticas, variando da incerteza macroeconômica, que afeta todos os setores da economia, até ações de governo que afetam os projetos (por exemplo, construção de rodovias alternativas); 6) risco da demanda, isto é a incerteza sobre a taxa futura de uso da infraestrutura; 7) risco financeiro, incluindo taxas de juros e flutuações das taxas de câmbio e ainda outros fatores que afetam o financiamento; 8) risco político que é a possibilidade de compromissos regulatórios ou plena expropriação⁷⁸.

O risco de construção envolve desde a elaboração dos projetos, sondagem de solo, obtenção de licenças e questões legais envolvendo direito de propriedade. Em geral, a literatura aponta que os riscos atinentes aos processos

⁷⁶ O Art. 9º, §5º da Lei 12.462/2011 que instituiu o Regime Diferenciado de Contratação faculta o uso de matriz de risco nos contratos. Contudo, o Tribunal de Contas da União já recomendou a órgãos como o DNIT o uso e a publicidade da matriz de risco no instrumento convocatório para tornar o certame mais transparente (Acórdão TCU 1.310/2013).

⁷⁷ RIBEIRO, Maurício Portugal. **Concessões e PPPs: melhores práticas em licitações e contratos**. São Paulo: Atlas, 2011. Disponível em: <<https://portugalribeiro.com.br/ebooks/concessoes-e-ppps/>> Acesso em: 25 mar 2020.

⁷⁸ Em tradução livre. ENGEL, Eduardo; FISCHER Ronald; GALETOVIC, **Alexander**. **The Economics of Public-Private Partnerships**. New York, Cambridge University Press, 2014, p. 76.

geológicos são atribuídos ao parceiro privado⁷⁹ porque a este compete providenciar as análises adequadas.

Contudo, temos que recordar a regra de que o risco é atribuído a quem tem maiores condições de manejá-lo a um menor custo. E se o parceiro privado não puder escolher o traçado mais eficiente para a rodovia, porque este foi definido pelo Principal? E se a execução da forma definida pelo poder público encarece substancialmente o projeto? Nessas situações transferir o risco totalmente ao parceiro privado pode ser antieconômico para o contrato.

Da mesma forma se passa com os riscos atinentes ao projeto. Se o projeto foi feito pelo poder público e este contrata apenas a execução, pela teoria econômica do Agente-Principal, o poder Público arcará com riscos decorrentes dos erros de projeto.

No que se refere às autorizações e licenças, é evidente que a demora na obtenção destas pode atrasar a execução do projeto. A literatura entende que se as dificuldades surgirem por falha do sistema burocrático “é razoável que esse risco seja assumido pelo governo, o que serve como incentivo para que o sistema se ajuste às demandas dos projetos de parceria”⁸⁰.

Em relação à licença ambiental licença ambiental, o art. 10, inciso VII, da Lei 11.079/04 condiciona a abertura do procedimento licitatório à prévia licença ambiental ou à expedição das diretrizes para o licenciamento ambiental do empreendimento, numa tentativa de mitigar o risco da licença ambiental.

Sobre a propriedade das terras, em se tratando de questões que possam envolver terras indígenas, populações tradicionais ou remanescentes de quilombolas, sugere-se que esse risco pertença ao governo, até mesmo porque são do próprio governo os órgãos que se destinam à proteção dessas minorias⁸¹.

Aqui convém fazer uma ponderação acerca do termo governo, pois, em razão das especificidades do federalismo brasileiro que congrega União, Estados

⁷⁹ PARTNERSHIPS VICTORIA. **Risk allocation and contractual issues**. Melbourne: Department of Treasury and Finance, 2001. Disponível em: <<http://www.partnerships.vic.gov.au>>. Acesso em: 06 mar. 2019.

⁸⁰ FRANCO, Viviane Gil; PAMPLONA, João Baptista. Alocação de Riscos em Parcerias Público-Privadas no Brasil. **Revista Econômica do Nordeste**, Fortaleza, ano 1, v. 39, p. 25-45, jan/mar. 2008.

⁸¹ Idem.

e Municípios, nem sempre o governo que contrata a obra pode ser o único responsável pela licença, tampouco, o que contrata detém competência para negociar com povos indígenas ou tradicionais.

Note-se que, enquanto o art. 31, VI da Lei 8.987/1995 que trata das concessões de serviços públicos atribui expressamente à concessionária o dever de promover as desapropriações⁸², nas PPP's, a desapropriação pode ficar a cargo do parceiro público ou do parceiro privado.

O argumento para transferir ao parceiro privado é de que este teria maior agilidade no processo de negociação e mais fácil mobilização de capital para pagamento das indenizações, uma vez que o Poder Público pode depender de alterações na lei orçamentária para fazê-lo.

Ocorre que a transferência ao parceiro privado do custo das desapropriações, pode resultar num aumento do custo global do empreendimento, pois, “os valores para desapropriação não são financiáveis pelas instituições financeiras, fazendo com que o empreendedor tenha que recorrer ao capital próprio (*equity*), de custo mais elevado do que o capital de terceiro (*debt*)”⁸³.

A Lei 12.766/2012 tentou mitigar esse problema alterando a Lei 11.079/2004 passando a possibilitar aporte inicial de recursos pelo parceiro público para aquisição de bens reversíveis.

Ressalte-se que alterações legislativas com vistas à desburocratização também podem contribuir nesse aspecto, possibilitando negociações mais céleres e efetivas.

Existem, todavia, riscos durante a execução do projeto totalmente a cargo do parceiro privado como aquisição de insumos, contratação de fornecedores e de

⁸² É importante esclarecer que a declaração de utilidade pública permanece com o Poder Público, porém, a concessionária é responsável por pagar a indenização. NAKAMURA, Andre Luiz dos Santos. Desapropriações nas Parcerias Público-Privadas (PPP). **Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito** – PPGDir./UFRGS, Porto Alegre, v. 11, n. 1, ago. 2016. ISSN 2317-8558. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/ppgdir/article/view/61962>>. Acesso em: 30 nov. 2019. doi:<https://doi.org/10.22456/2317-8558.61962>.

⁸³ VALOIS, Diego. Artigo: **O risco da desapropriação no projeto “PPP Casa Paulista”**. Disponível em: <<http://www.pppbrasil.com.br/portal/content/artigo-o-risco-da-desapropriação-no-projeto-“ppp-casa-paulista”>> Acesso em 24. out. 2019.

mão-de-obra, justamente, porque ele quem tem maiores condições de manejá-los⁸⁴.

Os riscos de operação e manutenção quando concretizados implicam prestação do serviço em níveis inadequados ou com custos superiores ao estimado e em regra são atribuídos ao parceiro privado⁸⁵.

Nesse mesmo sentido ponderam Viviane Franco e Gil Pamplona que:

Os riscos relacionados à etapa de operação, por outro lado, como a inadequação da prestação dos serviços e custos de manutenção mais elevados que o esperado, podem ter sua origem nas deficiências ocorridas durante a concepção do projeto (*design*), na utilização de material de baixa qualidade ou, ainda, na falta de treinamento da mão-de-obra. Sendo o concessionário responsável pela concepção do projeto, contratação de fornecedores e mão-de-obra, resta claro que se trata de riscos cujos fatores estão sob controle e responsabilidade dele próprio.

Entretanto, esses autores diferenciam o risco de operação do risco de *default* que consiste na incapacidade de o parceiro privado cumprir com suas obrigações contratuais por todo o período de vigência do contrato.

O professor Maurício Portugal Ribeiro entende que este é um risco extracontratual, porém, na linha do que preconiza a teoria dos incentivos, de que o contrato é um instrumento completo, esse risco não seria extracontratual porque previsível⁸⁶.

Caso o parceiro privado não consiga cumprir com suas obrigações e o risco se concretize, o parceiro público não poderá deixar de prestar o serviço, por isso considera-se que esse risco, ao final, recai sobre o Principal⁸⁷.

Para mitigação desses riscos a literatura sugere controle sobre transferência de participação societária e securitização por meio *parent guarantees* e *performance bonds*⁸⁸.

⁸⁴ FRANCO, Viviane Gil; PAMPLONA, João Baptista. Alocação de Riscos em Parcerias Público-Privadas no Brasil. **Revista Econômica do Nordeste**, Fortaleza, ano 1, v. 39, p. 25-45, jan/mar. 2008.

⁸⁵ RIBEIRO, Maurício Portugal. **Concessões e PPPs: melhores práticas em licitações e contratos**. São Paulo: Atlas, 2011.

⁸⁶ RIBEIRO, Maurício Portugal. **Concessões e PPPs: melhores práticas em licitações e contratos**. São Paulo: Atlas, 2011. Disponível em: <<https://portugalribeiro.com.br/ebooks/concessoes-e-ppps/>> Acesso em: 25 mar 2020.

⁸⁷ FRANCO, Viviane Gil; PAMPLONA, João Baptista. Alocação de Riscos em Parcerias Público-Privadas no Brasil. **Revista Econômica do Nordeste**, Fortaleza, ano 1, v. 39, p. 25-45, jan/mar. 2008.

Parent guarantee é um termo que se refere à matriz ou à holding que é sócia da subsidiária responsável pela execução do contrato, enquanto *performance bond* corresponde ao seguro da operação.

Sobre o controle de transferência de participação societária do parceiro privado, convém ponderar que tais alterações podem não ser um problema em si mesmas, pelo contrário, podem ser fundamentais à continuidade da empresa e à manutenção do contratos.

Não se ignora a existência de corrente doutrinária acerca da natureza pessoal dos contratos administrativos, porém, como já defendeu o professor Marçal Justen Filho: “o Estado não se vincula às características subjetivas do licitante vencedor. Está interessado na execução da proposta mais vantajosa, a ser desenvolvida por um sujeito idôneo”⁸⁹.

No caso da PPP o Estado está preocupado com a performance e a qualidade na prestação dos serviços, de maneira que a identidade do contratante não é essencial a estes elementos que devem estar muito bem definidos no contrato.

Sobre os riscos de performance, estes são mitigados justamente pela pactuação de padrões de qualidade e métodos de verificação, bem como pelo exercício da fiscalização pelo Principal nos termos acordados.

De acordo com Ribeiro é fundamental que os indicadores estejam “focados no resultado a ser obtido pelo Poder Público e pelo usuário, isto é as características do serviço”⁹⁰.

Os contratos de PPP são firmados por longo prazo, por essa razão é natural a ocorrência da depreciação dos ativos, tornando-se um risco para o Principal dado que parte dos bens são reversíveis. Assim, para equacionar o risco

⁸⁸ FRANCO, Viviane Gil; PAMPLONA, João Baptista. Alocação de Riscos em Parcerias Público-Privadas no Brasil. **Revista Econômica do Nordeste**, Fortaleza, ano 1, v. 39, p. 25-45, jan/mar. 2008.

⁸⁹ JUSTEN FILHO, Marçal. **Concessões de serviços públicos**. São Paulo. Dialética, 1997, p. 51.

⁹⁰ RIBEIRO, Maurício Portugal. **Concessões e PPPs: melhores práticas em licitações e contratos**. São Paulo: Atlas, 2011. Disponível em: <<https://portugalribeiro.com.br/ebooks/concessoes-e-ppps/>> Acesso em: 25 mar 2020.

do valor residual dos ativos, sugere-se que o Principal imponha obrigações referentes à manutenção e renovação dos ativos e realize inspeções regulares⁹¹.

Sobre essas obrigações atribuídas ao parceiro privado, o professor Maurício Portugal Ribeiro faz uma distinção entre obrigações de desempenho e obrigações de investimento.

As obrigações de desempenho são aquelas verificáveis através de índices objetivos de qualidade/quantidade de serviço mediante monitoramento pelo Principal e que figuram como condição de pagamento ao parceiro privado. De outro vértice as obrigações de investimento são definidas especificamente conforme um cronograma pré-estabelecido⁹².

De outro vértice, o artigo 36 da Lei 8.987/1995, aplicável supletivamente à Lei 11.079/2004, lei assegura ao Agente privado a indenização das parcelas dos investimentos reversíveis ainda não amortizados⁹³.

Entre os riscos macroeconômicos incluem-se os as variações das taxas de inflação, juros e câmbio. A inflação acarreta perdas no valor das receitas em função da elevação constante dos preços.

Sobre a inflação, tem se sustentado que este risco seja atribuído ao governo, por ser a parte que, teoricamente, pode interferir na política monetária. Também se sustenta o compartilhamento com os consumidores⁹⁴, possível para a modalidade de remuneração patrocinada.

Os contratos também podem ser sensíveis à variação da taxa de juros, diante da necessidade de empréstimos para realização de investimentos, podendo ser ou não agravado pelo risco cambial que afeta o custo do financiamento efetivado em moeda estrangeira.

⁹¹ PARTNERSHIPS VICTORIA. **Risk allocation and contractual issues**. Melbourne: Department of Treasury and Finance, 2001. Disponível em: <<http://www.partnerships.vic.gov.au>>. Acesso em: 06 mar. 2007.

⁹² RIBEIRO, Maurício Portugal. **Concessões e PPPs: melhores práticas em licitações e contratos**. São Paulo: Atlas, 2011.

⁹³ RIBEIRO, Maurício Portugal. **Concessões e PPPs: melhores práticas em licitações e contratos**. São Paulo: Atlas, 2011.

⁹⁴ FRANCO, Viviane Gil; PAMPLONA, João Baptista. Alocação de Riscos em Parcerias Público-Privadas no Brasil. **Revista Econômica do Nordeste**, Fortaleza, ano 1, v. 39, p. 25-45, jan/mar. 2008.

Em geral, a doutrina especializada⁹⁵ aponta que tanto o risco cambial quanto o risco da taxa de juros são atribuídos ao parceiro privado a menos que algum custo de implantação ou operação esteja vinculado ao dólar, quanto então pode fazer sentido um compartilhamento.

Ademais, em relação à variação cambial, o risco a ser transferido ao governo depende do nível de poder de decisão que é conferido ao particular quanto à estrutura de financiamento a ser utilizada, devendo-se responsabilizar o privado pelos riscos atinentes a sua decisão⁹⁶.

O risco da demanda é pouco manejável por ambas as partes, razão pela qual é difícil distribuí-lo. O objetivo aqui seria “minimizar a incerteza quanto à remuneração do parceiro privado ou ao desembolso (gasto) pelo governo”⁹⁷ e tem como principal desafio o adequado dimensionamento do projeto.

De acordo com a doutrina, o risco da demanda compete ao parceiro privado, mas se o risco da demanda for muito elevado e o parceiro privado não tiver como controlá-lo, pode fazer sentido compartilhar com o Poder Concedente ou até mesmo atribuir-lhe integralmente⁹⁸.

O risco financeiro inclui desde a incapacidade financeira do governo em honrar com os pagamentos pelos serviços prestados, mas também os riscos atinentes à conversibilidade que consiste na dificuldade encontrada pelos investidores em converter os recebimentos em moeda local em moeda estrangeira que pode ser ocasionada por medidas do Banco Central do país⁹⁹.

O risco político corresponde ao risco país e está diretamente vinculado à credibilidade das regras e à segurança jurídica. Pode também ser compreendido

⁹⁵ RIBEIRO, Maurício Portugal. **Concessões e PPPs: melhores práticas em licitações e contratos**. São Paulo: Atlas, 2011.

⁹⁶ FRANCO, Viviane Gil; PAMPLONA, João Baptista. Alocação de Riscos em Parcerias Público-Privadas no Brasil. **Revista Econômica do Nordeste**, Fortaleza, ano 1, v. 39, p. 25-45, jan/mar. 2008.

⁹⁷ FRANCO, Viviane Gil; PAMPLONA, João Baptista. Alocação de Riscos em Parcerias Público-Privadas no Brasil. **Revista Econômica do Nordeste**, Fortaleza, ano 1, v. 39, p. 25-45, jan/mar. 2008.

⁹⁸ RIBEIRO, Maurício Portugal. **Concessões e PPPs: melhores práticas em licitações e contratos**. São Paulo: Atlas, 2011.

⁹⁹ FRANCO, Viviane Gil; PAMPLONA, João Baptista. Alocação de Riscos em Parcerias Público-Privadas no Brasil. **Revista Econômica do Nordeste**, Fortaleza, ano 1, v. 39, p. 25-45, jan/mar. 2008.

como aquilo que a doutrina administrativista denomina de atos de império ou fatos do príncipe¹⁰⁰.

O risco dos compromissos regulatórios são aqueles atinentes a regramentos setoriais que alteram substancialmente o contrato sem previsão de contrapartida, assim como a expropriação consiste na nacionalização dos ativos de uma empresa de forma arbitrária, sem a devida compensação monetária¹⁰¹.

De acordo com Franco e Pamplona é “consenso de que os riscos políticos sejam assumidos pelo governo, o que está de acordo com a lógica de que o risco deve ser admitido por aquele que tem o poder de influenciá-lo”¹⁰².

Para facilitar a visualização dos riscos tomou-se a liberdade de organizá-los em uma tabela:

Tabela I – Principais riscos PPP

Grupo do risco	Risco específico	Parceiro a quem é atribuído
Riscos de construção	elaboração dos projetos,	Privado, mas admite compartilhamento ou mitigação com o Público
	sondagem de solo	Privado, mas admite compartilhamento ou mitigação com o Público
	obtenção de licenças	Privado, mas admite ou mitigação. No caso de licença ambiental art. 10, inc. VII da Lei 11.079/04,
	questões legais envolvendo direito de propriedade	Privado, mas admite compartilhamento ou mitigação com o Público
	aquisição de insumos	Privado
	contratação de fornecedores	Privado
	contratação e mão-de obra	Privado

¹⁰⁰ “Esse fato oriundo da Administração Pública não se preordena diretamente ao particular contratado. Ao contrário, tem cunho de generalidade, embora reflexamente incida sobre o contrato, ocasionando oneração excessiva ao particular independentemente da vontade deste”. CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Direito Administrativo**. 27ª ed. São Paulo: Atlas, 2014, p. 213.

¹⁰¹ FRANCO, Viviane Gil; PAMPLONA, João Baptista. Alocação de Riscos em Parcerias Público-Privadas no Brasil. **Revista Econômica do Nordeste**, Fortaleza, ano 1, v. 39, p. 25-45, jan/mar. 2008.

¹⁰² Idem.

Riscos de operação		Privado
Riscos de manutenção		Privado
Riscos de performance		Privado
Riscos do valor residual		Público
Riscos das diretrizes políticas	Inflação	Público
	Juros	Privado
	Câmbio	Privado, podendo admitir compartilhamento em alguns casos
	Risco da demanda	Privado podendo admitir compartilhamento em alguns casos ou atribuição ao Público.
Riscos financeiros	Incapacidade econômica do Estado	Público – mitigado instituição de garantias em favor do privado
	Inconvertibilidade da moeda	Público
Risco político	Risco país	Público
	Credibilidade das normas jurídicas	Público
	Risco dos compromissos regulatórios	Público

5 ANÁLISE DOS CONTRATOS DA LINHA AMARELA E LINHA LARANJA DO METRÔ DA CIDADE DE SÃO PAULO

Feito o recorte teórico da teoria dos incentivos econômicos foram escolhidos dois contratos para análise comparativa, a fim de compreender se a distribuição dos riscos e remuneração impactou no desfecho dos contratos.

Para isso era necessário encontrar dois contratos do mesmo setor e com datas de celebração próximas, se possível na mesma localidade. Os contratos escolhidos foram o da linha amarela e da linha laranja do Metrô de São Paulo.

A linha amarela começou a ser construída em 2004 e em 2006 foi realizada a licitação para Parceria Público-Privada na modalidade patrocinada. O contrato com a concessionária foi firmado em 29 de novembro de 2006 e em 25 de maio de 2010 foi inaugurado o trecho entre as estações Paulista e Faria Lima operando com horário das 9h às 15 horas.

A conclusão da linha amarela está prevista para 2020 com a entrega da estação Vila Sônia. De outro vértice, a linha laranja foi licitada em 2013, sete anos depois da linha amarela. O contrato foi assinado dia 18 de dezembro de 2013 e em 13 de dezembro de 2018 o contrato da PPP foi cancelado.

Embora o contexto econômico global fosse distinto na data da contratação, dado que um é anterior à crise de 2008, a proposta é analisar as cláusulas contratuais da perspectiva da teoria dos incentivos, concentrando-se na alocação dos riscos e forma de remuneração.

Contudo, esta análise se propõe a colocar a lente da teoria dos incentivos sobre o instrumento contratual, buscando identificar a forma de remuneração e a distribuição dos riscos.

O primeiro ponto a ressaltar é que nenhum dos dois editais apresentou matriz de risco explícita para o contrato, sendo necessário identificar diretamente das cláusulas a alocação de riscos conforme se fará a seguir¹⁰³.

5.1 DOS OBJETOS E VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

O primeiro ponto a ser analisado é o objeto do contrato. A linha amarela nos termos da cláusula primeira do contrato refere-se a uma concessão patrocinada para exploração dos serviços de transporte de passageiros da Linha 4 (Amarela) do Metrô de São Paulo, da estação Luz até Taboão da Serra.

Quando estiver totalmente concluída a Linha Amarela terá 12,8 quilômetros de extensão e 11 estações, ligando a região Luz, no centro de São Paulo, ao bairro de Vila Sônia, na zona sudoeste.

O contrato da linha laranja também é uma concessão patrocinada para operação de uma linha com 15,3 Km de extensão no trecho Brasilândia – São Joaquim, abrangendo 15 estações enterradas e seu objeto está descrito nos seguintes termos:

Concessão patrocinada para prestação dos serviços públicos de transporte de passageiros da linha 6 laranja de metrô de São Paulo, contemplando a implantação das obras civis e sistemas, fornecimento do material rodante, operação, conservação,

¹⁰³ Foi consultada toda a documentação de ambos os editais disponibilizada na íntegra no sítio eletrônico: <http://www.parcerias.sp.gov.br/Parcerias>

manutenção e expansão, conforme detalhamento constante das cláusulas a seguir.

No caso da linha amarela a implantação da infraestrutura nos termos da cláusula segunda ficou a cargo do poder concedente, até mesmo porque já era objeto de outro contrato precedido por licitação da modalidade concorrência.

Tanto o contrato da linha amarela, quanto da linha laranja prevê três fases de execução, porém as propostas são substancialmente distintas. Note-se que a linha laranja consiste em uma contratação integrada, em que os projetos e as obras de construção civil fazem parte do contrato.

Em relação à linha amarela o poder concedente fez outra escolha, pois o contrato de PPP concentra-se na operação da linha. O projeto é de titularidade do concedente e a construção foi licitada por concorrência a outro grupo de empresas.

O contrato da linha amarela prevê as obras de construção civil necessárias para tornar as estações seguras e operacionais, mas não de construção da linha propriamente dita como no caso da linha laranja.

A linha amarela estruturou as fases de maneira a permitir a operação gradual de acordo com a conclusão das estações, diferentemente da linha laranja que segmentou as duas primeiras fases em construção e operação. Para evidenciar a diferença, segue um quadro comparativo.

Tabela II – Comparação Objeto Linha Laranja e Linha Amarela

Linha Laranja	Linha Amarela
FASE I – Execução da infraestrutura, compreendendo as obras civis, Instalação de via permanente e sistemas de alimentação elétrica, de sinalização, de telecomunicações e auxiliares, aquisição de material rodante e demais ações necessárias para permitir a adequada operação da LINHA 6;	FASE I - Operação da LINHA 4 – AMARELA com seis estações (Butantã, Pinheiros, Faria Lima, Paulista, República e Luz) e o Pátio de Manutenção de Vila Sônia. A operação se dará com uma frota definida de 14 trens. Durante a FASE I, o PODER CONCEDENTE poderá implantar uma, e somente uma, estação adicional dentre as seguintes: Fradique Coutinho, Oscar Freire ou Higienópolis. A FASE I deverá ter um período operacional mínimo de pelo menos quatro anos

	antes do início de operação da FASE II.
FASE II - Operação dos serviços públicos de transporte de passageiros da LINHA 6, com todas as suas estações, no trecho Brasilândia – São Joaquim; compreendendo a prestação de serviços relativos às funções de operação e manutenção da linha, com o funcionamento das estações, dos terminais de integração intermodal, do centro de controle operacional, do controle do acesso de passageiros e da validação de créditos de viagem, incluindo segurança operacional, pessoal e patrimonial em parâmetros compatíveis com a demanda.	FASE II - Operação da LINHA 4 – AMARELA com todas as suas estações previstas: Vila Sônia, Morumbi, Butantã, Pinheiros, Faria Lima, Fradique Coutinho, Oscar Freire, Paulista, Higienópolis, República e Luz. O percurso da estação Vila Sônia até Taboão da Serra será operado por meio de ônibus.
FASE III - Expansão dos serviços de transporte concedido, condicionada à superveniência de decisão motivada do PODER CONCEDENTE, no trecho compreendido entre Brasilândia - Bandeirantes, contemplando a operação e a manutenção do trecho, podendo incluir obras civis, instalação e fornecimento de todos os sistemas e material rodante.	FASE III - Operação sobre trilhos do trecho compreendido entre as Estações Vila Sônia e Taboão da Serra, cujas condições de operação serão definidas durante a execução do CONTRATO.

É importante esclarecer que a segmentação em fases da linha laranja não é tão estaque quanto aparenta num primeiro momento, pois se permite a operação comercial antecipada prevendo-se remuneração proporcional à concessionária.

A vigência do contrato da linha laranja é de 25 anos contados a partir da declaração de início do prazo de vigência da concessão, emitida após concluídas as obrigações do Poder Concedente previstas na etapa preliminar com duração prevista de 4 (quatro meses).

Já a linha amarela tem prazo de vigência de 32 anos podendo ser prorrogado até 35 anos. A previsão contratual é de que o prazo seria contado após a emissão de Ordem de Serviços para elaboração de estudos e projetos da FASE I e que não poderia ser emitida antes de decorridos 6 (seis) meses da data da assinatura do contrato.

Entre os aspectos gerais relevantes das contratações merece destaque a diferença no procedimento de recebimento das propostas e critério de julgamento.

Para a linha amarela o concedente não divulgou o preço máximo da proposta, limitando-se a divulgar o valor total do contrato de R\$ 790.000.000,00 (setecentos e noventa milhões de reais), deixando ao cargo da proponente apresentar um plano de negócios e fixar um valor para a contraprestação pecuniária a ser paga pelo concedente.

O critério de julgamento definido pela linha amarela foi “o menor valor da contraprestação pecuniária da CONCESSÃO PATROCINADA a ser paga pelo PODER CONCEDENTE”, nos termos da cláusula 8.1 do edital.

O valor total do contrato da linha laranja é substancialmente maior que da linha amarela, trata-se de um negócio de R\$ 23.138.729.185,58 (vinte e três bilhões cento e trinta e oito milhões cento e oitenta e cinco mil e cinquenta e oito centavos) que corresponde ao somatório dos valores nominais do aporte, da contraprestação pecuniária, das receitas decorrentes da tarifa de remuneração e das receitas acessórias.

Para a linha laranja, o poder concedente optou por divulgar um preço teto tanto para as estações a serem construídas quanto para a contra prestação pecuniária.

No edital consta como valor máximo mensal para cada estação operacional R\$ 3.355.252,77 (três milhões trezentos e cinquenta e cinco mil duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos) prevendo-se a aplicação de um desconto pela proponente.

O critério de julgamento das propostas foi o menor valor da contraprestação pecuniária a ser paga pelo poder concedente conforme desconto aplicado pela concessionária.

5.2 DA REMUNERAÇÃO DA LINHA AMARELA

A PPP foi efetivada na modalidade patrocinada em que parte da remuneração é paga pelo poder concedente e parte advém da tarifa dos usuários. Além dessas duas parcelas, pertencem ao parceiro privado as receitas acessórias decorrentes da exploração dos espaços das estações da linha metro, desde que atendida a finalidade maior que é a circulação dos passageiros.

No caso da linha amarela, nos termos da cláusula sexta do contrato, existe uma TARIFA DE REMUNERAÇÃO paga pelo concedente fixada em R\$ 2,08 (dois reais e oito centavos) por passageiro transportado, na data base de 1º de fevereiro de 2005.

Existe também uma CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA devida pelo poder concedente, paga em duas etapas descritas da seguinte forma:

24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais e sucessivas, no valor de R\$ 1.562.500,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais) na data base de 01/08/2006, vencendo-se a primeira delas no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês de início da operação comercial da FASE I; e 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais e sucessivas, no valor de R\$ 1.562.500,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais) na data base de 01/08/2006, vencendo-se a primeira delas no dia 15 (quinze) do mês subsequente à apresentação do conjunto de instrumentos jurídicos que comprovem a efetiva contratação do financiamento e fornecimento dos Trens Metroviários do Sistema de Material Rodante da FASE II.

Em relação à receita tarifária, a cláusula oitava define que a concessionária terá direito a 100% (cem por cento) da tarifa de remuneração multiplicada pelo número de entradas de passageiros exclusivos, assim considerado aqueles, pagantes ou gratuitos, que utilizam exclusivamente a LINHA 4, sem se utilizar de nenhuma outra linha metroferroviária.

A concessionária terá direito ainda a 50% (cinquenta por cento) da tarifa de remuneração multiplicada pelo número de entradas de passageiros, pagantes ou gratuitos, que utilizam a LINHA 4 em combinação com outras linhas operadas pela COMPANHIA DO METRÔ, da CPTM, ou de ambas, em qualquer sentido.

Estipulou-se nos padrões técnicos que o serviço é prestado diariamente das 04h40 às 24 horas e a capacidade projetada é de 60.000 passageiros/hora/sentido, calculados considerando 6 passageiros em pé por m² e com 20% deste total para lugares sentados.

Os trens são operados no modo automático e o intervalo máximo programado entre dois trens, em qualquer dia ou horário, não poderá exceder a 6 minutos.

Os tempos de porta aberta dos trens na plataforma não deverão ser inferiores a 5 segundos, sendo considerado tempo de porta aberta o intervalo efetivamente disponibilizado para embarque e desembarque dos usuários, da abertura da porta até o início do alarme de fechamento iminente.

Esses aspectos de intervalo entre trens, tempo do percurso entre outros, compõem o indicador de qualidade vinculado ao serviço que compõe a fórmula da receita tarifária que segue abaixo:

$$RT = [(Pe \times Tr) + (Pi \times 0,5Tr)] \times [0,8 + (0,10 \times Iqs) + (0,10 \times Iqm)]$$

Sendo:

RT = receita tarifária da concessionária;

Pe = entradas de passageiros exclusivos;

Pi = entradas de passageiros integrados;

Tr = tarifa de remuneração;

Iqs = Indicador de qualidade de serviço prestado. Será um número entre 0 e 1;

Iqm = Indicador de qualidade de manutenção. Será um número entre 0 e 1.

O indicador de qualidade geral dos serviços é calculado nos termos da fórmula descrita na cláusula décima nona:

$$IQS = 0,20 \times INT + 0,15 \times TMP + 0,05 \times ICO + 0,10 \times IAL + 0,10 \times ICL + 0,05 \times IVA \\ + 0,05 \times IRG + 0,30 \times ISU$$

Sendo:

INT = Intervalo entre trens;

TMP = Tempo médio de percurso;

ICO = Cumprimento da oferta programada;

IAL = Acidentes com usuários na linha;

ICL = Crimes com usuários na linha;

IVA = Validação do acesso;

IRG = Indicador de Reclamação Geral da linha;

ISU = indicador de satisfação do Usuário;

Há ainda o Indicador de qualidade de manutenção (Iqm) calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$IQM = (0,30 \times MRO + 0,30 \times EST + 0,30 \times VIA + 0,10 \times MON) \times FC$$

Sendo:

MRO = Índice de qualidade de Manutenção do Material Rodante;

EST = Índice de qualidade de Manutenção das Estações;
 VIA = Índice de qualidade de Manutenção da Via;
 MON = Índice de disponibilidade do terminal de Monitoração no CCO Vergueiro;
 FC = Fator multiplicativo de confiabilidade.

O fator multiplicativo da confiabilidade está atrelado às visitas de inspeção e auditoria e é calculado de acordo com a fórmula a seguir:

$$FC = \frac{N - N_{nok} + 1}{N + COP + 1}$$

Sendo:

N= número de visitas de inspeção ou auditoria;
 N_{nok} = número de visitas onde se constatar que uma das seguintes hipóteses: a) o trem não atendia aos critérios de trem disponível; b) a estação não atendia aos critérios de estação disponível; c) a atividade de manutenção programada contida no plano de manutenção não foi cumprida; d) ocorrência que contribuiu para redução de disponibilidade do sistema principal e que não teve registro efetuado no sistema de gestão e manutenção como ocorrência urgente;
 COP = nº de visitas onde se constatar que houve ocorrência relevante não comunicada à Comissão de Concessão;

Frise-se que a inserção na fórmula da receita tarifária do índice de qualidade do serviço e do índice de manutenção é condizente com a teoria dos incentivos econômicos porque busca fomentar a manutenção de padrões mínimos de atendimento ao usuário.

É importante observar que tanto o índice de qualidade do serviço quanto o índice de qualidade de manutenção são aplicáveis somente à receita tarifária e não à contraprestação pecuniária paga pelo poder concedente. Ademais, o uso de indicadores na remuneração trazem consigo o problema do déficit de informação entre o concedente e a delegatária do serviço.

5.3 DÉFICIT DE INFORMAÇÃO E A LINHA AMARELA

Como dito anteriormente, a teoria dos incentivos econômicos surge como proposta teórica para as situações de delegação de serviços em que se constata a ocorrência de déficit informacional entre o agente e o principal.

Para reduzir essa diferença de informações entre o concedente e o concessionário é possível instituir mecanismos de fiscalização que farão com que o primeiro tenha acesso à informação independentemente da conduta do concessionário ou instituir incentivos para que o agente revele espontaneamente a informação.

Em outras palavras, por meio da lógica da teoria dos incentivos é possível pensar nos estímulos corretos para cada conduta desejável das partes através de incentivos negativos (imposição de penalidades) e incentivos positivos (premiando a conduta adequada).

No contrato da linha amarela o concedente reserva para si amplos poderes de fiscalização, conforme cláusula décima oitava e se compromete à apurar as reclamações de usuários, conforme cláusula décima sexta item 1.5.

É importante considerar que a tecnologia está a serviço da fiscalização, sendo utilizada no presente caso para permitir acesso em tempo real às informações pelo concedente.

Nesse sentido, a linha amarela nas especificações técnicas (anexo VIII do edital) previu que o Sistema de Supervisão e Controle Centralizado da concessionária deve compartilhar em tempo real entre com o Centro de Controle da COMPANHIA DO METRÔ, as seguintes informações:

- a) Intervalo entre trens programado e real, durante todo o período operacional e em todas as plataformas; b) Interrupção de serviço acima de 3 intervalos entre trens (Incidente Notável); c) Níveis de lotação dos trens, por faixa horária; d) Ocorrências que venham a afetar a segurança operacional, conforme conceituação do Metrô (COPESE – Comissão Permanente de Segurança); e) Entradas, saídas e transferências de passageiros por estação e por intervalo de tempo; f) Posição dos trens através de relatório (Zona Estado) e de gráfico com posicionamento dos trens por zona de controle; g) Falhas e ocorrências do Sistema Elétrico, Sinalização, Trens Metroviários e demais Equipamentos e Instalações; h) Energia elétrica consumida na Linha 4 – Amarela, proveniente de cada ponto de suprimento.

Existem informações a serem compartilhadas mediante requisição do concedente são elas:

- a) Relatório de viagens realizadas e programadas, por faixa horária; b) Relatório com informações sobre acidentes com usuários; c) Relatório de velocidade comercial real e programada; d) Relatório de entradas e transferências de passageiros por estação e por intervalo de tempo; e) Relatório com informações sobre os crimes ocorridos no Sistema.

Para desincentivar uma possível omissão dessas informações, o contrato instituiu o fator de confiabilidade que atua como um redutor na remuneração. Se em auditoria forem constatadas omissões, isso influirá no índice de confiabilidade e reduzirá a remuneração do contratado.

Há ainda especificações técnicas bastante detalhadas quanto aos aspectos de construção civil e material rodante descritos no anexo VIII do edital, entretanto, é importante lembrar que a implantação do empreendimento ficou a cargo do poder concedente.

Por esse motivo, foi estipulado no item 3.7 do anexo VIII que as condições de aceitação dos sistemas e obras civis fornecidos pelo concedente para o atendimento dos requisitos da concessão seriam estipulados em documento de elaboração conjunta entre a concessionária e a comissão de concessão quando do início da operação comercial.

5.4 DO REAJUSTE DA LINHA AMARELA E O FATOR X

Inerente à lógica dos incentivos econômicos, tratando-se de contratos de longo prazo como as PPP's, é fundamental a previsão de reajuste periódico. No contrato da linha amarela a tarifa de remuneração paga pelo usuário nos primeiros quinze anos é reajustada pela fórmula:

$$T_r = T_o \times [a (IGP-M / IGP-M_o) + b (IPC / IPC_o)]$$

Sendo:

T_r = Tarifa de Remuneração

T_o = Tarifa de remuneração originária na data base de 01/02/2005;

IGP-M = Índice Geral de Preços de Mercado publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV no mês anterior ao da aplicação do reajuste;

IGP-M_o = Índice Geral de Preços de Mercado publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV no mês anterior à 01/02/2005;

IPC = Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE/USP no mês anterior ao da aplicação do reajuste;

IPC_o = Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE/USP no mês anterior à 01/02/2005.

O peso aplicado tanto para *a* quanto para *b* é de 0,5

Após os primeiros 15 anos, o reajuste é calculado à razão do IPC, mas não se toma mais como referência o IPC originário, mas sim o último do IPC do cálculo

anterior, excluindo-se o redutor de 0,5, de maneira que os reajustes seguem a seguinte fórmula:

$$T_r = T_{r-1} \times [IPC / IPC - 1]$$

Sendo:

T_r = Tarifa de remuneração;

T_{r-1} = Tarifa de remuneração vigente no período anterior;

IPC = Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômica - FIPE/USP no mês anterior ao da aplicação do reajuste;

IPC - 1 = Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômica - FIPE/USP no mês anterior à última aplicação do reajuste calculado pela fórmula anterior.

Por fim, a contraprestação pecuniária paga pelo poder concedente é calculada segundo a fórmula:

$$P_r = P_o \times [0,5 (IGP-M / IGP-M_o) + 0,5 (IPC / IPC_o)]$$

Sendo:

P_r = Parcela de contraprestação pecuniária;

P_o = Parcela de contraprestação pecuniária na data base de 01/08/2006 (dia 1º do mês de apresentação da Proposta Econômica);

IGP-M = Índice Geral de Preços de Mercado publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV no mês anterior ao da aplicação do reajuste;

IGP-M_o = Índice Geral de Preços de Mercado publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV no mês anterior ao da apresentação da proposta; IPC = Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE/USP no mês anterior ao da aplicação do reajuste;

IPC = Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE/USP no mês anterior ao da aplicação do reajuste;

IPC_o = Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE/USP no mês anterior ao da apresentação da proposta.

Observe-se que o regulador adotou como fórmula de reajuste a razão de do índice do mês antes do reajuste sobre o índice originário. O resultado é multiplicado por 0,5, em relação à tarifa paga pelo usuário nos 15 primeiros anos da concessão, enquanto que permanece aplicável à contraprestação pecuniária paga pelo poder concedente durante todo o contrato.

5.5 DA REMUNERAÇÃO DA LINHA LARANJA

O contrato da linha laranja é mais complexo que a linha amarela porque envolve o projeto, as desapropriações, a construção e a operação. Durante a fase de execução da infraestrutura, Fase I, a cláusula 18.1 prevê aporte de recursos pelo concedente nos seguintes termos:

18.1 Nos termos da Lei Federal nº 11.079/04 e suas alterações, a CONCESSÃO contempla APORTE DE RECURSOS por parte do PODER CONCEDENTE, no valor máximo de R\$ R\$ 4.469.400.000 (quatro bilhões, quatrocentos e sessenta e nove milhões e quatrocentos mil reais), data base primeiro dia do mês de apresentação da proposta, cuja percepção pela CONCESSIONÁRIA se dará em conformidade com o Fluxo de Desembolso de Parcelas do Aporte de Recursos Volume I, do Anexo VI, até o 6º ano do início da vigência do início da vigência da CONCESSÃO em função da efetiva execução dos investimentos, envolvendo construção (obra civil) e aquisição de bens reversíveis, para a implantação da LINHA 6, observada a proporcionalidade com as etapas efetivamente executadas, as quais estão vinculadas aos Eventos estabelecidos na evolução da implantação da Linha e na aferição de sua efetiva realização.

O anexo VI mencionado na cláusula define os eventos e os percentuais liberados para cada etapa concluída. Para exemplificar, a apresentação de todos os projetos de concepção, observado o prazo do cronograma estabelecido e que atendam aos requisitos do item 2.1.1 do Volume II – Elementos Básicos de Projeto – Civil, Arquitetura e Via Permanente ocasiona a liberação de 1,5% do total do aporte.

Ao todo foram definidos 118 eventos condizentes com o cronograma físico financeiro para liberação de recursos ao longo dos seis primeiros anos da vigência do contrato.

A cláusula 17.1.2 do edital previu um preço máximo de R\$ 3.355.252,77 (três milhões trezentos e cinquenta e cinco mil duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos) por estação de metrô operacional sobre o qual as proponentes aplicariam um percentual de desconto.

Ocorre que a proposta vencedora apresentou um valor de R\$ 3.371.040,91 (três milhões trezentos e setenta e um mil quarenta reais e noventa e um centavos) para a estação operacional.

Como se trata de uma PPP patrocinada, o concedente efetua pagamentos à concessionária que correspondem à CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA que na linha laranja corresponde ao valor anual de R\$ 606.787.363,80 (seiscentos e seis milhões, setecentos e oitenta e sete mil trezentos e sessenta e três reais e oitenta centavos) na data base de 01/10/2013 (mês de apresentação da proposta), resultante da aplicação do desconto único em percentual de 0% (zero) ofertado pela concessionária.

Note-se que a proposta vencedora não concedeu nenhum desconto à prestação pecuniária, tornando questionável se a estratégia de divulgar um preço de reserva atingiu o resultado esperado nesse caso¹⁰⁴.

Todavia a cláusula sexta estabelece que a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA será paga mensalmente a partir do 73º (setuagésimo terceiro mês da CONCESSÃO, por ocasião do início da OPERAÇÃO COMERCIAL da LINHA 6, até o 300º (tricentésimo) mês da CONCESSÃO, perfazendo 228 (duzentas e vinte e oito) parcelas.

A contraprestação pecuniária é calculada de acordo com a fórmula:

$$\text{CONTRAPRESTAÇÃO}_t = \text{PARCELA } B_t^{OC}$$

Sendo:

t = mês de medição da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA (do mês 73º ao mês 300º do CONTRATO);

PARCELA $B_t^{OC} = \{[(PU_B * (1 - Pd) * \text{ESTAÇÕES OPERACIONAIS}_t]0,90 + (0,10 * \text{CMD}_t)\}$

Sendo:

PARCELA B_t^{OC} = PARCELA B correspondente aos meses de operação comercial (OC);

PU_B: Preço por estação da LINHA 6 referente à Parcela B;

Pd: Percentual de desconto oferecido pela licitante vencedora;

ESTAÇÕES OPERACIONAIS_t: Quantidade de estações operacionais da LINHA 6 disponíveis para a prestação do serviço da concessão no mês t (*);

¹⁰⁴ Leilões são jogos de informação incompleta. Para uma análise de licitações sob a perspectiva da teoria dos jogos ler Direito e economia da Infraestrutura de Marcos Nóbrega. NÓBREGA, Marcos. **Direito e Economia da Infraestrutura**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2020.

CMD_t : coeficiente de medição de desempenho no mês t , sendo $CMD_t = (0,50 \cdot IQS_t + 0,50 \cdot IQM_t)$.

O Preço Unitário Mensal por Estação Operacional (PU_B) corresponde nos termos da planilha de preços propostos de contraprestação pecuniária com cronograma físico financeiro ao Valor Unitário Mensal por Estação Operacional na data base da apresentação da proposta comercial.

O Coeficiente de Medição de Desempenho é calculado conforme fórmula a seguir transcrita:

COEFICIENTE DE MEDIÇÃO DE DESEMPENHO no mês t

$$\text{Sendo: } CMD_t = (0,50 \cdot IQS_t + 0,50 \cdot IQM_t)$$

Contata-se ainda que assim como na linha amarela foram definidos indicadores de qualidade atinentes ao serviço e à manutenção, conforme cláusula 6.1.2.1 a seguir transcrita:

6.1.2.1 - A CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA será paga mensalmente pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, após o início da OPERAÇÃO COMERCIAL, vinculada ao desempenho, mediante aplicação dos indicadores IQM e IQS, Indicador da Qualidade dos Serviços de Manutenção e Indicador de Qualidade do Serviço Prestado, respectivamente, previstos na Cláusula Décima Nona da Mensuração de Desempenho deste CONTRATO.

O indicador de qualidade do serviço previsto na cláusula décima nona utiliza a mesma fórmula da linha amarela:

$$IQS = 0,2 \times INT + 0,15 \times TMP + 0,05 \times ICO + 0,1 \times IAL + 0,1 \times ICL + 0,05 \times IVA + 0,05 \times IRG + 0,3 \times ISU$$

Sendo:

INT = Intervalo entre trens;

TMP = Tempo médio de percurso;

ICO = Cumprimento da oferta programada;

IAL = Acidentes com usuários na linha;

ICL = Crimes com usuários na linha;

IVA = Validação do acesso;

IRG = Indicador de Reclamação Geral da linha;

ISU = indicador de satisfação do Usuário;

A fórmula do indicador de qualidade de manutenção também é igual a da linha amarela conforme segue:

$$IQM = (0,30 \times MRO + 0,30 \times EST + 0,30 \times VIA + 0,10 \times MON) \times FC$$

Sendo:

MRO = Índice de qualidade de Manutenção do Material Rodante;

EST = Índice de qualidade de Manutenção das Estações;

VIA = Índice de qualidade de Manutenção da Via;

MON = Disponibilidade das Informações Operacionais;

FC Fator multiplicativo de confiabilidade.

O Fator Multiplicativo da Confiabilidade é definido da mesma forma que na linha amarela pela fórmula:

$$FC = \frac{N - N_{nok} + 1}{N + COP + 1}$$

N = número de visitas de inspeção ou de auditoria no mês a critério do PODER CONCEDENTE.

N_{NOK} = número de visitas onde se constatar que: a) o trem em operação não atendia aos critérios de Trem Disponível e/ou; b) a estação em operação não atendia aos critérios de Estação Disponível e/ou; c) a atividade programada de manutenção contida no Plano de Manutenção não foi cumprida e/ou; d) há ou houve ocorrência que contribuiu para perda da condição de Trem Disponível ou Estação Disponível ou contribuiu para diminuição da disponibilidade do Sistema de Sinalização, Sistema de Comunicação Usuário Centro de Controle e Sistema de Ventilação Principal e que não teve seu registro efetuado no Sistema de Gestão de Manutenção como Ocorrência Urgente.

Contudo, diferentemente da linha amarela em que os indicadores de qualidade incidem sobre a remuneração tarifária, no caso da linha laranja incidem sobre a prestação pecuniária do poder concedente.

A cláusula 12.2 autoriza a concessionária a implantar operação comercial antecipada desde que o trecho operacional seja contínuo e compreenda no mínimo duas estações operacionais independentemente da extensão.

Ao entrar em operação antecipadamente, a cláusula 6.1.4.1 garante à concessionária parcelas adicionais de contraprestação pecuniária como bônus

àquelas 228 (duzentas e vinte e oito) parcelas mensais previstas no item 6.1.2.2.1, aplicando-se um fator de redução de 40% se total e 50% se parcial.

Essa contraprestação pecuniária bônus é paga apenas durante o período de operação comercial antecipada plena ou parcial, compreendido entre o mês da efetiva entrada em operação das estações disponíveis antecipadamente e o mês inicialmente previsto no contrato que seria o 73º mês da vigência da concessão.

Durante o período de operação comercial antecipada, a contraprestação pecuniária deverá ser calculada observando se a seguinte fórmula:

$$\text{CONTRAPRESTAÇÃO}_t = \text{PARCELA } B_t^{OCA}$$

Sendo:

t = mês de medição da contraprestação pecuniária (mês pertencente ao período de operação comercial antecipada do contrato);

$$\text{PARCELA } B_t^{OCA} = \{[(PU_B) \cdot (1 - Pd) \cdot (1 - FR) \cdot \text{ESTAÇÕES OPERACIONAIS}_t]\} \cdot [0,90 + 0,10 \cdot (\text{CMD}_t)]$$

Sendo:

PARCELA B_t^{OCA} = PARCELA B correspondente aos meses de OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA (OCA);

PU_B = Preço por estação da LINHA 6 referente à Parcela B;

Pd = Percentual de desconto oferecido pela Licitante vencedora;

FR = Fator de Redução do PU_B para o período de operação comercial antecipada igual a 0,5 ou 0,4, nos termos do subitem 17.1.4.1;

$\text{ESTAÇÕES OPERACIONAIS}_t$ = Quantidade de estações operacionais da LINHA 6 disponíveis para a prestação do serviço da Concessão no mês t (*);

CMD_t : coeficiente de medição de desempenho no mês t, sendo $\text{CMD}_t = (0,50 \cdot \text{IQS}_t + 0,50 \cdot \text{IQM}_t)$

A previsão de um bônus para a operação antecipada é sem dúvida um incentivo interessante para que a concessionária empregue esforços para entrar em operação, ao menos parcialmente, antes do 73º mês da concessão.

Perceba-se que os índices de qualidade são utilizados na fórmula da prestação pecuniária antecipada, tanto quanto na prestação pecuniária na operação no prazo.

A tarifa de remuneração foi fixada em R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), por passageiro transportado, na data base de 01/02/2013. Estipulando-

se que a concessionária receberá a parcela a partir do início da operação comercial ou da operação comercial antecipada, plena ou parcial. É digno de nota que este contrato não estipulou diferenciação de remuneração para passageiro exclusivo e não exclusivo da linha laranja.

5.6 DÉFICIT DE INFORMAÇÃO E A LINHA LARANJA

O contrato da linha laranja é substancialmente distinto da linha amarela por englobar toda a fase de projetos e construção civil, de maneira que o déficit de informação entre o concedente e a concessionária se estende também para essas fases.

No intuito de reduzir o déficit de informação, os padrões construtivos são detalhados no anexo II constando as especificações dos materiais e técnicas a serem empregados.

Igualmente merecedor de destaque quanto à especificação técnica é o Anexo XXI que previu o uso do sistema massa-mola para reduzir as vibrações produzidas pela passagem dos trens.

Sobre a fiscalização da fase de implantação do empreendimento, a cláusula 9.2 do contrato prevê que a concessionária deverá ser acompanhada por uma empresa ou consórcio de empresas certificador encarregado de emitir relatórios e laudos de aferição das especificações técnicas constantes do contrato e seus anexos.

Nos termos da cláusula 9.3 essa certificadora atuará na concessão como *“agente técnico e tecnológico de apoio à ação de monitoramento e fiscalização do poder concedente até o sexto mês após a conclusão da fase I”*.

Essa previsão contratual consiste na delegação parcial da fiscalização a terceiro com o custeio da concessionária, confiando-se na reputação do agente de fiscalização.

Os estudos, projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais elaborados para a concessão são de propriedade intelectual da concessionária até o final da concessão quando serão transferidos ao concedente gratuitamente nos termos da cláusula 50.1.1.

Contudo, uma via de toda a documentação gerada com a implantação do empreendimento e as respectivas alterações no decorrer da operação deve ser disponibilizada ao poder concedente.

A documentação técnica apresentada pelo poder concedente é de titularidade deste. Os sistemas supervisores, de automação e controle operacional, serão de código aberto, sobre os quais o concedente deverá manter rigoroso sigilo.

Outra cláusula que visa diminuir o déficit informacional é a cláusula vigésima nona que prevê a transferência de tecnologia através de programa de treinamento a ser ofertado pela concessionária 6 meses antes de entrar em operação ao pessoal indicado pelo concedente, contemplando mecanismos para conhecimento dos sistemas implantados, sua tecnologia e operação.

Todavia, é importante frisar que essas cláusulas são cogentes, isto é, obrigações assumidas pela contratada vinculadas ao incentivo remuneratório geral do contrato, mas sem a construção de um incentivo específico buscando o cumprimento voluntário dessa obrigação, tampouco se prevê uma consequência negativa atrelada ao seu descumprimento.

Outra maneira de redigir essa cláusula seria atrelar parte da parcela remuneratória à entrega dos projetos ou ao treinamento do pessoal, instituindo assim um incentivo para induzir o comportamento.

5.7 DO REAJUSTE DA LINHA LARANJA E O FATOR X

A Tarifa de remuneração será reajustada tendo como data base 01/02/2013 pela aplicação da seguinte fórmula:

$$Tr = To \times [IPC/IPC_0]$$

Sendo:

Tr = Tarifa de remuneração da concessionária

To = Tarifa de remuneração na data base de 01/02/2013

IPC = Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas FIPE/USP, referente ao mês anterior ao da aplicação do reajuste;

IPC₀ = Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas FIPE/USP, referente ao mês anterior a data base de 01/02/2013.

O aporte de recursos é reajustado tendo como referência a data base do mês de apresentação da proposta comercial (01/10/2013) pela aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$AR = ARo \times [0,40 \times (A1/Ao) + 0,30 \times (B1/Bo) + 0,30 \times (C1/Co)]$$

Sendo:

AR = aporte de recursos da concessionária reajustado

ARo = aporte de recursos na data base de 01/10/2013 (mês de apresentação da proposta comercial)

A1 = Índice Nacional de Custo da Construção –INCC –DI –Total –Média Geral, Código 160868, da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês anterior ao da aplicação do reajuste;

Ao = Índice Nacional de Custo da Construção –INCC –DI –Total –Média Geral, Código 160868, da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês anterior à data base de mês de apresentação da Proposta Comercial

B1 = Índice de Preços ao Produtor Amplo –Estágio de Processamento (IPA-EP) – Bens Finais –Bens de Investimentos –Máquinas e Equipamentos, Código1004812, da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês anterior ao da aplicação do reajuste;

Bo = Índice de Preços ao Produtor Amplo –Estágio de Processamento (IPA-EP) – Bens Finais –Bens de Investimentos –Máquinas e Equipamentos, Código 1004812, da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês anterior à data base de 01/10/2013(mês de apresentação da Proposta Comercial);

C1 = Índice de Preços de Obras Públicas -Índice Geral de Estrutura e Obras de Arte em Concreto, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômica -FIPE/USP, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, referente ao mês anterior ao da aplicação do reajuste;

Co = Índice de Preços de Obras Públicas -Índice Geral de Estrutura e Obras de Arte em Concreto, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômica -FIPE/USP, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, referente ao mês anterior à data base de 01/10/2013 (mês de apresentação da Proposta Comercial).

A contraprestação pecuniária paga pelo concedente é reajustada anualmente por meio do reajuste do preço unitário mensal por estação operacional (PU_B), descrito no item 6.1.2.2 do contrato e que tem como referência a data base de 01/10/2013 aplicando-se a seguinte fórmula:

$$PU_{Br} = PU_{Bo} \times [0,50 \times (IPC / IPCo) + 0,50 \times (IGP M / IGP Mo)]$$

Sendo:

PU_{Br} = preço unitário da contraprestação pecuniária reajustada;

PU_{Bo} = preço unitário da contraprestação pecuniária da concessão na data base de 01/10/2013

IPC = Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômica FIPE/USP, referente ao mês anterior ao da aplicação do reajuste;

IPC_o = Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômica FIPE/USP, referente ao mês anterior da data base de 01/10/2013

IGPM = Índice Geral de Preços do Mercado, Código 200045, da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês anterior ao da aplicação do reajuste;

$IGPM_o$ = Índice Geral de Preços do Mercado, Código 200045, da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês anterior à data base 01/10/2013.

Note-se que, diferentemente da opção adotada na linha amarela, o redutor é aplicado na contraprestação pecuniária paga pelo poder concedente e não na contraprestação tarifária paga pelo usuário.

5.8 DO COMPARTILHAMENTO DOS RISCOS

A abordagem dos riscos é indissociável da remuneração sob a perspectiva da teoria dos incentivos. Quanto maiores os riscos envolvidos mais elevados os valores do contrato.

As parcerias público-privadas e concessões caracterizam-se pela partilha de riscos entre os contratantes e a ela está atrelado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o qual deve ser preservado como corolário da segurança jurídica.

Na situação em que um risco atribuído ao poder concedente se concretiza é necessário se reestabelecer o equilíbrio contratual em favor do contratado. Por óbvio que se o risco concretizado foi atribuído ao parceiro privado, caberá a ele absorvê-lo¹⁰⁵, situação em que não haverá equilíbrio.

É fundamental, portanto, durante a elaboração do contrato, para uma eficiência alocativa, a atribuição do risco a quem tem mais condições de gerenciá-lo e fazê-lo da forma mais clara possível.

¹⁰⁵ GUIMARAES, Fernando Vernalha. **O equilíbrio econômico-financeiro nas concessões e PPP's formação e metodologias para recomposição**. Moreira, Egon Bockmann. Tratado do equilíbrio econômico-financeiro: contratos administrativos, concessões, parcerias público-privadas, taxa interna de retorno, prorrogação antecipada e relicitação. 2. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019, p. 99-117.

Igualmente importantes são as cláusulas que visam a redução do déficit de informação e a execução delas durante o contrato, a fim de afastar o comportamento oportunista.

Explicando melhor, é possível que o delegatário valendo-se de um déficit de informação existente repasse ao principal, sem que este perceba, riscos que deveriam ser por ele absorvidos.

5.8.1 Risco de operação e manutenção e risco do valor residual

Os dois contratos vincularam parte da receita do concessionário a índices de qualidade do serviço e da qualidade da manutenção, contribuindo para a redução tanto do risco de operação e manutenção, quanto do risco do valor residual.

Note-se que o indicador de qualidade do serviço é composto por elementos diretamente vinculados aos usuários, inclusive a satisfação geral destes, em relação à prestação do concessionário.

Já o indicador de qualidade da manutenção contribui tanto para redução do risco de falta de manutenção adequada, quanto para redução do risco do valor residual, buscando evitar o sucateamento dos ativos.

É importante frisar que a existência de um incentivo positivo atrelado à remuneração pela adequada manutenção não excluiu a aplicação de outras penalidades decorrentes de processo administrativo fiscalizatório.

O risco do valor residual é aquele atinente ao valor do ativo no término do contrato quando é revertido ao governo¹⁰⁶. Esse é um aspecto bastante sensível do contrato do tipo Agente-Principal, porque a tendência do Agente maximizador de lucros é não realizar as manutenções adequadas conforme o contrato se aproxima do fim.

Para evitar o comportamento oportunista do agente, os dois contratos atrelaram parte da remuneração ao índice de qualidade da manutenção.

¹⁰⁶ Os riscos relacionados aos ativos dizem respeito principalmente ao valor e condições que estes possuirão no final do contrato, quando forem devolvidos ao governo. FRANCO, Viviane Gil; PAMPLONA, João Baptista. **Alocação de Riscos em Parcerias Público-Privadas no Brasil**. Revista Econômica do Nordeste, Fortaleza, ano 1, v. 39, p. 25-45, jan/mar. 2008.

Os elementos da fórmula que compõem o índice de qualidade de manutenção são índice de qualidade de Manutenção do Material Rodante, índice de qualidade de Manutenção das Estações; índice de qualidade de Manutenção da Via; índice de disponibilidade de informações todos multiplicados por um fator de confiabilidade que está atrelado às visitas de inspeção e auditoria.

O fator de confiabilidade é reduzido sempre que em visitas de auditoria constatar-se uma das seguintes situações: a) o trem não atendia aos critérios de trem disponível; b) a estação não atendia aos critérios de estação disponível; c) a atividade de manutenção programada contida no plano de manutenção não foi cumprida; d) ocorrência que contribuiu para redução de disponibilidade do sistema principal e que não teve registro efetuado no sistema de gestão e manutenção como ocorrência urgente;

Além da indução do comportamento pela realização de manutenção periódica, tanto o contrato da linha amarela quanto da linha laranja previram que:

Os bens revertidos ao PODER CONCEDENTE deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, para permitir a continuidade dos serviços que eram objeto da CONCESSÃO, pelo prazo mínimo adicional de 5 (cinco) anos, salvo quando tiverem vida útil menor.

Contudo, essa cláusula é fraca de incentivo, uma vez que nenhuma consequência específica é prevista para o seu descumprimento, diferentemente do índice de qualidade de manutenção que impacta diretamente na remuneração do parceiro privado.

Os dois contratos preveem que os concessionários manterão garantia para a execução contratual durante toda a vigência do contrato, seguindo os preceitos de boas práticas em PPP e mitigando o risco de default que compete ao Poder Concedente.

5.8.2 Do risco da não remuneração pelo poder concedente e do risco político

O primeiro risco abordado pelo contrato é o de não pagamento do concessionário pelo poder concedente que possui tanto um viés financeiro quanto político.

O contrato da linha laranja prevê na cláusula sexta o compromisso, por parte do poder concedente de incluir nas Leis Orçamentárias Anuais, os valores destinados ao pagamento do parceiro privado.

A cláusula 52.1 da linha laranja reforça o compromisso de inclusão na lei orçamentária e prevê o dever de veto do executivo de alterações na lei que reduzam os montantes. Essas podem ser consideradas tentativas de mitigar o risco político, contudo, é questionável o efeito real num cenário de não aprovação orçamentária.

De outro vértice, no contrato da linha amarela não se encontra previsão semelhante. A cláusula 4.2.1.4 determina apenas que a ordem de serviço para início da fase I está condicionada à demonstração pelo poder concedente da disponibilidade orçamentária.

Em ambos os contratos a Companhia Paulista de Parcerias (CPP) assumiu em caráter irrevogável e irretroatável, a condição de fiadora solidariamente responsável pelo fiel cumprimento das obrigações imputáveis ao poder concedente.

Na linha amarela, a cláusula 11.14 define que para garantia da fiança prestada em relação às obrigações solidárias, a CPP constitui o penhor sobre títulos da dívida pública federal e/ou sobre quotas de Fundo de Investimento lastreado em títulos da dívida pública federal, no valor de R\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais) do qual a CPP é a única quotista.

Pedro do Carmo Baumgratz de Paula tratou com profundidade o mecanismo de garantia de ambos os contratos. No caso da linha amarela, de acordo com ele:

A Companhia Paulista de Parcerias (CPP) aplicou os recursos em um Fundo de Investimentos composto por títulos da dívida pública com projeção de rendimento superior à atualização monetária das contraprestações. Após a alocação de recursos nesse fundo de investimento, a CPP deu em penhor as quotas do fundo como garantia das obrigações que assumiu a título de fiadora do contrato. O modelo criado se mostrou interessante para o parceiro privado na medida em que: (a) envolvia um empresa estatal, como possibilidade de disposição patrimonial; (b) se fundava em garantia real, prescindindo da discussão sobre existência de direito creditício no caso de inadimplemento ou de

aplicação de multa e (c) se constituiu com base em ativos de alta liquidez e não "defasáveis" face o reajuste das obrigações garantidas¹⁰⁷.

Além disso, foi instituído um Sistema de Arrecadação Centralizado atualmente administrado pela São Paulo Transporte S/A, sociedade de economia mista controlada pelo município de São Paulo, sendo que a concessionária da linha amarela tem direito de preferência para receber seus créditos decorrentes de tarifas contratuais em face dos demais operadores sobre trilhos¹⁰⁸.

A garantia pode ser acionada nos seguintes casos: compensação de atraso da FASE I, compensação de atraso da FASE II, compensação de demora na emissão da ordem de serviço, primeira multa compensatória de rescisão, segunda multa compensatória de rescisão e contraprestação pecuniária.

Diferentemente da linha amarela, para a linha laranja o contrato de R\$ 606.000.000,00 (seiscentos e seis milhões de reais) foi fracionado em 228 parcelas iguais das quais a CPP é fiadora de até 6 parcelas nos termos da cláusula 52.2.

Como a maior parte do valor contratual encontra-se descoberto, conjugou-se essa garantia como a "remuneração contingente" tratada na cláusula 52.7 que consiste no valor adicional de R\$2,00 (dois reais) por passageiro transportado, nas seguintes hipóteses:

a) esgotamento da Garantia Real, em face da sua eventual não recomposição mediante ressarcimento à CPP pelo PODER CONCEDENTE na forma prevista no item 52.5 desta Cláusula e da não retomada do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA pelo PODER CONCEDENTE no prazo definido no item 6.5.5 da Cláusula Sexta; b) ocorrência de novo evento de inadimplemento do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, a qualquer tempo, enquanto a GARANTIA REAL ainda não estiver sido recomposta, mediante ressarcimento à CPP pelo PODER CONCEDENTE na forma prevista no item 52.5 desta Cláusula.

¹⁰⁷ DE PAULA, Pedro do Carmo Baumgratz. **As Parcerias Público-Privadas de Metrô em São Paulo: as empresas estatais e o aprendizado institucional no financiamento da infraestrutura de serviços públicos no Brasil.** Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2133/tde-14122016-102815/publico/INTEGRAL_Pedro_do_Carmo_Baumgratz_de_Paula.pdf> Acesso em: 16 dez. 2019.

¹⁰⁸ Idem.

A não retomada da regularidade dos pagamentos num período superior a 12 (doze) meses, pode ensejar, a requerimento da concessionária, a rescisão do contrato, vedada a interrupção ou paralisação dos serviços antes do prazo de retomada estabelecido pelo poder concedente.

A garantia solidária da Companhia Paulista de Parcerias (CPP) na condição de fiadora e a constituição de fundos de investimento. A administração do sistema de arrecadação competiria à Câmara de Compensação, uma entidade autônoma, porém, embora prevista em contrato não chegou a ser implantada¹⁰⁹.

5.8.3 Do risco da demanda

Os dois contratos contêm um conjunto de cláusulas sobre mitigação de riscos da demanda. Considerando-se que parte da remuneração do concessionário decorre de receita tarifária, a projeção de demanda realizada pelo concedente tem um impacto direto sobre o interesse do concessionário em efetivar o contrato.

Uma linha de metrô, por exemplo, compete por demanda com outros meios de transporte coletivo de passageiros que levem ao mesmo destino. Nessa perspectiva, é natural que sejam previstas condutas do concedente no sentido de direcionar a demanda e em último caso sejam previstas medidas de compensação.

No contrato da linha amarela foram identificadas as linhas que impactariam na demanda do concessionário e contrato estabelece o compromisso de seccionamento dessas linhas. Caso o poder concedente não o fizesse, deveria compensar o concessionário nos termos da cláusula 11.3.3.

Além disso, a cláusula décima primeira do contrato da linha amarela escalonou a demanda prevendo que uma variação de 10% para mais ou para menos ficariam a cargo do concessionário.

¹⁰⁹ DE PAULA, Pedro do Carmo Baumgratz. As Parcerias Público-Privadas de Metrô em São Paulo: as empresas estatais e o aprendizado institucional no financiamento da infraestrutura de serviços públicos no Brasil. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2133/tde-14122016-102815/publico/INTEGRAL_Pedro_do_Carmo_Baumgratz_de_Paula.pdf> Acesso em: 16 dez. 2019.

Para variações entre 60% e 140% foram previstas fórmulas de compensação para cada intervalo de 10% com verificação trimestral. O quadro a seguir elaborado inicialmente por Pedro do Carmo Baumgratz de Paula é bastante didático para explicar as consequências contratuais das variações da demanda¹¹⁰.

Tabela III – Variação de Demanda - Linha Amarela

Percentual em relação à demanda projetada	Consequência contratual
Acima de 140%	Recomposição do equilíbrio econômico financeiro
Entre 110% e 140%	Concessionária compartilha lucros excedentes com o Poder Concedente
Entre 90% e 110%	Risco assumido pela Concessionária
Entre 60% e 90%	Poder Concedente compartilha prejuízos auferidos pela Concessionária
Abaixo de 60%	Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro.

No contrato da linha laranja não há previsão de seccionamento de linhas de transporte concorrente, mas apenas mecanismos de reajuste de preços em função da demanda, conforme tabela a seguir¹¹¹:

Tabela IV – Variação de Demanda - Linha Laranja

Percentual em relação à demanda projetada	Consequência contratual
Acima de 140%;	Recomposição do equilíbrio econômico financeiro
Entre 115% e 140%;	Concessionária compartilha lucros excedentes com o Poder Concedente
Entre 85% e 115%	Risco assumido pela Concessionária
Entre 60% e 85%	Poder Concedente compartilha prejuízos auferidos pela Concessionária
Abaixo de 60%	Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro.

¹¹⁰ DE PAULA, Pedro do Carmo Baumgratz. **As Parcerias Público-Privadas de Metrô em São Paulo: as empresas estatais e o aprendizado institucional no financiamento da infraestrutura de serviços públicos no Brasil.** Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2133/tde-14122016-102815/publico/INTEGRAL_Pedro_do_Carmo_Baumgratz_de_Paula.pdf> Acesso em: 16 dez. 2019.

¹¹¹ DE PAULA, Pedro do Carmo Baumgratz. **As Parcerias Público-Privadas de Metrô em São Paulo: as empresas estatais e o aprendizado institucional no financiamento da infraestrutura de serviços públicos no Brasil.** Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2133/tde-14122016-102815/publico/INTEGRAL_Pedro_do_Carmo_Baumgratz_de_Paula.pdf> Acesso em: 16 dez. 2019.

Em ambos os casos seria possível cogitar de eventual déficit de informação entre a concessionária e o Poder Concedente, em que aquela buscaria evitar a faixa de demanda em que compartilharia os lucros excedentes com este.

Ocorre que o Sistema de Arrecadação é centralizado operado pela São Paulo Transporte S/A, sociedade de economia mista controlada pelo município de São Paulo, de maneira que o concedente tem acesso à informação sobre a demanda.

A Câmara de Compensação como entidade autônoma que integraria todos os atores do sistema numa sofisticada arquitetura de teoria dos jogos, uma vez que os participantes agindo em prol dos próprios interesses seriam compelidos a fiscalizar a conduta dos demais, não foi chegou a ser implantada, mas somente o sistema único de arrecadação¹¹².

5.8.4 Dos riscos de projeto e construção

O projeto da linha amarela do metrô pertence ao poder concedente nos termos da cláusula 29.1, diferentemente do contrato da linha laranja em que o projeto era atribuição da contratada.

Considerando-se que no caso da linha amarela o poder concedente era responsável por entregar a infraestrutura para a operação, a cláusula 11 estabelece compensações à concessionária por atrasos imputáveis ao concedente.

A diferença na extensão do objeto contratado reflete diretamente na dinâmica dos riscos e nos mecanismos de mitigação estipulados em contrato. No contrato da linha laranja consta expressamente que a concessionária assume todos os riscos da concessão não expressamente atribuídos ao poder concedente.

Nos termos da cláusula 20, a concessionária é a única responsável pelos riscos de engenharia e operação, atrasos, erros, omissões e alterações no projeto, bem como investimentos, custos, despesas, ações e serviços necessários à implantação da linha 6.

A concessionária da linha laranja tem maior liberdade para executar a concessão, tornando o contrato mais flexível a escolhas mais eficientes por parte

¹¹² Ibidem, p. 61.

do concessionário. Por outro lado, essa flexibilidade pode ampliar o déficit informacional entre o Agente e o Principal, passando a exigir incentivos fortes à partilha de informações.

É digno de nota que os riscos de projeto e construção na linha laranja diminuem com o desenvolvimento regular do contrato, uma vez que seu prazo de vigência supera o tempo de garantia da construção civil que é de 5 (cinco) anos. Contudo, no caso de rompimento antecipado, o contrato é omissivo quanto à transferência da titularidade dos projetos, prevendo apenas a transferência definitiva da propriedade ao final da concessão (cláusula 50.1).

Note-se que ambos os contratos preveem a figura da intervenção instituída no art. 32 da Lei Geral de Concessões, a ser utilizada pelo poder concedente para regularizar alguma situação grave em relação à concessão, como por exemplo, qualidade das obras ou dos serviços.

Em caso de grave descumprimento contratual a justificar uma intervenção, esse instituto acaba servindo também como instrumento a favor do Principal para obtenção de informações omitidas pelo Agente.

Os riscos ambientais, eventual atraso na obtenção de licenças de instalação e operação, bem como os passivos ambientais ficaram a cargo da concessionária da linha laranja, excluindo-se apenas passivos decorrentes de causas supervenientes nos termos da cláusula 20.5.4.1.

O contrato da linha laranja estabelece o compartilhamento do risco geológico entre poder concedente e concessionária. A concessionária assume o ônus integral até 40.000.00,00 (quarenta milhões de reais) dentro das condições previstas nos estudos disponibilizados pelo concedente e este assume o valor excedente.

São atribuídos exclusivamente ao poder concedente os custos relativos ao resgate de eventuais descobertas arqueológicas, reassentamento de população vulnerável atingida, os pagamentos de desapropriações e servidões administrativas, bem como os acréscimos relativos a custos socioambientais não previstos no contrato e que não sejam decorrentes de ação da concessionária.

Em relação aos riscos assumidos pelo concedente, verifica-se certa preocupação em atribuí-los a quem possui maior condições de manejá-los a um menor custo tal qual preconizado pela teoria econômica.

No que se refere aos riscos envolvendo os equipamentos, o contrato da linha amarela previu na cláusula 14.1 a contratação de seguros que cubram o valor integral do material rodante, equipamentos, instalações, sistemas e outros bens móveis e semoventes vinculados à concessão, excluindo-se apenas as estruturas de concreto.

Foi exigido ainda que a concessionária prestasse garantia de execução do contrato no valor de R\$ 79.000.000,00 (setenta e nove milhões de reais) para assegurar o pronto pagamento das compensações financeiras para o caso de atraso no início da operação das fases I e II, por motivos imputáveis à concessionária. Essa garantia é liberada gradualmente à concessionária nos termos da cláusula 11.2.1.1.

O contrato da linha laranja também previu a contratação de seguros (cláusula 23) por parte da concessionária. Note-se que diante da maior amplitude do objeto da concessão, foi exigido seguro de engenharia e de operações cada um para as respectivas fases.

Foi prestada uma garantia inicial de R\$ 465.402.750,00 (quatrocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dois mil e setecentos e cinquenta reais). É prevista a devolução gradual de 50% da garantia no percentual de 1/19 (um dezenove avos) por ano durante a execução da fase II, ficando a liberação do valor remanescente condicionada ao termo definitivo de devolução do serviço.

5.8.5 Dos riscos econômicos e financeiros

Em relação aos riscos financeiros, a cláusula 20 do contrato da linha laranja atribuiu à concessionária os de: empréstimos e financiamentos, variação no custo dos insumos, operacionais, de manutenção e de compra, alteração no cenário macroeconômico, aumento de custo do capital e variação das taxas de câmbio, constatação de erros na proposta, conforme tabela ilustrativa a seguir.

Tabela V – Riscos econômico-financeiros assumidos pela Concessionária da linha Laranja

Cláusula	Descrição do risco
20.4.1	aumento do custo de empréstimos e financiamentos;
20.4.2	variação dos custos de insumos, operacionais, de manutenção, de compra, de investimentos, dentre outros dessa natureza;
20.4.3	custos correspondentes ao imposto sobre serviços;
20.4.4	diminuição das expectativas ou frustração das receitas alternativas;
20.4.5	alteração do cenário macroeconômico ou aumento de custo de capital e variação das taxas de câmbio;
20.4.6	criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais que não tenham repercussão direta nas receitas e despesas da concessionária;
20.4.7	custos diretos e indiretos e prazos da solução de invasões de imóveis disponibilizados livres e desembaraçados à concessionária, seja por ato de desapropriação, ocupação temporária e servidão administrativa, ou pelo poder concedente;
20.4.8	estimativa incorreta do valor dos investimentos a serem realizados;
20.4.9	constatação superveniente de erros, ou omissões na proposta e plano de negócios apresentados pela concessionária ou nos levantamentos que as subsidiaram, inclusive aqueles necessários para aferir os dados e projetos divulgados pelo poder concedente;

O contrato da linha amarela conferiu previsão diversa ao impacto cambial inserindo na cláusula 12.3.11.1 a possibilidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, desde que o impacto seja demonstrado em parecer de empresa de auditoria de notória idoneidade, contratada pela parte interessada na recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

Contudo, não é todo o impacto que é transferido ao Poder Público, pois a cláusula 12.3.11.11 afirma que a recomposição se dará sobre 50% e os outros 50% serão absorvidos integralmente pela concessionária.

Em relação ao risco de financiamento, o contrato da linha amarela previu nas cláusulas 4.3 e 4.8 o prazo de 60 (sessenta) dias após a emissão da ordem de serviço da fase I e II, respectivamente, para comprovação pela concessionária da efetiva contratação do financiamento para fornecimento dos trens metroviários sob pena de ficar sujeita à decretação de caducidade da CONCESSÃO, nos termos da cláusula vigésima quinta.

Contudo, a cláusula 4.10 admitiu a prorrogação desse prazo de 60 (sessenta) dias tanto para a fase I quanto para a fase II se ocorresse situação de constrição monetária ou econômica, que comprovadamente restringisse ou tornasse impossível a obtenção de empréstimos, financiamentos ou recursos pela concessionária, perante entidades financiadoras estrangeiras ou nacionais.

Caso o poder concedente aceite a justificativa da concessionária, o contrato prevê a reprogramação das obrigações do parceiro privado, revelando que se trata de um instrumento de mitigação do risco.

Na literatura os riscos de financiamento e câmbio são atribuídos aos agentes privados. Marcos Nóbrega e Marcelo Bruto esclarecem que isso ocorre não por se entender que eles tenham mais condições de gerenciar tais riscos, conforme a regra geral de atribuição de riscos, mais sim porque estes riscos são suportados por todos os agentes econômicos em atuação no mercado nacional, não fazendo sentido o Estado oferecer proteção para os agentes de um setor e de outros não¹¹³.

Entretanto, Marcos Nóbrega e Marcelo Bruto identificaram compartilhamento do risco cambial entre o parceiro público e o parceiro privado em contratos com o Governo Paulista e com o Governo Federal¹¹⁴.

A linha laranja não previu mecanismos de mitigação do risco cambial ou financeiro, mas em função do elevado investimento inicial pelo parceiro privado, instituiu aporte de recursos públicos no montante total de R\$ 4.469.400.000,00 (quatro bilhões, quatrocentos e sessenta e nove milhões e quatrocentos mil reais) a serem destinados para execução dos investimentos, envolvendo construção (obra civil) e aquisição de bens reversíveis.

Os aportes são disponibilizados conforme cronograma previsto em contrato do primeiro ao sexto ano da concessão e estão vinculados às medições, o que constitui um forte incentivo para cumprimento do cronograma físico-financeiro por parte do parceiro privado.

O contrato da linha laranja é mais específico em relação aos riscos econômicos e financeiros assumidos pelo parceiro privado do que a linha amarela. Nesse aspecto é válido recordar a observação do professor Fernando Vernalha Guimarães: “quanto maior a especificidade de cada risco, melhor será o

¹¹³ NÓBREGA, Marcos; BRUTO, Marcelo. **Risco Cambial em contratos de concessão**. In: MOREIRA, Egon Bockman (Coord). Tratado do equilíbrio econômico-financeiro: contratos administrativos, concessões, parcerias público-privadas, taxa interna de retorno, prorrogação antecipada e relicitação. 2. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019, p. 271-279.

¹¹⁴ Idem.

conhecimento das partes acerca dos eventos hábeis a interferir na execução do contrato”¹¹⁵.

Essas omissões em torno da titularidade de determinado risco causam um aumento do custo, pois, conforme afirma o professor Egon Bockmann Moreira “definir amigavelmente hoje custa muito menos do que descobrir litigiosamente amanhã”¹¹⁶.

A definição de riscos de forma clara e específica no contrato induz a uma redução de litigiosidade em torno do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pois, cada parte contratante arca com os custos e riscos que assumiu no negócio¹¹⁷.

Nas palavras de Maurício Portugal Ribeiro “para que surja o direito à recomposição do equilíbrio do contrato é preciso que o risco do evento gravoso esteja atribuído a uma parte e a ocorrência do evento gravoso impacte a outra parte”¹¹⁸ por isso a importância de se atribuir claramente a quem compete aquele risco.

¹¹⁵ GUIMARÃES, Fernando Vernalha. **O equilíbrio econômico-financeiro nas concessões e PPP's: formação e metodologias para recomposição**. In: Moreira, Egon Bockmann. Tratado do equilíbrio econômico-financeiro: contratos administrativos, concessões, parcerias público-privadas, taxa interna de retorno, prorrogação antecipada e relicitação. 2. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019, p. 99-117.

¹¹⁶ MOREIRA, Egon Bockmann. Riscos, Incertezas e Concessões de Serviços Públicos. Revista de Direito Público da Economia – RDPE, ano 5, n. 20, p 35-50, out./dez. 2007. Disponível em: <<http://www.bidforum.com.br/bid/PDI0006.aspx?pdiCntd=49831>>. Acesso em: 16. Jul.2020.

¹¹⁷ Nesse aspecto compete ressaltar as situações em que as circunstâncias externas se alteram drasticamente a ponto de ocasionar a quebra da base objetiva do negócio e a própria matriz de risco pactuada deixa de fazer sentido diante da realidade enfrentada, quando passa a ser legítimo às partes a revisão o contrato. Nesse sentido: GARCIA, Flávio Amaral. **A imprevisão na previsão e os contratos concessionais**. In: Moreira, Egon Bockmann. Tratado do equilíbrio econômico-financeiro: contratos administrativos, concessões, parcerias público-privadas, taxa interna de retorno, prorrogação antecipada e relicitação. 2. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019, p. 119-133.

¹¹⁸ RIBEIRO, Maurício Portugal. **O que todo profissional de infraestrutura precisa saber sobre equilíbrio econômico financeiro de concessões e PPP's (mas nossos juristas ainda não sabem)**; In: Moreira, Egon Bockmann. Tratado do equilíbrio econômico-financeiro: contratos administrativos, concessões, parcerias público-privadas, taxa interna de retorno, prorrogação antecipada e relicitação. 2. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019, p. 537-546.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os contratos de serviços de transporte urbano que envolvem a delegação de serviços públicos para particulares motivo pelo qual se enquadram nos contratos agente-principal caracterizados pela assimetria de informações entre os envolvidos.

Diante disso formulou-se a hipótese de pesquisa de que a teoria dos incentivos econômicos é utilizada para estruturar contratos de parcerias público-privadas e de que foi utilizada na estruturação dos contratos em análise.

No primeiro tópico se abordou os contratos de Parceria Público-Privada como instrumentos da Política Pública Urbana aptos a oportunizar investimentos que ultrapassem o período das legislaturas.

No tópico três foram abordadas as teorias que abordam a relação entre direito e economia a fim de situar a teoria dos incentivos econômicos que se assenta em premissas da economia neoclássica como comportamento maximizador dos agentes econômicos e completude do contrato.

O tópico quatro foi destinado à expor como a teoria dos incentivos compreende os riscos e a remuneração previstos em um contrato e o tópico cinco foi dedicado à análise dos contratos propriamente dita.

Ao longo da análise a hipótese de que a teoria dos incentivos econômicos é utilizada para formular contratos de parcerias público-privadas foi confirmada em relação aos dois contratos estudados.

Notou-se que os contratos analisados diferem substancialmente quanto à amplitude do objeto o que impacta na transferência de riscos e, por conseguinte, na remuneração.

Enquanto na linha amarela o poder concedente ficou responsável por entregar a infraestrutura de construção civil praticamente pronta ao concessionário, na linha laranja coube ao parceiro privado executar as obras de construção civil.

Visando reduzir o risco da concessionária da linha amarela, foram estabelecidas compensações financeiras à concessionária por atrasos imputáveis ao concedente. Ao contrário do que a literatura indica, o contrato da linha amarela

prevê o compartilhamento do risco cambial e mecanismo de mitigação do risco de financiamento,

De outro vértice, na linha laranja os riscos de projeto, engenharia, licenças e desapropriações foram todos transferidos ao parceiro privado. Para mitigar o risco do parceiro privado foram previstos aportes a serem repassados ao parceiro privado conforme o cumprimento do cronograma físico-financeiro. Com esse mecanismo buscava-se reduzir o risco do privado ao mesmo tempo em que se procura instituir um incentivo ao cumprimento dos prazos contratuais.

Durante a fase de construção da infraestrutura, fase I da linha laranja, observa-se a ausência de cláusulas fortes em incentivos para partilha de informações atinentes ao projeto e aspectos de execução das obras. Contudo, observa-se a previsão de delegação da fiscalização sob o custeio da concessionária, confiando-se na reputação do agente de fiscalização.

Os dois contratos contrariam a literatura quanto ao risco de demanda, pois, enquanto a doutrina atribui ao parceiro privado como risco do negócio, os contratos escalonaram a demanda prevendo hipótese de equilíbrio tanto ao ente público quanto ao ente privado.

Para reduzir o déficit de informação atrelado à controle da demanda é assegurado ao concedente em tempo real acesso às informações de bilhetagem. Ambas as concessionárias são remuneradas por *price cap*, isto é, preço teto com fixação de um fator de produtividade.

Contudo, para evitar a má prestação do serviço são definidos indicadores de qualidade dos serviços e de qualidade de manutenção, sendo que este contribui para a diminuição do risco em relação ao valor residual visando evitar sucateamento dos ativos.

Ainda em relação à redução do risco do valor residual, a fórmula que define o índice de qualidade de manutenção utiliza em sua composição o índice de confiabilidade que impacta negativamente quando se constata divergências entre as informações de manutenção repassadas ao poder concedente e as situações constatadas em vistoria ou auditoria, bem como os autos de infração aplicados em fiscalização regular.

Merece destaque ainda o mecanismo de mitigação de riscos de não pagamento pelo poder concedente e redução do risco político. Para viabilizar os projetos de PPP o Governo do Estado de São Paulo criou a Companhia Paulista de Parcerias sob a forma de sociedade por ações de capital fechado cujos acionistas são Estado de São Paulo, majoritário, e a Companhia de Seguros do Estado de São Paulo.

A Companhia Paulista de Parcerias (CPP) assumiu condição de fiadora e é responsável pela constituição e gestão de fundos de investimento que viabilizam as concessões.

Juntamente com as garantias fornecidas pelo Poder Concedente, o contrato da linha amarela previa a criação da Câmara de Compensação Tarifária, entidade autônoma para gestão do sistema de bilhetagem da qual fariam parte todos os atores do sistema.

A Câmara de Compensação nos moldes definidos na cláusula 9.1.1 da linha amarela contribuiria para redução do risco político além de ser um arranjo sofisticado da perspectiva da teoria dos jogos com tensões em múltiplos sentidos, dado que cada consorciado agiria em prol dos próprios interesses. Todavia, ela não foi instituída e o sistema de bilhetagem é administrado pela São Paulo Transporte S/A que é uma sociedade de economia mista controlada pelo município de São Paulo.

A não criação da Câmara de Compensação Tarifária conforme definido em contrato eleva o risco político em desfavor da concessionária, desequilibrando a matriz de risco do contrato sem, contudo, afetar diretamente o equilíbrio econômico-financeiro, até mesmo porque foi assegurado à Move São Paulo a preferência no recebimento de sua parcela.

Os contratos de parcerias público-privadas tem como pilares o compartilhamento de riscos de forma condizente com a remuneração instituída. Esses dois aspectos, sob uma análise de incentivos, revelam a complexidade do desenho contratual que constituem a base objetiva do negócio.

É evidente que se espera uma conduta orientada a boa-fé das partes contratantes, mas para que o poder concedente, de qualquer nível da federação

brasileira, seja visto como confiável, é preciso aprender que as cláusulas contratuais por ele instituídas devem ser observadas.

O custo do descumprimento estatal é pulverizado entre todos os contribuintes brasileiros e não é barato. A iniciativa privada para contratar com o poder público exige, e com razão, garantias cada vez maiores. Some-se a isso o fato de que o descumpridor contumaz acaba atraindo o oportunista que saberá tirar vantagem da situação.

Espera-se que estudos como esse revelem nossas falhas e contribuam para um caminho de aprendizagem institucional e de maior compromisso com a execução e efetividade das Políticas Públicas.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Fernando. **Teoria Econômica do Contrato**. Coimbra: Almedina, 2007.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES. **Relatório do Seminário ' Novo Ciclo de investimentos em infraestrutura e a transparência na construção civil'**. Acesso em 26 nov. de 2019. Disponível em: <[https://cbic.org.br/wpcontent/uploads/2019/09/Seminario_BNDES_CBIC_25.04.2019 .pdf](https://cbic.org.br/wpcontent/uploads/2019/09/Seminario_BNDES_CBIC_25.04.2019.pdf)>. Acesso em: 28 nov. 2019

BORBA, Daniel Siqueira. **Reflexões acerca do posicionamento do TCU sobre os critérios para realização de contratação integrada**. Informativo Justen Pereira, Oliveira e Talamini, Curitiba, nº 109, março de 2016, disponível em: <https://www.justen.com.br/pdfs/IE109/IE109%20-Daniel-ContratacaoIntegrada.pdf>> Acesso em: 16 jul. 2019.

BRAGANÇA, Gabriel Godofredo Fiuza de; CAMACHO, Fernando Tavarres. **Uma nota sobre o repasse de ganhos de produtividade em setores de infraestrutura no Brasil (Fator X)**. IPEA, Radar n. 22, p. 7-16.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Direito Administrativo**. 27ª ed. São Paulo: Atlas, 2014.

COHEN, Isadora Chansky. **Princípio da Supremacia do Interesse Público: uma análise da utilização da supremacia do interesse público sobre o privado no âmbito da jurisprudência do STF**. Disponível em: <http://www.sbdp.org.br/wp/wp-content/uploads/2018/03/196_Monografia-Isadora-Cohen.pdf> Acesso em: 26 ago. 2019.

COUTINHO, Diogo R. FARACO, Alexandre Dietzel. **Regulação de indústrias de rede: entre flexibilidade e estabilidade**. in Revista de Economia Política, vol. 27, nº 2 (106), pp. 261-280, abril-junho/2007.

DE PAULA, Pedro do Carmo Baumgratz. **As Parcerias Público-Privadas de Metrô em São Paulo: as empresas estatais e o aprendizado institucional no financiamento da infraestrutura de serviços públicos no Brasil**. Disponível em: < https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2133/tde-14122016-102815/publico/INTEGRAL_Pedro_do_Carmo_Baumgratz_de_Paula.pdf>. Acesso em: 16 dez. 2019.

DYE, Thomas R. **Understanding public policy**. 14ª Edition. Boston: Pearson, 2013.

ENGEL, Eduardo; FISCHER Ronald; GALETOVIC, Alexander. **The Economics of Public-Private Partnerships**. New York, Cambridge University Press, 2014.

FIANI, Ronaldo. **Teoria dos Jogos**. 3ª ed. São Paulo, Campus

FISCHER, Frank; MILLER, Gerald J. SIDNEY, Mara S. **Handbook of Public Policy Analysis. Theory, Politics and Methods**. Newark, CRC Press, 2007.

FRANCO, Viviane Gil; PAMPLONA, João Baptista. Alocação de Riscos em Parcerias Público-Privadas no Brasil. **Revista Econômica do Nordeste**, Fortaleza, ano 1, v. 39, p. 25-45, jan/mar. 2008.

FUDENBERG, Drew. TIROLE, Jean. **Moral Hazard and Renegotiation in Agency Contracts**. *Econometrica*, vol. 58, no. 6, 1990, pp. 1279–1319. JSTOR, www.jstor.org/stable/2938317. Acesso em 18 abr. 2020.

GALE, Douglas; HELLWIG, Martin. **Repudiation and Renegotiation: The Case of Sovereign Debt**. *International Economic Review*, vol. 30, no. 1, 1989, pp. 3–31. JSTOR, www.jstor.org/stable/2526545. Acesso em 18 abr 2020.

GARCIA, Fernando. Texto introdutório do livro: PARETO, Vilfredo. **Manual de economia política**. Trad. de João Guilherme Vargas Netto. São Paulo: Nova Cultural, 1996.

GUASCH, José Luis; LAFFONT, Jean-Jacques; STRAUB, Stéphane. **Renegotiation of concession contracts in Latin America. Evidence from water and transport sectors**. Policy Research Working Paper; No. 3011. World Bank: 2003, Washington, DC. Disponível em: <<https://openknowledge.worldbank.org/handle/10986/18224>> Acesso em: 16 set. 2017.

GUIMARAES, Fernando Vernalha. **O equilíbrio econômico-financeiro nas concessões e PPP's formação e metodologias para recomposição**. In: MOREIRA, Egon Bockman (Coord). *Tratado do equilíbrio econômico-financeiro: contratos e relicitação*. 2. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019, p. 99-117.

HART, Oliver; HOLMSTRÖM, Bengt. **The Theory of Contracts**. Disponível em: https://www.cambridge.org/core/services/aop-cambridge-core/content/view/19C16ACE4A35CB03AA5B4C89E69C20FE/9781139052054c03_p71-156_CBO.pdf/theory_of_contracts.pdf> Acesso em 16. out. 2019.

HART, Oliver; MORE, John. **Incomplete Contracts and Renegotiation**. *Econometrica*, v. 56, n 4, p. 755-785.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Concessões de serviços públicos**. São Paulo. Dialética, 1997.

KLEIN, Vinicius. **A Economia dos Contratos. Uma análise Microeconômica.** Curitiba: Editora CRV, 2015.

LAFFONT, Jean-Jacques; MARTIMORT, David, **The Theory of Incentives: the principal-agent model.** New Jersey, Princeton University Press, 2002

LASSWELL, Harold. Politics: **Who Gets What, When, How.** New York: Whittlesey House, 1936.

MACNEIL, Ian R. "Reflections on Relational Contract." Zeitschrift Für Die Gesamte Staatswissenschaft / **Journal of Institutional and Theoretical Economics**, vol. 141, no. 4, 1985, pp. 541–546. *JSTOR*, www.jstor.org/stable/40750802.

MOREIRA, Egon Bockmann. **Direito das concessões de serviço público: inteligência da Lei 8.987/1995 (Parte Geral).** São Paulo: Malheiros, 2010.

MOREIRA, Egon Bockmann. **O contrato administrativo como instrumento de governo.** In: GONÇALVES, Pedro Costa. Estudos de Contratação Pública – IV. Coimbra: Coimbra Editora, 2013.

MOREIRA, Egon Bockman (Coord). **Tratado do equilíbrio econômico-financeiro: contratos administrativos, concessões, parcerias público-privadas, taxa interna de retorno, prorrogação antecipada e relicitação.** 2. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

MOREIRA, Egon Bockmann. **Riscos, Incertezas e Concessões de Serviços Públicos.** Revista de Direito Público da Economia – RDPE, ano 5, n. 20, p 35-50, out./dez. 2007. Disponível em: <<http://www.bidforum.com.br/bid/PDI0006.aspx?pdiCntd=49831>>. Acesso em: 16. Jul.2020.

NAKAMURA, Andre Luiz dos Santos. Desapropriações nas Parcerias Público-Privadas (PPP). **Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito – PPGDir./UFRGS**, Porto Alegre, v. 11, n. 1, ago. 2016. ISSN 2317-8558. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/ppgdir/article/view/61962>>. Acesso em: 30 nov. 2019..

NÓBREGA, Marcos. **Direito e Economia da Infraestrutura.** Belo Horizonte: Fórum, 2020.

OUDOT, Jean Michel. **Risk-allocation: theoretical and empirical evidences: application to public-private partnerships in the defense sector.** Centre ATOM, University of Paris I Panthéon, Soborne, 2005. Disponível em: <<http://www.isnie.org/ISNIE05/Papers05/oudot.PDF>>. Acesso em: 06 mar. 2007.

PARTNERSHIPS VICTORIA. **Risk allocation and contractual issues.** Melbourne: Department of Treasury and Finance, 2001. Disponível em: <<http://www.partnerships.vic.gov.au>>. Acesso em: 06 mar. 2007.

PESSALI, Huascar Fialho. **Nanoelementos da Mesoconomia**. Curitiba: Editora UFPR, 2015.

PRADO, Lucas Navarro; GAMELL, Denis Austin. **Regulação econômica da infraestrutura e equilíbrio econômico- financeiro: reflexos do modelo de regulação sobre o mecanismo de reequilíbrio a ser adotado**. In: MOREIRA, Egon Bockman (Coord). Tratado do equilíbrio econômico-financeiro: contratos e relicitação. 2. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019, p. 251-269.

PIRES, José Cláudio Linhares; PICCININI, Maurício Serrão. **Mecanismo de Regulação Tarifária do Setor Elétrico: A experiência internacional e o caso brasileiro**. Disponível em: <https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/9699/1/Td-64%20Mecanismos%20de%20regulacao%20tarifaria%20do%20setor%20eletrico%20%20a%20experiencia%20internacional%20e%20o%20caso%20brasileiro._P.pdf>. Acesso em: 16 out. 2019.

RIBEIRO, Maurício Portugal. **Concessões e PPPs: melhores práticas em licitações e contratos**. São Paulo: Atlas, 2011. Disponível em: <<https://portugalribeiro.com.br/ebooks/concessoes-e-ppps/>> Acesso em: 25 mar 2020.

SOUZA, Celina. **Políticas Públicas: uma revisão da literatura**. Sociologias, Porto Alegre, ano 8, nº 16, jul/dez 2006.

Thomas R. **Understanding public policy**. 14^a Edition. Boston: Pearson, 2013.

VALOIS, Diego. Artigo: **O risco da desapropriação no projeto “PPP Casa Paulista”**. Disponível em: <<http://www.pppbrasil.com.br/portal/content/artigo-o-risco-da-desapropriação-no-projeto-“ppp-casa-paulista”>> Acesso em 24. out. 2019.

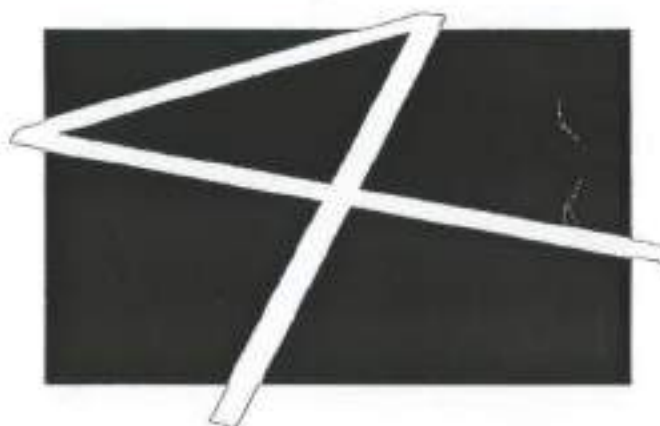
VISCUSI, W., VERNON, J., HARRINGTON JR., J. **Economics of regulation and antitrust**. Cambridge: MIT Press, 2005.

ANEXO I: CONTRATO DA LINHA AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO

L37A

CONTRATO Nº 0232521201

**CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO
DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE
PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ
DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO
DA SERRA**



3ª VIA - COMPANHIA DO METRÔ



CONTRATO Nº 417/12106

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUÍZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

ÍNDICE

Cláusula Primeira	Objeto..... (fls. 05)
Cláusula Segunda	Obrigações de Investimentos e Serviços da Concessão Patrocinada (fls. 05)
Cláusula Terceira	Documentos Integrantes do CONTRATO (fls. 08)
Cláusula Quarta	Vigência e Prazos..... (fls. 09)
Cláusula Quinta	Valor do Contrato (fls. 17)
Cláusula Sexta	Remuneração e Pagamentos (fls. 17)
Cláusula Sétima	Reajuste (fls. 18)
Cláusula Oitava	Receitas (fls. 20)
Cláusula Nona	Centralização da Arrecadação (fls. 21)
Cláusula Décima	Receitas Alternativas, Complementares, Acessórias ou de Projetos Alternativos (fls. 24)
Cláusula Décima Primeira	Mitigação de Riscos (fls. 24)
Cláusula Décima Segunda	Equilíbrio Econômico Financeiro (fls. 34)
Cláusula Décima Terceira	Procedimento para Recomposição do Equilíbrio Econômico Financeiro (fls. 40)
Cláusula Décima Quarta	Seguros e Garantias ... (fls. 41)
Cláusula Décima Quinta	Responsabilidades da CONCESSIONÁRIA ... (fls. 44)
Cláusula Décima Sexta	Atribuições do PODER CONCEDENTE (fls. 48)
Cláusula Décima Sétima	Direitos e Obrigações dos Usuários (fls. 50)
Cláusula Décima Oitava	Fiscalização..... (fls. 51)
Cláusula Décima Nona	Avaliação..... (fls. 51)
Cláusula Vigésima	Assunção do Controle Operacional da Linha 4 - Amarela do Metrô de São Paulo..... (fls. 54)
Cláusula Vigésima Primeira	Intervenção (fls. 56)
Cláusula Vigésima Segunda	Extinção da Concessão e Reversão dos Bens Vinculados..... (fls. 57)
Cláusula Vigésima Terceira	Término do Prazo do CONTRATO (fls. 57)
Cláusula Vigésima Quarta	Encampação (fls. 58)
Cláusula Vigésima Quinta	Caducidade (fls. 59)
Cláusula Vigésima Sexta	Rescisão Contratual (fls. 60)
Cláusula Vigésima Sétima	Anulação da Concessão Patrocinada..... (fls. 61)

1372

Rua Augusta, 1.626 - CEP 01304-902 - Cerqueira César - Fax (11) 3283-5228 - Tel. (11) 3371-7411
Caixa Postal 1972 - CEP 01039-970 - Endereço Telegráfico METROPOLITANO - São Paulo - SP - Brasil
CNPJ nº 82.070.362/0001-06 - Inscrição Estadual Nº 104.978.186.113

CONTRATO Nº 472521201
CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

Cláusula Vigésima Oitava	Falência e Extinção da CONCESSIONÁRIA.... (fls. 62)
Cláusula Vigésima Nona	Propriedade do Projeto, da Documentação Técnica e dos Direitos Relativos à Linha 4 Amarela do Metrô de São Paulo..... (fls. 63)
Cláusula Trigésima	Multas e Penalidades..... (fls. 63)
Cláusula Trigésima Primeira	Transferência da CONCESSÃO..... (fls.65)
Cláusula Trigésima Segunda	Devolução (fls. 66)
Cláusula Trigésima Terceira	Publicidade (fls. 67)
Cláusula Trigésima Quarta	Tolerância..... (fls. 67)
Cláusula Trigésima Quinta	Mediação, Arbitragem e Eleição de Foro (fls. 68)
Cláusula Trigésima Sexta	Comunicação (fls. 71)

ANEXOS

Anexo I	Proposta Econômica da CONCESSIONÁRIA (fls. 73)
Anexo II	Diretrizes para Elaboração do Plano de Negócios (fls. 74)
Anexo III	Previsão de Demanda (fls. 75)
Anexo IV	Sistema de Controle de Arrecadação e Passageiros da Receita Tarifária da Concessão da Linha 4..... (fls. 76)
Anexo V	Operação Vila Sônia - Taboão da Serra - Modal Ônibus (fls. 77)
Anexo VI	Linhas de ônibus Intermunicipais Gerenciados pela EMTU.. (fls. 78)
Anexo VII	Atas de Esclarecimentos de 23 02 2006 e 26 06 2006 ... (fls. 79)
Anexo VIII	Diretrizes Técnicas para Concessão da Linha 4 - Amarela - Documento Técnico IC - 4.89.XX.XX/300-001 Rev. B (fls. 80)
Anexo IX	Documento Técnico - IC - 4.86.01.00/300 - 001 Rev. C... (fls. 81)
Anexo X	Instrumento de Constituição da SPE (fls. 82)



Handwritten signatures and initials, including a large 'X' and several illegible signatures.



COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO



METRÔ

Rua Augusta, 1.626 - CEP 01304-002 - Cerejeira César - Fax (11) 3083-5028 - Tel (11) 3071-7411
 Caixa Postal 1972 - CEP 01050-970 - Endereço Telegráfico METROPOLITANO - São Paulo - SP - Brasil
 CNPJ nº 82.070.362/0001-06 - Inscricão Estadual Nº 104.978.188.113

1371

CONTRATO Nº 4232521201

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ARRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

CONTRATO Nº 4232521201

Pelo presente Instrumento feito em 6 (seis) vias de igual teor e para um único efeito, os abaixo assinados, de um lado como PODER CONCEDENTE, O ESTADO DE SÃO PAULO, neste ato representado pelo Secretário dos Transportes Metropolitanos do Estado de São Paulo (doravante designado PODER CONCEDENTE), e de outro a CONCESSIONÁRIA DA LINHA 4 DO METRÔ DE SÃO PAULO S.A., com sede na Rua Libero Badaró, 293, 27º andar, cj. 27D, Sala 62, nesta capital, (doravante designada CONCESSIONÁRIA), tendo como Interviente a COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, sediada na Rua Augusta, 1.626, nesta Capital representada na forma de seus Estatutos Sociais por seus Diretores (doravante designada METRÔ), e a COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, sediada na Rua Boa Vista, 175, nesta Capital representada na forma de seus estatutos sociais por seus Diretores (doravante designada CPTM), e como anuentes a COMPANHIA PAULISTA DE PARCERIAS - CPP, sediada na Av. Rangel Pestana, 300 - 5º Andar, Sala 503, nesta Capital, representada na forma de seus Estatutos Sociais por seus Diretores (doravante designada CPP), e a EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO SA - EMTU, sediada na Av Engº Armando Arruda Pereira, 2.659, nesta Capital, representada na forma de seus Estatutos Sociais por seu Diretor (doravante designada EMTU), resolvem firmar o presente CONTRATO, para realização do objeto a seguir indicado, que se regerá pelas Cláusulas e condições aqui previstas, e nos termos da legislação seguinte:

Leis Federais:

Nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004

Nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995

Nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com suas alterações

Leis Estaduais:

Nº 7.835 de 08 de maio de 1992

Nº 6.544 de 22 de novembro de 1989

Nº 9.361 de 05 de julho de 1996

Nº 11.688 de 19 de maio de 2004

e demais normas que regem a matéria, nos termos das Cláusulas e condições que seguem:

Rua Augusta, 1.626 - CEP 01304-902 - Cinqüeira César - Fax (11) 3283-5238 - Tel. (11) 3371-7411
Caixa Postal 1972 - CEP 01050-970 - Endereço Telegráfico METROPOLITANO - São Paulo - SP - Brasil
CNPJ nº 82.070.382/0001-06 - Inscrição Estadual Nº 104.878.189.113

L370


CONTRATO Nº 42252220L
CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- Objeto** 1.1. O objeto do presente contrato (CONTRATO) é a concessão patrocinada (CONCESSÃO) para exploração dos serviços de transporte de passageiros da Linha 4 - Amarela do Metrô de São Paulo, da estação Luz até Taboão da Serra (LINHA 4 - AMARELA), em três fases progressivas:
- FASE I - Operação da LINHA 4 - AMARELA com seis estações (Butantã, Pinheiros, Faria Lima, Paulista, República e Luz) e o Pátio de Manutenção de Vila Sônia. A operação se dará com uma frota definida de 14 trens. Durante a FASE I, o PODER CONCEDENTE poderá implantar uma, e somente uma, estação adicional dentre as seguintes: Fradique Coutinho, Oscar Freire ou Higienópolis. A FASE I deverá ter um período operacional mínimo de pelo menos quatro anos antes do início de operação da FASE II.
 - FASE II - Operação da LINHA 4 - AMARELA com todas as suas estações previstas: Vila Sônia, Morumbi, Butantã, Pinheiros, Faria Lima, Fradique Coutinho, Oscar Freire, Paulista, Higienópolis, República e Luz. O percurso da estação Vila Sônia até Taboão da Serra será operado por meio de ônibus.
 - FASE III - Operação sobre trilhos do trecho compreendido entre as Estações Vila Sônia e Taboão da Serra, cujas condições de operação serão definidas durante a execução do CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DE INVESTIMENTOS E SERVIÇOS DA CONCESSÃO PATROCINADA

- CONCESSIONÁRIA** 2.1. Os investimentos e serviços de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA compreendem:
- FASE I** 2.1.1. FASE I:
- 2.1.1.1. Fornecimento de material rodante e implantação de sistemas, conforme definido no documento DIRETRIZES TÉCNICAS PARA CONCESSÃO DA LINHA 4 - AMARELA - Anexo 1 do CONTRATO (INVESTIMENTOS DA CONCESSIONÁRIA PARA FASE I):
 - a) 14 (quatorze) Trens Metroviários do Sistema de Material Rodante, com seis carros cada.
 - b) Sistema de Sinalização - Estações, Via e Pátio.

5   



Rua Augusta, 1.626 - CEP 01304-902 - Carqueira Cesar - Fax (11) 3283-5228 - Tel. (11) 3371-7411
Caixa Postal 1972 - CEP 01059-970 - Endereço Telegráfico METROPOLITANO - São Paulo - SP - Brasil
CNPJ nº 62.070.362/0001-06 - Inscrição Estadual nº 104.978.188.113

L369

CONTRATO Nº 421252 L203
CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

- c) Subsistema de Comunicação Móvel de Voz e Dados do Sistema de Telecomunicações.
 - d) Sistema de Controle do Pátio Vila Sônia.
 - e) Sistema de Supervisão e Controle Centralizado.
- 2.1.1.2. Serviços de Operação e Manutenção em conformidade com o Anexo I - DIRETRIZES TÉCNICAS PARA CONCESSÃO DA LINHA 4 - AMARELA.
- FASE II**
- 2.1.2. FASE II:
- 2.1.2.1. Complementação do fornecimento e implantação dos Sistemas conforme definido no documento Anexo I - DIRETRIZES TÉCNICAS PARA CONCESSÃO DA LINHA 4 - AMARELA (INVESTIMENTOS DA CONCESSIONÁRIA PARA FASE II):
- a) 15 (quinze) Trens Metroviários do Sistema de Material Rodante.
 - b) Sistema de Sinalização.
 - c) Subsistema de Comunicação Móvel de Voz e Dados do Sistema de Telecomunicações
 - d) Sistema de Controle do Pátio Vila Sônia.
 - e) Sistema de Supervisão e Controle Centralizado.
- 2.1.2.2. Serviços de:
- a) Operação e Manutenção em conformidade com o Anexo I - DIRETRIZES TÉCNICAS PARA CONCESSÃO DA LINHA 4 - AMARELA.
 - b) Operação do trecho Vila Sônia - Taboão, por meio de veículos sobre pneus, sem cobrança adicional de tarifa.
- Investimentos do PODER CONCEDENTE**
- FASE I**
- 2.2. Os investimentos de responsabilidade exclusiva do PODER CONCEDENTE, para viabilizar a CONCESSÃO, compreendem:
- 2.2.1. FASE I (INFRA-ESTRUTURA DA FASE I):
- 2.2.1.1. Execução de obras civis:
- a) Túneis e via permanente do trecho compreendido entre Luz e o Pátio Vila Sônia.
 - b) Estações Butantã, Pinheiros, Faria Lima, Paulista, República e Luz.

[Handwritten signatures and initials]



Rua Augusta, 1.628 - CEP 01304-902 - Cerqueira César - Fax (11) 3293-5228 - Tel. (11) 3371-7411
 Caixa Postal 1872 - CEP 01068-870 - Endereço Telegráfico METROPOLITANO - São Paulo - SP - Brasil
 CNPJ nº 62.370.382/0001-05 - Insc. no Estado nº 104.378.188.119

1368

CONTRATO Nº 423231203

CONCESSÃO PATROCÍNADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - ANARCA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

- c) Estrutura das estações Intermediárias Fradique Coutinho, Oscar Freire e Higienópolis.
- d) Parte do Pátio de Manutenção Vila Sônia.

2.2.1.2. Fornecimento e implantação de sistemas:

- a) Energia
- b) Telecomunicações:
 - Multimídia
 - Monitoração
 - Comunicação Fixa
- c) Controle Local
- d) Auxiliares:
 - Ventilação Principal
 - Ventilação de Salas Técnicas
 - Escadas e Esteiras Rolantes
 - Elevadores e Plataforma de Elevação Inclinada
 - Bombas
 - Iluminação
 - Detecção de Incêndio
 - Portas de Plataforma
- e) Subsistema de Transmissão Digital do Sistema de Telecomunicações
- f) Sistema de Controle de Arrecadação e de Passageiros.
- g) Outros:
 - Equipamentos Auxiliares do Pátio de Vila Sônia
 - Veículos Auxiliares

FASE II

2.2.2 FASE II (INFRA-ESTRUTURA DA FASE II):

2.2.2.1. Execução de obras civis:

- a) Conclusão das Estações Fradique Coutinho, Oscar Freire e Higienópolis.
- b) Conclusão do Pátio Vila Sônia, Terminal de Ônibus Urbano e a extensão do Túnel e da Via Permanente até Vila Sônia.
- c) Totalidade das Estações Vila Sônia e Morumbi.

Rua Augusta, 1.828 - CEP 01004-902 - Cerqueira César - Fax (11) 3263-6220 - Tel. (11) 3371-7411
Cala Postal 19/2 - CEP 01309-970 - Endereço Telegráfico METROPOLITANO - São Paulo - SP - Brasil
CNPJ nº 02.070.362/0001-08 - Incrição Estadual Nº 104.878.186.113

136+

CONTRATO Nº 4332521201
CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

2.2.2. Fornecimento, Implantação e complementação de sistemas:

- a) Energia.
- b) Telecomunicações:
 - Multimídia
 - Monitoração
 - Comunicação Fixa
- c) Controle Local
- d) Equipamentos Auxiliares:
 - Ventilação Principal
 - Ventilação de Salas Técnicas
 - Escadas Rolantes
 - Elevadores e Plataforma de Elevação Inclinada
 - Bombas
 - Iluminação
 - Detecção de Incêndio
 - Portas de Plataforma
- e) Subsistema de Transmissão Digital do Sistema de Telecomunicações.
- f) Sistema de Controle de Arrecadação e de Passageiros.

2.3. É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a aquisição de todos os demais materiais e equipamentos necessários à perfeita operação dos serviços concedidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

- 3.1. Integram o presente CONTRATO, para todos os efeitos legais e contratuais, os documentos relacionados a seguir:
 - 3.1.1. Documentos Integrantes do Edital da Concorrência Internacional nº 42325212, já em poder das partes.
 - 3.1.2. Atas de Esclarecimentos do Edital da Concorrência, já em poder das partes.
 - 3.1.3. Proposta Econômica e Documentos para Habilitação apresentados pela CONCESSIONÁRIA, por ocasião da realização da Concorrência Internacional nº 42325212, já em poder das partes.

Atas de Esclarecimentos

Documentos e Proposta Econômica

8



Handwritten signatures and initials, including a large signature and several smaller ones, located at the bottom right of the page.

1566

CONTRATO Nº 423252-201
CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - ANAREIA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

- CNPJ da SPE 3.1.4. Instrumento de Constituição da SPÉ, devidamente registrado na JUCESP e com inscrição no CNPJ - Anexo X.
- 3.2. No caso de divergência entre o CONTRATO e seus anexos, prevalecerá o disposto no CONTRATO.
- 3.2.1. No caso de divergência entre os anexos prevalecerão aqueles emitidos pela COMPANHIA DO METRÔ.
- 3.2.2. No caso de divergência entre anexos emitidos pela COMPANHIA DO METRÔ, prevalecerá aquele de data mais recente.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E PRAZOS

Vigência Contratual 4.1. A vigência do CONTRATO será de 32 (trinta e dois) anos, contados da data da sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogada até o máximo de 35 (trinta e cinco) anos, para assegurar o prazo mínimo de exploração econômica de 30 (trinta) anos a contar do início da operação comercial da FASE I.

Ordem de Serviço FASE I 4.2. A CONCESSIONÁRIA será comunicada do início previsto para a operação comercial da FASE I, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) meses.

4.2.1 A comunicação à CONCESSIONÁRIA terá início com a emissão, pelo PODER CONCEDENTE, de Ordem de Serviço para elaboração de estudos e projetos da FASE I (ORDEM DE SERVIÇO DO PROJETO DA FASE I).

4.2.1.1 A ORDEM DE SERVIÇO DO PROJETO DA FASE I não poderá ser emitida antes de decorridos 6 (seis) meses da data de assinatura do CONTRATO.

4.2.1.2 A emissão da ORDEM DE SERVIÇO DO PROJETO DA FASE I ficará condicionada à demonstração pelo PODER CONCEDENTE de estar em funcionamento o SISTEMA DE ARRECADAÇÃO CENTRALIZADA, que abranja as receitas tarifárias comuns do sistema metro-ferroviário do Estado de São Paulo, podendo eventualmente também abranger outras receitas relativas ao sistema de transporte de passageiros do Município de São Paulo, conforme definido na Cláusula Nona e no Anexo V.





L365

CONTRATO Nº 423252/2003

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ÀS TABOÃO DA SERRA

- 4.2.1.3 Após o transcurso de 6 (seis) meses da emissão da ORDEM DE SERVIÇO DO PROJETO DA FASE I, o PODER CONCEDENTE poderá emitir nova Ordem de Serviço, a partir da qual a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 18 (dezoito) meses para iniciar a operação comercial da FASE I (ORDEM DE SERVIÇO DE FABRICAÇÃO DA FASE I).
- 4.2.1.4 A emissão da ORDEM DE SERVIÇO DE FABRICAÇÃO DA FASE I, ficará condicionada à demonstração, pelo PODER CONCEDENTE, de que:
- (i) consta no Orçamento Anual do Estado de São Paulo dotações suficientes para capitalização da COMPANHIA DO METRÔ, de modo a permitir o pagamento pontual, durante o exercício então em curso, das obrigações financeiras decorrentes de contratação de obras e fornecimentos da INFRA-ESTRUTURA DA FASE I, conforme o cronograma físico-financeiro dos respectivos contratos;
 - (ii) a contratação das obras e fornecimentos da INFRA-ESTRUTURA DA FASE I foi prevista no Plano Plurianual de Investimentos, então vigente;
 - (iii) está sendo regularmente cumprido o cronograma físico-financeiro da INFRA-ESTRUTURA DA FASE I, conforme relatórios de acompanhamento elaborados por empresa independente, na forma do Contrato de Financiamento celebrado pelo PODER CONCEDENTE com o BIRD (International Bank for Reconstruction and Development), para custeio das obras e fornecimentos da INFRA-ESTRUTURA DA FASE I;
- 4.3. No prazo de 60 (sessenta) dias após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO DE FABRICAÇÃO DA FASE I, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar a efetiva contratação do financiamento e fornecimento dos 14 (quatorze) Trens Metroviários do Sistema de Material Rodante previstos para a FASE I, sob pena de ficar sujeita à decretação de caducidade da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula Vigésima Quinta.

Cronograma de 4.4. Atividades:

No prazo de 60 (sessenta) dias após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO DE FABRICAÇÃO DA FASE I, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o cronograma detalhado das atividades para implantação dos INVESTIMENTOS DA CONCESSIONÁRIA PARA FASE I, devidamente compatibilizado com as seguintes datas dos eventos de responsabilidade do PODER CONCEDENTE:

Rua Augusta, 1.626 - CEP 01304-902 - Cerqueira César - Fax (11) 3283-5228 - Tel. (11) 3371-7411
Caixa Postal 1972 - CEP 01059-970 - Endereço Telegráfico METROPOLITANO - São Paulo - SP - Brasil
CNPJ nº 62.070.362/0001-06 - Inscrição Estadual Nº 104.978.186.113

1364

CONTRATO Nº 42325/1201
CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - MARCELINO DE SAUSSE DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

EVENTOS SOB RESPONSABILIDADE DO PODER CONCEDENTE

EVENTO	DATA PREVISTA
Liberação das áreas para início da implantação dos sistemas de transmissão digital de dados e de comunicação móvel de voz	
Salas Técnicas	
Estação Luz	01 02 2008
Estação República	01 01 2008
Estação Paulista	01 01 2008
Estação Faria Lima	01 01 2008
Estação Pinheiros	01 01 2008
Estação Butantã	01 07 2007
Estação Fradique Coutinho	01 01 2008
Subestação Primária Vital Brasil	01 07 2007
Trechos de Via	
Estação Luz - Poço João Teodoro	01 07 2008
Estação República - Estação Luz	01 04 2008
Estação Paulista - Estação República	01 04 2008
Estação Fradique Coutinho (exclusiva) - Estação Paulista	01 01 2008
Estação Pinheiros - Estação Fradique Coutinho	01 02 2008
Estação Butantã - Estação Pinheiros	01 01 2008
Pátio Vila Sônia (exclusiva) - Estação Butantã	01 08 2007
Salas Técnicas do Pátio Vila Sônia	01 08 2007
Liberação das áreas para início da implantação dos sistemas de sinalização e controle	
Salas Técnicas	
Estação Luz	01 02 2008
Estação República	01 01 2008
Estação Paulista	01 01 2008
Estação Faria Lima	01 01 2008
Estação Pinheiros	01 01 2008
Estação Butantã	01 07 2007





Rua Augusta, 1.626 - CEP 01304-902 - Cerqueira César - Fax (11) 3283-5228 - Tel. (11) 3371-7411
Caixa Postal 1872 - CEP 01059-070 - Endereço Telegráfico METROPOLITANO - São Paulo - SP - Brasil
CNPJ nº 62.070.362/0001-06 - Inscrição Estadual nº 104.978.186.113

1363

CONTRATO Nº 4232531203
CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

EVENTOS SOB RESPONSABILIDADE DO PODER CONCEDENTE

EVENTO	DATA PREVISTA
Trechos de Via	
Estação Luz - Poço João Teodoro	01 07 2008
Estação República - Estação Luz	01 04 2008
Estação Paulista - Estação República	01 04 2008
Estação Fradique Coutinho (exclusive) - Estação Paulista	01 01 2008
Estação Pinheiros - Estação Fradique Coutinho	01 02 2008
Estação Butantã - Estação Pinheiros	01 01 2008
Pátio Vila Sônia (exclusive) - Estação Butantã	01 08 2007
Salas Técnicas do Pátio Vila Sônia	
Bloco D2	01 07 2007
Vias	01 08 2007
Liberação das áreas para início da implantação do sistema de supervisão centralizada	
Pátio Vila Sônia - CCO	01 12 2007
Liberação para recebimento no Pátio Vila Sônia do material rodante	
Blocos A, D1 e D2	01 12 2007
Liberação das áreas para início da implantação do Sistema de Controle de Arrecadação e de Passageiros	
Estação Luz	01 01 2008
Estação República	01 07 2008
Estação Paulista	01 04 2008
Estação Faria Lima	01 05 2008
Estação Pinheiros	01 05 2008
Estação Butantã	01 03 2008

Handwritten signatures and initials, including a large signature and the text "28 Jul." and "37".

Rua Augusta, 1.625 - CEP 01304-902 - Cerqueira César - Fax: (11) 3283-3228 - Tel. (11) 3371-7411
Cabe Postal 1872 - CEP 01058-970 - Endereço Telegráfico METROPOLITANO - São Paulo - SP - Brasil
CNPJ nº 62.070.362/0001-08 - Incrição Estadual Nº 104.978.188.173

L362

CONTRATO Nº 423252/201
CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

EVENTOS SOB RESPONSABILIDADE DO PODER CONCEDENTE

EVENTO	DATA PREVISTA
Liberação do Túnel de Interligação entre a Plataforma da Estação Consolação e as Plataformas da Estação Paulista para implantação da Estrela Rolante.	01 08 2008

EVENTOS SOB RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA

EVENTO	DATA PREVISTA
Conclusão da implantação, incluindo testes de aceitação dos sistemas.	30 11 2008

Ordem de Serviço FASE II 4.5. A CONCESSIONÁRIA será comunicada do início previsto para a operação comercial da FASE II, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) meses, mediante emissão de Ordem de Serviço pelo PODER CONCEDENTE (ORDEM DE SERVIÇO DE FABRICAÇÃO DA FASE II).

ESTUDOS DE REPROJEÇÃO DE DEMANDA 4.6 A frota inicialmente dimensionada em 15 (quinze) Trens Metroviários do Sistema de Material Rodante, para atender à demanda de passageiros da FASE II, será revisada com base em dois estudos de reprojeção da demanda para a FASE II, sendo um elaborado pelo PODER CONCEDENTE e outro pela CONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 8 (oito) meses da data prevista para a emissão da ORDEM DE SERVIÇO DE FABRICAÇÃO DA FASE II, devendo ambos levar em conta os seguintes fatores (ESTUDOS DE REPROJEÇÃO DE DEMANDA):

- demanda;
- carregamento no trecho crítico na hora pico;
- densidade de 6 (seis) passageiros por metro quadrado, quando do início da operação comercial da FASE II;
- velocidade comercial máxima de 80 km/h.

[Handwritten signatures and initials]

[Small handwritten mark]

Rua Augusta, 1.626 - CEP 01304-902 - Cerqueira César - Fax (11) 3283-5228 - Tel (11) 3371-7411
Caixa Postal 1972 - CEP 01069-970 - Endereço Telegráfico METROPOLITANO - São Paulo - SP - Brasil
CNPJ nº 62.070.362/0001-06 - Inscrição Estadual Nº 104.978.186.113

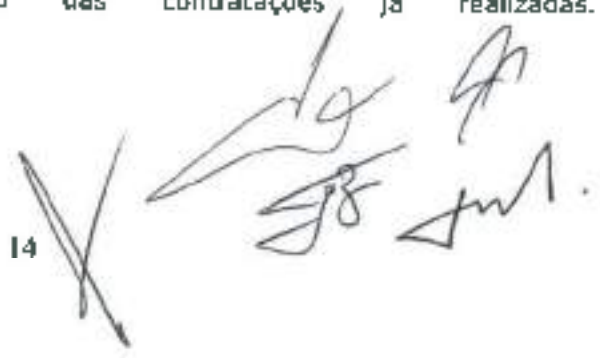
1362

CONTRATO Nº 4712521201
CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

4.6.1 Os ESTUDOS DE REPROJEÇÃO DE DEMANDA também indicarão o número total de trens, que deverão estar em funcionamento na Linha C operada pela CPTM, compreendendo o trecho de Osasco a Jurubatuba, com extensão prevista até Grajaú (LINHA C), quando do início da operação comercial da FASE II, para assegurar a capacidade de transporte de passageiros integrados com a LINHA 4 - AMARELA, considerada nos ESTUDOS DE REPROJEÇÃO DE DEMANDA.

4.7. A ORDEM DE SERVIÇO DE FABRICAÇÃO DA FASE II não será emitida antes de transcorridos pelo menos 2 (dois) anos do início da operação comercial da FASE I, nem antes de 8 (oito) meses após concluídos os ESTUDOS DE REPROJEÇÃO DE DEMANDA e fixado o número total de trens que deverão estar em funcionamento na Linha C operada pela CPTM, conforme previsto no item 4.6.1 acima, ficando ainda a sua emissão condicionada à demonstração, pelo PODER CONCEDENTE, de que:

- i. a CPTM contratou a aquisição do número de trens adicionais para a LINHA C, de modo a atingir a frota indicada nos ESTUDOS DE REPROJEÇÃO DE DEMANDA, com previsão de entrega em data compatível com o início da operação comercial da FASE II;
- ii. ocorreu o início do processo de contratação pelo PODER CONCEDENTE, das obras e fornecimentos relativos à INFRA-ESTRUTURA DA FASE II;
- iii. constam no Orçamento Anual do Estado de São Paulo dotações suficientes para capitalização da CPTM e da COMPANHIA DO METRÔ, de modo a permitir o pagamento pontual, durante o exercício então em curso, das obrigações financeiras decorrentes da contratação dos investimentos necessários na LINHA C e das obras e fornecimentos da INFRA-ESTRUTURA DA FASE II, conforme o cronograma físico-financeiro dos respectivos contratos;
- iv. os investimentos necessários na LINHA C e a contratação das obras e fornecimentos da INFRA-ESTRUTURA DA FASE II foram previstos no Plano Plurianual de Investimentos, então vigente;
- v. esta sendo regularmente cumprido o cronograma físico-financeiro das contratações já realizadas.

14 



Rua Augusta, 1.625 - CEP 01304-902 - Cerqueira César - Fax (11) 3283-5228 - Tel. (11) 3374-7411
Caixa Postal 1872 - CEP 01059-970 - Endereço Telegráfico METROPOLITANO - São Paulo - SP - Brasil
CNPJ nº 62.070.362/0001-05 - Inscrição Estadual Nº 104.978.186.113

3360

CONTRATO Nº 4212521/2001
CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SÉARA

- 4.8 No prazo de 60 (sessenta) dias após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO DE FABRICAÇÃO DA FASE II, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar a efetiva contratação do financiamento e fornecimento do número de Trens Metroviários do Sistema de Material Rodante definido para a FASE II, em função dos ESTUDOS DE REPROJEÇÃO DE DEMANDA, sob pena de ficar sujeita à decretação de caducidade da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula Vigésima Quinta.
- 4.9 A CONCESSIONÁRIA deverá manter o PODER CONCEDENTE sempre bem informado sobre o estágio das negociações dos contratos de financiamento e fornecimento relativos aos INVESTIMENTOS DA CONCESSIONÁRIA PARA FASE I e aos INVESTIMENTOS DA CONCESSIONÁRIA PARA FASE II.
- 4.10 O prazo de 60 (sessenta) dias para a CONCESSIONÁRIA comprovar a efetiva contratação do financiamento e fornecimento dos Trens Metroviários do Sistema de Material Rodante da FASE I e da FASE II será prorrogado, se ocorrer situação de constrição monetária ou econômica, que comprovadamente restrinja ou torne impossível a obtenção de empréstimos, financiamentos ou recursos pela CONCESSIONÁRIA, perante entidades financiadoras estrangeiras ou nacionais, considerados necessários à aquisição dos Trens Metroviários do Sistema de Material Rodante relativos à FASE I e à FASE II.
- 4.10.1 O pedido de prorrogação do prazo de 60 (sessenta) dias deverá ser formulado pela CONCESSIONÁRIA antes do seu término e vir acompanhado de estudo de análise do cenário econômico elaborado por consultoria especializada de notória reputação, que ateste a ocorrência da situação de constrição monetária ou econômica, com as conseqüências previstas no item 4.10, cabendo ao PODER CONCEDENTE fixar novo prazo, se aceitar as razões apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, com a conseqüente reprogramação, por igual período, das obrigações da CONCESSIONÁRIA associadas ao início da operação comercial da FASE I ou da FASE II, conforme o caso.



Rua Augusta, 1.020 - CEP 01304-902 - Cid. Quêbra Cássar - Fax (11) 3283-5228 - Tel (11) 3371-7411
Caua Postal 1972 - CEP 01069-970 - Endereço Telegráfico METROPOLITANO - São Paulo - SP - Brasil
CNPJ nº 02.070.262/0001-06 - Inscrição Estadual nº 104.978.186.113

1359

CONTRATO Nº 423/97/241
CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LÍMHA E - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

4.10.7 Se for reconhecida a situação de constrição monetária ou econômica alegada pela CONCESSIONÁRIA, fica facultado ao PODER CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, dar por terminada desde logo a CONCESSÃO, por motivo de força maior. Se a declaração do término da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE ocorrer antes da contratação do financiamento e fornecimento dos Trens Metroviários do Sistema do Material Rodante da FASE I, não será devida nenhuma indenização ou multa de parte a parte. Caso contrário, a CONCESSIONÁRIA fará jus exclusivamente à indenização prevista na Cláusula Vigésima Quarta para a hipótese de anulação da CONCESSÃO.

Constrição Monetária

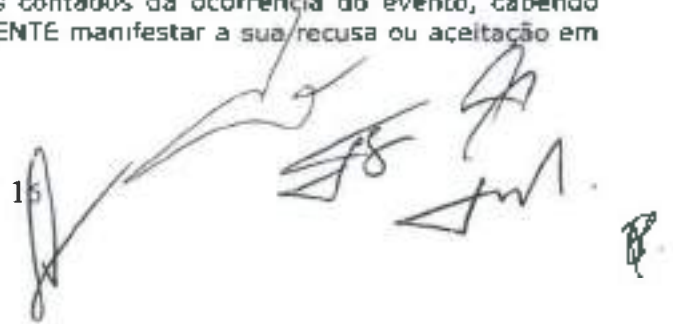
4.11 Considera-se constrição monetária ou econômica:

- qualquer lei, regulamento, diretiva, política, plano de governo ou comunicado impostos ou emitidos pelo Governo Brasileiro, ou pelo Banco Central do Brasil, ou qualquer outra autoridade brasileira competente, que estabeleça controle cambial externo, moratória ou outra restrição política ou econômica que tenha como consequência a proibição, prevenção ou atraso nas remessas de moeda estrangeira, seja referente ao principal, juros ou qualquer outro montante devido, do e para o exterior; e
- qualquer evento ou circunstância que afete de forma material e duradoura o mercado financeiro nacional ou internacional, que não tenha sido causado pela CONCESSIONÁRIA, que venha impedir entidades privadas no Brasil de obterem empréstimos ou financiamentos de longo prazo junto a agentes financiadores no país ou no exterior.

Caso fortuito ou de força maior

4.12 Fica excluída a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pelo inadimplemento total ou parcial de qualquer obrigação assumida no CONTRATO, ou em qualquer de seus Anexos, nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior, ou ainda por motivos imputáveis exclusivamente ao PODER CONCEDENTE.

4.12.1 A exoneração de responsabilidade nas hipóteses de caso fortuito ou força maior somente será admitida mediante solicitação escrita da CONCESSIONÁRIA, devidamente fundamentada e comprovada, entregue ao PODER CONCEDENTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, cabendo ao PODER CONCEDENTE manifestar a sua recusa ou aceitação em igual prazo.

15 



CONTRATO Nº 4232521/03

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LÍNEA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABANGÊNDO DE IJUI ATÉ TABOÃO DA SERRA

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO

Valor do Contrato 5.1. O valor do CONTRATO é de R\$ 790.000.000,00 (setecentos e noventa milhões de reais), que corresponde ao montante total estimado dos investimentos de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTOS

Remuneração e Pagamentos 6.1. A remuneração da CONCESSIONÁRIA será composta pelas seguintes parcelas:

Parcela A: RECEITA TARIFÁRIA obtida por meio de tarifa de remuneração fixada em R\$ 2,08 (dois reais e oito centavos) por passageiro transportado, na data base de 1º de fevereiro de 2005 (TARIFA DE REMUNERAÇÃO), observada a Cláusula Oitava.

Parcela B: Contraprestação pecuniária devida pelo PODER CONCEDENTE (CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA), a ser paga, em duas etapas, da seguinte forma:

- 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais e sucessivas, no valor de R\$ 1.562.500,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais), na data base 01/08/2006, vencendo-se a primeira delas no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês de início da operação comercial da FASE I;
- 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais e sucessivas, no valor de R\$ 1.562.500,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais), na data base 01/08/2006, vencendo-se a primeira delas no dia 15 (quinze) do mês subsequente à apresentação do conjunto de instrumentos jurídicos que comprovem a efetiva contratação do financiamento e fornecimento dos Trens Metroviários do Sistema de Material Rodante da FASE II.

6.1.1 O fiel e pontual pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA será garantido pela Companhia Paulista de Parcerias (CPP), até o limite total R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), que, por sua vez, será reajustado periodicamente na mesma data e pelo mesmo índice aplicável à TARIFA DE REMUNERAÇÃO, a partir da data base correspondente ao 1º dia do mês da apresentação das propostas relativas à licitação da CONCESSÃO.

Rua Augusta, 1.626 - CEP 01304-902 - Cerqueira César - Fax (11) 3263-5228 - Tel. (11) 3371-7411
Caixa Postal 1872 - CEP 01059-970 - Endereço Telegráfico METROPOLITANO - São Paulo - SP - Brasil
CNPJ nº 62.070.362/0001-06 - Inscrição Estadual Nº 104.978.186.113

1357

CONTRATO Nº 42375732C1
CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA " - ANABELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

- 6.1.2 A garantia assim prestada compõe as OBRIGAÇÕES SOLIDÁRIAS de responsabilidade da CPP e está abrangida pelo PENHOR constituído nos termos do Item 11.14. da Cláusula Décima Primeira.
- 6.1.3. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIARIA, que porventura exceder o limite total de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) garantido pela CPP, constitui dívida de responsabilidade exclusiva do PODER CONCEDENTE.
- 6.2. A CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIARIA poderá ser empenhada diretamente ao financiador, na forma prevista no artigo 5º, § 2º, Inciso II, da Lei Federal nº 11.079/2004.
- 6.3 No caso de falta de pagamento pontual de qualquer das parcelas mensais da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIARIA, se o atraso superar a 5 (cinco) dias, o valor devido ficará automaticamente acrescido de juros de mora correspondentes à variação *pro rata* da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

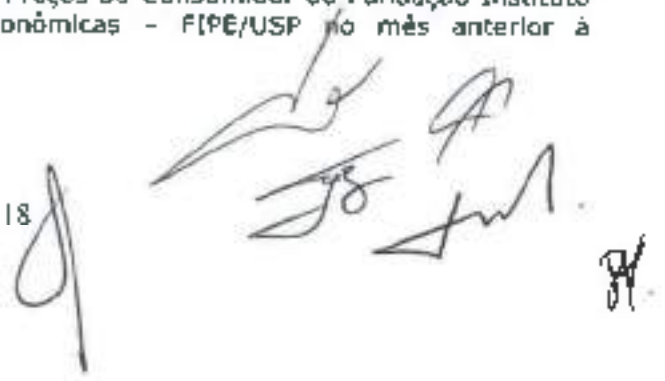
Reajuste da Tarifa de Remuneração

- 7.1. A TARIFA DE REMUNERAÇÃO será reajustada anualmente, tendo como referência a data base de 1º de fevereiro de 2005, de acordo com o disposto abaixo:
- 7.1.1. Durante os primeiros 15 (quinze) anos, a contar da data do início da operação comercial, pela seguinte fórmula paramétrica:

$$Tr = To \times [a (IGP-M / IGP-M_0) + b (IPC / IPC_0)]$$

Sendo:

Tr = TARIFA DE REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA reajustada;
 To = TARIFA DE REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA na data base de 01/02/2005;
 IGP-M = Índice Geral de Preços de Mercado publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV no mês anterior ao da aplicação do reajuste;
 IGP-M₀ = Índice Geral de Preços de Mercado publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV no mês anterior à 01/02/2005;
 IPC = Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPÉ/USP no mês anterior ao da aplicação do reajuste;
 IPC₀ = Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPÉ/USP no mês anterior à 01/02/2005.



Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'João' and other initials.

Rua Augusta, 1.026 - CEP 01304-902 - Cerqueira Cesar - Fax (11) 3283-5228 - Tel. (11) 3371-7411
Caixa Postal 1972 - CEP 01050-970 - Endereço Telegráfico METROPOLITANO - São Paulo - SP - Brasil
CNPJ nº 62.070.382/0001-08 - Inscrição Estadual Nº 104.978.186.113

1356

CONTRATO Nº 4232511203
CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LIZÉ ATÉ TABOÃO DA SERRA

Peso	Desde a assinatura do CONTRATO, até 15 anos da operação
a	0,5
b	0,5

7.1.2. No primeiro reajuste da tarifa de remuneração após decorridos 15 (quinze) anos a contar da data do início da operação comercial, e para todos os reajustes subsequentes, o reajuste se aplicará tomando-se como referência a tarifa vigente, pela seguinte fórmula paramétrica:

$$Tr = T_{t-1} \times [IPC / IPC_{-1}]$$

Sendo:

Tr - TARIFA DE REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA reajustada;
T_{t-1} - TARIFA DE REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA vigente no período anterior;
IPC = Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômica - FIPE/USP no mês anterior ao da aplicação do reajuste;
IPC₋₁ - Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômica - FIPE/USP no mês anterior à última aplicação do reajuste previsto em 7.1.1. desta Cláusula.

Reajuste da parcela de contraprestação pecuniária da CONCESSÃO

7.2. As parcelas da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA serão reajustadas anualmente, pela aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$Pr = Po \times [0,5 (IGP-M / IGP-M_0) + 0,5 (IPC / IPC_0)]$$

Sendo:

Pr = Parcela de contraprestação pecuniária da CONCESSÃO reajustada;
Po = Parcela de contraprestação pecuniária da CONCESSÃO na data base de 01/08/2006;
IGP-M = Índice Geral de Preços de Mercado publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV no mês anterior ao da aplicação do reajuste;
IGP-M₀ = Índice Geral de Preços de Mercado publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV no mês anterior ao da data base (julho/2006); IPC = Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE/USP no mês anterior ao da aplicação do reajuste;



Rua Augusta, 1.626 - CEP 01304-802 - Cerqueira Cesar - Fax (11) 3283-5228 - Tel. (11) 3371-7411
Caixa Postal 1972 - CEP 01059-970 - Endereço Telegráfico METROPOLITANO - São Paulo - SP - Brasil
CNPJ nº 62.070.362/0001-06 - Inscrição Estadual Nº 104.978.186.113

L355

CONTRATO Nº 4337521301
CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

IPC = Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE/USP no mês anterior ao da aplicação do reajuste;
IPCo = Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE/USP no mês anterior ao da data base (julho/2006).

7.3. Todos os valores cuja data base seja a data de apresentação da Proposta Econômica, serão reajustados "pro rata tempore" no primeiro reajuste da tarifa de remuneração que ocorrer após a assinatura do CONTRATO, e a partir daí serão reajustados mantendo-se as mesmas datas e a mesma periodicidade.

CLÁUSULA OITAVA - RECEITAS

Receita Tarifária

8.1. O cálculo da RECEITA TARIFÁRIA levará em conta o seguinte critério:

- a) 100% (cem por cento) da TARIFA DE REMUNERAÇÃO multiplicada pelo número de entradas de passageiros exclusivos, assim considerado aqueles, pagantes ou gratuitos, que utilizam exclusivamente a LINHA 4 - AMARELA, sem se utilizar de nenhuma outra linha metro-ferroviária (PASSAGEIRO EXCLUSIVO).
- b) 50% (cinquenta por cento) da TARIFA DE REMUNERAÇÃO multiplicada pelo número de entradas de passageiros integrados no sistema metro-ferroviário, assim considerado aqueles, pagantes ou gratuitos, que utilizam a LINHA 4 - AMARELA, em combinação com outras linhas operadas pela COMPANHIA DO METRÔ, da CPTM, ou de ambas, em qualquer sentido (PASSAGEIRO INTEGRADO).

8.2. A RECEITA TARIFÁRIA ficará sujeita ainda a ajustes em função do cumprimento pela CONCESSIONÁRIA dos indicadores de qualidade dos serviços prestados e de manutenção, descritos na Cláusula Décima Nona, seguindo a fórmula:

$$RT = [(Pe \times Tr) + (Pi \times 0,5 Tr)] \times [0,8 + (0,10 \times Iqs) + (0,10 \times Iqm)]$$

Sendo:
RT = RECEITA TARIFÁRIA da CONCESSIONÁRIA;
Pe = Entradas de PASSAGEIROS EXCLUSIVOS;
Pi = Entradas de PASSAGEIROS INTEGRADOS;
Tr = TARIFA DE REMUNERAÇÃO;
Iqs = Indicador de qualidade de serviço prestado. Será um número entre 0 e 1;
Iqm = Indicador de qualidade de manutenção. Será um número entre 0 e 1.

20 



Rua Augusta, 1.828 - CEP 01304-902 - Cerqueira César - Fax (11) 3283-5228 - Tel (11) 3371-7411
 Caixa Postal 1972 - CEP 01059-970 - Endereço Telegráfico METROPOLITANO - São Paulo - SP - Brasil
 CNPJ nº 82.070.362/0001-06 - Inscricão Estadual Nº 104.978.186.113

2354

CONTRATO Nº 4232521/201

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

- 8.3. A aplicação dos indicadores mencionados será efetuada a partir do 7º mês do início da operação comercial da FASE I.
- 8.4. A RECEITA TARIFÁRIA será recebida pela CONCESSIONÁRIA de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Nona.

CLÁUSULA NONA - CENTRALIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO

Sistema
Centralizado de
Arrecadação

- 9.1. Como condição de emissão da ORDEM DE SERVIÇO DO PROJETO DA FASE I, deverá estar em operação sistema de arrecadação centralizada, que funcionará como uma câmara de compensação financeira do sistema metro-ferroviário do Estado de São Paulo e da empresa municipal São Paulo Transporte S.A. - SPTrans (SISTEMA DE ARRECADAÇÃO CENTRALIZADA), e ficará responsável: (i) pela arrecadação integral, controle, aferição e gerenciamento de todos os valores recebidos pela venda do direito de viagem no sistema metro-ferroviário, seja através do Bilhete Único da SPTrans ou outro que vier a substituí-lo, ou através de bilhetes Edmonson da COMPANHIA DO METRÔ e da CPTM; (ii) pelo controle da contagem física dos passageiros transportados que assegure a correta distribuição das receitas na forma do item 9.3 das Diretrizes Técnicas para a Concessão da Linha 4 - Amarela; (iii) pela distribuição dos valores assim arrecadados aos integrantes do sistema metro-ferroviário, incluindo-se a CONCESSIONÁRIA e a SPTrans; (iv) pelos pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA a título de RECEITA TARIFÁRIA, sempre com a estrita observância das disposições do CONTRATO e com os ajustes previstos nas Cláusulas Oitava (Receitas), Décima Primeira (Mitigação de Riscos) e Décima Nona (Avaliação); e (v) pela elaboração e remessa periódica à SPTrans, COMPANHIA DO METRÔ, CPTM e CONCESSIONÁRIA de relatórios detalhados em que conste a descrição de todos os eventos relativos à arrecadação e distribuição das receitas.

- 9.1.1. O SISTEMA DE ARRECADAÇÃO CENTRALIZADA será composto de uma entidade com personalidade jurídica própria (CÂMARA DE COMPENSAÇÃO), não sujeita ao controle acionário direto ou indireto do Estado de São Paulo e dos Municípios integrantes do sistema de transporte de passageiros da Região Metropolitana de São Paulo. O detalhamento do sistema de centralização de arrecadação consta do Anexo IV do CONTRATO.

21



Rua Augusta, 1.626 - CEP 01304-902 - Cerqueira César - Fax (11) 3283-5228 - Tel. (11) 3371-7411
 Caixa Postal 1972 - CEP 01058-970 - Endereço Telefônico METROPOLITANO - São Paulo - SP - Brasil
 CNPJ nº 62.070.362/0001-06 - Inscrição Estadual Nº 104.978.186.113

L353

CONTRATO Nº 421751/201

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

- 9.2. A partir da assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA passará a integrar o Comitê Gestor de Integração, constituído por representantes da COMPANHIA DO METRÔ, CPTM, SPTrans, Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos (STM) e Secretaria Municipal de Transportes (SMT) (COMITÊ GESTOR DE INTEGRAÇÃO). O COMITÊ GESTOR DE INTEGRAÇÃO fiscalizará a operação do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO CENTRALIZADA, em todas as suas etapas e estará obrigado a observar fielmente as disposições do CONTRATO relativas aos critérios de repartição da arrecadação tarifária aplicáveis à CONCESSIONÁRIA. A EMTU também poderá vir a integrar o SISTEMA DE ARRECADAÇÃO CENTRALIZADO, quando então ficará sujeita a todos os seus termos e condições.
- 9.2.1 No âmbito do COMITÊ GESTOR DE INTEGRAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA terá as mesmas prerrogativas e obrigações dos demais integrantes (COMPANHIA DO METRÔ, CPTM e SPTrans), devendo: (i) participar de todas as decisões relativas ao sistema, com poder de veto em relação aos assuntos que afetem diretamente os seus legítimos interesses; (ii) participar conjuntamente com a COMPANHIA DO METRÔ, a CPTM e a SPTrans das atividades de fiscalização da arrecadação tarifária; (iii) participar conjuntamente com a COMPANHIA DO METRÔ, a CPTM e a SPTrans do estabelecimento das regras de operacionalização da repartição da arrecadação tarifária; e (iv) receber diariamente em sua conta bancária a parte que lhe cabe nas receitas comuns provenientes da arrecadação tarifária, a partir do início da operação comercial da FASE I da LINHA 4 - AMARELA.
- 9.3. A CÂMARA DE COMPENSAÇÃO será fiel depositária de todos os valores arrecadados, devendo para tanto contratar instituição financeira de primeira linha, não sujeita ao controle acionário direto ou indireto do Estado de São Paulo e dos Municípios integrantes do sistema de transporte de passageiros da Região Metropolitana de São Paulo. A CÂMARA DE COMPENSAÇÃO atuará por conta e ordem dos participantes do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO CENTRALIZADA, cabendo-lhe distribuir diariamente os valores arrecadados, através da referida instituição financeira, conforme as regras de rateio definidas pelo COMITÊ GESTOR DE INTEGRAÇÃO, que ficará vinculado à observância das disposições previstas no CONTRATO.
- 9.3.1. A CÂMARA DE COMPENSAÇÃO não poderá, em nenhuma hipótese, ceder, transferir, onerar, dispor ou de qualquer outra forma vincular o produto da arrecadação dos valores recebidos pela venda do direito de viagem do sistema metro-ferroviário.



1352

CONTRATO Nº 4232521201

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LDM14-E - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

- 9.3.2. A CONCESSIONÁRIA e os outros operadores integrantes do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO CENTRALIZADA poderão ceder, onerar ou vincular apenas e tão somente a sua própria quota parte nas receitas comuns arrecadadas de forma centralizada, devendo comunicar o fato à CÂMARA DE COMPENSAÇÃO. Por sua vez, a CÂMARA DE COMPENSAÇÃO somente ficará obrigada a observar os termos do gravame, se o respectivo credor manifestar expressa e irrevogável concordância com as regras de funcionamento da CÂMARA DE COMPENSAÇÃO.
- 9.4. A COMPANHIA DO METRÔ, a CPTM, a SPTrans e a CONCESSIONÁRIA outorgarão poderes à CÂMARA DE COMPENSAÇÃO para proceder a arrecadação dos valores recebidos pela venda do direito de viagem do sistema de transporte de passageiros operado por cada um deles, bem como para distribuir o produto assim arrecadado, observando fielmente os critérios de cálculo e ajustes previstos no CONTRATO, relativamente à quota parte devida à CONCESSIONÁRIA.
- 9.5. A CÂMARA DE COMPENSAÇÃO não poderá alterar, terminar, rescindir ou dar causa à rescisão de qualquer contrato celebrado com a instituição financeira, sem o prévio e expresso consentimento do COMITÊ GESTOR DE INTEGRAÇÃO.
- 9.6. As receitas comuns arrecadadas pela CÂMARA DE COMPENSAÇÃO, enquanto não for efetuado o rateio entre a COMPANHIA DO METRÔ, a CPTM, a SPTrans e a CONCESSIONÁRIA, consideram-se em situação de condomínio voluntário, regido pelos artigos 1314 e seguintes do Código Civil.
- 9.7. A quota parte da COMPANHIA DO METRÔ e da CPTM nas receitas comuns terá caráter variável em função das regras de rateio previamente estabelecidas perante a CÂMARA DE COMPENSAÇÃO, com a observância dos critérios de cálculo e ajustes previstos no CONTRATO, e deverá ajustar-se ao valor do saldo apurado após a dedução da quota parte da CONCESSIONÁRIA.
- 9.8. A partir do início da operação da FASE I, a CONCESSIONÁRIA participará do rateio dos custos de funcionamento e manutenção do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO CENTRALIZADA, incluindo a CÂMARA DE COMPENSAÇÃO, na proporção das receitas recebidas por cada operadora integrante do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO CENTRALIZADA.

23



Rua Augusta, 1.628 - CEP 01304-902 - Conjunto Cesam - Fax: (11) 3283-5228 - Tel. (11) 3371-7411
 Caixa Postal 1972 - CEP 01058-870 - Endereço Telegráfico METROPOLITANO - São Paulo - SP - Brasil
 CNPJ nº 02.070.982/0001-08 - Inscricão Estadual nº 104.078.186.113

1352

CONTRATO Nº 433232120

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSADÊMOS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

- 9.9 Caberá a recomposiçáo do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, caso os custos de funcionamento e manutenção do SISTEMA DE ARRECAÇÃO CENTRALIZADA, imputáveis à CONCESSIONÁRIA nos termos do item 9.8, superem a 6% (seis por cento) da RECEITA TARIFÁRIA, sem considerar os ajustes previstos no item 8.2.
- 9.9.1 Para efeito de aplicação do limite máximo de 6% previsto no item 9.9., será considerada a totalidade das RECEITAS TARIFÁRIAS relativas a cada ano civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECEITAS ALTERNATIVAS, COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ALTERNATIVOS

- Receitas Alternativas** 10.1. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias, ou de projetos associados à CONCESSÃO, desde que a exploração não comprometa os padrões de qualidade do serviço concedido, conforme previsto nas normas e procedimentos integrantes do Edital e do CONTRATO.
- 10.1.1. A ocupação de espaços para exploração comercial nas estações estará subordinada ao privilégio de trânsito e da segurança do público, respeitada a legislação em vigor.
- Restrições à Publicidade** 10.1.2. Não serão permitidas a exploração de atividades ou a veiculação de publicidade que infrinjam a legislação em vigor, que atentem contra a moral e os bons costumes, de cunho religioso ou político partidário, ou que possam prejudicar o desenvolvimento operacional e os aspectos comerciais do sistema metro-ferroviário do Estado de São Paulo.
- Limite de prazo para contratos de exploração comercial** 10.2. O prazo de todos os contratos de exploração comercial celebrados pela CONCESSIONÁRIA não poderá ultrapassar o prazo da CONCESSÃO.
- Subsidiárias** 10.3. A CONCESSIONÁRIA poderá, por meio de suas subsidiárias ou controladas, exercer as atividades objeto desta Cláusula, ou ainda outras atividades que não constituam o objeto principal do CONTRATO, respeitadas as suas disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MITIGAÇÃO DE RISCOS

- Risco de Demanda Projetada** 11.1. Risco de não realização da demanda projetada:

Rua Augusta, 1.628 - CEP 01304-902 - Cerqueira César - Fax (11) 3283-5228 - Tel (11) 3371-7411
Caixa Postal 1972 - CEP 01068-970 - Endereço Telefônico METROPOLITANO - São Paulo - SP - Brasil
CNPJ nº 82.070.362/0001-08 - Inscricao Estadual Nº 104.978.185.113

L350

CONTRATO Nº 4233524201
CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LÍNEA 4 - MARCELINO DE MENDONÇA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

11.1.1. O mecanismo de mitigação do risco de demanda somente começará a atuar depois de transcorridos 6 (seis) meses do início da operação comercial da FASE I, em horário pleno, e perdurará até completado o período de 6 (seis) anos, contados do início da operação comercial da FASE II.

11.1.2. O mecanismo de mitigação do risco de demanda na FASE I levará em consideração o estudo de demanda já realizado e constante no Anexo II) - PREVISÃO DE DEMANDA.

11.1.3. Para a FASE II, o mecanismo de mitigação do risco de demanda levará em consideração a nova demanda fixada com base nos ESTUDOS DE REPROJEÇÃO DE DEMANDA, realizados na forma do item 4.6.1. da Cláusula Quarta (DEMANDA REPROJETADA).

11.1.4. Caso a demanda trimestral real contabilizada esteja entre 90% (noventa por cento) e 110% (cento e dez por cento), inclusive, da DEMANDA PROJETADA para o período, não haverá nenhum ajuste nas receitas decorrentes da TARIFA DE REMUNERAÇÃO.

11.1.5. Caso a demanda trimestral real contabilizada esteja entre 90% (noventa por cento) e 80% (oitenta por cento), inclusive, da DEMANDA PROJETADA para o período, as receitas decorrentes da TARIFA DE REMUNERAÇÃO serão ajustadas para mais, mediante aplicação da seguinte fórmula:

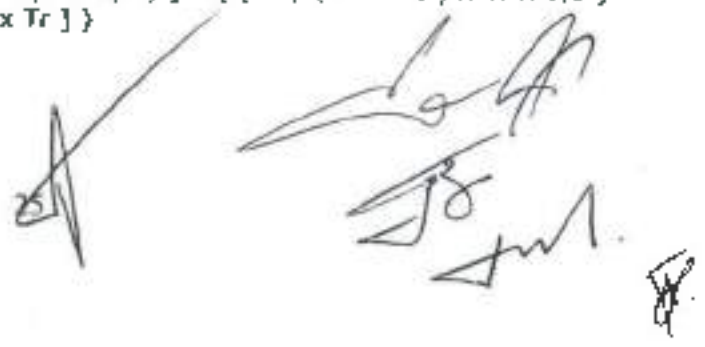
$$Md = [0,6 \times (0,9 \times Dp - Dr)] \times \{ [Pi / (Pi + Pe) \times Tr \times 0,5] + [Pe / (Pi + Pe) \times Tr] \}$$

11.1.6. Caso a demanda trimestral real contabilizada esteja entre de 80% (oitenta por cento) e 60% (sessenta por cento), inclusive, da DEMANDA PROJETADA para o período, as receitas decorrentes da TARIFA DE REMUNERAÇÃO serão ajustadas para mais, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$Md = \{ [0,06 \times Dp] + [0,9 \times (0,8 \times Dp - Dr)] \} \times \{ [Pi / (Pi + Pe) \times Tr \times 0,5] + [Pe / (Pi + Pe) \times Tr] \}$$

11.1.7. Caso a demanda trimestral real contabilizada esteja entre 110% (cento e dez por cento) e 120% (cento e vinte por cento), inclusive, da DEMANDA PROJETADA para o período, as receitas decorrentes da TARIFA DE REMUNERAÇÃO serão ajustadas para menos, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$Md = [0,6 \times (Dr - 1,1 \times Dp)] \times \{ [Pi / (Pi + Pe) \times Tr \times 0,5] + [Pe / (Pi + Pe) \times Tr] \}$$





Rua Augusta, 1.626 - CEP 01304-902 - Cerqueira César - Fax (11) 3263-5228 - Tel. (11) 3371-7411
 Caixa Postal 1972 - CEP 01059-970 - Endereço Telegráfico METROPOLITANO - São Paulo - SP - Brasil
 CNPJ nº 62.070.382/0001-06 - Inscrição Estadual Nº 104.978.186.113

E349

CÔNTRATO Nº 4722531201

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

- 11.1.8. Caso a demanda trimestral real contabilizada esteja entre 120% (cento e vinte por cento) e 140% (cento e quarenta por cento), inclusive, da DEMANDA PROJETADA para o período, as receitas decorrentes da TARIFA DE REMUNERAÇÃO serão ajustadas para menos, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$Md = \{ [0,06 \times Dp] + [0,9 \times (Dr - 1,2 \times Dp)] \} \times \{ [Pi / (Pi + Pe) \times Tr \times 0,5] + [Pe / (Pi + Pe) \times Tr] \}$$

Sendo, para as fórmulas definidas neste item e nos itens 11.1.5., 11.1.6., 11.1.7. desta Cláusula:

Md = Valor do pagamento ou recebimento da CONCESSIONÁRIA referente a mitigação de demanda;
 Dp = DEMANDA PROJETADA no trimestre;
 Dr = Demanda real no trimestre;
 Pi = Entradas de PASSAGEIROS INTEGRADOS no trimestre;
 Tr = TARIFA DE REMUNERAÇÃO;
 Pe = Entradas de PASSAGEIROS EXCLUSIVOS no trimestre.

- 11.1.9 Caso a demanda trimestral real contabilizada esteja abaixo de 60% (sessenta por cento) ou acima de 140% (cento e quarenta por cento) da DEMANDA PROJETADA para o período, caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA, no primeiro caso, e em favor do PODER CONCEDENTE, no segundo caso.
- 11.1.10 O Anexo III - PREVISÃO DE DEMANDA apresenta as projeções trimestrais de demanda para a FASE I, que foram realizadas levando-se em conta a sazonalidade esperada e agrupadas de acordo com os trimestres civis (1º Trimestre - JAN-MAR) (2º Trimestre - ABR-JUN) (3º Trimestre - JUL-SET) (4º Trimestre - OUT-DEZ).
- 11.1.10.1 A verificação trimestral da demanda real da CONCESSÃO será feita usando-se os trimestres civis, para possibilitar a comparação com os valores projetados.
- 11.1.10.2 Caso a operação comercial da FASE I, em horário pleno, seja iniciada durante o trimestre civil, a demanda real verificada entre o início da operação comercial em horário pleno e até o final do trimestre civil será comparada com a demanda projetada para o respectivo trimestre civil, proporcionalmente ao período de operação comercial em horário pleno naquele trimestre.
- 11.1.10.3 A partir do final do trimestre civil de início da operação comercial em horário pleno, a verificação da demanda seguirá os trimestres civis.



Rua Augusta, 1.828 - CEP 01304-902 - Cerveira César - Fax (11) 3253-5228 - Tel. (11) 3371-7411
 Caixa Postal 1872 - CEP 01059-870 - Endereço Telefônico METROPOLITANO - São Paulo - SP - Brasil
 CNPJ nº 02.070.962/0001-06 - Inscricão Estadual nº 104.978.788.113

1348

CONTRATO Nº 4232521201

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, AMANGENDU DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

- 11.1.10.4 Caso a FASE I se estenda por mais de 4 (quatro) anos, o mecanismo de mitigação do risco de demanda será aplicado, daí por diante, levando-se em conta apenas a projeção de demanda para o quarto ano, sem nenhum acréscimo posterior.
- 11.1.10.5 Os ajustes nas receitas da CONCESSIONÁRIA, em função do mecanismo de mitigação do risco de demanda, serão efetuados até o 5º dia útil do mês subsequente ao trimestre considerado para efeito de verificação.
- 11.1.10.6 O valor Md será pago no decorrer do trimestre subsequente iniciando-se no dia seguinte ao de sua apuração, em parcelas diárias e iguais.
- 11.1.10.7 No caso de não seccionamento das linhas de ônibus Intermunicipais da EMTU, conforme previsto na Cláusula Décima Primeira, item 11.3, e desde que a CONCESSIONÁRIA tenha sido devidamente compensada pelo PODER CONCEDENTE, no montante equivalente ao valor correspondente ao número de passageiros transportados na linha não seccionada multiplicado pela tarifa de remuneração contratual, a quantidade subtraída de passageiros da LINHA 4 - AMARELA será considerada como demanda efetivamente realizada para fins da aferição da aplicação do mecanismo de mitigação do risco de demanda.
- Risco Linha C - CPTM** 11.2. Risco de não realização dos investimentos necessários na LINHA C da CPTM.
- 11.2.1. Quando do início da operação comercial da FASE (I), a CPTM deverá dispor da frota de trens em funcionamento na LINHA C indicada nos ESTUDOS DE REPROJEÇÃO DE DEMANDA, sob pena de o PODER CONCEDENTE ficar obrigado a recompor o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, tomando por base a perda de receita para a CONCESSIONÁRIA em razão da frustração de demanda daí decorrente na LINHA 4 - AMARELA.
- Risco Linhas de Ônibus Intermunicipais** 11.3. Risco de concorrência das linhas de ônibus intermunicipais com a LINHA 4 - AMARELA.
- 11.3.1. O PODER CONCEDENTE fará o seccionamento das linhas de ônibus intermunicipais gerenciadas pela EMTU relacionadas no Anexo VI, de forma a evitar a concorrência com a LINHA 4 - AMARELA.



Rua Augusta, 1.626 - CEP 01304-902 - Cerqueira César - Fax (11) 3263-6228 - Tel. (11) 3371-7411
 Caixa Postal 1972 - CEP 01059-970 - Endereço Telefônico METROPOLITANO - São Paulo - SP - Brasil
 CNPJ nº 62.070.382/0001-06 - Inscrição Estadual nº 104.978.186.113

1342

CONTRATO Nº 423123201

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

- 11.3.2. Durante a operação comercial da FASE I, a obrigação de seccionamento será aplicável apenas em relação às linhas de ônibus intermunicipais que não tenham ponto final no Terminal do Largo da Batata, estendendo-se posteriormente a todas as demais linhas de ônibus intermunicipais gerenciadas pela EMTU relacionadas no Anexo VI quando do início da operação comercial da FASE II.
- 11.3.3. No caso de não ter sido realizado o seccionamento de alguma das linhas de ônibus intermunicipal gerenciadas pela EMTU, por omissão imputável exclusivamente à EMTU ou ao PODER CONCEDENTE, a EMTU ficará obrigada a compensar diretamente a CONCESSIONÁRIA pela frustração de demanda daí decorrente na LINHA 4 - AMARELA, no montante equivalente ao resultado da multiplicação do número de passageiros transportados na linha de ônibus Intermunicipal da EMTU não seccionada, pela TARIFA DE REMUNERAÇÃO.
- 11.3.4. O PODER CONCEDENTE será solidariamente responsável com a EMTU, pelo pagamento da compensação devida à CONCESSIONÁRIA pelo descumprimento da obrigação de seccionar as linhas de ônibus intermunicipais gerenciadas pela EMTU e relacionadas no Anexo VI. A compensação devida à CONCESSIONÁRIA poderá ser satisfeita pelo PODER CONCEDENTE, mediante a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- Risco de Atraso 11.4. de Obras
- O risco por eventual atraso na conclusão da INFRA-ESTRUTURA DA FASE I e da INFRA-ESTRUTURA DA FASE II, que impeça o início da operação comercial da FASE I e da FASE II, na data inicialmente prevista quando da emissão da respectiva ORDEM DE SERVIÇO DO PROJETO DA FASE I e ORDEM DE SERVIÇO DE FABRICAÇÃO DA FASE II, será de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, desde que a CONCESSIONÁRIA não tenha contribuído, por qualquer forma, para tal ocorrência.
- 11.4.1. Não será devida nenhuma compensação financeira à CONCESSIONÁRIA se, em qualquer caso, o eventual atraso para a conclusão da INFRA-ESTRUTURA DA FASE I e da INFRA-ESTRUTURA DA FASE II ficar restrito a até 3 (três) meses, contados da data prevista para início da operação comercial da FASE I e da FASE II, respectivamente.



Rua Augusta, 1.526 - CEP 01304-902 - Corgedim Coscar - Fax (11) 3283-3226 - Tel. (11) 3371-7411
 Caixa Postal 1872 - CEP 01052-970 - Endereço Telefônico METROPOLITANO - São Paulo - SP - Brasil
 CNPJ nº 62.070.362/0001-08 - Inscrição Estadual nº 104.878.195.113

2346

CONTRATO Nº 423252/03

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - ANABELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

Compensação de Atraso da FASE I

11.4.2. Se o atraso para conclusão da INFRA-ESTRUTURA DA FASE I ultrapassar a 3 (três) meses, contados da data prevista para o início da operação comercial da FASE I, o PODER CONCEDENTE deverá compensar financeiramente a CONCESSIONÁRIA, mediante o pagamento mensal do valor de R\$ 5.220.000,00 (cinco milhões, duzentos e vinte mil reais), por cada mês completo de atraso, ou o valor *pro rata die* correspondente à fração de atraso inferior a um mês, a partir do quarto mês da data prevista para o início da operação comercial da FASE I, limitado ao máximo de 18 (dezoito) meses (COMPENSAÇÃO DE ATRASO DA FASE I).

Compensação de Atraso da FASE II

11.4.3. Se o atraso para conclusão da INFRA-ESTRUTURA DA FASE II ultrapassar a 3 (três) meses, contados da data prevista para o início da operação comercial da FASE II, o PODER CONCEDENTE deverá compensar financeiramente a CONCESSIONÁRIA, mediante o pagamento mensal do valor de R\$ 2.335.000,00 (dois milhões, trezentos e trinta e cinco mil reais), por cada mês completo de atraso, ou o valor *pro rata die* correspondente à fração de atraso inferior a um mês, a partir do quarto mês da data prevista para o início da operação comercial da FASE II, (COMPENSAÇÃO DE ATRASO DA FASE II). A COMPENSAÇÃO DE ATRASO DA FASE II será paga pelo PODER CONCEDENTE, enquanto perdurar o atraso na conclusão da INFRA-ESTRUTURA DA FASE II, embora a garantia prestada pela Companhia Paulista de Parcerias - CPP para tal pagamento fique limitada ao saldo ainda disponível do PENHOR constituído na forma do item 11.14.

11.5. Caso a ORDEM DE SERVIÇO DE FABRICAÇÃO DA FASE I não seja emitida no prazo de 6 (seis) meses contados da emissão da ORDEM DE SERVIÇO DO PROJETO DA FASE I, o PODER CONCEDENTE deverá compensar financeiramente a CONCESSIONÁRIA, mediante o pagamento mensal do valor de R\$ 1.167.500,00 (um milhão, cento e sessenta e sete mil e quinhentos reais), por cada mês completo de demora, ou o valor *pro rata die* correspondente à fração de demora inferior a um mês, a partir do sétimo mês da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO DO PROJETO DA FASE I, limitado ao máximo de 12 (doze) meses (COMPENSAÇÃO DE DEMORA NA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO).

11.6. A COMPENSAÇÃO DE ATRASO DA FASE I, a COMPENSAÇÃO DE ATRASO DA FASE II e a COMPENSAÇÃO DE DEMORA NA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO tornam-se devidas e exigíveis do PODER CONCEDENTE, no primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido.

20



Rua Augusta, 1.626 - CEP 01304-002 - Cerqueira César - Fax (11) 3283-5228 - Tel. (11) 3371-7411
 Caixa Postal 1972 - CEP 01 059-970 - Endereço Telefônico METROPOLITANO - São Paulo - SP - Brasil
 CNPJ nº 02.070.362/0001-06 - Inscricao Estadual nº 104 978 166.113

L345

CONTRATO Nº 4237523201

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLOITAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - ANARAJÁ DO
 NERÓ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA.

- 11.7 Enquanto perdurar o atraso na conclusão da INFRA-ESTRUTURA DA FASE I ou da INFRA-ESTRUTURA DA FASE II, e for devida a COMPENSAÇÃO DE ATRASO DA FASE I, COMPENSAÇÃO DE ATRASO DA FASE II ou COMPENSAÇÃO DE DEMORA NA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO, o PODER CONCEDENTE não poderá contratar novos projetos de investimento no setor metro-ferroviário de valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), se ficar evidenciado que o atraso no cronograma físico-financeiro da INFRA-ESTRUTURA DA FASE I e da INFRA-ESTRUTURA DA FASE II foi motivada por insuficiência de recursos orçamentários ou financeiros.
- 11.8 Após o transcurso de 18 (dezoito) meses contados da emissão da ORDEM DE SERVIÇO DO PROJETO DA FASE I, sem que tenha sido emitida a ORDEM DE SERVIÇO DE FABRICAÇÃO DA FASE I, fica facultado à CONCESSIONÁRIA dar por rescindido o CONTRATO, em caráter irrevogável e irretroatável, fazendo jus ao recebimento imediato da multa compensatória no valor de R\$ 23.400.000,00 (vinte e três milhões e quatrocentos mil reais), descontados os valores recebidos a título de COMPENSAÇÃO DE DEMORA NA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO (PRIMEIRA MULTA COMPENSATÓRIA DE RESCISÃO), excluída qualquer outra indenização devida pelo PODER CONCEDENTE.
- Reprogramação da entrega dos equipamentos** 11.9 A demora do PODER CONCEDENTE em emitir a ORDEM DE SERVIÇO DE FABRICAÇÃO DA FASE I, após transcorridos mais de 6 (seis) meses da emissão da ORDEM DE SERVIÇO DO PROJETO DA FASE I, implicará a reprogramação, por igual período, das obrigações da CONCESSIONÁRIA associadas ao início da operação comercial da FASE I.
- Multa Compensatória** 11.10 Se a INFRA-ESTRUTURA DA FASE I não for concluída após o transcurso do prazo total de 15 (quinze) meses, contados da data prevista para o início da operação comercial da FASE I, fica facultado à CONCESSIONÁRIA dar por rescindido o CONTRATO, em caráter irrevogável e irretroatável, fazendo jus ao recebimento imediato da multa compensatória equivalente ao saldo ainda disponível do valor total das garantias prestadas pela CPP em relação às OBRIGAÇÕES SOLIDÁRIAS, que será paga imediatamente e independentemente de pronunciamento judicial (SEGUNDA MULTA COMPENSATÓRIA DE RESCISÃO).

30



CONTRATO Nº 423252120L

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

- 11.11 No caso de a CONCESSIONÁRIA dar por rescindido o CONTRATO, poderá demandar em juízo o recebimento de outras perdas e danos, de cujo total serão deduzidos os valores anteriormente recebidos do PODER CONCEDENTE a título de COMPENSAÇÃO DE ATRASO DA FASE I, COMPENSAÇÃO DE DEMORA NA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO, PRIMEIRA e SEGUNDA MULTA COMPENSATÓRIA DE RESCISÃO. As perdas e danos serão calculados pelo mesmo critério aplicável à hipótese de extinção do CONTRATO por motivo de rescisão, ficando ainda assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito de retenção de todos os bens, equipamentos e instalações por ela adquiridos e vinculados à CONCESSÃO, até que a indenização cabível tenha sido integralmente paga pelo PODER CONCEDENTE.
- 11.12 O eventual saldo disponível do valor total das garantias prestadas pela CPP em relação às OBRIGAÇÕES SOLIDÁRIAS responde pela indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão do CONTRATO.
- 11.12.1 Para satisfazer parcialmente a indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão do CONTRATO antes do início da operação comercial da FASE I, o PODER CONCEDENTE poderá assumir, mediante concordância do respectivo credor, o saldo do financiamento contraído pela CONCESSIONÁRIA para realizar os INVESTIMENTOS DA FASE I, desde que haja limite de endividamento público e seja respeitada a legislação em vigor.
- 11.12.2. No caso de rescisão do CONTRATO antes da operação comercial da FASE I, fica também assegurado à CONCESSIONÁRIA a opção de alienar a terceiros, por preço justo, os bens e equipamentos vinculados à CONCESSÃO, que tenham sido por ela adquiridos, imputando o produto da alienação no pagamento da indenização devida pelo PODER CONCEDENTE.
- 11.12.3. Como alternativa à rescisão do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá efetuar o pagamento das parcelas porventura inadimplidas pela COMPANHIA DO METRÔ, diretamente às empresas contratadas para execução das obras e fornecimentos relativos à INFRA-ESTRUTURA DA FASE I. Nesse caso, o PODER CONCEDENTE deverá recompor o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, mediante a redução de encargos decorrentes dos INVESTIMENTOS DA CONCESSIONÁRIA DA FASE I ou dos INVESTIMENTOS DA CONCESSIONÁRIA DA FASE II.



Rua Augusta, 1.626 - CEP 01804-806 - Cerqueira César - Fax (11) 3283-6228 - Tel (11) 3571-7411
 Caixa Postal 1972 - CEP 01050-870 - Endereço Telefônico METROPOLITANO - São Paulo - SP - Brasil
 CNPJ nº 62.070.366/0001-08 - Inscrição Estadual nº 104.978.186.113

1343

CONTRATO Nº 4232521201

CONCESSÃO PATROCINADA PELA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ARRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

- 11.12.4. Se a CONCESSIONÁRIA optar pela manutenção da vigência do CONTRATO, continuará recebendo a COMPENSAÇÃO DE ATRASO DA FASE I, até o limite de 18 (dezoito) meses, e poderá solicitar, a partir do terceiro mês do início da operação comercial da FASE I, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, com efeito retroativo a partir do quarto mês do atraso ocorrido na conclusão da INFRA-ESTRUTURA DA FASE I. Para efeito de cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, serão considerados todos os valores pagos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, a título de COMPENSAÇÃO DE ATRASO DA FASE I e COMPENSAÇÃO DE DEMORA NA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO.
- 11.12.5. No caso de atraso superior a 03 (três) meses para conclusão da INFRA-ESTRUTURA DA FASE II, além do recebimento da COMPENSAÇÃO DE ATRASO DA FASE II, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar, a partir do terceiro mês do início da operação comercial da FASE II, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, com efeito retroativo a partir do quarto mês da ocorrência do atraso. Para efeito de cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, serão considerados todos os valores pagos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, a título de COMPENSAÇÃO DE ATRASO DA FASE II.
- 11.12.6. Os valores mensais indicados no CONTRATO para a COMPENSAÇÃO DE ATRASO DA FASE I, COMPENSAÇÃO DE ATRASO DA FASE II, COMPENSAÇÃO DE DEMORA NA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO e PRIMEIRA E SEGUNDA MULTAS COMPENSATÓRIAS DE RESCISÃO serão reajustadas periodicamente, na mesma data e pelo mesmo índice aplicável à TARIFA DE REMUNERAÇÃO.
- Obrigações Solidárias** 11.13. A Companhia Paulista de Parcerias (CPP) assume neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a condição de fiador solidariamente responsável pelo fiel cumprimento das obrigações imputáveis ao PODER CONCEDENTE, no que se refere exclusivamente ao pagamento da COMPENSAÇÃO DE ATRASO DA FASE I, COMPENSAÇÃO DE ATRASO DA FASE II, COMPENSAÇÃO DE DEMORA NA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO, PRIMEIRA MULTA COMPENSATÓRIA DE RESCISÃO, SEGUNDA MULTA COMPENSATÓRIA DE RESCISÃO e CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, observados os limites e restrições previstas no CONTRATO (OBRIGAÇÕES SOLIDÁRIAS), renunciando expressamente aos benefícios previstos nos artigos 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e no artigo 595 do Código de Processo Civil. A presente fiança terá vigência a partir da assinatura do CONTRATO e perdurará até o pagamento integral das OBRIGAÇÕES SOLIDÁRIAS.

32



Rua Augusta, 1.626 - CEP 01304-902 - Cerqueira César - Fax (11) 3283-5228 - Tel. (*) 337-7411
 Caixa Postal 1672 - CEP 01059-970 - Endereço Telegráfico METROPOLITANO - São Paulo - SP - Brasil
 CNPJ nº 62.070.362/0001-06 - Inscricão Estadual nº 104.578.186.113

1342

CONTRATO Nº 423252120L

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLOTAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ À TABOÃO DA FERRA

- Penhor** 11.14. Para garantia da fiança prestada em relação às OBRIGAÇÕES SOLIDÁRIAS, a CPP constituirá em até 30 (trinta) dias da assinatura do presente contrato o penhor sobre títulos da dívida pública federal e/ou sobre quotas de Fundo de Investimento lastreado em títulos da dívida pública federal, cujo valor total será de R\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais), acrescido do mesmo reajuste aplicável à TARIFA DE REMUNERAÇÃO, na data do vencimento das OBRIGAÇÕES SOLIDÁRIAS (PENHOR).
- 11.14.1 O PENHOR reger-se-á pelo disposto no artigo 1.431 e seguintes do Código Civil e será melhor disciplinado em documento próprio firmado na mesma ocasião mencionada em 11.14., devendo necessariamente conter as seguintes condições, além de outras consideradas usuais para esse espécie de garantia:
- os títulos da dívida pública federal deverão ter a forma escritural, cotação de mercado e registro em sistema centralizado de liquidação e custódia, autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
 - o Fundo de Investimento constituído para atender ao disposto no item 11.4 deverá ter a CPP como única quotista e aplicará os recursos alocados em títulos da dívida pública federal;
 - após a constituição do Fundo de Investimento, o seu regulamento somente poderá ser alterado com a concordância da CONCESSIONÁRIA;
 - o gravame do PENHOR estender-se-á automaticamente aos rendimentos produzidos pelos títulos da dívida pública federal ou quotas do Fundo de Investimento;
 - os títulos da dívida pública federal ou as quotas do Fundo de Investimento permanecerão indisponíveis e na custódia de instituição financeira independente, durante toda a vigência do PENHOR;
 - a CPP outorgará poderes irrevogáveis à instituição financeira custodiante para liquidar os títulos da dívida pública federal ou das quotas do Fundo de Investimento, no valor necessário ao pagamento das OBRIGAÇÕES SOLIDÁRIAS inadimplidas;
 - no caso de inadimplemento das OBRIGAÇÕES SOLIDÁRIAS pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar o fato a CPP, concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias corridos para o pagamento espontâneo;



Rua Augusta, 1.626 - CEP 01304-902 - Cerqueira César - Fax (11) 3583-5228 - Tel (11) 3371-7411
 Caixa Postal 1872 - CEP 01059-970 - Endereço Telegráfico METROPOLITANO - São Paulo - SP - Brasil
 CNPJ nº 62.070.362/0001-06 - Inscrição Estadual Nº 104.978.198.113

2342

CONTRATO Nº 4232323203

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

- vencido o prazo de 5 (cinco) dias, sem que tenha ocorrido o pagamento espontâneo, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar diretamente à instituição financeira custodiante a imediata liquidação dos títulos da dívida pública federal ou quotas do Fundo de Investimento empenhados e o pagamento das OBRIGAÇÕES SOLIDÁRIAS inadimplidas;
- o PENHOR subsistirá até o início da operação comercial da FASE II, desde que tenham sido integralmente cumpridas as OBRIGAÇÕES SOLIDÁRIAS, não sendo admitida a extinção parcial da garantia, sem a concordância expressa da CONCESSIONÁRIA.

11.14.2. Fica facultado a CPP, a qualquer momento e independentemente da concordância da CONCESSIONÁRIA, substituir o PENHOR, total ou parcialmente, por fiança bancária prestada por banco brasileiro de primeira linha, ou por garantia oferecida por organismo multilateral de crédito com classificação de risco AAA ou equivalente, desde que a nova garantia assegure à CONCESSIONÁRIA o recebimento direto e incondicional da parcela devida, mediante a simples constatação do inadimplemento do PODER CONCEDENTE em relação às OBRIGAÇÕES SOLIDÁRIAS. A CPP poderá ainda substituir o PENHOR por outras formas de garantia pessoal ou real, se houver a aceitação expressa da CONCESSIONÁRIA. Para efeito deste item, considera-se banco brasileiro de primeira linha aquele classificado entre os 50 maiores, pelo critério de ativo total menos intermediação, conforme relatório emitido trimestralmente pelo Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 12.1. A CONCESSIONÁRIA assumirá integral responsabilidade por todos os riscos inerentes à CONCESSÃO, excetuados unicamente aqueles em que o contrário resulte expressamente do CONTRATO.
- 12.2. Não caberá recomposição do equilíbrio econômico-financeiro para nenhuma das partes, nas seguintes hipóteses:
- 12.2.1. Variações de custos nas obrigações imputáveis à CONCESSIONÁRIA, em relação ao previsto no PLANO DE NEGÓCIOS, inclusive o valor ou o volume físico dos investimentos de sua responsabilidade.
- 12.2.2. Aumento do custo de empréstimos e financiamentos assumidos pela CONCESSIONÁRIA para realização de investimentos ou custeio das operações objeto da concessão, em relação ao previsto no PLANO DE NEGÓCIOS.

Não caberá
recomposição



Rua Augusta, 1.626 - CEP 01304-902 - Cerveira César - Fax (11) 3283-5233 Tel (11) 3571-7411
 Caixa Postal 1972 - CEP 01059-970 - Endereço Telegráfico METROPOLITANO - São Paulo - SP - Brasil
 CNPJ nº 52.070.392/0001-06 - Inscrição Estadual Nº 104.878.166.113

2340

CONTRATO Nº 4233421271

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

- 12.2.3** Variações de demanda de passageiros após o transcurso do prazo de 6 (seis) anos, contados do início da operação comercial da FASE II, em relação ao previsto nos ESTUDOS DE REPROJEÇÃO DE DEMANDA.
- Cobertura recomposição** **12.3.** Somente caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro para quaisquer das partes, nas hipóteses abaixo descritas:
- 12.3.1.** Verificação de demanda real de passageiros inferior a 60% (sessenta por cento) da demanda projetada pelo PODER CONCEDENTE no Anexo III, por dois trimestres consecutivos, após transcorridos 6 (seis) meses do início da operação comercial em horário pleno da FASE I, caso em que a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO compensará, inclusive, os dois primeiros trimestres em que se verificou a referida redução de demanda.
- 12.3.2.** Criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais, que tenham repercussão direta nas receitas tarifárias ou despesas da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, relacionados especificamente com a prestação dos serviços objeto da concessão.
- 12.3.3.** Incidência de ICMS na aquisição de material rodante e de sistemas incluídos nos INVESTIMENTOS DA CONCESSIONÁRIA PARA FASE I e nos INVESTIMENTOS DA CONCESSIONÁRIA PARA A FASE II.
- 12.3.4.** Incidência de ICMS ou ISS na TARIFA DE REMUNERAÇÃO devida à CONCESSIONÁRIA.
- 12.3.5.** Modificação unilateral, imposta pelo PODER CONCEDENTE, nas condições do CONTRATO, inclusive a futura extensão do modal metrô até a Estação Taboão da Serra (FASE II), desde que, como resultado direto dessa modificação, verifique-se para a CONCESSIONÁRIA alteração substancial dos custos ou da receita, para mais ou para menos.
- 12.3.6.** Ocorrência de eventos de força maior ou caso fortuito, salvo quando a sua cobertura seja aceita por instituições seguradoras bem conceituadas, no mercado brasileiro ou internacional, dentro de condições comerciais razoáveis.
- 12.3.7.** Quando a demanda prevista para a FASE II, nos ESTUDOS DE REPROJEÇÃO DE DEMANDA, significar uma demanda total inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da demanda inicialmente projetada pelo PODER CONCEDENTE para a FASE II.



Rua Augusta, 1.838 - CEP 01304-902 - Cerqueira César - Fax (11) 3283-5226 - Tel. (11) 3371-7411
 Caixa Postal 1972 - CEP 01058-970 - Endereço Telefônico: METROPOLITANO - São Paulo - SP - Brasil
 CNPJ nº 62.070.362/0001-08 - Inscrição Estadual nº 104.878.188.113

2337

CONTRATO Nº 442541201

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

- 12.3.8. Quando houver alteração na razão entre o total de passageiros transportados no trecho crítico na hora pico e o total de passageiros transportados previstos na DEMANDA PROJETADA e nos ESTUDOS DE REPROJEÇÃO DE DEMANDA.
- 12.3.9. Falta de funcionamento da frota de trens na LINHA C, indicada nos ESTUDOS DE REPROJEÇÃO DE DEMANDA, quando do início da operação comercial da FASE II.
- 12.3.10. Exigência, pelo PODER CONCEDENTE, de índices de desempenho mais rigorosos para prestação do serviço concedido, em relação àqueles previstos no CONTRATO e seus Anexos, que acarretem encargos adicionais para a CONCESSIONÁRIA.
- 12.3.11. Quando houver variação na taxa de câmbio do Real em face do Dólar norte-americano, que cause um impacto de variação cambial no serviço da dívida em moeda estrangeira (IMPACTO CAMBIAL).
- 12.3.11.1 O IMPACTO CAMBIAL deverá ser demonstrado mediante parecer de empresa de auditoria de notória idoneidade, contratada pela parte interessada na recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 12.3.11.2 A solicitação de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, pela CONCESSIONÁRIA, em função de IMPACTO CAMBIAL poderá ser feita até 90 (noventa) dias contados da data de reajuste da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, levando-se em conta apenas os eventos ocorridos nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de reajuste da TARIFA DE REMUNERAÇÃO.
- 12.3.11.3 Considera-se ocorrido o IMPACTO CAMBIAL quando houver diferença entre: (I) o valor em reais dos compromissos da CONCESSIONÁRIA, honrados no período de 12 (doze) meses para cumprimento do serviço da dívida em moeda estrangeira, considerados nas datas dos respectivos vencimentos (VALOR EM REAL DOS FINANCIAMENTOS EM MOEDA ESTRANGEIRA, ou VALOR EM REAL), e (II) o valor em reais destes compromissos, utilizando-se a cotação de referência definida para aquele período (VALOR DE REFERÊNCIA PARA FINANCIAMENTOS EM MOEDA ESTRANGEIRA, ou VALOR DE REFERÊNCIA).
- 12.3.11.4 O serviço da dívida em moeda estrangeira inclui a amortização, juros e outros encargos e valores decorrentes exclusivamente de contratos de financiamento atrelados a moeda estrangeira utilizados para a aquisição de material rodante e equipamentos de sinalização, exceto multas ou quaisquer outras penalidades (SERVIÇO DA DÍVIDA EM MOEDA ESTRANGEIRA).



Rua Augusta, 1.626 - CEP 01304-902 - Cuiabá Caixa - Fax (11) 3283-5229 - TM (11) 3371-7411
 Caixa Postal 1972 - CEP 01059-970 - Endereço Telegráfico METROPOLITANO - São Paulo - SP - Brasil
 CNPJ nº 62.070.362/0001-08 - Inscrição Estadual Nº 104.978.186.113

1338

CONTRATO Nº 425252L203

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

- 12.3.11.5 O VALOR EM REAL será calculado com base na soma de todos os valores honrados pela CONCESSIONÁRIA ao longo de 12 (doze) meses para cumprimento do SERVIÇO DA DÍVIDA EM MOEDA ESTRANGEIRA, considerados nas datas dos respectivos vencimentos. Para comprovação do VALOR EM REAL deverá ser apresentada planilha no seguinte formato:

DATA DO VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO FINANCEIRA	VALOR DA OBRIGAÇÃO (EXPRESSO NA MOEDA CONTRATUAL DA OBRIGAÇÃO NA DATA DE CADA VENCIMENTO) (3)	PARIDADE ENTRE A MOEDA CONTRATUAL DA OBRIGAÇÃO E O DÓLAR AMERICANO NA DATA DO VENCIMENTO (2)	VALOR EM DÓLAR DA OBRIGAÇÃO (EXPRESSO EM DÓLARES NORTE AMERICANOS) (3 x 2) (4)	TAXA DE CÂMBIO ENTRE O DÓLAR AMERICANO E O REAL NA DATA DO VENCIMENTO (5)	VALOR EM REAL DA OBRIGAÇÃO (EXPRESSO EM REAIS) (5x4)
Data pagto 1	Pgto 1				
Data pagto 2	Pgto 2				
			Soma dos valores em dólares das obrigações		Soma dos valores em reais das obrigações (valor em real)

- 12.3.11.6 As taxas de câmbio do Dólar norte-americano para o Real, na data do vencimento utilizadas para a tabela, serão as taxas FTAX 800 de venda de fechamento do Dólar norte-americano divulgada pelo Banco Central do Brasil, independentemente da taxa efetivamente contratada pela CONCESSIONÁRIA para liquidação de suas obrigações. A paridade entre a moeda contratual da obrigação e o Dólar norte-americano será a cotação utilizada pelo Banco Central do Brasil.

- 12.3.11.7 O VALOR DE REFERÊNCIA será calculado com base no produto de: (i) soma dos valores em Dólar norte-americano das obrigações da CONCESSIONÁRIA nas datas dos respectivos vencimentos no período de 12 (doze) meses, obtido pela aplicação da tabela acima, e (ii) a cotação de referência do Dólar norte-americano para este contrato (COTAÇÃO DE REFERÊNCIA).



CONTRATO Nº 421253/201

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO (E OPERAÇÃO) DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARILHA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUÍZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

12.3.11.8 A COTAÇÃO DE REFERÊNCIA será definida anualmente pela seguinte fórmula:

-COTAÇÃO DE REFERÊNCIA período N = COTAÇÃO DE REFERÊNCIA INICIAL x $(Tr_{\text{período N}} / Tr_1)$ onde:

-COTAÇÃO DE REFERÊNCIA INICIAL é a taxa PTAX 800 de venda de fechamento do Dólar dos EUA média dos 30 dias anteriores à apresentação da proposta da PROPONENTE.

- $Tr_{\text{período N}}$ é a TARIFA DE REMUNERAÇÃO calculada de acordo com as regras da Cláusula Sétima para o próximo período de 12 (doze) meses que se inicia na data do reajuste.

- Tr_1 é a TARIFA DE REMUNERAÇÃO na data base atualizada "pro rata tempore" até a data de apresentação da proposta da PROPONENTE.

12.3.11.9 A definição da COTAÇÃO DE REFERÊNCIA na data do primeiro reajuste de TARIFA DE REMUNERAÇÃO levará em conta o cálculo pro rata do período decorrido entre a data de apresentação da proposta da PROPONENTE e a data do primeiro reajuste de TARIFA DE REMUNERAÇÃO. A partir de então a definição da COTAÇÃO DE REFERÊNCIA será feita a cada 12 (doze) meses.

12.3.11.10 A solicitação de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em função de IMPACTO CAMBIAL somente poderá ser feita por qualquer uma das partes nos primeiros 15 (quinze) anos a contar do início da operação comercial da FASE I.

12.3.11.11 Somente será considerado para efeito de recomposição do desequilíbrio econômico-financeiro o correspondente a 50% do IMPACTO CAMBIAL, sendo que os outros 50% serão absorvidos integralmente pela CONCESSIONÁRIA, sem direito a qualquer compensação.

12.3.11.12 A escolha da forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente do IMPACTO CAMBIAL deverá levar em conta prioritariamente a necessidade de a CONCESSIONÁRIA honrar pontual e integralmente seus compromissos financeiros junto a financiadores dos INVESTIMENTOS DA CONCESSIONÁRIA PARA A FASE I e dos INVESTIMENTOS DA CONCESSIONÁRIA PARA A FASE II.



Rua Augusta, 1.826 - CEP 01304-902 - Gerquês César - Fax (11) 3283-5228 - Tel. (11) 3371-7411
 Caixa Postal 1972 - CEP 01059-970 - Endereço Telefônico METROPOLITANO - São Paulo - SP - Brasil
 CNPJ nº 82.070.362/0001-06 - Insc. Estadual nº 104.978.188.113

336

CONTRATO Nº 413252130J

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

- 12.3.11.13 O PODER CONCEDENTE avaliará o IMPACTO CAMBIAL, para fins de verificação da hipótese de recomposição de equilíbrio econômico-financeiro a seu favor, obrigatoriamente a cada 3 (três) anos, e nunca em intervalo inferior. Nesse caso, não serão levados em conta nenhum outro tipo de ganho ou perda para qualquer das partes.
- 12.3.11.14 Quando o PODER CONCEDENTE for o beneficiário da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente do IMPACTO CAMBIAL, poderá optar por registrar o crédito contra a CONCESSIONÁRIA em conta gráfica para compensação futura com obrigações de pagamento do PODER CONCEDENTE, sendo que os valores registrados na conta gráfica ficarão sujeitos a reajuste pela taxa SELIC, ou por outro índice que venha a substituí-la.
- 12.3.11.15 O valor máximo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em decorrência do IMPACTO CAMBIAL, em favor do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA, será igual a 40% (quarenta por cento) do valor de face convertido em reais da soma dos financiamentos obtidos para os INVESTIMENTOS DA CONCESSIONÁRIA PARA A FASE I e para os INVESTIMENTOS DA CONCESSIONÁRIA PARA A FASE II. Caso o valor pago por qualquer uma das partes supere este valor, a obrigação de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente do IMPACTO CAMBIAL não será mais aplicada até o final do CONTRATO.
- 12.3.12. Em outras hipóteses expressamente previstas no CONTRATO.
- 12.4. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro a pedido da CONCESSIONÁRIA deverá necessariamente considerar em favor do PODER CONCEDENTE:
- os ganhos econômicos extraordinários que não decorram diretamente da sua eficiência empresarial, propiciados por alterações tecnológicas ou pela modernização, expansão ou racionalização dos serviços;
 - os ganhos econômicos efetivos decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados pela CONCESSIONÁRIA; e
 - o aumento de receitas acessórias em relação ao previsto no PLANO DE NEGÓCIOS.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.



1335

CONTRATO Nº 4232521.203

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LÍNEA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LIZ À TABOÃO DA SERRA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROCEDIMENTO PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- | | | |
|---------------------------------------|---------|---|
| Início do processo | 13.1. | O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA ou por determinação do PODER CONCEDENTE |
| Pleito iniciado pela CONCESSIONÁRIA | 13.2. | Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro for iniciado pela CONCESSIONÁRIA, deverão ser obedecidos os seguintes procedimentos: |
| | 13.2.1. | Ser acompanhado de relatório técnico ou laudo pericial, que demonstre o impacto da ocorrência nas projeções do PLANO DE NEGÓCIOS apresentado pela CONCESSIONÁRIA durante a fase de licitação. |
| | 13.2.2. | Ser acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, podendo ainda o PODER CONCEDENTE solicitar laudos econômicos específicos, elaborados por entidades independentes. |
| | 13.2.3. | Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido correrão por conta da CONCESSIONÁRIA. |
| Pleito iniciado pelo PODER CONCEDENTE | 13.3. | O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro iniciado pelo PODER CONCEDENTE deverá ser objeto de comunicação à CONCESSIONÁRIA, acompanhada de cópia dos laudos e estudos pertinentes. Não havendo manifestação pela CONCESSIONÁRIA no prazo consignado na comunicação, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, a omissão será considerada como concordância em relação ao mérito da proposta do PODER CONCEDENTE para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO. |
| Prazo de conclusão | 13.4. | O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá ser concluído em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese, devidamente justificada, em que seja necessária a prorrogação para complementação da instrução. |
| Retroatividade máxima | 13.5. | A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO não poderá importar efeito retroativo superior a 180 (cento e oitenta) dias da data da apresentação do pleito ou da comunicação, exceto no que diz respeito aos prejuízos decorrentes de atraso na conclusão da INFRA-ESTRUTURA da FASE I e da INFRA-ESTRUTURA da FASE II, assim como no caso IMPACTO CAMBIAL. |



2324

CONTRATO Nº 4232521203

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA A - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

- 13.6. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será implementada tomando-se por base os efeitos dos fatos que lhe deram causa, nos Itens respectivos do PLANO DE NEGÓCIOS, e será única, completa e final para todo o prazo do CONTRATO, relativamente aos mesmos fatos.
- 13.7. Caberá ao PODER CONCEDENTE a prerrogativa de escolher a forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, buscando sempre assegurar a continuidade da prestação do serviço concedido e a preservação da capacidade de pagamento dos financiamentos para realização dos INVESTIMENTOS DA CONCESSIONÁRIA PARA A FASE I e dos INVESTIMENTOS DA CONCESSIONÁRIA PARA A FASE II.
- Alteração de Projeções Financeiras** 13.8. Sempre que for efetuada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, o PLANO DE NEGÓCIOS será alterado para refletir a situação resultante da recomposição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGUROS E GARANTIAS

- Seguros** 14.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter em vigor, a partir do início da implantação dos equipamentos e instalações de sua responsabilidade e até o término da CONCESSÃO, apólices de seguro que cubram o valor integral do material rodante, equipamentos, instalações, sistemas e outros bens móveis e semoventes vinculados à CONCESSÃO, com exceção apenas das estruturas de concreto.
- 14.1.1. Os seguros deverão cobrir pelo menos os seguintes riscos:
- Seguro de Riscos Nomeados e Operacionais
 - Incêndio, Raio e Explosão de qualquer natureza
 - Equipamentos Eletrônicos (Baixa Voltagem)
 - Roubo e Furto Qualificado (Exceto Valores)
 - Vendaval/Fumaça
 - Vidros
 - Tumultos/Atos Dolosos
 - Danos Elétricos
 - Danos Materiais Causados aos e pelos trens, tais como, colisão, descarrilamento, abalroamento, queda de instalações
 - Incêndio nos Trens
- Beneficiários** 14.1.2 Os seguros deverão ter como beneficiários a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, de acordo com sua característica, finalidade e a titularidade dos bens envolvidos.

Rua Augusta, 1.628 - CEP 01304-902 - Cinqüeira César - Fax (11) 3283-5228 - Tel (11) 3371-7411
Caixa Postal 1872 - CEP 01059-970 - Endereço Telegráfico METROPOLITANO - São Paulo - SP - Email
CNPJ nº 62.070.962/0001-06 - Inscrição Estadual Nº 104.978.166.113

1333

CONTRATO Nº 473252201
CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SEBRA

- 14.2. A CONCESSIONÁRIA prestou garantia no valor de R\$ 79.000.000,00 (setenta e nove milhões de reais), sob a forma de fiança bancária, tendo como beneficiário o PODER CONCEDENTE (GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL), que se destina exclusivamente à assegurar o pronto pagamento (i) das compensações financeiras previstas na Cláusula Trigésima, itens 30.1.1 e 30.1.2, para o caso de atraso no início da operação comercial da FASE I e da FASE II, por motivos imputáveis à CONCESSIONÁRIA; (ii) da multa prevista na Cláusula Trigésima, item 30.1.3, para o caso de decretação de caducidade da CONCESSÃO; e (iii) da devolução da COMPENSAÇÃO DE ATRASO recebida do PODER CONCEDENTE ou da CPP, nos termos da Cláusula Vigésima, Item 20.5.4.
- 14.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL será reajustada periodicamente, na mesma data e pela mesma fórmula aplicável à TARIFA DE REMUNERAÇÃO.
- 14.4. A CONCESSIONÁRIA poderá optar por uma, ou mais, entre as seguintes modalidades para prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:
 - caução em dinheiro;
 - caução de títulos da dívida pública;
 - seguro-garantia, sujeito à prévia aprovação do PODER CONCEDENTE;
 - fiança bancária, sujeita à prévia aprovação do PODER CONCEDENTE.
- 14.5. Somente serão aceitos títulos da dívida pública sob forma escritural, com registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e com cotação de mercado.
- 14.6. As apólices de seguro deverão estar acompanhadas de Carta de Aceitação da operação pelo IRB - Brasil Resseguros S/A., ou estarem acompanhadas de expressa autorização à seguradora para contratar o resseguro diretamente no exterior, bem como de resseguro junto às resseguradoras internacionais.
- 14.7. Todos os seguros deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses e ser efetuados por seguradoras em funcionamento no Brasil e com matriz ou sucursal em São Paulo.
- 14.8. A garantia por fiança bancária deverá ser fornecida por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil.



CONTRATO Nº 42325212CJ

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - MANEIRA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

- 14.9. Durante a vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá substituir a GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL por qualquer das modalidades admitidas, mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE.
- Liberação da Garantia** 14.10. A GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL será gradualmente liberada mediante o cumprimento das etapas abaixo, desde que aceitas pelo PODER CONCEDENTE e cumpridas todas as obrigações previstas no Edital e no CONTRATO, observados os seguintes percentuais:
- 25% (vinte e cinco por cento) na apresentação do conjunto de instrumentos jurídicos que assegurem o financiamento e fornecimento dos 14 (quatorze) Trens Metroviários do Sistema de Material Rodante da FASE I;
 - 20% (vinte por cento) no início da operação comercial da FASE I;
 - 40% (quarenta por cento) na apresentação do conjunto de instrumentos jurídicos que assegurem o financiamento e fornecimento dos Trens Metroviários do Sistema de Material Rodante da FASE II;
 - 10% (dez por cento) no início da operação comercial da FASE II;
 - 5% (cinco por cento) no TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.
- 14.11. Caso a ORDEM DE SERVIÇO DE FABRICAÇÃO DA FASE II não tenha sido emitida até 04 (quatro) anos do início da Operação Comercial da FASE I, o PODER CONCEDENTE deverá liberar metade da parcela de 40% (quarenta por cento) da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (vinculada ao 3ª etapa consistente na apresentação do conjunto de instrumentos jurídicos que assegurem o financiamento e fornecimento dos trens da FASE II), assim como metade da parcela de 10% (dez por cento) da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (vinculada ao início da operação comercial da FASE II).
- 14.12. Se a GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL não for suficiente para cobrir o valor de todas as obrigações de pagamento por ela abrangidas, a CONCESSIONÁRIA continuará responsável pela diferença, que poderá ser cobrada por todos os meios em direito admitidos.



CONTRATO Nº 232521233

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA.

- 14.13 A CONCESSIONÁRIA deverá manter a integridade da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL durante toda a vigência do CONTRATO, estando obrigada a renovar o prazo de validade das modalidades que se vencerem na vigência do CONTRATO, antes da ocorrência do respectivo vencimento, bem como a complementar o valor resultante da aplicação do reajuste periódico sobre o montante inicial de R\$ 79.000.000,00 (setenta e nove milhões de reais), e ainda repor os valores porventura utilizados para cobertura de quaisquer obrigações de pagamento abrangidas pela GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, tudo independentemente de prévia notificação para constituição em mora.
- 14.14. A falta de cumprimento da obrigação de manter a integridade da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL será motivo para decretação da caducidade da CONCESSÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

Obrigações da
CONCESSIONÁRIA

- 15.1. São obrigações da CONCESSIONÁRIA durante todo o prazo da CONCESSÃO:
- 15.1.1. Dar conhecimento ao PODER CONCEDENTE das condições do financiamento e dos instrumentos jurídicos que assegurem o fornecimento dos trens da FASE I e da FASE II, nos prazos assinalados pelo PODER CONCEDENTE.
- 15.1.2. Dar conhecimento ao PODER CONCEDENTE das alterações das condições dos financiamentos referidos no item anterior, assim como da contratação de qualquer novo financiamento ou dívida que possa ser considerado para efeito de cálculo da indenização devida no caso de extinção da CONCESSÃO.
- 15.1.3. Cumprir e fazer cumprir integralmente o CONTRATO, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e ainda as determinações do PODER CONCEDENTE.
- 15.1.4. Executar todos os serviços, controles e atividades relativos ao CONTRATO, com zelo e diligência, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas.
- 15.1.5. Manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

[Handwritten signatures and initials]



Rua Augusta, 1.626 - CEP 01304-902 - Cerqueira César - Fax (11) 3283-5228 - Tel (11) 3071-7411
 Caixa Postal 1972 - CEP 01059-970 - Endereço Telegráfico METROPOLITANO - São Paulo - SP - Brasil
 CNPJ nº 62.070.362/0001-06 - Inscrição Estadual Nº 104.978.186.113

t.330

CONTRATO Nº 4212521201

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

- 15.1.6. Assegurar a adequada prestação do serviço concedido, conforme definido no artigo 6º da Lei federal nº 8.987/95, valendo-se de todos os meios e recursos à sua disposição.
- 15.1.7. Dispor de equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais necessários à perfeita prestação dos serviços.
- 15.1.8. Responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros, por todos os atos e eventos de sua competência, especialmente por eventuais desidias e faltas quanto a obrigações decorrentes da CONCESSÃO.
- 15.1.9. Ressarcir o PODER CONCEDENTE e os demais anuentes e intervenientes de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA.
- 15.1.9.1. A responsabilidade da CONCESSIONÁRIA perdurará mesmo depois de encerrado o CONTRATO, podendo o PODER CONCEDENTE ou os demais anuentes e intervenientes buscar o ressarcimento previsto nesta Cláusula junto aos sócios da CONCESSIONÁRIA, na forma da legislação societária, no caso de extinção da pessoa jurídica.
- 15.1.10. Executar serviços e programas de gestão, bem como fornecer treinamento a seus empregados, com vistas à melhoria dos serviços e à comodidade dos usuários.
- 15.1.11. Manter o PODER CONCEDENTE informado sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada da LINHA 4 - AMARELA.
- 15.1.12. Elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência que envolvam os usuários da LINHA 4 - AMARELA, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e materiais.
- 15.1.13. Cumprir as determinações operacionais dos sistemas metropolitanos de transporte público de passageiros.
- 15.1.14. Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e de terceiros contratados, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos, bem como o porte de crachá indicativo das funções exercidas.

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.



Rua Augusta, 1.828 - CEP 01304-302 - Caramuru Cesar - Fax (11) 2283-6228 - Tel. (11) 3371-7411
 Casa Postal 1972 - CEP 01068-970 - Endereço Telegráfico METROPOLITANO - São Paulo - SP - Brasil
 CNPJ nº 82.070.982/0001-08 - Inscrição Estadual nº 104.978.186.113

1324

CONTRATO Nº 4232521201

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

- 15.1.15. Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados.
- 15.1.16. Fornecer ao PODER CONCEDENTE todos e quaisquer documentos e informações pertinentes à CONCESSÃO, facultando a fiscalização e a realização de auditorias.
- 15.1.17. Permitir o acesso da fiscalização nas suas dependências, bem como de suas contratadas.
- 15.1.18. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à presente CONCESSÃO.
- 15.1.19. Submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE propostas de implantação de melhorias dos serviços e de novas tecnologias.
- 15.1.20. Atender e fazer atender, de forma adequada, o público em geral e os usuários, em particular.
- 15.1.21. Informar a população e aos usuários em geral, sempre que houver alteração da tarifa de transporte público, o novo valor e a data de vigência.
- 15.1.22. Submeter previamente ao PODER CONCEDENTE, para aprovação, toda e qualquer campanha publicitária referente ao serviço concedido, que pretenda realizar nos equipamentos operados, nas áreas concedidas ou em qualquer outra mídia.
- 15.1.23. Obter a prévia aprovação do PODER CONCEDENTE para os projetos, planos e programas relativos à implantação da LINHA 4 - AMARELA.
- 15.1.24. Cumprir as determinações legais pertinentes à operação da LINHA 4 - AMARELA.
- 15.1.25. Elaborar, implantar e manter plano de atendimento aos usuários, informando o PODER CONCEDENTE de seu desenvolvimento.
- 15.1.26. Implantar em sua estrutura organizacional serviço de ouvidoria diretamente vinculado à Diretoria da CONCESSIONÁRIA.
- 15.1.27. Obter a aprovação do PODER CONCEDENTE para alterações ou construções de novas edificações nas áreas concedidas.
- 15.1.28. Encaminhar ao PODER CONCEDENTE cópia dos instrumentos contratuais relacionados às receitas e serviços inerentes à LINHA 4 - AMARELA.



Rua Augusta, 1.626 - CEP 01304-902 - Cerqueira César - Fax (11) 3269-6228 - Tel. (11) 3371-7411
 Caixa Postal 1872 - CEP 01059-970 - Endereço Telegráfico METROPOLITANO - São Paulo - SP - Brasil
 CNPJ nº 62.070.362/0001-06 - Inscrição Estadual nº 104.978.186.113

232F

CONTRATO Nº 42.345.21.201

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

- 15.1.29. Manter para todas as atividades relacionadas a execução de serviços de engenharia, a regularidade perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, exigindo o mesmo para os terceiros contratados.
- 15.1.30. Prestar contas ao PODER CONCEDENTE, sempre que solicitado.
- 15.1.31. Observar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.
- 15.1.32. Publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, as normas técnicas brasileiras de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.
- 15.1.33. Apresentar trimestralmente, até o final do mês subsequente ao do encerramento do trimestre referenciado, as demonstrações contábeis de acordo com os preceitos mencionados no item anterior e em conformidade com o plano de contas aprovado pelo PODER CONCEDENTE.
- 15.1.34. Aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e outras, limitadas aos equipamentos operados e áreas vinculadas à CONCESSÃO, em consonância e de acordo com as diretrizes do PODER CONCEDENTE.
- 15.1.35. Ceder, sem ônus ao PODER CONCEDENTE, até 20% (vinte por cento) do espaço destinado à exploração publicitária institucional nos equipamentos operados e nas áreas concedidas.
- 15.1.36. A CONCESSIONÁRIA deverá, em até 3 (três) meses antes da data prevista para o início da operação comercial da FASE I, informar ao PODER CONCEDENTE sobre a estratégia que pretende colocar em prática, a partir do início da operação comercial da FASE I e pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, para permitir ajustes operacionais, treinamento de pessoal e habituar o público usuário, podendo prever a prestação do serviço em dias e horários reduzidos. Terminado o prazo de 6 (seis) meses, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar toda a frota de 14 (quatorze) Trens prevista para a operação comercial plena da FASE I.
- 15.2. O capital inicial subscrito da CONCESSIONÁRIA deverá ser de no mínimo R\$ 93.000.000,00 (noventa e três milhões de reais), com parcela integralizada, em dinheiro, de no mínimo 10% do capital subscrito, no momento da constituição da SPE.

47



CONTRATO Nº 4232523/JUL

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

- 15.3 Os acionistas da SPE são solidariamente responsáveis entre si, perante o PODER CONCEDENTE, por obrigações imputáveis à CONCESSIONÁRIA nos termos do CONTRATO, até o limite do valor da parcela faltante para integralização do capital de R\$ 93.000.000,00 (noventa e três milhões de reais) inicialmente subscrito.
- 15.4 Caso o capital inicial de R\$ 93.000.000,00 (noventa e três milhões de reais) da CONCESSIONÁRIA não esteja totalmente integralizado, quando da assunção do controle acionário da CONCESSIONÁRIA pelas entidades financiadoras, os antigos acionistas continuarão solidariamente responsáveis pelo valor da parcela faltante, não cabendo às entidades financiadoras nenhuma responsabilidade nesse particular.
- 15.5 O valor do capital integralizado da CONCESSIONÁRIA não poderá ser reduzido a valor inferior a R\$ 93.000.000,00 (noventa e três milhões de reais).
- 15.6 A CONCESSIONÁRIA, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade do PODER CONCEDENTE, ou dos anuentes e intervenientes, deverá imediatamente informar o PODER CONCEDENTE, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo. Fica facultado ao PODER CONCEDENTE, aos intervenientes e anuentes valerem-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros.
- 15.7 Sempre que solicitado pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá assegurar a realização de visitas técnicas, por pessoas credenciadas pelo PODER CONCEDENTE, no local de fabricação dos Trens Metroviários do Sistema do Material Rodante da FASE I e da FASE II.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ATRIBUIÇÕES DO PODER CONCEDENTE

- 16.1. São atribuições do PODER CONCEDENTE:
- 16.1.1. Assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, preservando os direitos do PODER CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA e dos usuários.
- 16.1.2. Regulamentar a prestação dos serviços na LINHA 4 - AMARELA e fiscalizar permanentemente sua operação e manutenção.

Rua Augusta, 1.528 - CEP 01304-902 - Cerqueira César - Fax (11) 3283-5228 - Tel. (11) 3371-7411
Cidade Postal 1872 - CEP 01059-970 - Endereço Telefônico METROPOLITANO - São Paulo - SP - Fone
CNPJ nº 02.070.362/0001-08 - Inscrição Estadual Nº 104.978.186.113

1326

CONTRATO Nº 4232523203
CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

- 16.1.3 Modificar unilateralmente as disposições regulamentares dos serviços de transporte da LINHA 4 - AMARELA, para melhor adequação ao interesse público, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 16.1.4. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da CONCESSÃO.
- 16.1.5. Fiscalizar a boa qualidade dos serviços, bem como receber e apurar queixas e reclamações dos usuários da LINHA 4 - AMARELA.
- 16.1.6. Aprovar os projetos, planos e programas relativos à implantação LINHA 4 - AMARELA, bem como exigir as modificações que se revelarem necessárias.
- 16.1.7. Executar visitas periódicas para verificar as condições das instalações, dos equipamentos, da segurança e do funcionamento da LINHA 4 - AMARELA.
- 16.1.8. Realizar auditorias.
- 16.1.9. Fiscalizar o cumprimento das normas, regulamentos e procedimentos de execução, manutenção e operação.
- 16.1.10. Acompanhar e apoiar a CONCESSIONÁRIA nas ações institucionais junto a órgãos competentes.
- 16.1.11. Fiscalizar o cumprimento de obrigações de natureza contábil, econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA.
- 16.2. O PODER CONCEDENTE e os intervenientes e anuentes, quando citados ou intimados de qualquer ação judicial ou processo administrativo, que possa resultar em responsabilidade da CONCESSIONÁRIA deverão imediatamente comunicá-la, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como comprometer-se a emvidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos atos processuais cabíveis com esse objetivo. Fica facultado à CONCESSIONÁRIA valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros.
- 16.3. Antes da assinatura do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE deverá constituir, por decreto governamental a Comissão de Monitoramento da Concessão, para a qual serão delegadas as competências de regulação, supervisão e fiscalização da CONCESSÃO. As atribuições da Comissão de Monitoramento da Concessão poderão, a critério do PODER CONCEDENTE, ser transferidas a uma Agência Reguladora criada por lei.

49    



CONTRATO Nº 4232523201

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ARRANJANDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

- 16.4. O PODER CONCEDENTE deverá, ainda, ressarcir a CONCESSIONÁRIA e os demais anuentes e intervenientes, de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis ao PODER CONCEDENTE, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados ao PODER CONCEDENTE.
- 16.5. O PODER CONCEDENTE comunicará à instituição financeira ou seguradora responsável pela prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, bem como às entidades financiadoras da CONCESSIONÁRIA, sempre que decretar a intervenção ou encampação, assim como quando iniciar procedimento administrativo que possa culminar na aplicação de sanções à CONCESSIONÁRIA ou na decretação de caducidade.
- 16.6. Além do cumprimento das disposições expressas do CONTRATO e nos limites de sua atuação institucional, o PODER CONCEDENTE colaborará com as entidades financiadoras da CONCESSIONÁRIA, para salvaguarda do respectivo direito de crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

São direitos e obrigações dos usuários:

- 17.1. Receber serviço adequado.
- 17.2. Pagar as tarifas de viagens e de acesso ao sistema metropolitano de transportes públicos de passageiros, salvo as situações previstas em lei e as gratuidades estipuladas pelo PODER CONCEDENTE.
- 17.3. Receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações quanto às questões relacionadas ao valor da tarifa de transporte público de passageiros.
- 17.4. Obter o utilizar o serviço com liberdade de escolha, observadas as normas estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE.
- 17.5. Levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado.
- 17.6. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na operação e manutenção da LINHA 4 - AMARELA.



CONTRATO Nº 4232521203

CONCESSÃO PATROCÍNADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATE TABOÃO DA SERRA

- 17.7. Contribuir para a conservação das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

- 18.1. O PODER CONCEDENTE exercerá a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços concedidos, sustentando qualquer atividade em execução que, comprovadamente, não esteja sendo realizada de modo satisfatório ou em desconformidade com o previsto no CONTRATO.
- 18.2. Para efeito de fiscalização a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a:
- 18.2.1. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo PODER CONCEDENTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, a todas as dependências da LINHA 4 - AMARELA.
- 18.2.2. Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pelo PODER CONCEDENTE.
- 18.2.3. Reportar por escrito ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verifiquem na LINHA 4 - AMARELA, independente de comunicação verbal, que deve ser imediata.
- 18.3. Para exercer completa fiscalização sobre a CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE terá amplos poderes, inclusive para:
- 18.3.1. Exigir da CONCESSIONÁRIA a estrita obediência às especificações e normas contratuais.
- 18.3.2. Rejeitar ou sustar qualquer serviço em execução, que ponha em risco a segurança pública ou bens de terceiros.
- 18.4. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer horário e em qualquer circunstância, fazer contatos com qualquer posto de comunicação da CONCESSIONÁRIA, para averiguação do andamento ou solução de eventos específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVALIAÇÃO

Avaliação da
qualidade de
serviço

- 19.1. A avaliação da qualidade do serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA será utilizada para fins de determinação da RECEITA TARIFÁRIA (RT), conforme disposto no item 8.2. da Cláusula Oitava estabelecida para o Indicador de Qualidade de Serviço (Iqs) e calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Iqs = 0,20 \times INT + 0,15 \times TMP + 0,05 \times ICO + 0,10 \times IAL + 0,10 \times ICL + 0,05 \times IVA + 0,05 \times IRG + 0,30 \times ISU$$



CONTRATO Nº 423752/201

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

- Indicadores Técnicos** 19.1.1. Os indicadores técnicos são compostos pelos seguintes itens:
- Intervalo entre trens (INT)
 - Tempo médio de percurso (TMP)
 - Cumprimento da oferta programada (ICO)
 - Acidentes com usuários na linha (IAL)
 - Crimes com usuários na linha (ICL)
 - Validação do acesso (IVA)
- Indicador de Reclamação** 19.1.2. O indicador de reclamação é:
Reclamações gerais da linha (IRG)
- Indicador de Satisfação** 19.1.3. O indicador de satisfação é:
Índice geral de satisfação do usuário (ISU)
- 19.1.3.1. O índice será obtido por meio de pesquisa semestral de avaliação do serviço e deverá ser computado no cálculo do Indicador de Qualidade do Serviço (Iqs) dos 6 meses subsequentes à obtenção do resultado da pesquisa.
- 19.1.4. A definição dos indicadores e os resultados esperados estão detalhados no Anexo VIII - DIRETRIZES TÉCNICAS PARA A CONCESSÃO DA LINHA 4 - AMARELA.
- AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO** 19.2. A avaliação da qualidade do serviço de manutenção prestado pela CONCESSIONÁRIA será utilizada para fins de determinação da RECEITA TARIFÁRIA (RT), estabelecida para o Indicador de Qualidade dos Serviços de Manutenção (Iqm) e calculado de acordo com a seguinte fórmula:
- $$Iqm = (0,30 \times MRO + 0,30 \times EST + 0,30 \times VIA + 0,10 \times MON) \times FC$$
- 19.2.1. Os indicadores para medição dos resultados serão compostos dos seguintes itens:
- Índice de qualidade de Manutenção do Material Rodante (MRO)
 - Índice de qualidade de Manutenção das Estações (EST)
 - Índice de qualidade de Manutenção da Via (VIA)
 - Índice de disponibilidade do terminal de Monitoração no CCO - Vergueiro (MON)
 - Fator multiplicativo de confiabilidade (FC)



2322

CONTRATO Nº 422523201

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA.

- 19.2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar anualmente, os planos de manutenção de todos os Sistemas de Equipamentos Fixos, Via Permanente, Material Rodante e Construção Civil.
- 19.2.3. Para o Sistema de Sinalização fixa e a bordo dos trens, a CONCESSIONÁRIA deverá:
- ter como exigência mínima o Plano de Manutenção do fabricante desse Sistema.
 - obedecer à documentação técnica do fabricante, estando terminantemente proibido efetuar alteração de projeto ou utilizar componentes diferentes daqueles especificados, sem a prévia aprovação do fabricante e do PODER CONCEDENTE.
 - efetuar modificações nos equipamentos, determinados pelo fabricante, ou viabilizar acesso por solicitação deste, informando ao PODER CONCEDENTE.
- 19.2.4. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar a programação semanal detalhada da execução das atividades dos Planos de Manutenção.
- 19.2.5. Fica facultado ao PODER CONCEDENTE o acompanhamento das manutenções para efeito de auditoria ao cumprimento do Plano de Manutenção.
- 19.2.6. Fica facultado ao PODER CONCEDENTE, a inspeção de todas as instalações com o objetivo de verificar a plena conservação do patrimônio concedido.
- 19.2.7. A definição dos indicadores e os resultados esperados estão detalhados no Anexo VIII - DIRETRIZES TÉCNICAS PARA A CONCESSÃO DA LINHA 4 - AMARELA.
- 19.3. Todos os indicadores, à exceção do previsto no subitem 19.1.3 da Cláusula Décima Nona, serão calculados, mensalmente, utilizando-se a média móvel dos últimos 12 (doze) meses.
- 19.4. A cada três anos contados do início da aferição dos indicadores mencionados nos itens 19.1 e 19.2 da Cláusula Décima Nona, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA realizarão avaliação conjunta dos indicadores levando em conta a busca da melhoria contínua dos indicadores, sem prejuízo das disposições contidas no subitem 12.3.6. da Cláusula Décima Segunda.
- 19.5. Na eventual ocorrência de greves em qualquer uma das linhas do sistema metro-ferroviário serão excluídos os dias de paralisação na apuração dos índices de avaliação.

53



Rua Augusta, 1.626 - CEP 01304-902 - Cajuera Cesar - Fix (11) 8283.5228 - Tel (11) 3371-7411
 Caixa Postal 1872 - CEP 01059-970 - Endereço Telefônico METROPOLITANO - São Paulo - SP - Brasil
 CNPJ nº 62.070.362/0001-06 - Inscrição Estadual Nº 104.978.186.113

132

CONTRATO Nº 423252L203

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPEDIÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABARCANDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SEANA

- 19.6 A RECEITA TARIFÁRIA não será reduzida em função dos ajustes previstos na Cláusula Oitava, item 8.2, quando for manifestamente impossível atingir o indicador utilizado na avaliação da qualidade do serviço prestado, por motivo não imputável à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSUNÇÃO DO CONTROLE OPERACIONAL DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO

- | | | |
|--|--------|---|
| Termo de Entrega | 20.1. | A assunção do controle operacional de cada FASE da LINHA 4 - AMARELA pela CONCESSIONÁRIA será formalizada mediante assinatura de Termo de Entrega (TERMO DE ENTREGA), quando então a CONCESSIONÁRIA passará a ser responsável pela boa guarda e manutenção dos equipamentos, instalações e outros bens vinculados à CONCESSÃO, até a sua extinção. |
| | 20.1.1 | A CONCESSIONÁRIA não poderá recusar-se a assinar o TERMO DE ENTREGA, salvo justificativa fundamentada e relevante, que indique circunstanciadamente as razões da recusa. Somente serão aceitas pelo PODER CONCEDENTE justificativas que forem impeditivas, do ponto de vista operacional e de segurança para o sistema, ou para o usuário, para o início da operação comercial. |
| Boa-fé | 20.2 | O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão agir sempre de boa-fé na indicação das causas que determinem eventual controvérsia acerca da entrega das instalações e equipamentos. |
| Dever de comunicação | 20.3 | O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão comunicar reciprocamente todos os eventos ocorridos durante as obras da INFRA-ESTRUTURA da FASE I e INFRA-ESTRUTURA da FASE II, incluindo o processo de contratação, execução da encomenda e entrega do material, especialmente aqueles que possam resultar em atraso na data prevista para o início da operação comercial da FASE I ou da FASE II. |
| Testes e Aceitação dos Equipamentos e Instalações | 20.4 | O PODER CONCEDENTE convocará a CONCESSIONÁRIA para participar de todos os testes de aceitação dos documentos, equipamentos e instalações, a serem realizados perante as empresas contratadas para as obras da INFRA-ESTRUTURA da FASE I e INFRA-ESTRUTURA da FASE II. |

54



CONTRATO Nº 433252/2008

CONCESSÃO PATROCINAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

- 20.4.1 A CONCESSIONÁRIA, diante de qualquer circunstância que lhe pareça uma desconformidade para o início da operação comercial da FASE I e da FASE II, deverá imediatamente comunicar o PODER CONCEDENTE. A não comunicação, no prazo de cinco dias contados do evento de teste, ou sua ausência no teste, implicará na renúncia ao direito de valer-se daquela circunstância para recusar a entrega dos equipamentos e instalações.
- Mecanismo Específico de Solução de Controvérsia**
- 20.5 Para solucionar qualquer controvérsia decorrente da entrega das instalações será constituído, até 6 (seis) meses antes da data prevista para a entrega das obras da INFRA-ESTRUTURA da FASE I e INFRA-ESTRUTURA da FASE II, um Comitê de Mediação formado por 3 (três) membros, observado o disposto na Cláusula Trigésima Quinta.
- 20.5.1 O Comitê de Mediação passará a acompanhar a conclusão das obras da INFRA-ESTRUTURA DA FASE I e da INFRA-ESTRUTURA DA FASE II, bem como os procedimentos de entrega.
- 20.5.2 Caso o Comitê de Mediação, pela maioria de seus membros, atribua ao PODER CONCEDENTE a responsabilidade exclusiva por eventual atraso na conclusão das obras da INFRA-ESTRUTURA DA FASE I e INFRA-ESTRUTURA DA FASE II, a CONCESSIONÁRIA poderá cobrar desde logo do PODER CONCEDENTE ou da CPP, o pagamento da COMPENSAÇÃO DE ATRASO DA FASE I ou a COMPENSAÇÃO DE ATRASO DA FASE II.
- 20.5.3 A parte que se sentir prejudicada com a decisão do Comitê de Mediação poderá submeter a controvérsia ao procedimento de arbitragem previsto na Cláusula Trigésima Quarta do CONTRATO.
- 20.5.4 Caso o resultado da arbitragem seja contrário à decisão do Comitê de Mediação, que atribuiu ao PODER CONCEDENTE a responsabilidade exclusiva pelo atraso, a CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a restituir, no prazo de 5 (cinco) dias, as parcelas de COMPENSAÇÃO DE ATRASO anteriormente recebidas do PODER CONCEDENTE ou da CPP, acrescidas de juros correspondentes à variação *pro rata die* da taxa SELIC, sob pena de execução imediata da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, e sem prejuízo do disposto nos itens 30.2.3. e 30.2.4. da Cláusula Trigésima.



CONTRATO Nº 4232523201

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATE TABOÃO DA SERRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVENÇÃO

- 21.1. O PODER CONCEDENTE poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, em caráter excepcional, intervir na CONCESSÃO, a qualquer tempo, para assegurar a regularidade e adequação da operação da LINHA 4 - AMARELA, ou o cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.
- 21.2. A intervenção será declarada pelo PODER CONCEDENTE, que designará o interventor, o prazo de duração, os objetivos e os limites da medida. No prazo de 30 (trinta) dias contados da declaração de intervenção, o PODER CONCEDENTE deverá instaurar o competente procedimento administrativo, assegurando à CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 21.3. Será declarada inválida a intervenção se ficar comprovado que não foram observados os pressupostos legais e regulamentares para sua decretação, devendo o serviço e os bens vinculados à CONCESSÃO retornar imediatamente à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da prestação de contas por parte do interventor e da indenização porventura cabível.
- 21.4. O interventor deverá observar a mesma prioridade praticada pela CONCESSIONÁRIA no pagamento dos financiamentos contraídos para cumprir obrigações de investimento previstas no CONTRATO.
- 21.5. Caberá ao interventor decidir pela manutenção, ou não, dos pagamentos decorrentes de outras obrigações contraídas pela CONCESSIONÁRIA anteriormente à intervenção, quando considerá-las indispensáveis à continuidade da prestação do serviço concedido.
- 21.6. Se as receitas da CONCESSÃO não forem suficientes para cobrir as despesas necessárias à continuidade do serviço concedido, o PODER CONCEDENTE poderá executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL para obter os recursos faltantes. Caso a garantia não seja suficiente, a CONCESSIONÁRIA deverá ressarcir o PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da solicitação nesse sentido.

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.



Rua Augusta, 1.626 - CEP 01304-902 - Cerqueira César - Fone (11) 3283-6226 - Tel. (11) 3371-7411
 Caixa Postal 1672 - CEP 01059-970 - Endereço Telegráfico METROPOLITANO - São Paulo - SP - Brasil
 CNPJ nº 02.070.262/0001-08 - Insc. Estadual nº 104.978.186.113

1315

CONTRATO Nº 42325/1303

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS

- Extinção da Concessão** 22.1. A CONCESSÃO considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:
- Término do prazo do CONTRATO;
 - Encampação;
 - Caducidade;
 - Rescisão;
 - Anulação e,
 - Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.
- Reversão dos Bens** 22.2. Extinta a CONCESSÃO, retornam automaticamente ao PODER CONCEDENTE os equipamentos, instalações e outros bens, direitos e privilégios vinculados ao serviço concedido, incluindo aqueles transferidos à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE e os por ela adquiridos, ressalvado o disposto nos itens 11.11. e 11.12.2. da Cláusula Décima Primeira.
- 22.3. Os bens revertidos ao PODER CONCEDENTE deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, para permitir a continuidade dos serviços que eram objeto da CONCESSÃO, pelo prazo mínimo adicional de 5 (cinco) anos, salvo quando tiverem vida útil menor.
- 22.4. No caso de extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá:
- assumir a prestação do serviço concedido, no local e no estado em que se encontrar;
 - ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução do serviço, necessários à sua continuidade;
 - reter e executar as garantias contratuais, para recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA;
 - aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TÉRMINO DO PRAZO DO CONTRATO

- 23.1 O término da vigência contratual implicará, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO, não sendo devida nenhuma indenização à CONCESSIONÁRIA.
- 23.1.1. Os bens revertidos ao PODER CONCEDENTE deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.



L317

CONTRATO Nº 4232523201

CONCESSÃO ENTREGADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

**Programa de
Desmobilização
Operacional**

23.2.

Até 36 (trinta e seis) meses antes da data do término de vigência contratual, o PODER CONCEDENTE estabelecerá, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, Programa de Desmobilização Operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro autorizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ENCAMPAÇÃO

**Indenização
por
Encampação**

24.1.

Para atender ao interesse público, mediante lei autorizativa específica, o PODER CONCEDENTE poderá retomar a CONCESSÃO, após prévio pagamento de indenização composta das seguintes parcelas:

- saldo atualizado vencido e vincendo de quaisquer financiamentos contraiados pela CONCESSIONÁRIA e comunicados anteriormente ao PODER CONCEDENTE, para o exercício de suas atividades, incluindo principal, juros, multas e outros acessórios;
- custo de desmobilização, incluindo o valor de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas a empregados, fornecedores e outros terceiros credores da CONCESSIONÁRIA, a qualquer título; e
- lucros cessantes correspondentes à expectativa de retorno líquido econômico do capital próprio dos acionistas, conforme previsto no PLANO DE NEGÓCIOS, pelo prazo restante de vigência do CONTRATO.

24.2.

A indenização devida à CONCESSIONÁRIA no caso de encampação poderá ser paga pelo PODER CONCEDENTE diretamente aos financiadores da CONCESSIONÁRIA, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

24.3.

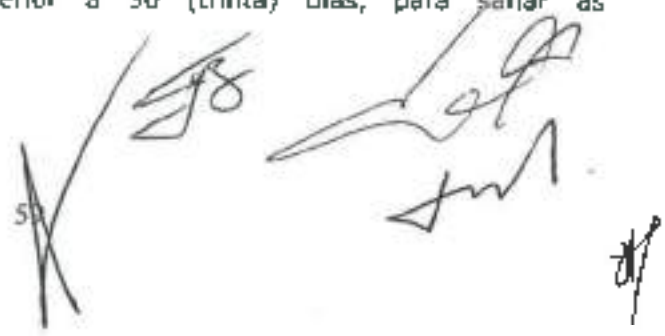
As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização prevista para o caso de encampação, até o limite do saldo vencido dos financiamentos contraiados pela CONCESSIONÁRIA para cumprir as obrigações de investimento previstas no CONTRATO.

1316

CONTRATO Nº 43252/2003
CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CADUCIDADE

- Caducidade** 25.1. O PODER CONCEDENTE poderá promover a decretação de caducidade da CONCESSÃO PATROCINADA, que será precedida do competente processo administrativo para verificação da Inadimplência, assegurado-se à CONCESSIONÁRIA direito à ampla defesa e ao contraditório.
- 25.2. A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada, nos seguintes casos, além daqueles enumerados pela Lei nº 8.987 de 13/02/95, com suas alterações:
- perda ou comprometimento das condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias à prestação adequada do serviço concedido;
 - inexecução total ou descumprimento reiterado de obrigações previstas no CONTRATO;
 - não manutenção da vigência dos seguros exigidos pelo CONTRATO;
 - não manutenção da integridade da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL;
 - após a contratação do financiamento e do fornecimento dos Trens do Sistema do Material Rodante da FASE I ou da FASE II, a constatação pelo PODER CONCEDENTE de que não está sendo cumprido o cronograma de fabricação, de modo a ficar manifestamente evidente que haverá atraso significativo para o início da operação comercial da FASE I ou da FASE II, em relação à data prevista quando da emissão da respectiva ordem de serviço, respeitada a carência de 3 (três) meses;
 - atraso superior a 6 (seis) meses para início da operação comercial da FASE I ou da FASE II, em relação à data prevista quando da emissão da respectiva ordem de serviço;
 - descumprimento de obrigações legais que possam ter impacto negativo na prestação adequada do serviço concedido; e
 - não comprovação da efetiva contratação do financiamento e fornecimento dos Trens Metroviários do Sistema de Material Rodante da FASE I e da FASE II.
- 25.3. A instauração do processo administrativo para decretação de caducidade será precedida de comunicação à CONCESSIONÁRIA, apontando a situação de inadimplência e concedendo prazo razoável, não inferior a 30 (trinta) dias, para sanar as irregularidades.



Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.



Rua Augusta, 1.626 - CEP 01304-902 - Cerqueira César - Fax (11) 8289-5228 - Tel (11) 3371-7411
 Caixa Postal 1972 - CEP 01059-970 - Endereço Telegráfico METROPOLITANO - São Paulo - SP - Brasil
 CNPJ nº 62.070.362/0001-06 - Inscricão Estadual Nº 104.976.186.113

1315

CONTRATO Nº 427251130

CONCESSÃO PAROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

- 25.4. A decretação da caducidade não acarretará, para o PODER CONCEDENTE, qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela CONCESSIONÁRIA, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.
- 25.5. Decretada a caducidade, a indenização devida pelo PODER CONCEDENTE ficará limitada apenas ao valor correspondente ao saldo vincendo atualizado dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA e comunicados anteriormente ao PODER CONCEDENTE, para realização dos INVESTIMENTOS DA CONCESSIONÁRIA DA FASE I e dos INVESTIMENTOS DA CONCESSIONÁRIA DA FASE II, vedada qualquer compensação com débitos da CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE.
- 25.6. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA nos termos do item anterior poderá ser paga pelo PODER CONCEDENTE, diretamente aos financiadores da CONCESSIONÁRIA, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.
- 25.6.1. O PODER CONCEDENTE poderá, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da extinção do CONTRATO, promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo à PROPONENTE vencedora o ônus do pagamento direto da indenização aos financiadores da antiga CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RESCISÃO CONTRATUAL

Inadimplência
do PODER
CONCEDENTE

- 26.1. Após o início da operação comercial da FASE I, a CONCESSIONÁRIA somente poderá se desvincular das obrigações assumidas no CONTRATO, no caso de Inadimplência do PODER CONCEDENTE, após decretada judicialmente a sua rescisão.
- 26.2. A CONCESSIONÁRIA deverá continuar prestando o serviço concedido pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados do trânsito em julgado da decisão judicial que decretar a rescisão do CONTRATO.
- 26.3. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão judicial do CONTRATO por culpa do PODER CONCEDENTE, será equivalente à encampação e calculada na forma da Cláusula Vigésima Quarta, podendo ser paga diretamente aos financiadores da CONCESSIONÁRIA e implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.



CONTRATO Nº 477521201

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - ANAELIA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

- 26.4. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização prevista para o caso de rescisão, até o limite do saldo vencido dos financiamentos contraidos pela CONCESSIONÁRIA para cumprir as obrigações de investimento previstas no CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ANULAÇÃO DA CONCESSÃO PATROCINADA

Anulação

- 27.1. O CONTRATO somente poderá ser anulado por decisão judicial, na hipótese de ocorrência de ilegalidade que caracterize vício insanável.
- 27.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA no caso de anulação do CONTRATO será composta das seguintes parcelas:
- saldo vencido e vincendo de quaisquer financiamentos contraidos pela CONCESSIONÁRIA para o exercício de suas atividades e comunicados anteriormente ao PODER CONCEDENTE, incluindo principal, juros, multas e outros acessórios;
 - valor do patrimônio líquido contábil, apurado em balanço especial que se reporte à data da decretação da anulação;
 - custo de desmobilização, incluindo o valor de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas a empregados, fornecedores e outros terceiros credores da CONCESSIONÁRIA a qualquer título.
- 27.3. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA poderá ser paga pelo PODER CONCEDENTE, diretamente aos financiadores da CONCESSIONÁRIA, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.
- 27.4. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização prevista para o caso de anulação, até o limite do saldo vencido dos financiamentos contraidos pela CONCESSIONÁRIA para cumprir as obrigações de investimento previstas no CONTRATO.



Rua Augusta, 1.628 - CEP 01304-902 - Condição Geral - Fax (11) 3283-5228 - Tel. (11) 3071-7411
 Caixa Postal 1972 - CEP 01089-870 - Endereço Telegráfico METROPOLITANO - São Paulo - SP - Brasil
 CNPJ nº 62.070.362/0001-08 - Insc. Estadual nº 104.978.188.113

1323

CONTRATO Nº 4232521203

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

- 27.5. O PODER CONCEDENTE poderá, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da extinção do CONTRATO, promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo à PROPONENTE vencedora o ônus do pagamento da indenização prevista na Cláusula Vigésima Sétima diretamente aos financiadores da antiga CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FALÊNCIA E EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

- 28.1. Na hipótese de extinção do CONTRATO por falência ou extinção da pessoa física da CONCESSIONÁRIA, a indenização ficará limitada apenas ao valor correspondente ao saldo vincendo dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA e comunicados anteriormente ao PODER CONCEDENTE, para realização dos INVESTIMENTOS DA CONCESSIONÁRIA DA FASE I e dos INVESTIMENTOS DA CONCESSIONÁRIA DA FASE II, vedada qualquer compensação com débitos da CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE.
- 28.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA poderá ser paga pelo PODER CONCEDENTE, diretamente aos financiadores da CONCESSIONÁRIA, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.
- 28.3. O PODER CONCEDENTE poderá, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da extinção do CONTRATO, promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo à PROPONENTE vencedora o ônus do pagamento direto da indenização aos financiadores da antiga CONCESSIONÁRIA.
- 28.4. Não será realizada partilha do eventual acervo líquido da CONCESSIONÁRIA extinta entre seus acionistas, antes do pagamento de todas as obrigações perante o PODER CONCEDENTE, e sem a emissão de auto de vistoria pelo PODER CONCEDENTE, que ateste o estado em que se encontram os bens vinculados à CONCESSÃO.



CONTRATO Nº 4232521201

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PROPRIEDADE DO PROJETO, DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E DOS DIREITOS RELATIVOS À LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO

- Propriedades**
- 29.1. Todos os projetos e documentação técnica, relacionados com as especificações técnicas previstas no CONTRATO e Anexos, serão entregues ao PODER CONCEDENTE, respeitados os direitos de propriedade industrial. O PODER CONCEDENTE deverá manter rigoroso sigilo a respeito da documentação assim recebida.
- 29.2. A documentação técnica apresentada à CONCESSIONÁRIA é de propriedade da COMPANHIA DO METRÔ, sendo vedada sua utilização pela CONCESSIONÁRIA para outros fins que não os previstos no CONTRATO. A CONCESSIONÁRIA deverá manter rigoroso sigilo a respeito da documentação assim recebida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTAS E PENALIDADES

- Multas e penalidades**
- 30.1. No caso de inadimplemento parcial ou total do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá aplicar as seguintes penalidades:
- 30.1.1. Compensação financeira no valor de R\$ 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil reais), por cada mês completo, ou o valor da fração calculada *pro rata die*, no caso de atraso imputável à CONCESSIONÁRIA para o início da operação comercial da FASE I, respeitada a carência de 03 (três) meses.
- 30.1.2. Compensação financeira no valor de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), por cada mês completo, ou o valor da fração calculada *pro rata die*, no caso de atraso imputável à CONCESSIONÁRIA para o início da operação comercial da FASE II, respeitada a carência de 03 (três) meses.
- 30.1.3. Multa no valor de R\$ 79.000.000,00 (setenta e nove milhões de reais), na hipótese de ser decretada a caducidade da CONCESSÃO, sem prejuízo da cumulação com outras multas anteriormente aplicadas.
- 30.1.3.1 O valor da multa devida no Item 30.1.3 será reduzido à razão de 1/30 (um trinta avos), por cada ano completo transcorrido entre o início da operação comercial da FASE I e a ocorrência do evento que motivou a decretação da caducidade, até o vigésimo quinto ano.



Rua Augusta, 1.526 - CEP 01304-902 - Cinqüeto César - Fax (11) 3283-5228 - Tel (11) 3371-7411
 Caixa Postal 1872 - CEP 01259-970 - Endereço Telegráfico METROPOLITANO - São Paulo - SP - Brasil
 CNPJ nº 82.070.362/0001-08 - Inscricão Estadual nº 104.979.186.713

1312

CONTRATO Nº 4232923701

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

- 30.1.4 Multa administrativa que variará de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), por infração cometida pela CONCESSIONÁRIA, nos demais casos em que não houver cominação de multa específica no CONTRATO, sem prejuízo de indenização devida por eventuais perdas e danos.
- 30.1.5. O valor da compensação financeira e das multas será reajustado periodicamente, nas mesmas datas e pelo mesmo índice de reajuste aplicável à TARIFA DE REMUNERAÇÃO.
- 30.2. As multas devem ser aplicadas mediante decisão fundamentada do PODER CONCEDENTE, assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito à ampla defesa e ao devido processo legal, sendo-lhe facultada a produção de provas. Os prazos para manifestação e recurso da CONCESSIONÁRIA serão fixados pelo PODER CONCEDENTE, e não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- 30.2.1. Encerrada a instrução processual, o PODER CONCEDENTE decidirá sobre a aplicação da multa, estando facultado à CONCESSIONÁRIA a interposição de recurso no prazo assinalado pelo PODER CONCEDENTE, que não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias úteis.
- 30.2.2. Para os fins de aplicação da multa administrativa prevista no subitem 30.1.4. da Cláusula Trigésima, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:
- a natureza e gravidade da infração;
 - o caráter técnico e as normas de prestação do serviço;
 - os danos resultantes da infração para o serviço e para os usuários;
 - a vantagem auferida pela CONCESSIONÁRIA em virtude da infração;
 - as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
 - o histórico de infrações da CONCESSIONÁRIA;
 - a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, inclusive quanto ao número de usuários atingidos; e
 - a reincidência da CONCESSIONÁRIA no cometimento da infração.



١٤٣

CONTRATO Nº 423252120J


CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - ANARFIA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ARRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SÉCÇA

- 30.2.3. O PODER CONCEDENTE está autorizado a deduzir da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, ou alternativamente da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, observado neste último caso o limite máximo de dedução mensal de 5% (cinco por cento), as multas administrativas aplicadas à CONCESSIONÁRIA que não forem pagas espontaneamente, assim como as obrigações de pagamento abrangidas pela GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL que superarem o valor da respectiva cobertura.
- 30.2.4. Para infrações de pequena gravidade e sem reincidência, a penalidade imposta pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA poderá se limitar à advertência.
- 30.2.5. Aplicada a multa, o PODER CONCEDENTE emitirá documento de cobrança correspondente contra a CONCESSIONÁRIA, e deverá ser pago em até 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação.
- 30.3. O pagamento da compensação financeira prevista nos itens 30.1.1 e 30.1.2 para o caso de atraso no início da operação comercial da FASE I e da FASE II, das multas administrativas ou da multa prevista para o caso de decretação de caducidade, não exime a CONCESSIONÁRIA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades previstas no CONTRATO, bem como da reparação de eventuais perdas e danos causados à COMPANHIA DO METRÔ, à CPTM, a seus empregados, aos usuários ou a terceiros, em decorrência das atividades relacionadas com a CONCESSÃO.
- 30.4. A falta de pagamento da multa no prazo estipulado importará na incidência automática de juros de mora correspondentes à variação *pro rata* da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

- 31.1. A CONCESSIONÁRIA deverá dar conhecimento ao PODER CONCEDENTE de qualquer modificação de sua composição acionária. Eventual mudança do controle acionário somente será autorizada se não implicar prejuízo para a continuidade da prestação adequada dos serviços.

١٤٣

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO

METRÔ

Rua Augusta, 1.828 - CEP 01304-902 - Cerqueira César - Fone (11) 3283-5226 - Tel (11) 3271-7411
 Caixa Postal 1972 - CEP 01029-870 - Endereço Telefônico METROPOLITANO - São Paulo - SP - Brasil
 CNPJ nº 62.070.282/0001-06 - Inscrição Estadual Nº 104.978.166/113

2309

CONTRATO Nº 4232571201

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABORÇENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

- 31.2. Antes de decorridos 05 (cinco) anos do início da operação comercial da FASE I, a rebrada ou a redução da participação acionária subscrita inicialmente pela PROPONENTE que atendeu à exigência de qualificação técnica relativa à operação do Sistema de Transporte Metroviário ou Ferroviário, conforme previsto no Item 7.3.5.1.1.(b) do Edital, ficará condicionada à comprovação do ingresso de outro acionista com as mesmas qualificações técnicas exigidas da PROPONENTE que se retirou da CONCESSIONÁRIA.
- 31.3. Nas condições pactuadas diretamente com a CONCESSIONÁRIA, as entidades que concederam financiamento para aquisição dos Trens Metroviários do Sistema de Material Rodante da FASE I e da FASE II poderão assumir o controle acionário da CONCESSIONÁRIA, independentemente de prévia autorização do PODER CONCEDENTE, que deverá ser apenas informado do fato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DEVOLUÇÃO

- Transição**
- 32.1. No caso de extinção da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá transferir ao PODER CONCEDENTE, ou para quem este indicar, a operação da LINHA 4 - AMARELA. Fica facultado ao PODER CONCEDENTE sub-rogar-se nos contratos vigentes de interesse da CONCESSÃO, que tenham sido celebrados pela CONCESSIONÁRIA.
- 32.2. Quando faltar um ano para o término do prazo de vigência do CONTRATO, A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar o treinamento de pessoal indicado pelo PODER CONCEDENTE, bem como repassar a documentação técnica e administrativa, bem como as orientações operacionais.
- 32.3. Com a extinção da CONCESSÃO, serão transferidos ao PODER CONCEDENTE todos os bens, equipamentos e instalações vinculados à CONCESSÃO, inclusive acessórios, dispositivos, equipamentos, componentes sobressalentes, sistemas eletrônicos e computacionais integrantes da LINHA 4 - AMARELA, que deverão estar em condições adequadas de operação, com as características e requisitos técnicos mantidos, de modo a permitir a continuidade na prestação do serviço concedido.
- 32.4. Para a efetivação da transferência, os procedimentos técnicos, gerenciais e jurídicos cabíveis deverão ser estabelecidos no Programa de Desmobilização Operacional, a ser elaborado pelas partes até 36 (trinta e seis) meses antes do término da vigência do CONTRATO.





CONTRATO Nº 4232521201

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

- 32.5. Para receber a operação da LINHA 4 - AMARELA, o PODER CONCEDENTE designará uma Comissão de Recebimento, composta de pelo menos 3 (três) membros, que será competente para lavrar o Termo de Verificação e, estando conforme, efetuar o recebimento definitivo, mediante a lavratura de Termo de Recebimento Definitivo.
- 32.6. A cópia de segurança em CD, ou em outro meio eletrônico, de todos os programas-fonte, será depositada pela CONCESSIONÁRIA em conjunto com o PODER CONCEDENTE, em um cofre de banco. A cópia de segurança somente poderá ser substituída por versões atualizadas, sempre em conjunto pela CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE. Caberá ao PODER CONCEDENTE retirar a cópia de segurança para seu uso próprio, quando da extinção da CONCESSÃO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PUBLICIDADE

- 33.1. A CONCESSIONÁRIA não deverá, sem o consentimento prévio do PODER CONCEDENTE, divulgar o conteúdo do CONTRATO, ou qualquer das especificações, desenhos, projetos, modelos, ou informações relativas à CONCESSÃO. Qualquer divulgação no âmbito da CONCESSIONÁRIA deverá ser feita confidencialmente e limitar-se ao estritamente necessário.
- 33.2. A CONCESSIONÁRIA não deverá, sem prévio consentimento, por escrito do PODER CONCEDENTE, fazer uso de qualquer documento ou informação enumerado na Cláusula Trigésima Segunda, exceto com o propósito de execução do CONTRATO.
- 33.3. A CONCESSIONÁRIA não poderá explorar a divulgação das informações operacionais relativas aos dados de entrada e saída de usuários dos sistemas de transportes metropolitanos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TOLERÂNCIA

- 34.1. Se qualquer das partes contratantes, permitir, mesmo por omissão ou descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas ou condições do CONTRATO e de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer modo afetar ou prejudicar a validade e eficácia das mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.



CONTRATO Nº 4232523208

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EMPLEAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ARRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MEDIAÇÃO, ARBITRAGEM E ELEIÇÃO DE FORO

- Solução de divergências por Mediação**
- 35.1. Ocorrendo controvérsia sobre a interpretação ou execução do CONTRATO, inclusive aquelas relacionadas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previsto na Cláusula Décima Terceira, poderá ser instaurado procedimento de mediação para solução amigável, a ser concluído por um Comitê de Mediação especialmente constituído.
- Comitê de Mediação**
- 35.2. O procedimento de mediação será instaurado, a pedido de quaisquer das partes, mediante comunicação escrita endereçada à outra parte, delimitando o objeto da controvérsia e indicando, desde logo, o seu representante no Comitê de Mediação.
- 35.3. No prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido de instauração do procedimento de mediação, a outra parte deverá indicar o seu representante no Comitê de Mediação. Por sua vez, os representantes das partes no Comitê de Mediação escolherão, de comum acordo, um terceiro membro.
- 35.4. Os membros do Comitê de Mediação não poderão estar enquadrados em situações de impedimento e suspeição de juiz previstas no Código de Processo Civil, e deverão proceder com imparcialidade, independência, competência e discricção, aplicando-se-lhes, no que couber, o disposto no Capítulo III, da Lei 9.307, de 23.9.96, que trata da arbitragem.
- 35.5. O Comitê de Mediação, com base na fundamentação, documentos e estudos apresentados pelas partes, apresentará a proposta de solução amigável, que deverá observar os princípios próprios da Administração Pública.
- 35.6. A proposta do Comitê de Mediação não será vinculante para as partes, que poderão optar por submeter a controvérsia ao juízo arbitral ou ao Poder Judiciário, conforme o caso.
- 35.7. Caso aceita pelas partes a solução amigável proposta pelo Comitê de Mediação, será incorporada ao CONTRATO mediante assinatura de termo aditivo.
- 35.8. Se a parte se recusar, por qualquer forma, a participar do procedimento ou não indicar seu representante no prazo máximo de 15 (quinze) dias, considerar-se-á prejudicada a mediação.



Rua Augusta, 1.626 - CEP 01304-902 - Cerqueira César - Fax (11) 3283-8228 - Tel. (11) 3071-7411
 Caixa Postal 1972 - CEP 01059-970 - Endereço Telegráfico METROPOLITANO - São Paulo - SP - Brasil
 CNPJ nº 62.070.362/0001-06 - Inscrição Estadual Nº 104.978.186.113

1306

CONTRATO Nº 422521208

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - ANARÉIA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

- 35.9. A mediação também será considerada prejudicada se a solução amigável não for apresentada pelo Comitê de Mediação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do pedido de instauração do procedimento.
- 35.10. Prejudicado o procedimento de mediação, qualquer das partes poderá submeter a controvérsia ao juízo arbitral ou ao Judiciário, conforme o caso.
- Solução de Divergências por Arbitragem** 35.11. Eventuais divergências entre as partes, relativamente às matérias abaixo relacionadas, que não tenham sido solucionadas amigavelmente pelo procedimento de mediação, serão obrigatoriamente dirimidas por meio de arbitragem, na forma da Lei nº 9.307/96:
- reconhecimento do direito e determinação do montante respectivo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em favor de qualquer das partes, em todas as situações previstas no CONTRATO;
 - implantação e funcionamento do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO CENTRALIZADA, bem como a repartição de arrecadação;
 - reconhecimento de hipóteses de inadimplemento contratual do PODER CONCEDENTE ou das partes intervenientes e anuentes;
 - cálculo e aplicação do reajuste tarifário previsto no CONTRATO;
 - acionamento dos mecanismos de garantia estipulados no CONTRATO;
 - definição do número de trens que deverão ser adquiridos pela CONCESSIONÁRIA para operação da FASE II, tendo em vista o resultado dos ESTUDOS DE REPROJEÇÃO DE DEMANDA;
 - aplicação dos mecanismos de mitigação de riscos previstos na Cláusula Décima Primeira;
 - valor da indenização no caso de extinção da CONCESSÃO;
 - inconformismo de qualquer das partes com a decisão do Comitê de Mediação, nas hipóteses previstas no Item 20.5.3. da Cláusula Vigésima; e
 - qualquer divergência entre as partes quanto aos termos do Programa de Desmobilização previsto no Item 23.2. da Cláusula Vigésima Terceira.
- 35.12. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA poderão, de comum acordo, submeter ainda à arbitragem outras controvérsias relacionadas com a interpretação ou execução do CONTRATO, delimitando claramente o seu objeto no compromisso arbitral.



Rua Augusta, 1.628 - CEP 01304-902 - Caramuru Cesar - Fax (11) 3263-5228 - Tel (11) 3371-7411
 Caixa Postal 1872 - CEP 01058-970 - Endereço Telegráfico METROPOLITANO - São Paulo - SP - Brasil
 CNPJ nº 82.070.382/0001-08 - Inscrição Estadual nº 104.878.185.113

1305

CONTRATO Nº 4332521201

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - ANARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

- 35.13. A arbitragem será instaurada e administrada pela Câmara de Comércio Internacional (CCI), conforme as regras de seu Regulamento, devendo ser realizada no Brasil e em língua portuguesa, e aplicar o direito brasileiro.
- 35.14. Sem prejuízo da propositura da ação de execução específica prevista no artigo 7º da Lei nº 9.307/96, a parte que recusar a assinatura do compromisso arbitral, após devidamente intimada, incorrerá também na multa cominatória no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de atraso, até que cumpra efetivamente a obrigação. A multa cominatória ficará sujeita a reajuste periódico, na mesma data e pelo mesmo índice aplicável à TARIFA DE REMUNERAÇÃO.
- 35.15. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, cabendo a cada parte indicar um titular e um suplente. O terceiro árbitro e seu suplente serão escolhidos de comum acordo pelos dois titulares indicados pelas partes, devendo ter experiência mínima de 10 (dez) anos e registro profissional no Brasil na especialidade objeto da controvérsia. A presidência do Tribunal Arbitral caberá ao terceiro árbitro.
- 35.16. Não havendo consenso entre os membros titulares escolhidos por cada parte, o Terceiro árbitro e seu suplente serão indicados pela Câmara de Comércio Internacional (CCI), observados os requisitos do item anterior.
- 35.16.1. A parte vencida no procedimento de arbitragem arcará com todos os custos do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros.
- 35.17. Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, ou mesmo durante o procedimento amigável de solução de divergências, as partes poderão requerê-las diretamente ao Poder Judiciário. Caso tais medidas se façam necessárias após a constituição do Tribunal Arbitral, deverão ser solicitadas nos termos do artigo 22, 54º da Lei 9.307/96.



Rua Augusta, 1.626 - CEP 01304-902 - Cerqueira César - Fax (11) 3283-5228 - Tel (11) 3371-7411
 Caixa Postal 1972 - CEP 01059-970 - Endereço Telegráfico METROPOLITANO - São Paulo - SP - Brasil
 CNPJ nº 62.070.362/0001-06 - Inscrição Estadual Nº 104.979.186.113

1304

CONTRATO Nº 4232523201

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - APARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

- 35.18. Será competente o Foro Central da Comarca do Estado de São Paulo para dirimir qualquer controvérsia não sujeita à arbitragem nos termos do CONTRATO, assim como para apreciar as medidas judiciais previstas no item anterior ou a ação de execução específica prevista no artigo 7º da Lei nº 9.307/96.
- 35.19. As decisões do painel de arbitragem serão definitivas para o Impasse e vincularão as partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO

- 36.1. Todas as comunicações recíprocas, relativas ao CONTRATO, serão consideradas como efetuadas, se entregues por correspondência endereçada como segue:

PODER CONCEDENTE:

Rua Augusta, 1.626 - São Paulo - SP
 CEP 01304-902

CONCESSIONÁRIA:

Rua Chedid Jafet, 222 - Bloco B - 5º Andar - São Paulo - SP
 CEP 04551-065

Entrega de correspondências

- 36.2. A entrega de qualquer correspondência, inclusive a que encaminha documentos, ou Memorandos de Remessa - MR, será feita por portador, com protocolo de recebimento, ou por correspondência com Aviso de Recebimento - AR. Em qualquer dos casos, deverá sempre constar o número do CONTRATO, o assunto, a data de recebimento e o nome do remetente.

Gestão do CONTRATO

- 36.3. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão, no prazo de 15 (quinze) dias da assinatura do CONTRATO, apresentar por escrito, os nomes e respectivos cargos dos respectivos empregados ou representantes designados para serem responsáveis pela gestão do CONTRATO, aos cuidados dos quais deverão ser dirigidas as correspondências aqui previstas.
- 36.4. Todas as comunicações relativas ao CONTRATO deverão ser respondidas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Vencido esse prazo e a parte destinatária permanecendo inerte quanto a resposta será considerado aprovado os termos da respectiva correspondência, obrigando-se a parte destinatária ao seu conteúdo, exceção daquelas que têm tratamento específico de prazo no CONTRATO.

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO



METRÔ

Rua Augusta, 1.626 - CEP 01304-902 - Cerqueira César - Fax (11) 3283-5226 - Tel. (11) 3371-7411
 Caixa Postal 1972 - CEP 01059-970 - Endereço Telegráfico METROPOLITANO - São Paulo - SP - Brasil
 CNPJ nº 62.070.352/0001-06 - Inscrição Estadual Nº 104.978.198.113

CONTRATO Nº 4232521201

CONCESSÃO PATRONAL PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATE TABOÃO DA SERRA

E, por se acharem justas e contratadas, firmam as partes o presente CONTRATO nas vias de início referidas, que serão destinadas a cada um dos signatários, tudo perante as testemunhas abaixo:

São Paulo, 29 NOV. 2006

Pelo PODER CONCEDENTE


JURANDIR FERNANDO RIBEIRO FERNANDES
 Secretário de Estado dos Transportes Metropolitanos

Pela CONCESSIONÁRIA


MASSAMI UYEDA JUNIOR
 Diretor


MÁRCIO JOSÉ BATISTA
 Diretor Presidente

INTERVENIENTES:

COMPANHIA DO METRÔ


JOSE KAHIL NETO
 Diretor Administrativo e Financeiro


LUIZ CARLOS FRAYZE DAVID
 Presidente

CPTM


ANTONIO KANJI HOSHIKAWA
 Diretor Administrativo e Financeiro


MÁRIO MANUEL SEABRA RODRIGUES BANDEIRA
 Presidente

ANUENTES

EMTU



JOAQUIM LOPES DA SILVA JUNIOR
 Diretor-Presidente



PEDRO LUIZ DE BRITO MACHADO
 Diretor de Gestão Operacional

CPP


TOMÁS BRUGINSKI DE PAULA
 Diretor-Presidente


GLÁUDIA POLTO DA CUNHA
 Diretora


DERALDO DE S. MESQUITA JR


MÁRIO ENGLER PINTO JR

ANEXO II: CONTRATO DA LINHA LARANJA DO METRÔ DE SÃO PAULO

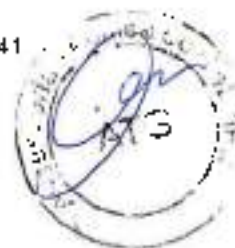


SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 0152013

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMÉIRA - DO OBJETO	4
CLÁUSULA SEGUNDA - DOS INVESTIMENTOS, FORMA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	6
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES	12
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS	17
CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO	24
CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTOS	24
CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO, DO APORTE DE RECURSOS E DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA	33
CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA	38
CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DA CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO	54
CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E ACEITE DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DA LINHA 6	59
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMÉIRA - DO PLANEJAMENTO, CONTROLE E RESPONSABILIDADE PELA IMPLANTAÇÃO DA LINHA 6	61
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO INÍCIO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS	63
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE PELA QUALIDADE DA CONSTRUÇÃO	65
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS MECANISMOS PARA PRESERVAÇÃO DA ATUALIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	66
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS E INSTITUIÇÃO DE OUVIDORIA	67
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FINANCIAMENTO	69
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS RECEITAS ALTERNATIVAS, COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS	70
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCESSIONÁRIA	73
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO	75
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA REPARTIÇÃO DOS RISCOS E SUA MITIGAÇÃO	83
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	101
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS PROCEDIMENTOS PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	104
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS SEGUROS	110
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA GARANTIA DO CONTRATO	115
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE	119
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR	127
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO APORTE DE RECURSOS	126
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA ARRECADAÇÃO E DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO	135
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO TREINAMENTO SOBRE SISTEMAS IMPLANTADOS PARA O PODER CONCEDENTE - TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO	141

Contrato de Concessão Patrocinada nº 1513





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6 – Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO	142
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS RESTRIÇÕES À ALIENAÇÃO	143
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA REVERSÃO DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO	144
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA DEVOLUÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS	146
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DAS PENALIDADES	151
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DOS CONTRATOS COM TERCEIROS	162
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE	164
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DESAPROPRIAÇÕES, DO REASSENTAMENTO E DO APORTE DE RECURSOS PARA AS DESAPROPRIAÇÕES	165
CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E INFORMAÇÕES	179
CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES	182
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DA TRANSFERÊNCIA E ASSUNÇÃO DE ÁREAS DA LINHA 6	183
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DA INTERVENÇÃO	184
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO	187
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DO ADVENTO DO TÉRMO CONTRATUAL	189
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DA ENCAMPACÃO	190
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DA CADUCIDADE	191
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – DA RESCISÃO	195
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – DA ANULAÇÃO	196
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DA FALÊNCIA E EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	197
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO/CONTROLE SOCIETÁRIO DA CONCESSIONÁRIA	198
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – DA PROPRIEDADE DO PROJETO, DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E DOS DIREITOS RELATIVOS À LINHA 6	200
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – DO LICENCIAMENTO E DA GESTÃO AMBIENTAIS	201
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA	203
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS	212
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – DA ARBITRAGEM	216
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	219

[Handwritten signature]





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
 PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6 - Laranja
 CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA
 DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
 DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA
 LINHA 6 - LARANJA DE METRÔ DE SÃO
 PAULO CONTEMPLANDO IMPLANTAÇÃO,
 OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO,
 MANUTENÇÃO E EXPANSÃO QUE, ENTRE
 SI, CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO E
 A EMPRESA CONCESSIONÁRIA MOVE SÃO
 PAULO S/A.

Pelo presente instrumento elaborado em duas vias de igual teor e para um único efeito, aos 18 dias do mês de dezembro de 2013, os abaixo assinados, de um lado, o ESTADO DE SÃO PAULO, por sua SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS – STM, com sede na Rua Boa Vista, 175, Bloco A, Centro, nesta Capital, neste ato representada pelo Secretário dos Transportes Metropolitanos, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, portador do RG 4.102.966-1, e inscrito no CPF/MF sob o nº 404.336.928-04, nomeado por decreto de nomeação do Governador, publicado no Diário Oficial de 01 de Janeiro de 2011, doravante denominado PODER CONCEDENTE, de outro lado a (SPE) CONCESSIONÁRIA MOVE SÃO PAULO S/A, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF 193689240/0001-73, com sede na Rua Alfredo Egídio de Souza Aranha, nº 374/384, Térreo, sala 7, Edifício Andorra, Chácara Santo Antônio, CEP 04726-170 São Paulo – SP, neste ato representada por seus diretores, Sr. Marcos Tadeu Penalva Monteiro, Diretor Presidente, portador do RG nº 6.198.965 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 018.790.928-63, Sr. José Neres Cavalcante Junior, Diretor Financeiro, portador do RG nº 4.967.501 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº

Contrato de Concessão Patroc. nº 015/13





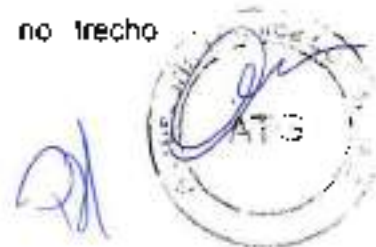
SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6 – Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 016/2013

950.231.274-00, conforme poderes previstos em seu Estatuto Social, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**; e como interveniente fiadora a **COMPANHIA PAULISTA DE PARCERIAS - CPP**, com sede na Avenida Rangel Pestana nº 300, 5º andar, sala 504, nesta Capital, representada pelos Srs Philippe Vedolim Duchateau, Diretor Presidente, portador do RG nº 27.664.295-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 274.076.708-03 e Tomás Bruginski de Paula, Diretor Econômico Financeiro, portador do RG nº 1.554.630-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 092.553.068-98, na qualidade de garantidora, doravante designada **CPP**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA**, para realização do objeto a seguir indicado, que se regerá pelas Cláusulas e condições aqui previstas, pela Lei Federal nº 11.079/2004, pela Lei Estadual nº 11.688/2004, pelo Decreto Estadual nº 48.867/2004 e, subsidiariamente, pelas Leis Federais nº 8.987/1995, nº 9.074/1995 e nº 8.666/1993, pelas Leis Estaduais nº 7835/1992 e nº 6.544/1989 e pelos demais normativos pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este **CONTRATO** tem por objeto a **CONCESSÃO PATROCINADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 6 – LARANJA DE METRÔ DE SÃO PAULO, CONTEMPLANDO A IMPLANTAÇÃO DAS OBRAS CIVIS e SISTEMAS, FORNECIMENTO DO MATERIAL RODANTE, OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPANSÃO** conforme detalhamento constante das cláusulas a seguir

1.1.1 A **LINHA 6 – Laranja de metrô de São Paulo**, que se integrará ao sistema metroferroviário da Região Metropolitana de São Paulo, compreende uma linha com 15,3 Km de extensão no trecho





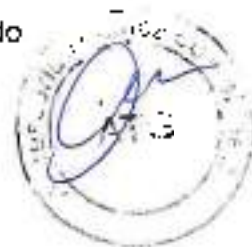
SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6 – Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 0152013

Brasilândia - São Joaquim, abrangendo 15 estações enterradas, sendo estas as estações Brasilândia, Vila Cardoso, Itaberaba, João Paulo I, Freguesia do Ó, Santa Marina, Água Branca, SESC Pompéia, Perdizes, PUC-Cardoso de Almeida, Angélica/Pacaembu, Higienópolis-Mackenzie, 14 Bis, Bela Vista e São Joaquim incluindo um pátio de estacionamento e manutenção de trens, intitulado Pátio Morro Grande, conforme definidos no Anexo I, e sua eventual expansão, em método construtivo e tecnologia a serem definidos pelo PODER CONCEDENTE, consistente no trecho Brasilândia - Bandeirantes, abrangendo as estações Morro Grande, Velha Campinas, Centro de Convenções Pirituba, Vila Clarice e Bandeirantes.

- 1.1.2 A CONCESSÃO se desenvolverá em 3 (três) fases progressivas, envolvendo as seguintes funções:

FASE I – Execução da infraestrutura, compreendendo as obras civis, instalação de via permanente e sistemas de alimentação elétrica, de sinalização, de telecomunicações e auxiliares, aquisição de material rodante e demais ações necessárias para permitir a adequada operação da LINHA 6;

FASE II - Operação dos serviços públicos de transporte de passageiros da LINHA 6, com todas as suas estações, no trecho Brasilândia – São Joaquim, compreendendo a prestação de serviços relativos às funções de operação e manutenção da linha, com o funcionamento das estações, dos terminais de integração intermodal, do centro de controle operacional, do controle do acesso de passageiros e da validação de créditos de viagem, incluindo





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 0152013

segurança operacional, pessoal e patrimonial em parâmetros compatíveis com a demanda

FASE III - Expansão dos serviços de transporte concedido, condicionada à superveniência de decisão motivada do PODER CONCEDENTE, no trecho compreendido entre Brasilândia - Bandeirantes, contemplando a operação e a manutenção do trecho, podendo incluir obras civis, instalação e fornecimento de todos os sistemas e material rodante.

- 1.1.2.1 A participação da CONCESSIONÁRIA na operação e manutenção dos serviços da Fase III é obrigatória, e a execução das obras civis da expansão, bem como instalação e fornecimento de todos os sistemas e material rodante fica condicionada à sua expressa aceitação.
- 1.1.2.2 A execução da expansão da LINHA 6, Fase III, será objeto de Termo Aditivo ao CONTRATO, devendo sua remuneração ser mensurada pela utilização do método do Fluxo de Caixa Marginal, conforme descrito na Cláusula Vigésima Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS INVESTIMENTOS, FORMA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os investimentos e serviços a cargo exclusivo da CONCESSIONÁRIA compreendem:

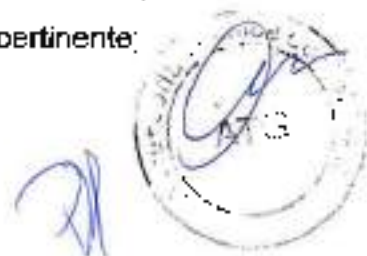
- 2.1 Na Função de Implantação:





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
 PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6 - Laranja
 CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 016/2012

- 2.1.1 Elaboração dos projetos de concepção de engenharia das obras civis, contemplando elementos suficientes e em nível de precisão adequado para caracterizar o complexo das instalações civis e de sistemas e de todo o material rodante e determinar sua perfeita e completa execução, com definição de método construtivo, especificação de materiais, equipamentos e sistemas, em cumprimento ao cronograma previsto no item 11.2, e dos anexos deste CONTRATO, em especial o Anexo I - Caderno Técnico com os Elementos Básicos de Projeto, bem como as normas técnicas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou na sua falta, de normas internacionais e a legislação pertinente, assegurando
- 2.1.1.1 a visão global das obras com identificação clara de todos os seus elementos constitutivos, dos serviços a executar e dos materiais e equipamentos a serem incorporados, adotando especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, utilizando processos e soluções BIM - Building Information Modeling,
- 2.1.1.2 adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento considerando as variáveis ambientais e exigências constantes da Licença Ambiental Prévia nº 2.200 de 29.01.2013, embasada no Parecer Técnico CETESB n 030/13/IE de 18.01.2013 e demais documentos constantes do Anexo XII,
- 2.1.1.3 a adoção de conceitos de economia de recursos e sustentabilidade, sempre que exigível e em conformidade com a legislação pertinente;





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
 PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
 CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

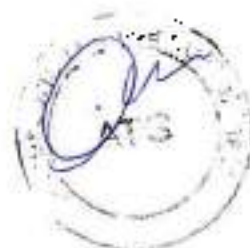
- 2.1.1.4 a obtenção de aprovação do conjunto de projetos relacionados ao objeto deste CONTRATO, pelos órgãos competentes envolvidos, inclusive de preservação do patrimônio histórico, sem prejuízo de obtenção de autorizações para intervenções urbanas, devidamente adequadas a outros projetos, que se façam necessárias;
- 2.1.1.5 que o projeto executivo e suas revisões, mesmo durante a execução das obras, obedecem a normas, padrões e especificações técnicas vigentes à época da realização das obras;
- 2.1.1.6 a execução das desapropriações, ocupações temporárias e a instituição de servidões concernentes a bens imóveis efetivamente necessários à implantação das obras excetuando-se a responsabilidade e obrigação da liberação dos imóveis pertencentes a pessoas jurídicas de direito público, que serão tratados pelo PODER CONCEDENTE, observado o Anexo IX - Tratamento da Desapropriação e do Reassentamento e as condições da Cláusula Trigésima Sétima deste CONTRATO:
- 2.1.1.6.1 a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar o Plano de Desapropriação, Ocupação Temporária e Servidão Administrativa observado o Plano Preliminar previsto no item 4.1.2.1, inciso VI acompanhado de cronograma de previsão de liberação dos imóveis relacionados às frentes de obra, com estabelecimento de prioridades, indicando seu caminho crítico considerando o Cronograma de Implantação do Empreendimento;





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINAÇÃO Nº 013/2013

- 2.1.2 Execução das obras civis, instalação de sistemas e fornecimento de material rodante em cumprimento ao cronograma previsto no item 11.2, observando-se os Anexos I – Caderno Técnico com os Elementos Básicos de Projeto, II – Diretrizes Gerais do Serviço e Indicadores de Desempenho e as especificações e procedimentos previstos no Projeto de concepção de engenharia, bem como a legislação pertinente, assegurando
- 2.1.2.1 obtenção das licenças ambientais exigidas por lei, para a instalação do empreendimento, arcando a **CONCESSIONÁRIA** com as medidas e custos necessários ao atendimento de todas as exigências decorrentes do processo
- 2.1.2.2 apresentação prévia do Plano de Seguros de Obra, inclusive o Plano de Seguros de Obras em Túneis, compatível com o cronograma e com o Plano de Seguros, constante do Plano de Negócios e nos termos da Cláusula Vigésima Terceira deste CONTRATO.
- 2.1.2.3 apresentação prévia de Plano de Contingências para Obras, envolvendo a segurança do trabalhador e de terceiros, para cobrir eventuais situações de emergência;
- 2.1.2.4 apresentação prévia de Plano de Garantia de Qualidade do Empreendimento, devidamente certificado por organismo credenciado, observando as diretrizes constantes do Anexo I - Caderno Técnico com os Elementos Básicos de Projeto.
- 2.2 Da Função de Operação:





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 010/2013

- 2.2.1 Execução de serviços correspondentes à circulação de trens, operação do centro de controle operacional, operação de estações e terminais, controle de acesso de passageiros e demais atividades correlatas, observadas as Diretrizes Gerais do Serviço e Indicadores de Desempenho - Anexo II, bem como da legislação pertinente, precedidos de:
- 2.2.1.1 obtenção do licenciamento ambiental da operação do serviço concedido exigida por lei, arcando a CONCESSIONÁRIA com as medidas e custos necessários ao atendimento de todas as exigências decorrentes do processo;
- 2.2.1.2 apresentação do Plano de Segurança da Operação, envolvendo a segurança dos usuários, do trabalhador e de terceiros, para vigor durante o prazo da CONCESSÃO;
- 2.2.1.3 aprovação pelo PODER CONCEDENTE das apólices de seguro referentes à operação dos serviços concedidos, compatível com o cronograma e com o Plano de Seguros constante do Plano de Negócios.
- 2.2.1.4 aprovação pelo PODER CONCEDENTE de Plano de Contingências para Operação, para cobrir eventuais situações de emergência.

2.3 Da Função de Conservação e Manutenção

- 2.3.1 Execução de serviços correspondentes à conservação e manutenção preventiva, corretiva das instalações, edificações, obras





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 013/2013

de arte, infraestrutura e superestrutura da via permanente, pátios de estacionamento e manutenção de trens, terminais, sistemas e subsistemas fixos e embarcados, material rodante e veículos auxiliares e demais componentes relacionados ao empreendimento, em cumprimento ao cronograma previsto no item 11.2. observando-se os Anexos I – Caderno Técnico com os Elementos Básicos de Projeto, II – Diretrizes Gerais do Serviço e Indicadores de Desempenho e as especificações e procedimentos previstos nos Projetos de concepção de engenharia, bem como da legislação pertinente, procedidos de:

- 2.3.1.1 apresentação prévia do Plano de Manutenção, incluindo todos os sistemas de equipamentos fixos, via permanente, material rodante e construção civil, respeitando as diretrizes apresentadas nos Anexos I e II deste CONTRATO;
- 2.3.1.2 apresentação prévia de Plano de Garantia de Qualidade da Manutenção, devidamente certificado por entidade credenciada, observando as diretrizes constantes do Anexo I e Anexo II.
- 2.4 Incumbe, exclusivamente, à CONCESSIONÁRIA a execução direta da Função de Operação e da segurança operacional.
- 2.4.1 A CONCESSIONÁRIA poderá firmar compromisso com empresa operadora, que atenda às exigências do item 8.6.1.1. alínea 'a' do edital, para transferência de tecnologia de operação e manutenção de serviços de transporte metroferroviário, a partir do início da operação da Linha 6 em qualquer caráter pelo período máximo de 3 (três) anos, a contar da Operação Comercial da linha.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 016/2013

- 2.5 Por sua conta e risco, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros os serviços correspondentes à Função de Implantação e à Função de Manutenção, descritos nesta Cláusula Segunda, mediante ciência prévia do PODER CONCEDENTE, observado o disposto na Cláusula Trigésima Quinta

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 3.1 Para melhor detalhamento do objeto do CONTRATO, bem como para definir procedimentos decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Instrumento, para todos os efeitos legais e contratuais, o Edital da Concorrência Internacional nº 004/2013 e todos os documentos que o integram, bem como os seguintes anexos:

ANEXO	DESCRIÇÃO
Anexo I	<p>Caderno Técnico com os Elementos Básicos de Projeto</p> <p>Volume I – Estudo Funcional</p> <p>Volume II - Elementos Básicos de Projeto Civil, Arquitetura e Vra Permanente</p> <p>Volume III - Elementos Básicos de Projeto, Sistemas e Material Rodante</p> <p>Volume IV –(DVD1) Sondagens, Ensaios Geotécnicos e Geofísicos e Seções Geotécnicas</p> <p>Volume V –(DVD2) - Cadastro das redes de utilidades, disponibilizadas pelas concessionárias responsáveis e projetos estruturais de interferências</p>
Anexo II	<p>Diretrizes Gerais do Serviço e Indicadores de Desempenho</p> <p>Volume I – Diretrizes Operacionais Mandatórias</p> <p>Volume II – Diretrizes de Manutenção</p> <p>Volume III – Indicadores para Monitoramento do Desempenho Operacional</p>





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6 – Laranja
 CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 013/2013

	<p>Volume IV - Indicadores dos Serviços de Manutenção</p> <p>Volume V - Norma - Comissão Permanente de Segurança-COPESE</p> <p>Volume VI - Regimento Interno - Comissão Permanente de Segurança-COPESE</p>
Anexo III	<p>Proposta Comercial da CONCESSIONÁRIA</p> <p>Volume I - Proposta Comercial da CONCESSIONÁRIA</p> <p>Volume II - Planilha de Preços Propostos de Contraprestação Pecuniária com Cronograma Físico-Financeiro</p>
Anexo IV	<p>Convênio ICMS nº 94 de 22 de setembro de 2012, do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), publicado no DOU de 04/10/2012 - autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações com bens e mercadorias destinados às redes de transportes públicos sobre trilhos de passageiros e Decreto Estadual nº 58.618/2012 e Portaria CAT-03, de 28-01-2013 da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo</p>
Anexo V	<p>Decisão judicial que fundamenta a não incidência de ISS sobre a prestação de serviço de transporte metroferroviário de passageiros</p>
Anexo VI	<p>Aporte de Recursos</p> <p>Volume I - Fluxo de Desembolso de Parcelas do Aporte de Recursos</p> <p>Volume II - Eventos para o Desembolso do Aporte de Recursos</p> <p>Volume III - Ofício AS/DEURB nº 005/2013 do BNDES, que apresenta as condições indicativas para eventual apoio financeiro à concessão para construção e operação da linha 6 - Laranja de metrô de São Paulo</p> <p>Volume IV - Lei Estadual nº 14.987, de 17 de abril de 2013, que autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito, cujos recursos serão aplicados obrigatoriamente na execução do projeto Linha 6 - Laranja de metrô de São Paulo</p>
Anexo VII	<p>Volume I - Plano de Negócios da CONCESSIONÁRIA</p> <p>Volume II - Plano de Negócios - Quadros Financeiros da CONCESSIONÁRIA</p>
Anexo VIII	<p>Estudos de Demanda</p>
Anexo IX	<p>Tratamento da Desapropriação e do Reassentamento</p> <p>Volume I - Decreto Nº 58.025, de 7 de Maio de 2012</p> <p>Volume II - Relatório de Visitas aos Imóveis apontados no Decreto Nº</p>





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6 - Laranja
 CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 0152/13

	<p>58 025 de 07/5/2012</p> <p>Volume III - Relatório da Situação dos Imóveis privados serem Desapropriados</p> <p>Volume IV - Relatório com Indicação dos Imóveis Públicos mencionados no Decreto Nº 58 025 de 07/5/2012</p> <p>Volume V - Regulamento para Reassentamento de Famílias Vulneráveis atingidas pelas Obras de Expansão do Metrô</p>
Anexo X	Sistema de Arrecadação e da Receita decorrente da Tarifa de Remuneração da CONCESSIONÁRIA - Processo de Arrecadação, Controle e Repartição
Anexo XI	<p>Diretrizes Básicas Para Elaboração de Cronogramas (Implantação do Empreendimento e Outros)</p> <p>Volume I - Cronograma de Barras Geral</p> <p>Volume II - Diretrizes para Elaboração do Cronograma</p>
Anexo XII	<p>Caderno Técnico referente ao Processo de Licenciamento Ambiental do Empreendimento da LINHA 6</p> <p>Volume I - Diretrizes Relacionadas ao Meio Ambiente e Licenças Ambientais</p> <p>Volume II - EIA-RIMA</p> <p>Volume III - Licença Prévia nº 2200 e Parecer Técnico</p> <p>Volume IV - Relatórios - CONDEPHAAT, IPHAN e CONPRESP</p>
Anexo XIII	Certificadora da Implantação
Anexo XIV	Estatuto Social da Concessionária e Ata da Assembleia Geral de Constituição
Anexo XV	Organograma da Concessionária até o segundo escalão da administração
Anexo XVI	Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações Contratuais
Anexo XVII	Respostas à Questionamentos: a) Questões de 01 a 10 e 4 esclarecimentos; b) Questões de 11 a 16; c) Questões de 17 a 49. d) Esclarecimentos às respostas - Questões 14, 17 e 18
Anexo XVIII	Termo de Ciência e de Notificação





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº D00770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 016/2013

3.1.1 Integrarão ainda como anexos deste CONTRATO os seguintes documentos a serem produzidos:

ANEXO	DESCRIÇÃO
Anexo XIX	CONTRATO de Garantia de Contraprestação
Anexo XX	Estruturação Financeira do Aporte de Recursos
Anexo XXI	Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Valores em Conta Vinculada
Anexo XXII	Cronograma Físico-Financeiro das Desapropriações
Anexo XXIII	Cronograma de Implantação do Empreendimento
Obra	
Anexo XXIV	Plano de Contingências da Obra
Anexo XXV	Plano de Desapropriação Ocupação Temporária e Serviço Administrativo
Anexo XXVI	Plano de Gerenciamento do Projeto
Anexo XXVII	Plano de Monitoramento do Empreendimento
Anexo XXVIII	Plano de Ensaios e Testes
Anexo XXIX	Plano e Programas Ambientais
Operação	
Anexo XXX	Plano de Operação
Anexo XXXI	Plano de segurança da Operação
Anexo XXXII	Plano de Atendimento ao Usuário
Manutenção	
Anexo XXXIII	Plano de Manutenção
Anexo XXXIV	Plano de Manutenção de todos os sistemas de equipamentos fixos, via permanente material rodante e construção civil
Seguros	
Anexo XXXV	Plano de Seguros da FASE I
Anexo XXXVI	Plano de Seguros da FASE II
Qualidade	
Anexo XXXVII	Plano de Garantia de Qualidade do Empreendimento
Anexo XXXVIII	Plano de Garantia de Qualidade da Manutenção





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2012

Contingências	
Anexo XXXIX	Plano de Contingências para Operação
Anexo XL	Plano de Gestão de Riscos e Contingências
Anexo XLI	Convênios de uso Compartilhado de Áreas em Estações de Integração, a saber: i) Estação Água Branca com CPTM, ii) Estação Higienópolis-Mackenzie com a Via 4; iii) Estação São Joaquim com o METRÔ e com eventual Concessionária/Delegatária da prestação de serviço de transporte metropolitano que possa vir operar nova linha interligada

- 3.1.2 Os documentos a seguir relacionados deverão ser apresentados pela CONCESSIONÁRIA nos prazos especificados, sem prejuízo daqueles previstos em cláusulas específicas:
- 3.1.2.1 Plano de Seguros da FASE I, incluindo Plano de Seguros da Obra e o Plano de Seguros da Obra em Túneis: em até 90 (noventa) dias após o início do prazo de vigência da CONCESSÃO;
- 3.1.2.2 Plano de Desapropriação, Ocupação Temporária e Servidão Administrativa em até 30 (trinta) dias após o início do prazo de vigência da CONCESSÃO;
- 3.1.2.3 Plano de Garantia de Qualidade do Empreendimento, Plano de Monitoramento do Empreendimento, Plano de Ensaios e Testes e Plano e Programas Ambientais: em até 6 (seis) meses após o início do prazo de vigência da CONCESSÃO;
- 3.1.2.4 Plano de Contingência para Obras e Plano de Gerenciamento de Projetos: em até 6 (seis) meses após o início do prazo de vigência da CONCESSÃO;



Handwritten signature in blue ink.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6– Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

- 3.1.2.5 Plano de Operação, Plano de Segurança da Operação, Plano de Contingência para Operação e Plano de Atendimento aos Usuários: em até 12 (doze) meses antes da OPERAÇÃO COMERCIAL ou OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA.
- 3.1.2.6 Plano de Manutenção, Plano de Garantia de Qualidade da Manutenção: em até 12 (doze) meses antes da OPERAÇÃO COMERCIAL ou OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA;
- 3.1.2.7 Plano de Gestão de Riscos e Contingências, em até 06 (seis) meses após o início do prazo de vigência da CONCESSÃO
- 3.2 No caso de divergência entre o CONTRATO e seus anexos, prevalecerá o disposto no CONTRATO.
- 3.3 No caso de divergência entre os anexos prevalecerá o disposto naqueles emitidos pelo PODER CONCEDENTE
- 3.4 No caso de divergência entre anexos emitidos pelo PODER CONCEDENTE prevalecerá aquele da data mais recente
- 3.5 Toda a Documentação Técnica gerada pela CONCESSIONÁRIA, para implantação, manutenção e operação dos sistemas sob sua responsabilidade seguirão aos mesmos padrões utilizados pelo PODER CONCEDENTE, indicados nos anexos a este CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

- 4.1. O prazo de vigência da CONCESSÃO é de 25 (vinte e cinco) anos.
- 4.1.1 A Concessão contempla as fases de implantação da infraestrutura (FASE I) e de operação, conservação e manutenção dos serviços (FASE II), e eventual expansão (Fase III), previstas nos itens 4.1.3, 4.1.4 e 4.2, respectivamente.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

4.1.2 O prazo de vigência da CONCESSÃO estabelecido no item 4.1 desta Cláusula inicia-se com a "Declaração de Início do Prazo de Vigência da CONCESSÃO", emitida após concluídas as obrigações do PODER CONCEDENTE previstas na Etapa Preliminar.

4.1.2.1 A Etapa Preliminar tem como previsão mínima de duração 4 (quatro) meses, contados da data de assinatura do CONTRATO, podendo ser apenas encurtada caso todas as obrigações previstas na referida Etapa sejam cumpridas antes do prazo citado ou ainda ser prorrogado por no máximo 1 (um) mês, mediante solicitação expressa e motivada da CONCESSIONÁRIA ou determinação do PODER CONCEDENTE, compreendendo as seguintes atividades:

I - formalização da participação da CONCESSIONÁRIA no sistema de arrecadação centralizada, nos termos da Cláusula Vigésima Oitava deste CONTRATO de Concessão.

II - estruturação financeira definida pelo PODER CONCEDENTE do fluxo de APORTE DE RECURSOS a favor da CONCESSIONÁRIA, observando-se a Cláusula Vigésima Sétima do CONTRATO, abrangendo a aprovação do contrato de financiamento do BNDES e/ou outras instituições financeiras (Lei Estadual nº 14.987 de 17 de abril de 2013 – Volume IV do ANEXO VI, deste CONTRATO) e a eventual parcela oriunda de recursos orçamentários do Tesouro Estadual

III - formalização do CONTRATO de penhor e outros instrumentos necessários para a efetividade da Garantia da Contraprestação Pecuniária prevista na Cláusula Quinquagésima Segunda.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 019/2012

IV - apresentação pela CONCESSIONÁRIA de um Plano de Financiamento detalhado da CONCESSÃO indicando as fontes de todos os recursos (recursos próprios e/ou de terceiros) que suportarão os investimentos em obras civis, sistemas e material rodante, assim como demais despesas da fase de implantação da LINHA 6, devendo incluir: i) carta de intenção/compromisso de instituições financeiras envolvidas com a viabilização do plano apresentado; ii) documento(s) que demonstre(m) claramente a tomada de providências concretas, perante seus acionistas e/ou financiadores, no sentido de assegurar a execução das atividades previstas em consonância com o Cronograma de Implantação do Empreendimento e com o Cronograma do Fluxo de Aporte de Recursos, no caso do financiamento para suportar as atividades a serem realizadas no primeiro ano de vigência da CONCESSÃO; iii) Cronograma Físico-financeiro das Desapropriações e correspondente previsão de Aporte de Recursos, observados os prazos e ritos estabelecidos na Cláusula Trigesima Sétima;

V - alteração pelo PODER CONCEDENTE do Decreto de Utilidade Pública 58.025 de 7 de maio de 2012 transferindo para a CONCESSIONÁRIA a atribuição de proceder às desapropriações, ocupações temporárias e servidões administrativas dos imóveis necessários a implantação do empreendimento;

VI - apresentação pela CONCESSIONÁRIA de Plano Preliminar de Desapropriação, Ocupação Temporária e Servidão Administrativa de imóveis privados afetados pela LINHA 6, relacionando, inclusive, os imóveis pertencentes a pessoas jurídicas de direito público que serão necessários para a





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6 - Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

implantação da obra, para atender a elaboração do Plano previsto nos itens 2.1.1 6.1/3.1 2.2, contendo cronograma de previsão de liberação dos imóveis relacionados às frentes de obra com o estabelecimento de prioridades, indicando seu caminho crítico considerando o Cronograma de Implantação do Empreendimento, mediante interação com o PODER CONCEDENTE, no que concerne aos imóveis de domínio público.

VII - informação pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA acerca das condições de projeto relacionados às interfaces com demais linhas do serviço público metroferroviário a serem consideradas na implantação da LINHA 6.

VIII - formalização pela CONCESSIONÁRIA da contratação da CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO, nos termos da Cláusula Nona deste CONTRATO e no prazo estabelecido no item 9.4.

IX - transferência da titularidade da Licença Prévia - LP para a CONCESSIONÁRIA;

X - formalização do "contrato de prestação de serviços de administração de valores em conta vinculada", previsto no item 37.12, a ser celebrado entre a CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE e o 'Agente Financeiro', que se constituirá no ANEXO XX deste CONTRATO.

4.1.3 A FASE I, composta pela execução da infraestrutura da LINHA 6, compreendendo as obras civis, aquisições de sistemas e material rodante, e todas as intervenções necessárias para permitir a OPERAÇÃO COMERCIAL da LINHA 6, deverá ser concluída no





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 0162013

prazo máximo de 6 (seis) anos a contar da data do início do prazo de vigência da CONCESSÃO.

4.1.3.1 Nos primeiros 12 (doze) meses da Fase I deverão ser tomadas as seguintes providências:

- a) implementação da desapropriação, ocupação temporária ou servidão administrativa dos imóveis privados por parte da CONCESSIONÁRIA com a imissão de posse de todos os imóveis necessários à implementação do projeto e liberação dos imóveis correspondentes, de acordo com o cronograma apresentado juntamente com o Plano de Desapropriação, Ocupação Temporária e Servidão Administrativa;
- b) implementação dos instrumentos jurídicos necessários para a obtenção da posse dos imóveis pertencentes a pessoas jurídicas de direito público por parte do PODER CONCEDENTE com a imissão de posse/liberação/disponibilização dos imóveis correspondentes, observado o cronograma específico apresentado pela CONCESSIONÁRIA no Plano de Desapropriação, Ocupação Temporária e Servidão Administrativa;
- c) obtenção, por parte da CONCESSIONÁRIA, da Licença Ambiental de Instalação (LAI);
- d) apresentação do Cronograma de Implantação do Empreendimento, nos termos do item 11.2 deste CONTRATO.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 019/2013

- e) apresentação dos Projetos de Concepção de Engenharia nos termos deste CONTRATO;
- f) apresentação dos Planos de Seguros pela CONCESSIONÁRIA;
- g) apresentação dos instrumentos jurídicos que assegurem o cumprimento das obrigações do CONTRATO relativas às obras civis, nos termos do item 8.1.38.
- h) execução pelo PODER CONCEDENTE do reassentamento decorrente de deslocamento compulsório em razão das desapropriações, para permitir a implantação da Linha 6, com base no cronograma de previsão de liberação dos imóveis relacionados às frentes de obra indicando o caminho crítico, constante do plano indicado nos itens 2.1.1.6.1 e 3.1.2.2.

4.1.4 A FASE II, composta pela OPERAÇÃO COMERCIAL dos serviços públicos de transporte de passageiros da LINHA 6, no trecho Brasilândia – São Joaquim, terá prazo de 19 (dezenove) anos a partir da conclusão da FASE I, nos termos definidos no CONTRATO.

4.1.4.1 A OPERAÇÃO COMERCIAL poderá ser antecipada, plena ou parcialmente, caso as ações previstas em 4.1.3 se completem antes do prazo estipulado em toda a extensão da linha (OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA plena), ou em trecho que apresente coerência operacional (OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA parcial) caso as ações previstas em 4.1.3 se completem antes do prazo estipulado, nos termos do item 12.2.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

- 4.1.4.1.1 Ocorrendo OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA parcial, com operação de parte das estações da LINHA 6, haverá período de concomitância entre as FASES I e II
- 4.1.4.2 A conclusão da FASE I, em prazo inferior a 6 (seis) anos, resultará em aumento do prazo estabelecido para a operação dos serviços – 19 (dezenove) anos, mantendo-se inalterado o prazo total de 25 (vinte e cinco) anos de vigência da CONCESSÃO.
- 4.1.4.3 Eventuais atrasos na implantação da infraestrutura, de responsabilidade comprovada da CONCESSIONÁRIA, não ensejarão alteração no termo final de operação dos serviços, mantendo-se inalterado o prazo de 25 (vinte e cinco) anos de vigência do CONTRATO
- 4.1.4.4 Atrasos decorrentes de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das Partes serão tratados por meio de aditivo ao CONTRATO, observada a Cláusula Vigésima Primeira
- 4.2 A eventual execução da FASE III não implicará, por si só, em aumento do prazo da OPERAÇÃO COMERCIAL.
- 4.3 Os demais prazos da CONCESSÃO e o cronograma das datas previstas para finalização dos eventos são aquelas indicados nas Cláusulas e anexos deste CONTRATO.
- 4.4 O Cronograma de Implantação do Empreendimento, poderá ser ajustado, desde que atendidos, integralmente, os requisitos dispostos no item 37.5.2.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 016/2013

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1. O valor do CONTRATO é de R\$ 23.138 729.185,58 (vinte e três bilhões, cento e trinta e oito milhões, setecentos e vinte e nove mil, cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), na data base 01/10/2013, que corresponde ao somatório dos valores nominais do APORTE, da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, das receitas decorrentes da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, e das RECEITAS ACESSÓRIAS constantes do Plano de Negócios da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTOS

- 6.1. A remuneração da CONCESSIONÁRIA será composta pelas seguintes parcelas:
- 6.1.1 **PARCELA A** - Receita decorrente da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, fixada em R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), por passageiro transportado, na data base de 01/02/2013.
- 6.1.1.1 A CONCESSIONÁRIA receberá a PARCELA A a partir do início da OPERAÇÃO COMERCIAL ou da OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA, plena ou parcial, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Vigésima Oitava – Da Centralização da Arrecadação e da Receita decorrente da Tarifa de Remuneração, deste CONTRATO.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 0152013

- 6.1.2 **PARCELA B: CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** devida pelo **PODER CONCEDENTE**, no valor anual de R\$ 606 787.363,80 (seiscentos e seis milhões, setecentos e oitenta e sete mil, trezentos e sessenta e três reais e oitenta centavos), na data base de 01/10/13 (mês de apresentação da proposta), resultante da aplicação do desconto único em percentual de 0% (zero) ofertado pela **CONCESSIONÁRIA**, conforme Planilha de Preços Propostos da Contraprestação Pecuniária com Cronograma Físico-Financeiro, Anexo III, Volume II, deste **CONTRATO**.
- 6.1.2.1 A **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** será paga mensalmente pelo **PODER CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA**, após o início da **OPERAÇÃO COMERCIAL** vinculada ao desempenho, mediante aplicação dos indicadores IQM e IQS, Indicador da Qualidade dos Serviços de Manutenção e Indicador de Qualidade do Serviço Prestado, respectivamente, previstos na Cláusula Décima Nona da Mensuração de Desempenho deste **CONTRATO**.
- 6.1.2.1.1 O valor mensal será calculado a partir do preço unitário contratado (PU_u), abaixo identificado, levada em consideração a quantidade de **ESTAÇÕES OPERACIONAIS** disponibilizadas pela **CONCESSIONÁRIA** na prestação dos serviços objeto do **CONTRATO**, bem como o Coeficiente de Mensuração de Desempenho (CMD).



Handwritten signature in blue ink.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

- 6.1.2.1.2 O CMD é o mecanismo de verificação da qualidade e da disponibilidade conforme metas e padrões apurados por meio dos indicadores - IQM e IQS, medidos na prestação dos serviços de operação e manutenção pela CONCESSIONÁRIA na proporção indicada na fórmula abaixo. O CMD será aplicado como fator de redução a partir do 7º (sétimo) mês do início da OPERAÇÃO COMERCIAL ou do 7º (sétimo) mês do início da OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA plena ou parcial.
- 6.1.2.1.3 O não cumprimento integral, pela CONCESSIONÁRIA, dos índices constantes do CMD, conforme resultado da aferição feita por meio do IQS e IQM determinará a redução do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA a ser paga mensalmente
- 6.1.2.1.4 Após apuração do CMD serão considerados os seguintes aspectos
- a) O resultado encontrado no CMD incidirá sobre a PARCELA B até o limite de 10% (dez por cento), nos termos do item 6.1.3.
 - b) Caso o CMD seja igual ou inferior a 0,5 (zero vírgula cinco) por um período consecutivo igual ou maior a 3 meses incidirá penalidade, nos termos da Cláusula de Penalidades deste CONTRATO.
- 6.1.2.2 O Preço Unitário Mensal por Estação Operacional, nos termos da Planilha de Preços Propostos da Contraprestação Pecuniária com Cronograma Físico-Financeiro Anexo III – Volume II, é:





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
 PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6 - Laranja
 CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

Descrição do Preço Unitário	Valor Unitário Mensal por Estação Operacional na data base de 01/10/2013 (mês de apresentação da proposta comercial)
PU ₆	R\$ 3.371.040,91 (três milhões, trezentos e setenta e um mil, quarenta reais e noventa e um centavos)

6.1.2.2.1 A CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA será paga mensalmente a partir do 73º (setuagésimo terceiro) mês da CONCESSÃO, por ocasião do início da OPERAÇÃO COMERCIAL da LINHA 6, até o 300º (tricentésimo) mês da CONCESSÃO perfazendo 228 (duzentas e vinte e oito) parcelas mensais.

6.1.3 A CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA deverá ser calculada observando-se a seguinte fórmula

$$\text{CONTRAPRESTAÇÃO}_t = \text{PARCELA } B_t^{OC}$$

onde t = mês de medição da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA (do mês 73º ao mês 300º do CONTRATO); e:

$$\text{PARCELA } B_t^{OC} = \{[(PU_6 * \text{ESTAÇÕES OPERACIONAIS})] * [(0,90 + (0,10 * \text{CMD}_t))]\}$$

onde:





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 019/2013

PARCELA B_t^{OC}:	PARCELA B correspondente aos meses de OPERAÇÃO COMERCIAL (OC);
PU_B:	Preço por estação da LINHA 6 referente à Parcela B contratado de R\$ 3.371.040,91;
ESTAÇÕES OPERACIONAIS_t:	Quantidade de ESTAÇÕES OPERACIONAIS da LINHA 6 disponíveis para a prestação do serviço da Concessão no mês t (*);
CMD_t:	COEFICIENTE DE MEDIÇÃO DE DESEMPENHO no mês t, sendo $CMD_t = (0,50 \cdot IQS_t + 0,50 \cdot IQM_t)$

(*) Quantidades limitadas a 15 estações, conforme definido no CONTRATO.

- 6.1.3.1 Caso a estação operacional seja disponibilizada no início ou no fim do mês, o cálculo será pro rata die, considerando o período efetivamente decorrido entre a data de disponibilização da estação e o último dia daquele mês. A partir daí será sempre considerado o dia 1º (primeiro) de cada mês.
- 6.1.4 Na hipótese de OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento de parcela adicional de CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, como bônus àquelas 228 (duzentos e vinte e oito) parcelas mensais previstas no item 6.1.2 2 1, mediante a aplicação do Fator de Redução (FR) sobre o Preço Unitário Contratado da PARCELA B por ESTAÇÃO OPERACIONAL.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
 PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
 CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 01/2013

- 6.1.4.1 Tratando-se de OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA plena, o Fator de Redução (FR) será de 40% (quarenta por cento), enquanto se houver OPERAÇÃO ANTECIPADA parcial o Fator de Redução (FR) será de 50% (cinquenta por cento).
- 6.1.4.2 A CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA mencionada no item anterior será paga apenas durante o período de OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA, plena ou parcial, compreendido entre o mês da efetiva entrada em operação das estações disponíveis antecipadamente e o mês inicialmente previsto neste CONTRATO para a OPERAÇÃO COMERCIAL, que corresponde ao 73º mês do CONTRATO.
- 6.1.4.3 No período de OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA, a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA deverá ser calculada observando-se a seguinte fórmula:

$$\text{CONTRAPRESTAÇÃO}_t = \text{PARCELA B}_t^{\text{OCA}}$$

onde t = mês de medição da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA (mês pertencente ao período de OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA do CONTRATO); e:

$$\text{PARCELA B}_t^{\text{OCA}} = \left[\left((PU_0)^t \cdot (1 - FR) \cdot \text{ESTAÇÕES OPERACIONAIS} \right) \cdot 0,90 + 0,10 \cdot (\text{CMD}_t) \right]$$

onde:

$\text{PARCELA B}_t^{\text{OCA}}$: PARCELA B correspondente aos meses de OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA (OCA);





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 0152013

PU_B:	Preço por estação da LINHA 6 referente à Parcela B contratado de R\$ 3.371.040,91;
FR:	Fator de Redução do PU _B para o período de operação comercial antecipada = 0,5 ou 0,4, nos termos do item 6.1.4.1;
ESTAÇÕES OPERACIONAIS:	Quantidade de ESTAÇÕES OPERACIONAIS da LINHA 6 disponíveis para a prestação do serviço da Concessão no mês t (*).
CMD_t:	COEFICIENTE DE MEDIÇÃO DE DESEMPENHO no mês t, sendo $CMD_t = (0,50 \cdot IQS_t + 0,50 \cdot IQM_t)$

(*) Quantidades de Estações operacionais no período da operação COMERCIAL ANTECIPADA

6.1.5. Se houver atraso no início da OPERAÇÃO COMERCIAL ou na disponibilidade de uma ou mais estações operacionais, por motivos imputáveis à CONCESSIONÁRIA, no período do respectivo atraso o(s) valor(es) da(s) parcela(s) da(s) CONTRAPRESTAÇÃO(OES) PECUNIÁRIA(S) correspondente(s) será(ão) acumulado até a efetiva regularização da estação operacional indisponível, não incidindo juros e correção monetária sobre o valor acumulado das parcelas.

6.1.6 O valor da(s) parcela(s) acumulada(s) somente poderá ser faturado pela CONCESSIONÁRIA a partir do mês da efetiva disponibilidade da estação. O somatório das parcelas atrasadas será distribuído pelos 60 (sessenta) meses subsequentes ao mês da efetiva operação da estação ou pelo número de meses restantes da CONCESSÃO, prevalecendo aquele que for menor.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6 – Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 019/2013

- 6.2. O eventual atraso no início da OPERAÇÃO COMERCIAL, pela falta de disponibilidade das ESTAÇÕES OPERACIONAIS, será tratado conforme a cláusula das penalidades deste CONTRATO.
- 6.3. As despesas referentes ao presente CONTRATO deverão correr à conta de recursos alocados nas Leis Orçamentárias Anuais, pelo período previsto no Apoio à Parceria Público-Privada para Construção da LINHA 6 – Laranja e nas Categorias Econômicas próprias de Despesas de Capital – Investimentos, da Secretaria dos Transportes Metropolitanos.
- 6.4. A CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA poderá ser empenhada diretamente ao financiador, na forma prevista no artigo 5º, §2º, inciso II, da Lei Federal nº 11.079/04.
- 6.5. Para pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA de que tratam os itens antecedentes, a CONCESSIONÁRIA deverá emitir o documento de cobrança mensal contra o PODER CONCEDENTE, observado o seguinte procedimento:
- 6.5.1. Após a aprovação da mensuração dos indicadores de desempenho, a ser feita nos termos da Cláusula Décima Nona, a CONCESSIONÁRIA deverá, num prazo de até 02 (dois) dias úteis, apresentar as vias originais do documento de cobrança ao PODER CONCEDENTE, mediante protocolo onde conste a data de entrega;





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 014/2012

- 6.5.2 No documento de cobrança deverão ser indicados o número do CONTRATO, o período de apuração, a mensuração dos indicadores de desempenho e o valor da contraprestação correspondente;
- 6.5.3 O PODER CONCEDENTE efetuará o pagamento da Parcela da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do documento de cobrança, período no qual deverá ser feita a verificação quanto à regularidade dos valores apresentados;
- 6.5.3.1 O documento de cobrança não aprovado pelo PODER CONCEDENTE será devolvido à CONCESSIONÁRIA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação;
- 6.5.3.2 Havendo divergência quanto à aplicação dos indicadores CMD, o PODER CONCEDENTE efetuará o pagamento da parcela incontroversa da CONTRAPRESTAÇÃO;
- 6.5.4 A devolução do documento de cobrança não aprovado pelo PODER CONCEDENTE em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONCESSIONÁRIA suspenda a prestação dos serviços;
- 6.5.5 No caso de falta de pagamento pontual de qualquer das parcelas mensais da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, por culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE, se o atraso superar 5





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 019/2013

(cinco) dias úteis, o valor devido ficará automaticamente acrescido de juros de mora correspondentes à variação *pro rata temporis* da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo pagamento;

- 6.5.6 Os valores de reajustes da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA deverão ser indicados no corpo do documento de cobrança e cobrados separadamente do valor principal, acompanhados da respectiva memória de cálculo;
- 6.5.7 Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente junto ao BANCO DO BRASIL, na forma do Decreto Estadual nº 55.357 de 19/01/2010, ou outra instituição financeira oficial que venha a substituí-lo, estando vedada a emissão de boleto para cobrança bancária;
- 6.5.7.1 A CONCESSIONÁRIA deverá informar, por escrito, o tipo, o número da conta corrente, o número e o nome da agência de sua conta, por correspondência dirigida ao PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO, DO APORTE DE RECURSOS E DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

- 7.1 A TARIFA DE REMUNERAÇÃO será reajustada anualmente, nos termos da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995, tendo como referência a data base de 01/02/2013, pela aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$Tr = To \times [IPC / IPCo]$$





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

Sendo:

Tr = TARIFA DE REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA reajustada;

To = TARIFA DE REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA na data base de 01/02/2013,

IPC = Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômica – FIPE/USP, referente ao mês anterior ao da aplicação do reajuste;

IPCo = Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômica – FIPE/USP, referente ao mês anterior a data base de 01/02/2013

- 7.2 O APORTE DE RECURSOS será reajustado anualmente, nos termos da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995, tendo como referência a data base de 01/10/2013. (mês de apresentação da proposta comercial), pela aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$AR = AR_0 \times [0,40 \times (A1 / A_0) + 0,30 \times (B1 / B_0) + 0,30 \times (C1 / C_0)]$$

Sendo:

AR = APORTE DE RECURSOS da CONCESSIONÁRIA reajustado.

AR₀ = APORTE DE RECURSOS na data base de 01/10/2013 (mês de apresentação da proposta comercial);

A1 = Índice Nacional de Custo da Construção – INCC – DI – Total – Média Geral, Código 160868, da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês anterior ao da aplicação do reajuste;

A₀ = Índice Nacional de Custo da Construção – INCC – DI – Total





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 016/2013

Média Geral, Código 160868, da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês anterior à data base de 01/10/2013 (mês de apresentação da Proposta Comercial),

B1 = índice de Preços ao Produtor Amplo – Estágio de Processamento (IPA-EP) – Bens Finais – Bens de Investimentos – Máquinas e Equipamentos, Código 1004812, da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês anterior ao da aplicação do reajuste;

B0 = Índice de Preços ao Produtor Amplo – Estágio de Processamento (IPA-EP) – Bens Finais – Bens de Investimentos – Máquinas e Equipamentos, Código 1004812, da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês anterior à data base de 01/10/2013 (mês de apresentação da Proposta Comercial);

C1 = Índice de Preços de Obras Públicas - Índice Geral de Estrutura e Obras de Arte em Concreto, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômica - FIPE/USP, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, referente ao mês anterior ao da aplicação do reajuste;

C0 = Índice de Preços de Obras Públicas - Índice Geral de Estrutura e Obras de Arte em Concreto, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômica - FIPE/USP, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, referente ao mês anterior à data base de 01/10/2013 (mês de apresentação da Proposta Comercial).

- 7.3 A CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA será reajustada anualmente, por meio do reajuste do Preço Unitário Mensal por Estação Operacional (PU_E), descrito no item 6.1.2.2 deste CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995, tendo como referência a data base de 01/10/2013 (mês de apresentação da proposta comercial) pela aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$PU_{B1} = PU_{B0} \times [0.50 \times (IPC / IPC_0) + 0.50 \times (IGP-M / IGP-M_0)]$$





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6 - Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

Sendo:

PU_{gr} = Preço Unitário da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA da CONCESSÃO reajustada;

PU_{bo} = Preço Unitário da Contraprestação Pecuniária da CONCESSÃO na data base de 01/10/2013 (mês de apresentação da Proposta Comercial);

IPC = Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômica - FINE/USP, referente ao mês anterior ao da aplicação do reajuste;

IPCo = Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômica - FINE/USP, referente ao mês anterior da data base de 01/10/2013 (data de apresentação da Proposta Comercial);

IGP-M = Índice Geral de Preços do Mercado, Código 200045, da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês anterior ao da aplicação do reajuste;

IGP-Mo = Índice Geral de Preços do Mercado, Código 200045, da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês anterior à data base de 01/10/2013 (data de apresentação da Proposta Comercial)

7.4 Para efeito dos reajustes relativos ao APORTE DE RECURSOS e à CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, os valores serão calculados com duas casas decimais, sem arredondamentos, sendo desprezadas as demais.

7.4.1 Para efeito do reajuste relativo à TARIFA DE REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA, os valores serão calculados com quatro casas decimais, sem arredondamentos, sendo desprezadas as demais.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCIADA Nº 016/2013

- 7.5 Na hipótese de vir a ser editada legislação conflitante com o disposto nesta Cláusula, as partes concordam desde já com a sua adequação aos novos dispositivos legais.
- 7.6 Caso até a emissão do documento de cobrança não seja conhecido o Índice de reajuste correspondente, a fim de permitir que o cálculo do mesmo seja feito na data de sua aplicação, adotar-se-á, de forma provisória, o Índice calculado com base na última variação mensal disponível, projetada pelo número de meses faltantes, até a data de sua aplicação, sem prejuízo da observância da periodicidade do reajuste previsto nesta Cláusula.
- 7.6.1 Quando da publicação dos Índices definitivos, far-se-á a apuração e o correspondente ajuste financeiro da diferença a maior ou a menor, considerada a mesma data do vencimento do documento de cobrança que tenha dado origem à ocorrência e sujeito à mesma regra prevista na Cláusula Sexta.
- 7.6.2 Na eventualidade de o indicador referido nesta Cláusula deixar de existir, o PODER CONCEDENTE passará de imediato, à aplicação do indicador substitutivo, nos termos da legislação aplicável.
- 7.6.3 Caso não seja oficializado um índice substitutivo, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA definirão de comum acordo o novo indicador, se assim permitir a legislação
- 7.7 O cálculo do reajuste será feito pela CONCESSIONÁRIA e encaminhado para o PODER CONCEDENTE que analisará no prazo de 5 (cinco) dias úteis.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 018/2013

- 7.8 Havendo razões fundamentadas para a rejeição definitiva da atualização, conforme previsto no artigo 5º, parágrafo primeiro, da Lei nº 11.079/04, o PODER CONCEDENTE deverá publicar, na imprensa oficial, até o prazo de 15 (quinze) dias corridos após a apresentação da fatura, as razões de eventual rejeição do reajuste, bem como o valor a ser pago no período subsequente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

- 6.1 A CONCESSIONÁRIA obriga-se durante todo o prazo de concessão a:
- 8.1.1. Executar os serviços concedidos, cumprindo e fazendo cumprir integralmente o CONTRATO, com zelo e diligência, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e ainda as determinações do PODER CONCEDENTE
- 8.1.2. Prestar os serviços concedidos, sem interrupção, durante todo o período da CONCESSÃO de forma adequada ao pleno atendimento dos usuários valendo-se de todos os meios e recursos para sua execução, em obediência às normas pertinentes, aos padrões e procedimentos estabelecidos neste CONTRATO, àqueles determinados pelo PODER CONCEDENTE e nos termos do artigo 6º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e artigo 17 da Lei Estadual nº 7835, de 08 de maio de 1992.
- 8.1.3. Cooperar e apoiar o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização do PODER CONCEDENTE, nos termos dos anexos deste CONTRATO.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 013/2012

- 8.1.6.2 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, também, relatório de impacto nas frentes de trabalho existentes, descrevendo plano de ação associado à execução das obras com a sequência que se propõe a executar os trabalhos, como medida mitigatória, e demais informações entendidas pertinentes para evitar a paralisação da totalidade dos serviços em execução naquela localidade.
- 8.1.6.3 A CONCESSIONÁRIA, utilizando-se do princípio da boa-fé, deverá empreender seus melhores esforços e cooperar nos serviços de prospecção arqueológica e no programa de resgate, em conformidade com as regulamentações, portarias, legislação e normas técnicas vigentes e em completa consonância com os órgãos competentes.
- 8.1.7 Elaborar, manter e implantar Plano de Atendimento aos Usuários, informando ao PODER CONCEDENTE sobre seu desenvolvimento
- 8.1.8 Manter serviço de ouvidoria diretamente vinculado à sua diretoria para cuidar exclusivamente das relações com os usuários do serviço concedido, durante todo o prazo da CONCESSÃO.
- 8.1.9. Não celebrar CONTRATO com terceiros cuja execução seja incompatível com o prazo da CONCESSÃO.
- 8.1.10. Manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições necessárias ao cumprimento dos serviços objeto da CONCESSÃO.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 01.52013

- 8.1.11 Responsabilizar-se pela não infringência de quaisquer patentes, marcas e direitos autorais dos bens, serviços e informações fornecidos em decorrência deste CONTRATO.
- 8.1.12. Informar o PODER CONCEDENTE e a CPP quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa implicá-los em decorrência de questões ligadas ao CONTRATO, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo
- 8.1.12.1 Manter o PODER CONCEDENTE livre de qualquer litígio, assumindo o patrocínio de eventuais ações judiciais movidas por terceiros em decorrência da execução do objeto deste CONTRATO, decorrentes de atos comissivos ou omissivos por parte da CONCESSIONÁRIA.
- 8.1.12.2. Ressarcir o PODER CONCEDENTE, de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais de qualquer espécie, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA, bem como a danos a usuários e órgãos de controle e fiscalização
- 8.1.12.2.1 A responsabilidade da CONCESSIONÁRIA perdurará mesmo depois de encerrado o CONTRATO, podendo o PODER CONCEDENTE buscar o ressarcimento previsto nesta Cláusula junto aos sócios da CONCESSIONÁRIA, na forma da legislação societária, no caso de extinção da pessoa jurídica;





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6 - Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 012/2013

- 8.1.13 Indicar, por meio de relação a ser apresentada no prazo de até 6 (seis) meses após o início da Operação Comercial (operação plena da Linha 6 – Laranja), os bens reversíveis, suas características e estimativa de valores, com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, observado o quanto disposto na Cláusula Trigésima Segunda e zelar pela integridade de todos os bens vinculados a CONCESSÃO.
- 8.1.13.1 – A relação mencionada neste item deverá ser atualizada a cada 3 (três) anos, a contar da data de cumprimento exigida no item 8.1.13.
- 8.1.14. Manter, durante a vigência da CONCESSÃO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.1.15. Dispor de equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais necessários à perfeita execução dos serviços concedidos.
- 8.1.16 Responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros por todos os atos e eventos de sua competência, especialmente por eventuais desidias e faltas quanto a obrigações decorrentes da CONCESSÃO
- 8.1.17 Executar serviços e programas de gestão, bem como fornecer treinamento a todo pessoal vinculado à CONCESSÃO, visando ao constante aperfeiçoamento deste para a adequada prestação do serviço concedido
- 8.1.18 Manter o PODER CONCEDENTE informado sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada do serviço da LINHA 6





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6 - Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 016/2013

- 8.1.19. Reportar por escrito ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verificarem na LINHA 6, independentemente de comunicação verbal, que deve ser imediata
- 8.1.20. Cumprir as determinações operacionais dos sistemas metropolitanos de transporte público de passageiros.
- 8.1.21. Responder pelo correto comportamento de seus empregados e de terceiros contratados, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos, bem como o porte de crachá indicativo das funções exercidas
- 8.1.22. Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados, responsabilizando-se, como única empregadora, por todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão-de-obra empregada no Serviço de Operação, bem como pelos de seguro de acidente de trabalho.
- 8.1.23. Comprovar perante o PODER CONCEDENTE, quando solicitado e no prazo de 10 (dez) dias úteis, as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo que se referir aos serviços de operação e outros de sua responsabilidade, inclusive as contribuições devidas ao INSS, FGTS, taxas e impostos pertinentes;
- 8.1.24. Fornecer ao PODER CONCEDENTE todos e quaisquer documentos e informações pertinentes à CONCESSÃO, franqueando acesso amplo e irrestrito à fiscalização e a realização de auditorias.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 016/2013

- 8.1.25 Permitir o acesso da fiscalização nas suas dependências, bem como nas dependências de suas subcontratadas.
- 8.1.26 Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à presente CONCESSÃO, apresentando-o, anualmente, ao PODER CONCEDENTE.
- 8.1.27 Informar à população e aos usuários em geral, quando solicitado pelo PODER CONCEDENTE, sempre que houver alteração da tarifa de transporte público, o novo valor e a data de vigência.
- 8.1.28 Submeter previamente ao PODER CONCEDENTE para aprovação, toda e qualquer campanha publicitária referente ao serviço concedido que pretenda realizar nos equipamentos operados, nas áreas concedidas ou em qualquer outra mídia.
- 8.1.29 Manter à disposição do PODER CONCEDENTE, caso requeendo, cópia dos instrumentos contratuais relacionados aos serviços subcontratados, compra de bens, materiais e equipamentos inerentes à LINHA 6.
- 8.1.30 Encaminhar ao PODER CONCEDENTE, quando solicitado, cópia dos instrumentos contratuais relacionados aos serviços que geram receitas alternativas, complementares, acessórias e de projetos associados relacionados à LINHA 6, no prazo de 10 (dez) dias a partir da solicitação.



[Handwritten signature]



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 016/2013

- 8.1.31 Providenciar antes do início dos serviços de operação, que todos os seus empregados direcionados à operação sejam registrados, tenham seus assentamentos devidamente anotados em carteiras de trabalho ou mantenham **CONTRATO** de prestação de serviço, atendidas as exigências da legislação previdenciária e trabalhista em vigor
- 8.1.32 Aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e outras, limitadas aos equipamentos operados e áreas vinculadas à **CONCESSÃO**, em consonância e de acordo com as diretrizes do **PODER CONCEDENTE**.
- 8.1.33 Pagar mensalmente à Secretaria dos Transportes Metropolitanos, que representa o **PODER CONCEDENTE**, o valor correspondente a 1% (um por cento) da receita bruta decorrente da **TARIFA DE REMUNERAÇÃO**, a título de pagamento pelo gerenciamento e fiscalização do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, com início a partir da **OPERAÇÃO COMERCIAL** ou da **OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA**, caso esta venha a ocorrer.
- 8.1.33.1 O valor decorrente deverá ser pago até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços
- 8.1.33.2 Ao final de cada mês, a Secretaria dos Transportes Metropolitanos ou entidade criada com a finalidade de fiscalizar e regular o serviço concedido, emitirá documento de quitação no montante dos valores recebidos da **CONCESSIONÁRIA**.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

- 8.1.34 Recrutar toda mão-de-obra e fornecer equipamentos e materiais necessários à prestação dos serviços da CONCESSÃO, consoante as responsabilidades e atribuições delineadas neste CONTRATO.
- 8.1.35 Submeter à análise e aprovação do PODER CONCEDENTE, eventuais reformulações de operação desde que atendidos as referências apresentadas no Anexo II - Diretrizes Gerais do Serviço e indicadores de Desempenho deste instrumento e respeitada a legislação em vigor.
- 8.1.36 Acordar regras de convivência com as equipes envolvidas do PODER CONCEDENTE e de outros agentes em serviços e obras a serem executados em áreas compartilhadas, respeitando na íntegra o Cronograma de Implementação do Empreendimento.
- 8.1.37 Manter o PODER CONCEDENTE informado sobre o estágio das negociações dos contratos de financiamento e das condições dos instrumentos jurídicos relativos à implantação do empreendimento, na fase de obras e de aquisição de trens e sistemas, por meio de relatório bimestral, desde a 'DECLARAÇÃO DE INÍCIO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO'.
- 8.1.38 Apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 6 (seis) meses, contado da data do início do prazo de vigência da CONCESSÃO (i) os instrumentos jurídicos que assegurem o cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO, relativos a obras civis e, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, (ii) aqueles relativos ao fornecimento de trens e sistemas, devendo ser incluído (iii) o(s) contrato(s) de financiamento firmado(s) junto a instituições





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 013/2013

financeiras nacionais ou internacionais ou outros documentos formais, que comprovem a disponibilidade de recursos próprios e/ou de terceiros para arcar com as obrigações assumidas relativas ao CONTRATO;

- 8.1.38.1 Os prazos tratados no subitem 8.1.38 poderão ser prorrogados por até mais 6 (seis) meses, desde que a CONCESSIONÁRIA comprove, mediante documentos formais, que a(s) operação(ões) de financiamento para fazer frente às obras civis ou aos demais investimentos previstos no contrato, já está(ão) em estágio avançado de tramitação junto às instituições financiadoras ou em estágio avançado de estruturação junto aos controladoras e/ou para acesso ao mercado de capitais;
- 8.1.38.2 Para efeito de comprovação da exigência contida na alínea (iii) do subitem 8.1.38, a seu critério, poderá o PODER CONCEDENTE aceitar declaração emitida pela instituição financeira de que a operação foi enquadrada em linha de crédito, aprovada pela diretoria, e que estão em curso os trâmites internos para sua formalização.
- 8.1.38.3 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, a contar da data de prorrogação, relatórios bimestrais contendo a evolução das condições exigidas no subitem 8.1.38.1, sob pena de aplicação da penalidade prevista neste CONTRATO;





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

- 8.1.38.4 Submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE as propostas de emissão de títulos e valores mobiliários se contiverem dispositivo de conversão em ações que implique alteração no controle da sociedade ou se tiverem como garantia ações com direito de voto integrantes do grupo controlador;
- 8.1.38.5 Dar conhecimento ao PODER CONCEDENTE das alterações das condições dos financiamentos referidos no item 8.1.36, assim como da contratação de qualquer novo financiamento ou dívida que possa ser considerada para efeito de cálculo da indenização devida no caso de extinção da CONCESSÃO
- 8.1.38.6 Identificar, nos instrumentos encaminhados ao PODER CONCEDENTE nos termos desta Cláusula, as condições de aplicabilidade do previsto no item 42.5 deste CONTRATO, no que se refere à priorização de pagamento de eventual indenização diretamente aos Financiadores da CONCESSIONÁRIA e no 49.4 (*step-in-rights*).
- 8.1.39 Manter ampla e permanente comunicação com a população com o objetivo de divulgar informações sobre o andamento das obras, indicando os dados relativos à empresa responsável pelas obras e prestação dos serviços, submetendo-as à aprovação prévia do PODER CONCEDENTE.
- 8.1.39.1 As matérias a respeito da implantação da LINHA 6 e da execução da prestação do serviço concedido a serem veiculadas na imprensa, deverão seguir mesmo regimento citado no item 8.1.39.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6 – Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

- 8.1.40 Atender e fazer atender de forma adequada o público em geral e seus usuários, em particular.
- 8.1.41 Obter a prévia aprovação do PODER CONCEDENTE ou de quem este indicar, para os projetos, planos e programas relativos à implantação, operação e manutenção da LINHA 6, observada a Cláusula Décima.
- 8.1.42 Manter os serviços executados em conformidade com as determinações da Lei nº 6.514 de 22/12/1977, Capítulo V Título 2, regulamentada pela Portaria 3.214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho (e alterações posteriores), bem como as Normas de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho específicas, em especial a Norma Regulamentadora nº 10.
- 8.1.42.1 A CONCESSIONÁRIA deverá possuir serviço especializado em Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho, devidamente registrado na Delegacia Regional do Trabalho, assim como instituir uma CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.
- 8.1.42.2 A CONCESSIONÁRIA deverá prover aos funcionários sob sua responsabilidade ou aos prepostos uniformes ou roupas profissionais em bom estado, com cartões individuais de identificação, bem como todos os EPIs – Equipamentos de Proteção Individuais e EPCs – Equipamentos de Proteção Coletivos necessários à segurança das atividades em curso.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 01/2012

- 8.1.43 Elaborar as Diretrizes Operacionais do Serviço Concedido-DOSC e submetê-las à aprovação do PODER CONCEDENTE, em conformidade com o Anexo II.
- 8.1.44 Manter, para todas as atividades relacionadas a de serviços de engenharia, a competente regularidade perante os órgãos reguladores de exercício da profissão exigindo o mesmo de terceiros contratados.
- 8.1.45 Manter seu acervo documental de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.159/91 e demais normas aplicáveis.
- 8.1.46 Prever a responsabilização de seus agentes por danos que causarem a terceiros, ao usuário, e, quando for o caso, ao Poder Público, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa
- 8.1.47 Apresentar até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento de cada trimestre, as demonstrações contábeis em conformidade com a legislação societária e com o plano de contas aprovado pelo PODER CONCEDENTE, bem como os balancetes mensais de fechamento, devidamente assinados pelo contador responsável.
- 8.1.48 Ceder ao PODER CONCEDENTE, sem ônus, até 5% (cinco por cento) do espaço destinado à exploração publicitária institucional nos equipamentos operados e nas áreas concedidas.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 0107013

- 8.1.49 Assegurar a realização de visitas técnicas de pessoas credenciadas pelo PODER CONCEDENTE aos locais de fabricação e montagem dos sistemas e do material rodante.
- 8.1.50 Designar um responsável técnico à frente das atividades dos serviços concedidos, com poderes para representar a CONCESSIONÁRIA perante a fiscalização do PODER CONCEDENTE.
- 8.1.51 Manter e conservar todos os bens, equipamentos e instalações vinculadas à CONCESSÃO em perfeitas condições de funcionamento, promover as substituições demandadas em função do desgaste ou superação tecnológica, ou ainda promover os reparos ou modernizações necessários à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços, conforme determinado neste CONTRATO
- 8.1.52 Manter durante toda a execução da FASE I do CONTRATO, diretamente ou por meio de empresa contratada, estrutura de gerenciamento e integração nas diversas fases e interfaces da implantação do empreendimento.
- 8.1.53 Assegurar, durante todas as Fases do CONTRATO, o acesso ao PODER CONCEDENTE ou a empresa que este indicar, às estações por ela operadas, na hipótese de construção de linhas, estações ou terminais, sem prejuízo da continuidade da prestação do serviço





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6 – Laranja
 CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

- 8.2 A CONCESSIONÁRIA, juntamente com o Cronograma da Implantação do Empreendimento, deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE o Plano de Gerenciamento de Projeto identificando, entre outros, os meios e métodos de garantia de qualidade, integrado com o Plano de Gerenciamento de Riscos e Contingências.
- 8.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o Plano de Operação 12 (doze) meses antes da data prevista para o início da OPERAÇÃO COMERCIAL.
- 8.3.1 O Plano de Operação conterá os procedimentos e estratégias necessários para a entrada em operação da LINHA 6, incluindo, se for o caso, procedimentos e prazo para prestação do serviço em caráter experimental, bem como para a disponibilização total dos serviços obedecendo às regras de funcionamento da rede de transporte constantes do Anexo II.
- 8.3.2 A condição do item 8.3 se aplica na hipótese de OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA envolvendo parte das estações do trecho Brasilândia a São Joaquim.
- 8.4 A CONCESSIONÁRIA deverá ceder, para acervo do PODER CONCEDENTE todos os projetos, planos, plantas, softwares e outros documentos, de qualquer natureza, que se revelem necessários ao desempenho das funções indicadas na Cláusula Segunda deste CONTRATO, e que tenham sido especificamente adquiridos ou criados no desenvolvimento das atividades integradas na CONCESSÃO, inclusive aqueles de responsabilidade da





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
 PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6 - Laranja
 CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO. Os documentos produzidos para a implantação a LINHA 6 não podem ser cedidos, copiados ou usados a não ser na construção desta linha.

- 8.5 A CONCESSIONÁRIA deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene em razão de qualquer demanda ou prejuízo que este venha a sofrer em virtude, dentre outros:
- 8.5.1 de ato praticado com culpa ou dolo pela CONCESSIONÁRIA, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada;
- 8.5.2 de questões de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou acidentária relacionados aos empregados da CONCESSIONÁRIA e de terceiros contratados;
- 8.5.3 de danos ambientais causados pela CONCESSIONÁRIA na Implantação e na execução dos Serviços e das atividades geradoras de fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias e de projetos associados.
- 8.6 A CONCESSIONÁRIA deverá também indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene em relação às despesas processuais, honorários de advogado e demais encargos com os quais venha a arcar em função das ocorrências descritas no item 8.5.1





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
 PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
 CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 916/2012

- 8.7 A CONCESSIONÁRIA será responsável por todos os custos de eventuais remanejamentos em razão das interferências, não ensejando superveniência visando reequilíbrio econômico-financeiro, observado o disposto no subitem 20.9.2.1

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO

- 9.1 O PODER CONCEDENTE exercerá a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços concedidos, diretamente ou por meio de prepostos, suscitando qualquer atividade em execução que, comprovadamente, esteja sendo realizada em desconformidade com o previsto no CONTRATO.
- 9.2 Durante a fase de implantação do empreendimento – Fase I, as atividades desempenhadas pela CONCESSIONÁRIA deverão contar com o acompanhamento e controle de empresa ou consórcio de empresas encarregado de emitir certificações por meio de relatórios e laudos técnicos de aferição do cumprimento de todas as etapas e suas especificações técnicas constantes do CONTRATO e seus anexos, bem como das normas nacionais e internacionais, técnicas e métodos aplicáveis, denominada CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO cuja forma, método e prática de atuação estão disciplinados no Anexo XIII - DA CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO, sem prejuízo do regular exercício, pelo PODER CONCEDENTE, da ampla e completa fiscalização do CONTRATO, com a utilização de todos os meios que lhe permitam aferir a implantação da LINHA 6.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6 - Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 0152013

- 9.3 A CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO atuará na CONCESSÃO, como agente técnico e tecnológico para apoio à ação de monitoramento e fiscalização do PODER CONCEDENTE, até o 6º (sexto) mês após a conclusão da Fase I do CONTRATO.
- 9.4 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, para prévia homologação do PODER CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do CONTRATO, ao menos 3 (três) empresas ou consórcios de empresas que reúnam as condições mínimas de qualificação para atuar como CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO, na forma estabelecida no item 9.5.
- 9.4.1 O PODER CONCEDENTE se manifestará, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, acerca da adequação das empresas ou consórcios de empresas apresentados pela CONCESSIONÁRIA, cabendo à CONCESSIONÁRIA formatizar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da assinatura do CONTRATO, a contratação de uma entre as homologadas pelo PODER CONCEDENTE, para atuar como CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO:
- 9.4.1.1 Caso o PODER CONCEDENTE rejeite a lista de empresas apresentada pela CONCESSIONÁRIA esta deverá apresentar outra, até que o PODER CONCEDENTE manifeste sua concordância, respeitado o prazo da Etapa Preliminar para assinatura do contrato entre a CONCESSIONÁRIA e a CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO.
- 9.5 A CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO deverá atender aos seguintes requisitos





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

a) ter comprovadamente executado serviços de características semelhantes ao descritos nesta cláusula e Anexo XIII, assim entendidos como, atividades de:

- 1) certificação/verificação/auditoria;
- 2) gerenciamento;
- 3) supervisão.
- 4) fiscalização e controle.

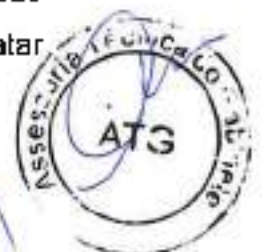
a1) As atividades deverão ser comprovadas em empreendimentos de grande porte (estações metroviárias ou ferroviárias, túneis metroviários, ferroviários ou rodoviários, rodovias, terminais rodoviários ou portuários ou aeroportuários, obras de usinas elétricas), abrangendo obras civis, sistemas elétricos eletrônicos e mecânicos;

a2) A comprovação de que trata esta alínea se dará obrigatoriamente em no mínimo duas das atividades listadas.

b) apresentar plano de trabalho demonstrando a metodologia a ser aplicada na condução dos trabalhos de acompanhamento das atividades da CONCESSIONÁRIA e seus contratados,

c) não ser controladora, controlada ou coligada ou sob controle comum da CONCESSIONÁRIA ou de seus acionistas,

d) não estar submetida a liquidação, intervenção ou Regime de Administração Especial Temporária – RAET, falência ou recuperação judicial, não encontrar-se em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
 PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
 CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

com a Administração; não ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como não ter sido condenada, por sentença transitada em julgado, a pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei nº 9.605, de 12.02.1998.

e) contar com equipe técnica de especialistas de nível superior, qualificados profissionalmente, conforme requisitos constantes do ANEXO XIII.

9.5.1 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da equipe técnica vinculada ao acompanhamento da execução do objeto deste CONTRATO, pessoa que seja ou que tenha sido, nos últimos 6 (seis) meses, dirigente, gerente, empregado, contratado, terceirizado ou sócio dos acionistas da CONCESSIONÁRIA.

9.5.2 A capacitação técnica dos integrantes da equipe deverá estar refletida na apresentação da relação dos profissionais que integrarão a equipe técnica da CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO vinculada ao empreendimento, integrantes ou não do correspondente quadro funcional, a qual deverá ser acompanhada de:

a) Declaração de cada profissional indicado concordando com sua inclusão na equipe;

b) Currículo de cada profissional indicado contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome completo, data de nascimento, nacionalidade, função proposta, vínculo, instrução, cursos de extensão, pós-graduação, discriminação dos serviços ou projetos que participou com identificação do cliente;





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 019/2013

- 9.5.3 A experiência requerida da CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO, descrita na alínea "a", do item 9.5, poderá ser comprovada pela própria empresa ou consórcio de empresas, ou pelos membros da equipe técnica vinculada ao empreendimento;
- 9.6 A CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO deverá ser substituída, por outra constante da lista homologada pelo PODER CONCEDENTE na forma do item 9.4, se, no curso do CONTRATO, deixar de atender aos requisitos indicados no item 9.5.
- 9.6.1 A substituição da CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO não a exime das responsabilidades até então assumidas.
- 9.7 A CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO deverá dispor de um sistema informatizado em plena operação em até 60 (sessenta dias) do início da sua atuação no presente CONTRATO, para suporte executivo à gestão do empreendimento, que represente, a cada instante e de maneira compreensível e eficaz, o real estado do andamento do empreendimento, em todas as suas frentes de obras, projeto, fabricação, instalação e testes de equipamentos, de sistemas e de material rodante, bem como quanto à gestão ambiental.
- 9.8 A remuneração da CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sem ônus ao PODER CONCEDENTE, não podendo estar condicionada à aceitação, pelo PODER CONCEDENTE, dos serviços objeto do presente CONTRATO, mas apenas ao regular e adequado desempenho das atividades de acompanhamento, controle e certificação dos mesmos.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
 PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6 - Laranja
 CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 016/2013

- 9.9 O PODER CONCEDENTE poderá, de acordo com os relatórios emitidos e informações disponibilizadas pela CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO por meio do seu sistema de informações previsto na Cláusula 9.7, solicitar informações ou esclarecimentos diretamente à CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E ACEITE DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DA LINHA 6

- 10.1 O PODER CONCEDENTE, diretamente ou por meio de prepostos, acompanhará a elaboração e implantação dos projetos, estudos, obras, sistemas e outras atividades relacionados à implantação da LINHA 6, com o objetivo de garantir a aplicação das normas e diretrizes estabelecidas neste CONTRATO e seus anexos, condicionada a emissão dos correspondentes Termos de Aceite à prévia manifestação, mediante relatório conclusivo, sem ressalvas, da CERTIFICADORA DE IMPLANTAÇÃO, incumbindo à Certificadora o primeiro nível de controle.
- 10.2 Para a emissão do Termo de Aceite, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar ao PODER CONCEDENTE o documento de medição correspondente, constando o detalhamento do evento realizado, acompanhado da fatura relativa ao pagamento pertinente, na forma e nos prazos previstos na Cláusula Vigésima Sétima – Do Aporte de Recursos.
- 10.2.1 A solicitação, pelo PODER CONCEDENTE ou pela CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO, de esclarecimentos ou correções nos documentos apresentados, terá como consequência o





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 016/2013

reinício da contagem do prazo para a aprovação e aceite, após aferição do atendimento da exigência pelo solicitante, não implicando prorrogação de prazo da execução da Fase I – Implantação da infraestrutura,

- 10.2.2 Apenas se comprovado que o atraso da aprovação e emissão do Termo de Aceite tenha ocorrido por culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE, será permitida a apresentação de nova programação com ajustes de prazos fixados para as Data-Marco constantes do Cronograma de Implantação do Empreendimento, sem aplicação de penalidade
- 10.3 O Termo de Aceite, pelo PODER CONCEDENTE, aos projetos, estudos, obras, sistemas e outros apresentados pela CONCESSIONÁRIA não implica qualquer responsabilidade para o PODER CONCEDENTE nem exime a CONCESSIONÁRIA e/ou a CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO, total ou parcialmente, das suas obrigações decorrentes deste CONTRATO ou das disposições legais ou regulamentares pertinentes, permanecendo a responsabilidade quanto a eventuais imperfeições do projeto, obra, sistemas ou outros, e da qualidade dos serviços realizados.
- 10.4 Independentemente da emissão do(s) Termo(s) de Aceite, a CONCESSIONÁRIA continuará a ser responsável pelo cumprimento de qualquer obrigação assumida sob este CONTRATO, não lhe sendo válida a oposição do aceite como causa excludente de responsabilidade por vícios ou defeitos supervenientes.
- 10.5 A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao PODER CONCEDENTE quaisquer exceções ou meios de defesa para se eximir, total ou parcialmente, de suas obrigações contratuais, com base em fatos





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6 - Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 013/2013

que resultem das relações contratuais estabelecidas com as empresas subcontratadas, ainda que aprovadas pelo PODER CONCEDENTE.

- 10.6 Em se tratando de descumprimento de prazos intermediários do Cronograma de Implantação do Empreendimento, o PODER CONCEDENTE poderá aceitar nova programação da atividade ou serviço ainda não executado em sua totalidade, que preveja a recuperação do prazo descumprido, observada a data final dos marcos previstos no cronograma original ou, a seu exclusivo critério, imputar à CONCESSIONÁRIA penalidade pelo descumprimento identificado e suspender a sua aplicação até ficar comprovada a recuperação do prazo, quando a penalidade poderá ser cancelada caso não verificado prejuízo.
- 10.6.1 A Concessionária somente será penalizada pelo descumprimento de prazos que estejam sob seu controle ou possam sofrer impacto de suas ações ou omissões, direta ou indiretamente, e que alterem a data final dos marcos previstos no cronograma original.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PLANEJAMENTO, CONTROLE E RESPONSABILIDADE PELA IMPLANTAÇÃO DA LINHA 6

- 11.1 A CONCESSIONÁRIA responde pelos investimentos, custos, despesas, atividades, ações e serviços necessários à plena implantação da LINHA 6, inclusive pela obtenção de todos os recursos financeiros necessários, salvo quando expressamente disposto em contrário neste CONTRATO.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
 PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6 – Laranja
 CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 016/2013

- 11.2 Em até 30 (trinta) dias contados da data da Declaração de Início do Prazo de Vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deve produzir e apresentar ao PODER CONCEDENTE o Cronograma de Implantação do Empreendimento, considerando a implantação da LINHA 6, caracterizando o complexo das instalações civis, de sistemas e de material rodante, elaborado em conformidade com as Diretrizes Básicas para Elaboração de Cronogramas – Anexo XI e as Datas Marco.
- 11.2.1 O PODER CONCEDENTE emitirá Termo de Acelte sobre o cronograma proposto, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento.
- 11.2.2 A CONCESSIONÁRIA deverá atender aos comentários e determinações que condicionem a aprovação do referido documento, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de sua comunicação.
- 11.2.3 Uma vez aprovado pelo PODER CONCEDENTE, o Cronograma de Implantação do Empreendimento passará a integrar este CONTRATO DE CONCESSÃO como Anexo XXII e orientar a execução de todas as atividades objeto deste CONTRATO.
- 11.2.4 O Cronograma de Implantação do Empreendimento somente poderá ser alterado com expressa aprovação do PODER CONCEDENTE, em face de eventual reavaliação dos prazos de execução, observados os prazos procedimentais estabelecidos nesta Cláusula.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 013/2013

- 11.3 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE Plano(s) de Atividades Detalhado contemplando as ações de que dependa a compatibilização de interfaces e convivência entre a Concessionária e demais agentes envolvidos.
- 11.4 A partir de 60 (sessenta) dias da data de aprovação do Cronograma de Implantação do Empreendimento pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA, a cada 60 (sessenta) dias, deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE um Relatório de Progresso referente ao andamento das atividades constantes do Cronograma de Implantação do Empreendimento

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO INÍCIO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1 O PODER CONCEDENTE emitirá ORDEM DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a OPERAÇÃO COMERCIAL indicada no Cronograma de Implantação do Empreendimento e Plano de Operação propostos pela CONCESSIONÁRIA.
- 12.1.1 No Plano de Operação proposto deverá ser indicado que a OPERAÇÃO ASSISTIDA ocorrerá, na FASE I, com duração mínima de 15 dias.
- 12.1.1.1 Tratando-se de OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA, o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA será proposto pela CONCESSIONÁRIA



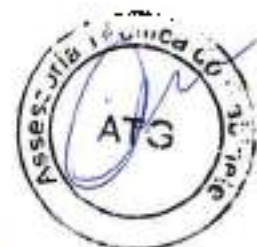


SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

no Plano de Operação correspondente para aprovação do PODER CONCEDENTE.

- 12.1.1.2 A OPERAÇÃO ASSISTIDA compreende etapa ocorrida na FASE I, não remunerada, necessária para testar as condições técnicas na LINHA 6, para treinamento de pessoal operativo, para adaptação da população e para ajustes operacionais prévios ao início total ou parcial da OPERAÇÃO COMERCIAL DA LINHA 6.
- 12.2 A CONCESSIONÁRIA poderá implantar OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA, desde que o trecho operacional seja contínuo, independente da extensão, e compreenda no mínimo duas ESTAÇÕES OPERACIONAIS, sendo pelo menos uma integrada à rede metroviária ou ferroviária existente, contendo toda a estrutura necessária a sua operação e manutenção, sempre em conformidade com as condições constantes do Anexo II e das condições fixadas da Ordem de Serviço de Operação.
- 12.2.1 Na hipótese de OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA, o PODER CONCEDENTE indicará na Ordem de Serviço de Operação pertinente a sequência e datas das operações parciais, indicando as estações a serem operadas, observadas as datas constantes do Cronograma de Implantação do Empreendimento e das condições estipuladas para a OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA, constantes do Plano de Operação proposto pela CONCESSIONÁRIA, bem como o Anexo II deste CONTRATO

PD





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
 PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
 CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

- 12.2.1.1 Na OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA incidirão sobre a CONCESSIONÁRIA todas as responsabilidades relativas à OPERAÇÃO COMERCIAL.
- 12.3 Independente da emissão de ordem(ns) de serviço(s) parcial(ais), para determinar o início da OPERAÇÃO COMERCIAL será indispensável a emissão da ORDEM DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO de que trata o item 12.1

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE PELA QUALIDADE DA CONSTRUÇÃO

- 13.1 Sem prejuízo do constante na CLÁUSULA VIGÉSIMA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA responde perante o PODER CONCEDENTE e a terceiros pela qualidade dos projetos, da execução e da manutenção das obras, dos sistemas, material rodante e dos serviços, a seu cargo, incluindo toda a manutenção da infraestrutura implantada, responsabilizando-se pela sua durabilidade com plenas condições de funcionamento e operacionalidade, diante das exigências estabelecidas nos Anexos deste CONTRATO, responsabilizando-se por quaisquer danos deles decorrentes.
- 13.2 Salvo quando previsto de forma diversa neste CONTRATO, os documentos pertinentes à CONCESSÃO eventualmente disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE, serão todos como meramente referenciais pela CONCESSIONÁRIA e pela CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO, sendo sua utilização ou alteração de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6 – Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

quem caberá arcar com os custos e diligências, por conta própria, para aferir o grau de seu eventual aproveitamento.

- 13.3 Sem prejuízo da atividade objeto deste CONTRATO, a qualidade da obra deverá considerar intervenções, reurbanização, benfeitorias e demais obras necessárias à recuperação, preservação e devolução à população das áreas afetadas pelas obras de construção da LINHA 6

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS MECANISMOS PARA PRESERVAÇÃO DA ATUALIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1 A CONCESSIONÁRIA deverá observar a atualidade na execução das obras e serviços objeto do CONTRATO, caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de prestação dos serviços públicos, com a absorção dos avanços tecnológicos advindos ao longo do prazo da CONCESSÃO que agreguem valor e representem benefícios e qualidade aos serviços concedidos, elevando o nível dos serviços oferecidos aos usuários.
- 14.1.1 Entende-se por atualidade o direito dos Usuários à prestação dos Serviços por meio de equipamentos e instalações modernas, que permanentemente e ao longo da CONCESSÃO, acompanhem o desenvolvimento tecnológico, notadamente no que se refere à sustentabilidade ambiental dos equipamentos utilizados e que assegurem o perfeito funcionamento, a preservação do serviço adequado e o cumprimento dos indicadores de desempenho.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 019/2013

- 14.1.2 Os investimentos da CONCESSIONÁRIA que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e a atualidade do serviço concedido deverão estar amortizados dentro do prazo da CONCESSÃO
- 14.2 A CONCESSIONÁRIA deverá empregar durante o prazo da CONCESSÃO padrões de desempenho motivados pelo surgimento de inovações tecnológicas ou pela adequação a padrões Internacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS E INSTITUIÇÃO DE OUVIDORIA

- 15.1 Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, são direitos e deveres dos usuários do Serviço de Transporte Público da LINHA 6:
- 15.1.1 Receber serviço adequado;
- 15.1.2 Receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informação para a defesa de interesses individuais ou coletivos e para o uso correto do Serviço de Transporte Público da LINHA 6;
- 15.1.3 Levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado.
- 15.1.4 Contribuir para permanência das boas condições dos bens públicos, através dos quais lhe são prestados os serviços.
- 15.1.5 Pagar as tarifas de viagens e de acesso ao sistema metropolitano de





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA B- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

transportes públicos de passageiros, salvo as situações previstas em lei e as gratuidades estipuladas pelo PODER CONCEDENTE;

- 15.1.6 Receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações quanto às questões relacionadas ao valor da tarifa de transporte público de passageiros;
- 15.1.7 Obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha, observadas as normas estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE.
- 15.2 A CONCESSIONÁRIA deverá adaptar seus serviços e infraestruturas às pessoas portadoras de necessidades especiais e com mobilidade reduzida, inclusive idosos, observadas as legislações e normas vigentes
- 15.3 Ter acesso a órgão inserido na estrutura organizacional da CONCESSIONÁRIA, no mínimo no nível imediatamente abaixo dos órgãos de sua Direção, com atribuição para cuidar exclusivamente das relações com os usuários do serviço concedido, coordenada por um ouvidor
- 15.4 A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer a Lei Estadual nº 10.294, de 20 de abril de 1999, que dispõe sobre a proteção e defesa do usuário do serviço público no âmbito do Estado de São Paulo, devendo zelar pela garantia de cumprimentos das normas básicas de proteção e defesa do usuário





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

- 15.5 A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar ao usuário do transporte público metroviário, os direitos básicos, no que couber, bem como oferecer-lhe os seguintes canais de comunicação:
- a) atendimento pessoal, por telefone ou outra via eletrônica;
 - b) informação computadorizada, sempre que possível;
 - c) programa de informações, integrante do Sistema Estadual de Defesa do Usuário de Serviços Públicos - SEDUSP, a que se refere o artigo 28 da citada Lei;
 - d) sistemas de comunicação visual adequados, com a utilização de cartazes, indicativos, roteiros, folhetos explicativos, além de outros;
- 15.6 A CONCESSIONÁRIA, de acordo com a Lei nº 12.808, de 01 de fevereiro de 2008 e Lei nº 10.294, de 20 de abril de 1999, deverá estabelecer regras sobre a comunicação visual ao usuário. Deverá ser afixado em local de ampla visualização, em todas as instalações e estabelecimentos de acesso permitido aos usuários, comunicação visual adequada com a utilização de placas facilmente legíveis sobre números de telefones, outras vias eletrônicas e endereços das respectivas ouvidorias, de modo a deixar claro que é empresa diversa da COMPANHIA DO METRÔ, da VIAQUATRO e outras que vierem a existir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FINANCIAMENTO

- 16.1 A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao normal desenvolvimento dos serviços abrangidos pela CONCESSÃO, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 019/2013

- 16.2 A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer direitos emergentes do CONTRATO, como garantia de financiamentos obtidos para os investimentos necessários, nos termos dos artigos 29 e 30 da Lei Estadual nº 7.835/1992, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação de serviço, observados os artigos 28 e 28-A da Lei nº 8.987/1995.
- 16.2.1 As ações ou direitos correspondentes ao controle da CONCESSIONÁRIA não poderão ser dadas em garantia de financiamentos sem prévia e expressa autorização pelo PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RECEITAS ALTERNATIVAS, COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS

- 17.1 A CONCESSIONÁRIA poderá explorar fontes alternativas e complementares de receita e empreendimentos associados à CONCESSÃO, desde que estas atividades não comprometam a segurança da operação e dos padrões de qualidade do serviço concedido, conforme previsto nas normas e procedimentos integrantes deste CONTRATO
- 17.1.1 Fica autorizada a exploração comercial de empreendimento associado nas áreas remanescentes de desapropriação, sendo necessário aceite formal do PODER CONCEDENTE para início das atividades.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 016/2013

- 17.1.1.1 O aceite do PODER CONCEDENTE ao projeto das estações e dos empreendimentos em áreas remanescentes não implicará responsabilidade nos investimentos e garantia quanto à estimativa de remuneração a ser auferida pela CONCESSIONÁRIA.
- 17.1.2 Fica autorizada a exploração comercial de imagem institucional da LINHA 6.
- 17.2 É vedada a exploração de atividades ou veiculação de publicidade que infrinjam a legislação em vigor, de cunho político partidário, religioso, ou que possam prejudicar o desenvolvimento operacional do sistema metropolitano de transporte do Estado de São Paulo.
- 17.3 Obedecida a legislação em vigor, é permitida a exploração de mídias publicitária em material rodante e estações, sendo facultado ao PODER CONCEDENTE ocupar até 5% do espaço disponível para veiculação de publicidade institucional.
- 17.3.1 A CONCESSIONÁRIA se eximirá da responsabilidade pelo conteúdo cedido ao PODER CONCEDENTE, fazendo jus a direito de regresso em face da veiculação de conteúdo ilegal, inadequado ou impróprio.
- 17.4 A CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á pela regularização perante a Prefeitura, Cartórios de Registro de Imóveis e demais órgãos da Administração Pública e Privada da ocupação e exploração das áreas das estações e demais áreas desapropriadas.
- 17.5 Todos os contratos relativos à exploração das fontes de receita objeto desta Cláusula devem ser firmados por escrito, previamente ao seu início, sob pena das sanções cabíveis.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
 PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6 - Laranja
 CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 01/2013

- 17.6 Caso o montante das receitas decorrentes da exploração objeto desta Cláusula supere 8% (oito por cento) da remuneração tarifária, o excedente será compartilhado com o Poder Concedente que perceberá o correspondente a 20% (vinte por cento)
- 17.6.1 O valor correspondente a 20% do excedente de que trata o item 17.6, deverá ser objeto de encontro de contas, por meio de balancete e demonstrativo de resultados, apresentados conforme item 8.1.47 e descontado da contraprestação devida ao CONCESSIONÁRIO. O encontro de contas será efetuado trimestralmente.
- 17.7. As receitas previstas nesta cláusula são consideradas aleatórias, de modo que a CONCESSIONÁRIA não fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro, tampouco a quaisquer indenizações pelos investimentos realizados, ainda que o empreendimento associado tenha sido objeto de aceite pelo PODER CONCEDENTE na hipótese das receitas auferidas serem inferiores a 15% (quinze por cento) do valor da receita da remuneração tarifária, em qualquer ano de concessão.
- 17.8 No exercício do quanto previsto nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á por todas e quaisquer infrações legais ou ofensas a regulamentação específica perante todos os órgãos competentes de fiscalização e regulação, excluindo o PODER CONCEDENTE de qualquer demanda a respeito, com exceção da incidência da hipótese prevista no 17.3.1.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
 PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
 CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 018/2013

- 17.9 Nenhum contrato celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e particulares no âmbito desta Cláusula poderá ultrapassar o prazo da CONCESSÃO, salvo determinação expressa em contrário dada pelo PODER CONCEDENTE, devendo a CONCESSIONÁRIA adotar todas as medidas pertinentes para entrega das áreas objeto de exploração livres e desobstruídas de quaisquer bens e direitos, inclusive sem nenhum valor residual, tributo, encargo, obrigação, gravame e sem quaisquer ônus ao PODER CONCEDENTE, ou cobrança de qualquer valor pela CONCESSIONÁRIA e seus subcontratados.
- 17.10 Eventuais prejuízos incorridos pela CONCESSIONÁRIA em projetos associados, complementares, alternativos ou acessórios não poderão ser invocados para efeito de revisão do CONTRATO ou reequilíbrio econômico-financeiro, cabendo a CONCESSIONÁRIA assumir integralmente o risco de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCESSIONÁRIA

- 18.1 Os atos constitutivos da CONCESSIONÁRIA constam como anexo deste CONTRATO e o seu objeto social, específico e exclusivo, durante todo o prazo do CONTRATO, será a prestação de serviço público de transporte de passageiros da LINHA 6, competindo-lhe implantar e gerir sua operação e manutenção, sendo permitida à CONCESSIONÁRIA a possibilidade de obter receitas acessórias mediante exploração de fontes alternativas e complementares, e empreendimentos associados.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 01.52013

- 18.1.1 É expressamente proibida a prática pela CONCESSIONÁRIA de quaisquer atos estranhos ao seu objeto social.
- 18.1.2 A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante todo o prazo da CONCESSÃO, transferir o controle da sociedade, sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE seja por meio de modificação da composição acionária e/ou por meio de implementação de acordo de acionistas, aplicando-se o procedimento estabelecido na cláusula quadragésima nona.
- 18.2 O capital social inicial subscrito da CONCESSIONÁRIA é de R\$ 520.000.000,00 (quinhentos e vinte milhões de reais), devendo ser aumentado para R\$ 890.000.000,00 (oitocentos e noventa milhões de reais) no 25º mês do início do prazo de vigência da CONCESSÃO, e será integralizado pelos acionistas nos seguintes termos:
- 18.2.1 R\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de reais), já integralizados no ato da constituição, em moeda corrente nacional;
- 18.2.1.1 Integralização do saldo restante até o 72º (septuagésimo segundo) mês do início do prazo de vigência da CONCESSÃO, respeitando-se os seguintes marcos:
- a) Até o 18º (décimo oitavo) mês: R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
 - b) Até o 24º (vigésimo quarto) mês: R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais);
 - c) Até o 30º (trigésimo) mês: R\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de reais);





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM N° 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA N° 0152013

- d) Até o 36º (trigésimo sexto) mês: R\$56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões reais);
- e) Até o 42º (quadragésimo segundo) mês: R\$ 76.000.000,00 (setenta e seis milhões de reais);
- f) Até o 45º (quadragésimo quinto) mês: R\$ 76.000.000,00 (setenta e seis milhões de reais);
- g) Até o 48º (quadragésimo oitavo) mês: R\$ 76.000.000,00 (setenta e seis milhões de reais);
- h) Até o 51º (quingagésimo primeiro) mês: R\$ 92.000.000,00 (noventa e dois milhões de reais);
- i) Até o 54º (quingagésimo quarto) mês: R\$ 92.000.000,00 (noventa e dois milhões de reais);
- j) Até o 57º (quingagésimo sétimo) mês: R\$ 91.000.000,00 (noventa e um milhões de reais);
- k) Até o 60º (sexagésimo) mês: R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- l) Até o 66º (sexagésimo sexto) mês: R\$ 49.000.000,00 (quarenta e nove milhões de reais);
- m) Até o 72º (septuagésimo segundo) mês: R\$ 49.000.000,00 (quarenta e nove milhões de reais);

18.2.1.2 Os valores constantes do item 18.2.1.1 deverão ser reajustados, nas parcelas ainda não integralizadas quando da ocorrência de cada reajuste, nas mesmas condições da cláusula de reajuste deste CONTRATO, considerando-se como data base o mês da apresentação da Proposta Comercial. O valor do capital subscrito, de que trata o item 18.2, deverá ser adequado na mesma proporção.

18.2.2 Enquanto não estiver completa a integralização, nos termos do item 18.2, os acionistas da SPE são solidariamente responsáveis,

Contrato de Concessão Patrocinada n° 15/13





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 010/2013

independentemente da proporção das ações subscritas por cada um, perante o PODER CONCEDENTE, por obrigações da CONCESSIONÁRIA nos termos deste CONTRATO, até o limite do valor da parcela faltante para integralização do capital de R\$ 890.000.000,00 (oitocentos e noventa milhões de reais).

- 18.2.3 O valor do capital integralizado da CONCESSIONÁRIA não poderá ser reduzido, sem autorização do PODER CONCEDENTE, a valor inferior a R\$ 890.000.000,00 (oitocentos e noventa milhões de reais).
- 18.2.4 Caso o capital inicial não esteja totalmente integralizado, se houver a assunção do controle societário da CONCESSIONÁRIA pelas entidades financiadoras, os antigos acionistas continuarão solidariamente responsáveis pelo valor da parcela faltante.
- 18.2.5 O capital social da CONCESSIONÁRIA poderá ser aumentado a qualquer tempo, conforme a necessidade de aportes adicionais para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados e a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.
- 18.3 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter o PODER CONCEDENTE permanentemente informado sobre o cumprimento pelas acionistas da integralização do capital social, podendo o PODER CONCEDENTE realizar diligências e auditorias para a verificação da situação





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
 PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
 CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

- 18.4 O patrimônio líquido da CONCESSIONÁRIA deverá corresponder, sem prejuízo do disposto na cláusula 18.2.3, em 31 de dezembro de cada ano, a partir do sexto ano da Declaração de Início do Prazo de Vigência da Concessão, até o seu final, ao maior valor dentre os seguintes itens, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis ou decretação da caducidade
- 18.4.1 a no mínimo 10% (dez por cento) do somatório do ativo financeiro, do ativo intangível e do ativo imobilizado líquido das amortizações e depreciações:
- 18.4.1.1 ao valor mínimo de R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), devendo este valor ser reajustado nas mesmas condições da cláusula de reajuste deste CONTRATO, considerando-se como data base o mês da apresentação da Proposta Comercial.
- 18.5 A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do § 3º do art. 9.º da Lei Federal nº 11.079/04, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal nº. 6.404/76), e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, utilizando-se, para tanto, de sistemas integrados de gestão empresarial.
- 18.6 A Sociedade de Propósito Específico – SPE deverá assumir, no prazo de até 6 (seis) meses antes do início da OPERAÇÃO COMERCIAL ou da OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA plena, a forma de companhia aberta, autorizada a emitir valores mobiliários





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
 PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6 – Laranja
 CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 016/2013

em mercados regulamentados, pelo menos na Categoria B, conforme previsto no artigo 2º, inciso II da Instrução regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários-CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO

19.1 A mensuração de desempenho do serviço concedido será determinada pelo Indicador de Qualidade do Serviço Prestado (IQS) e pelo Indicador de Qualidade dos Serviços de Manutenção (IQM), nos termos desta Cláusula e do ANEXO II. A avaliação da qualidade do serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA será utilizada para fins de determinação da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, nos termos desta Cláusula, em razão do Indicador de Qualidade do Serviço Prestado (IQS), calculado de acordo com a seguinte fórmula

$$IQS = 0,2 \times INT + 0,16 \times TMP + 0,05 \times ICO + 0,1 \times IAL + 0,1 \times ICL + 0,05 \times IVA + 0,05 \times IRG + 0,3 \times ISU$$

19.1.1. O Indicador de Qualidade do Serviço Prestado é composto por:

1. Intervalo entre Trens (INT)
2. Tempo Médio de Percurso nos Picos (TMP)
3. Cumprimento da Oferta Programada (ICO)
4. Acidentes com Usuários na Linha (IAL)
5. Crimes e Contravenções Penais com Usuários na Linha (ICL)
6. Validação do Acesso (IVA)
7. Reclamações Gerais da Linha (IRG)
8. Indicador Geral de Satisfação do Usuário (ISU)





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
 PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
 CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 018/2013

- 19.1.1.1 O indicador ISU será obtido por meio de pesquisa semestral de avaliação do serviço e deverá ser computado no cálculo do Indicador de Qualidade do Serviço Prestado (IQS) dos 6 (seis) meses subsequentes à obtenção do resultado da pesquisa.
- 19.2. A avaliação da qualidade do serviço de manutenção prestado pela CONCESSIONÁRIA será utilizada para fins de determinação da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, estabelecida para o Indicador de Qualidade dos Serviços de Manutenção (IQM) e calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$IQM = (0,30 \times MRO + 0,30 \times EST + 0,30 \times VIA + 0,10 \times MON) \times FC$$

- 19.2.1. O Indicador da Qualidade dos Serviços de Manutenção é composto por:
1. Manutenção do Material Rodante (MRO)
 2. Operacionalidade das Estações (EST)
 3. Disponibilidade dos Sistemas de Via (VIA)
 4. Disponibilidade das Informações Operacionais (MON)
 5. Fator Multiplicativo de Confiabilidade de Dados (FC)
- 19.2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, anualmente, os Planos de Manutenção de todos os sistemas de equipamentos fixos, via permanente, material rodante e construção civil.
- 19.2.2.1 A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar a programação semanal detalhada da execução das atividades do Plano de Manutenção, após início da OPERAÇÃO COMERCIAL ou OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6 - Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 010/2013

- 19.2.3 O PODER CONCEDENTE, para efeito de auditoria ao cumprimento do Plano de Manutenção, acompanhará as manutenções observados os termos do Anexo II – Volume II e IV
- 19.3 Todos os indicadores, à exceção do ISU, serão calculados mensalmente, utilizando-se a média móvel dos últimos 3 (três) meses.
- 19.4 Na eventual ocorrência de greves em qualquer uma das linhas do sistema de transporte sobre trilhos e/ou pneus, serão excluídos os dias de paralisação na apuração dos índices de avaliação, desde que comprovadamente implementado o seu Plano de Contingência para Operação e observado o Anexo II – Volume I – Diretrizes Operacionais Mandatórias.
- 19.5 Quando, por motivo não imputável à CONCESSIONÁRIA, for manifestamente impossível promover a avaliação de qualquer um dos indicadores, ele será considerado como totalmente atendido na avaliação da qualidade do serviço prestado, para efeito de incidência na CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.
- 19.6 Para o recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e apresentar ao PODER CONCEDENTE, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório com medição dos indicadores de desempenho.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

- 19.6.1 As medições serão mensais, numeradas sequencialmente, discriminando o número deste CONTRATO, o seu objeto e o período abrangido pela mesma, devendo ser apresentada mediante protocolo onde conste a data de sua entrega
- 19.6.2 O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 3 (três) dias úteis para a conferência e verificação da medição e sua aprovação
- 19.6.3 A medição não aprovada pelo PODER CONCEDENTE será devolvida à CONCESSIONÁRIA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.
- 19.6.4 A parcela não rejeitada seguirá o processamento normal, conforme estabelecido nesta cláusula.
- 19.6.5 A devolução da medição não aprovada pelo PODER CONCEDENTE em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONCESSIONÁRIA suspenda a prestação dos serviços concedidos.
- 19.6.6 Na hipótese de não pronunciamento pelo PODER CONCEDENTE quanto à medição no prazo definido anteriormente, considerar-se-á aprovada a medição.
- 19.6.7 Na hipótese de devolução da medição de forma indevida, o PODER CONCEDENTE ressarcirá à CONCESSIONÁRIA o valor da rejeição, desde a data de vencimento original até a do efetivo pagamento, com a correção de que trata o item 6.5.5.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
 PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
 CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 013/2013

- 19.7 A cada três anos contados do início da afecção dos indicadores mencionados nos itens 19.1 e 19.2, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA realizarão revisão ordinária, que deverá ser convocada pelo PODER CONCEDENTE com antecedência mínima de 06 (seis) meses do término do prazo para avaliação conjunta dos indicadores, levando em conta a busca da melhoria contínua da prestação dos serviços concedidos.
- 19.8 O PODER CONCEDENTE poderá, extraordinariamente, solicitar a revisão dos indicadores de desempenho, demonstrando as razões que justifiquem a alteração dos indicadores, quando:
- 19.8.1 os indicadores de desempenho se mostrarem ineficazes para proporcionar às atividades e serviços prestados a qualidade exigida pelo CONTRATO;
- 19.8.2 houver exigência, pelo PODER CONCEDENTE, de novos padrões de desempenho, motivados pelo surgimento de inovações tecnológicas ou adequações a padrões internacionais
- 19.9 Caso se verifique a necessidade de alteração dos indicadores de desempenho para níveis que superem as condições de atualidade e adequação dos serviços contratados, o PODER CONCEDENTE estabelecerá prazo razoável para adequação dos novos padrões exigidos, observadas as condições do item 21.3.3.
- 19.10 A revisão dos indicadores deverá observar o limite máximo 10% (dez por cento) de incidência no valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
 PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6 - Laranja
 CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 019/2013

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA REPARTIÇÃO DOS RISCOS E SUA MITIGAÇÃO

- 20.1 A CONCESSIONÁRIA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à presente CONCESSÃO, salvo disposição expressa em contrário neste Contrato.
- 20.1.1 A CONCESSIONÁRIA deverá promover levantamento pormenorizado dos riscos que assume com a assinatura deste CONTRATO e, na execução das atividades de implantação da LINHA 6, deve adotar soluções técnicas e/ou processos adequados e eficientes a mitigá-los.
- 20.2 Não caberá à CONCESSIONÁRIA recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO em face de eventos cujo risco não tenha sido alocado expressamente ao PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO.
- 20.3 Constituem, dentre outros, RISCOS DE ENGENHARIA E DE OPERAÇÃO assumidos pela CONCESSIONÁRIA:
- 20.3.1 atraso, ocorrido por comprovada responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, observada a alocação de riscos prevista neste CONTRATO, no cumprimento do Cronograma de Implantação do Empreendimento proposto para entrega das obras, implantação das estações, equipamentos e sistemas de sua responsabilidade;





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6 – Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 01/52013

- 20.3.2 erros, omissões ou alterações de projetos de engenharia, incluindo metodologia de execução, e/ou de tecnologia da CONCESSIONÁRIA, independentemente do aceite do PODER CONCEDENTE;
- 20.3.3 não atualização tecnológica e/ou insucesso de inovações tecnológicas, observado o disposto na Cláusula Décima Quarta;
- 20.3.4 prejuízos decorrentes de erros na realização das obras, no que se incluem danos decorrentes de falha na segurança no local de sua realização;
- 20.3.5 interface e compatibilização das obras, equipamentos e sistemas entre si e com as estações metroviárias operadas pela Companhia do Metropolitano de São Paulo, concessionárias e estações ferroviárias da CPTM, não requerida previamente, considerando os termos do item 25.1.15.
- 20.3.6 atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e/ou permissões a serem emitidas por autoridades administrativas, exigidas para construção, implantação ou operação da LINHA 6, bem como de eventuais decisões judiciais que suspendam a execução das obras, decorrentes de atos comissivos ou omissivos por parte da CONCESSIONÁRIA;
- 20.3.7 interrupção e/ou intermitência no fornecimento de energia elétrica pela empresa contratada pela CONCESSIONÁRIA ou pela própria CONCESSIONÁRIA.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

- 20.3.7.1 desde que a CONCESSIONÁRIA não tenha concorrido para sua causa, o evento de interrupção e/ou intermitência da energia elétrica eximirá a medição dos indicadores de desempenho no período de sua ocorrência;
- 20.3.8 quaisquer interferências com órgãos da Administração Pública direta e indireta de qualquer nível federativo, inclusive seus concessionários, permissionários e autorizatários de serviços públicos ou delegatários de atividade econômica para implantação e operação da LINHA 6, observado o item 20.9;
- 20.3.8.1 Incluem-se nos riscos da CONCESSIONÁRIA atrasos relacionados às interferências, tais como, fibra ótica, dutos de água e esgoto, dutos de gases, dutos de petróleo, vias de transmissão ou distribuição de energia, observado o disposto no item 20.9;
- 20.3.9 todos os riscos inerentes à prestação do serviço público adequado, incluindo, entre outros, investimentos, custos ou despesas adicionais necessárias para o atendimento aos Indicadores de desempenho em função de sua performance, bem como das normas técnicas e regras contratuais;
- 20.3.10 ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, de negligência, de inépcia ou de omissão na implantação e na prestação do serviço decorrente da CONCESSÃO;
- 20.3.11 custos com roubo, furto, destruição, ainda que parcial, oriundos de qualquer evento, ou perda de bens reversíveis alocados à CONCESSÃO.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
 PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
 CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 016/2013

- 20.4 Constituem, dentre outros, RISCOS ECONÔMICO-FINANCEIROS assumidos pela CONCESSIONÁRIA:
- 20.4.1 aumento do custo de empréstimos e financiamentos a serem obtidos pela CONCESSIONÁRIA para realização de investimentos ou custeio das operações objeto da CONCESSÃO.
- 20.4.2 variação dos custos de insumos, operacionais, de manutenção, de compra, de investimentos, dentre outros dessa natureza;
- 20.4.3 custos correspondentes ao imposto sobre serviços que possa vir a incidir em decorrência da forma de contabilização ou do tratamento fiscal dado aos serviços prestados na execução do contrato, excetuado o ISSQN incidente sobre a prestação de serviços de transporte de passageiros;
- 20.4.4 diminuição das expectativas ou frustração das receitas alternativas e complementares e de projetos e empreendimentos associados;
- 20.4.5 alteração do cenário macroeconômico ou aumento de custo de capital e variação das taxas de câmbio;
- 20.4.6 criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais que não tenham repercussão direta nas receitas e despesas da CONCESSIONÁRIA;





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 016/2013

- 20.4.7 custos diretos e indiretos e prazos da solução de invasões de imóveis disponibilizados livres e desembaraçados à CONCESSIONÁRIA, seja por ato de desapropriação, ocupação temporária e servidão administrativa, ou pelo Poder Concedente;
- 20.4.8 estimativa incorreta do valor dos investimentos a serem realizados;
- 20.4.9 constatação superveniente de erros, ou omissões na Proposta e Plano de Negócios apresentados pela CONCESSIONÁRIA ou nos levantamentos que as subsidiaram, inclusive aqueles necessários para aferir os dados e projetos divulgados pelo PODER CONCEDENTE;
- 20.5 Constituem, dentre outros, RISCOS AMBIENTAIS a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA:
- 20.5.1 Embargo do empreendimento, novos custos, não cumprimento de prazos, necessidade de nova aprovação dos projetos pelo PODER CONCEDENTE e/ou em emissão de novas autorizações pelos órgãos competentes em razão da não observância pela CONCESSIONÁRIA e/ou seus subcontratados das diretrizes indicadas nos documentos disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE de cláusula deste CONTRATO e do atendimento a todas as exigências decorrentes do processo de obtenção da licença prévia pelo PODER CONCEDENTE, incluindo as compensações, bem como daqueles para a obtenção da Licença de Instalação e de Operação;





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
 PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
 CONTRATO DE CONCESSÃO PATROGINADA Nº 014/2013

- 20.5.2 Não observância às diretrizes mínimas constantes do Anexo I ou alteração das concepções, projetos ou especificações que impliquem em emissão de nova(s) licença(s), arcando integralmente com os custos socioambientais direta ou indiretamente decorrentes da não observância da respectiva diretriz socioambiental e/ou decorrentes da necessidade de emissão de nova(s) licença(s) por culpa da CONCESSIONÁRIA.
- 20.5.3 Atraso na obtenção das licenças de instalação e de operação, total ou parcial, para a LINHA 6,
- 20.5.4 Custos socioambientais e com eventuais passivos ambientais relacionados às licenças ambientais e à implantação da LINHA 6;
- 20.5.4.1 Excluem-se do risco de que trata este item, passivos ambientais encontrados e/ou compensações ambientais, e condicionantes próprias a estas, que não estejam previstos no CONTRATO, seus anexos ou na Licença Prévia e que não sejam condicionantes inerentes às licenças de instalação e operação, e desde que não sejam decorrentes da ação da CONCESSIONÁRIA, hipótese em que serão tratados como circunstâncias supervenientes imprevisíveis e ensejarão recomposição do equilíbrio econômico
- 20.5.4.2 O PODER CONCEDENTE envidará seus melhores esforços junto aos órgãos ou entidades envolvidas com a recuperação do passivo ambiental constante da Licença Prévia no sentido de cooperar com a CONCESSIONÁRIA no cumprimento das ações relacionadas.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROGNADA Nº 015/2013

20.5.4.3 Incluem-se nos custos socioambientais, dentre outros, aqueles decorrentes de:

20.5.4.3.1 Custos Ambientais para o período de implantação do empreendimento:

- a) Custos relativos a elaboração e cumprimento de Termo de Compensação Ambiental - TCA e compensação ambiental decorrentes ;
- b) Custos relativos à investigação e reabilitação de áreas contaminadas;
- c) Custos para a destinação de solo e demais resíduos, classificados como classe I ou classe II, em conformidade com legislação específica, bem como para tratamento e destinação de efluentes;
- d) Custos relativos ao atendimento das exigências da Licença Ambiental Prévia-LP, Licença Ambiental de Instalação-LI e Licença Ambiental de Operação - LÔ,
- e) Custos de licenciamento de postos de gasolina e outras instalações necessárias à operação da linha, quando cabível;
- f) Custos de aprovação do empreendimento junto ao corpo de bombeiros.

20.5.4.3.2 Custos Ambientais para o período de operação do empreendimento:

- a) Custos relativos ao monitoramento das condições ambientais (ruído e vibração) gerados pela operação da LINHA 6;
- b) Custos relativos à destinação de resíduos, classe I e classe II, e efluentes gerados pela operação do empreendimento.

20.6 Constituem, dentre outros, RISCOS JURÍDICOS a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA:





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
 PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6 – Laranja
 CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 010/2013

- 20.6.1 Evento de força maior ou caso fortuito se, ao tempo de sua ocorrência corresponder a um risco segurável no Brasil há pelo menos 2 (dois) anos, até o limite da média dos valores de apólices normalmente praticados no mercado, por pelo menos duas empresas do ramo.
- 20.6.2 Greve e dissídio coletivo de funcionários da CONCESSIONÁRIA e/ou de fornecedores, subcontratados de materiais/serviços da CONCESSIONÁRIA;
- 20.6.3 Responsabilidade civil, administrativa ambiental e penal por danos que possam ocorrer a terceiros, ou causados por terceiros, sejam estas pessoas que trabalhem para a CONCESSIONÁRIA seus empregados, prepostos, terceirizados ou empresas subcontratadas, durante a implantação do objeto da CONCESSÃO e no curso de toda vigência da CONCESSÃO;
- 20.6.4 Responsabilidade civil, administrativa, penal e ambiental decorrente da implantação e da operação da LINHA 6 e que apresente nexo causal entre as atividades da implantação e da operação dos serviços e o dano,
- 20.6.4.1 Ressalvado o nexo causal previsto neste item, eventuais responsabilizações decorrentes de demandas referentes à existência do empreendimento na região e a localização de seu traçado, que não decorram da ação ou omissão da Concessionária na execução do objeto concedido, ficarão a cargo do PODER CONCEDENTE.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 016/2013

- 20.6.5 Negligência, imperícia ou imprudência de pessoas que trabalhem para a CONCESSIONÁRIA, sejam elas empregados, terceirizados, ou de empresas subcontratadas;
- 20.6.6 Interpretação jurídica e/ou contábil relativa ao tratamento, administrativo, societário ou tributário, do APORTE DE RECURSOS previsto neste CONTRATO e constante do Plano de Negócios que tenha impacto nos fluxos econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA, gerando custos não previstos no Plano de Negócios.
- 20.6.6.1 A CONCESSIONÁRIA não poderá requerer equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO no caso de autuação e eventual cobrança de valores, impostos e/ou multas pelos órgãos competentes em razão do tratamento por ela aplicado ao APORTE DE RECURSOS acima descrito.
- 20.7 DO RISCO DE DEMANDA - COMPARTILHAMENTO**
- 20.7.1 O risco de não realização da demanda projetada pelo PODER CONCEDENTE será assumido pela CONCESSIONÁRIA e será mitigada mediante a utilização do mecanismo detalhado abaixo
- 20.7.1.1 o mecanismo de mitigação do risco de demanda projetada será aplicado depois de transcorridos 12 (doze) meses do mês 73º (septuagésimo terceiro) de CONCESSÃO, estabelecido como início da OPERAÇÃO COMERCIAL, e perdurará por 10 (dez) anos
- 20.7.1.2 no caso de OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA parcial não será considerado o mecanismo de mitigação do risco de demanda:





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6 – Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 01/52013

20.7.1.3 decorridos os 12 (doze) meses de que trata o item 20.7.1.1, caso a demanda trimestral real contabilizada esteja entre 85% (oitenta e cinco por cento) e 115% (cento e quinze por cento), inclusive, da DEMANDA PROJETADA para o período, não haverá nenhum ajuste extraordinário à receita decorrente da TARIFA DE REMUNERAÇÃO;

20.7.1.4 caso a demanda trimestral real contabilizada esteja entre 85% (oitenta e cinco por cento) e 70% (setenta por cento), inclusive, da DEMANDA PROJETADA para o período, haverá ajuste extraordinário para mais na receita decorrente da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$Md = [0,6 \times ((0,85 \times Dp) - Dr) \times Tr], \text{ onde.}$$

Md = Valor do pagamento ou recebimento da CONCESSIONÁRIA referente à mitigação de demanda;

Dp = DEMANDA PROJETADA no trimestre.

Dr = Demanda real no trimestre;

Tr = TARIFA DE REMUNERAÇÃO;

20.7.1.5 caso a demanda trimestral real contabilizada esteja entre 70% (setenta por cento) e 60% (sessenta por cento), inclusive, da DEMANDA PROJETADA para o período, haverá ajuste extraordinário para mais na receita decorrente da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, mediante aplicação da seguinte fórmula

$$Md = [[0,09 \times Dp] + [0,9 \times ((0,7 \times Dp) - Dr)]] \times Tr$$

20.7.1.6 caso a demanda trimestral real contabilizada esteja entre 115% (cento e quinze por cento) e 130% (cento e trinta por cento), inclusive, da DEMANDA PROJETADA para o período, a receita decorrente da TARIFA DE REMUNERAÇÃO será ajustada para menos, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$Md = [0,6 \times (Dr - (1,15 \times Dp)) \times Tr]$$





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

20.7.1.7 caso a demanda trimestral real contabilizada esteja entre 130% (cento e trinta por cento) e 140% (cento e quarenta por cento), inclusive, da DEMANDA PROJETADA para o período, as receitas decorrentes da TARIFA DE REMUNERAÇÃO serão ajustadas para menos, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$Md = \{ [0,09 \times Dp] + [0,9 \times (Dr - (1,3 \times Dp))] \} \times Tr$$

20.7.1.8 caso a demanda trimestral real contabilizada esteja abaixo de 60% (sessenta por cento) ou acima de 140% (cento e quarenta por cento) da DEMANDA PROJETADA para o período, caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, com a observância de todos os procedimentos necessários à demonstração inequívoca de seu cabimento, seja em favor da CONCESSIONÁRIA, seja em favor do PODER CONCEDENTE,

20.7.1.9 o mecanismo de mitigação do risco de demanda leva em consideração o Anexo VIII – Estudos de Demanda, a partir do qual se elaboraram as projeções trimestrais de demanda para a FASE II – DEMANDA PROJETADA, que foram realizadas levando-se em conta a sazonalidade esperada e agrupadas de acordo com os trimestres civis (1º Trimestre – Jan-Mar) (2º Trimestre – Abr-Jun) (3º Trimestre – Jul-Set) (4º Trimestre – Out-Dez),





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCIADA Nº 015/2013

DEMANDA PROJETADA (passageiros transportados)				
Mês de vigência da CONCESSÃO	TRIMESTRE CIVIL			
	1º	2º	3º	4º
73º ao 84º	Não se aplica			
85º ao 96º	45.584.087	46.855.773	47.313.738	46.383.404
97º ao 108º	48.596.624	49.952.352	50.440.581	49.427.443
109º ao 120º	48.596.624	49.952.352	50.440.581	49.427.443
121º ao 132º	48.596.624	49.952.352	50.440.581	49.427.443
133º ao 144º	48.596.624	49.952.352	50.440.581	49.427.443
145º ao 156º	42.555.386	43.742.578	44.170.113	43.282.923
157º ao 168º	42.555.386	43.742.578	44.170.113	43.282.923
169º ao 180º	42.555.386	43.742.578	44.170.113	43.282.923
181º ao 192º	42.555.386	43.742.578	44.170.113	43.282.923
193º ao 204º	42.555.386	43.742.578	44.170.113	43.282.923
205º ao 300º	Não se aplica			

20.7.1.10 A verificação trimestral da demanda real da CONCESSÃO será feita usando-se os trimestres civis, para possibilitar a comparação com os valores projetados.

20.7.1.11 caso a OPERAÇÃO COMERCIAL seja iniciada durante o trimestre civil, a demanda contabilizada verificada entre o início da operação comercial em horário pleno e até o final do trimestre civil será comparada com a demanda projetada para o respectivo trimestre civil, proporcionalmente ao período de OPERAÇÃO COMERCIAL naquele trimestre. A partir do final do trimestre civil de início da operação comercial a verificação da demanda seguirá os trimestres civis;





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCÍNIO Nº 015/2013

- 20.7.1.12 os ajustes à receita decorrente da **TARIFA DE REMUNERAÇÃO** em função do mecanismo de mitigação do risco de demanda, previstos acima, serão apurados até o 20º dia útil do mês subsequente ao trimestre considerado para efeito de verificação;
- 20.7.1.13 O Valor do pagamento ou recebimento da **CONCESSIONÁRIA** referente à mitigação de demanda (Md) será pago no 30º (trigésimo) dia útil, a contar da data de apuração de que trata o item 20.7.1.12 em uma única parcela;
- 20.7.1.14 o pagamento, pelo **PODER CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA**, de eventual Md referente à mitigação de demanda, deverá ser liquidado em moeda corrente, mediante o correspondente aumento do valor da **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA**;
- 20.7.1.15 o pagamento, pela **CONCESSIONÁRIA** ao **PODER CONCEDENTE**, de eventual Md referente à mitigação de demanda, deverá ser liquidado em moeda corrente, devendo ser realizado mediante redução equivalente no valor da **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA**;
- 20.7.1.16 Na hipótese de efetivação da **FASE III**, nos termos deste **CONTRATO**, o mecanismo de mitigação do risco de demanda deverá ser revisto pelas partes, devendo suas condições integrar o Termo Aditivo descrito no item 1.1.2.2 relativo à **FASE III**.

20.8 DO RISCO GEOTECNOLÓGICO - COMPARTILHAMENTO

- 20.8.1 A **CONCESSIONÁRIA** assumirá os encargos decorrentes da ocorrência dos fatores de riscos geotecnológicos identificados a partir das sondagens e matriz de conhecimento de geotecnologia da





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 0152013

região, realizados pelo PODER CONCEDENTE, consistentes do Anexo I, Volume IV - Sondagens, Ensaios Geotécnicos e Geofísicos e Seções Geotécnicas, que serão considerados como parâmetros para efeito do compartilhamento de risco

20.8.2 As ocorrências identificadas, em conformidade e nos limites previstos no Anexo I, Volume IV, não serão, em hipótese alguma, considerados fatos geradores do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e não terão efeito liberatório das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

20.8.2.1 A CONCESSIONÁRIA assume o risco residual e eventual de superveniências geotecnológicas ou de parâmetros distintos dos indicados nos documentos constantes do Anexo I, Volume IV, denominado RISCO GEOTECNOLÓGICO, independente da quantidade e da magnitude de eventos que eventualmente ocorrerem, até o limite cumulativo de impacto de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), data base 01/10/2013, que será reajustado nas mesmas condições previstas para o reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO.

20.8.2.1.1 A CONCESSIONÁRIA assumirá o ônus integral até o limite estabelecido de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) ficando atribuído ao Poder Concedente o valor que exceder esse limite, que será saldaço, mediante Aporte de Recursos, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento dos documentos de cobrança respectivos





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 010/2013

- 20.8.2.2 Para caracterizar o compartilhamento e obrigações decorrentes independente do limite do impacto estabelecido no item 20.8.2.1, a CONCESSIONÁRIA, após dar notícia formal ao PODER CONCEDENTE sobre o evento, deverá caracterizar e detalhar o RISCO GEOTECNOLÓGICO, descrever o tratamento que pretende adotar com solução de engenharia para o caso, apontando as diferenças comparativamente com os documentos do Anexo I, Volume IV, bem como a estimativa de custos e prazos para sua implementação.
- 20.8.2.3 A documentação gerada será encaminhada ao PODER CONCEDENTE por intermédio da CONCESSIONÁRIA, depois da avaliação da proposta efetuada pela CERTIFICADORA, caracterizada na Cláusula Nona deste CONTRATO, tendo o PODER CONCEDENTE e a CERTIFICADORA o prazo comum de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da documentação, para validar a caracterização do RISCO GEOTECNOLÓGICO e a solução proposta.
- 20.8.2.4 Caso a caracterização do Risco, a solução proposta e o valor de seu impacto sejam aceitos pelo PODER CONCEDENTE, as partes tomarão as medidas necessárias para implementar o que foi acordado, podendo a Concessionária emitir o documento de cobrança nos termos do item 20.8.2.1.1
- 20.8.2.5 Na ocorrência de divergência deverá ser seguido o disposto na Cláusula Quinquagésima Terceira deste CONTRATO





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6 – Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 019/2013

20.9 DO RISCO DE INTERFERÊNCIAS - COMPARTILHAMENTO

20.9.1 A CONCESSIONÁRIA assumirá os encargos advindos da ocorrência de riscos de interferências identificadas a partir da disponibilização pelo PODER CONCEDENTE do estudo de interferências na LINHA 6 já realizado, abrangendo i) Cadastro das redes de utilidades disponibilizadas pelas concessionárias responsáveis e ii) Projetos estruturais de interferências, conforme Volume V do Anexo I, que serão considerados como parâmetros para efeito do compartilhamento de risco

20.9.2 As ocorrências identificadas, em conformidade com o levantamento previsto no Volume V do Anexo I, não serão, em hipótese alguma, fatos geradores do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato e não terão efeito liberatório das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

20.9.2.1 A CONCESSIONÁRIA assume o risco residual e eventual de superveniências de interferências não previstas nos documentos constantes do Anexo I, Volume V, denominado de Cadastro das Redes de Utilidades, disponibilizadas pelas Concessionárias responsáveis e Projetos Estruturais de Interferências, até o limite cumulativo de impacto de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), data base 01/10/2013, independente da quantidade e da magnitude de eventos que eventualmente ocorrerem, valor este reajustado nas mesmas condições previstas para o reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6– Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROUINADA Nº 0152013

- 20.9.2.1.1 Fica atribuído ao PODER CONCEDENTE o valor que exceder o limite estabelecido no item anterior, de R\$ 30.000.000,00, que será saldado, mediante Aporte de Recursos no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento dos documentos de cobrança, respectivos.
- 20.9.2.2 Para caracterizar o compartilhamento e obrigações decorrentes independente do limite do impacto estabelecido no item 20.9.2.1, a CONCESSIONÁRIA deverá caracterizar e detalhar o RISCO DE INTERFERÊNCIA, descrever o tratamento que pretende adotar com solução de engenharia para o caso, apontando as diferenças comparativamente com os documentos do Anexo I, Volume V, bem como a estimativa de custos e prazos para sua implementação.
- 20.9.2.3 A documentação gerada será encaminhada ao PODER CONCEDENTE por intermédio da CERTIFICADORA, caracterizada na Cláusula Nona deste CONTRATO, tendo o PODER CONCEDENTE e a CERTIFICADORA o prazo comum de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da documentação, para validar a caracterização do RISCO DE INTERFERÊNCIA e a solução proposta
- 20.9.2.4 Caso a caracterização do Risco, a solução proposta e o valor de seu impacto sejam aceitos pelo PODER CONCEDENTE, as partes tomarão as medidas necessárias para implementar o que foi acordado, podendo a Concessionária emitir o documento de cobrança nos termos do item 20.9.2.1.1.

21





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 013/2012

20.9.2.5 Na ocorrência de divergência deverá ser seguido o disposto na Cláusula Quinquagésima Terceira deste CONTRATO.

20.10 DOS RISCOS EXCLUSIVOS DO PODER CONCEDENTE

20.10.1 Todos os custos relativos à prospecção e resgate arqueológicos de descobertas realizadas no curso da obra de implantação da Linha 6 serão assumidos pelo PODER CONCEDENTE, bem como os prazos consumidos nessas atividades que afetarem o Cronograma de Implantação do Empreendimento, indicado no item 11.2, ficando a CONCESSIONÁRIA eximida de ser penalizada.

20.10.2 Todos os custos relativos ao reassentamento da população vulnerável atingida pela implantação da Linha 6 serão assumidos pelo PODER CONCEDENTE, bem como os prazos consumidos nessa atividade que afetarem o Cronograma de Implantação do Empreendimento, indicado no item 11.2, ficando a CONCESSIONÁRIA eximida de ser penalizada.

20.10.3 Todos os custos incorridos com o pagamento de desapropriações, ocupação temporária e servidão administrativa de imóveis privados e indenizações decorrentes das expropriações, serão assumidos pelo PODER CONCEDENTE bem como os prazos consumidos nessas atividades que afetarem o Cronograma de Implantação do Empreendimento, indicado no item 11.2, ressalvados os compromissos assumidos pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula Trigésima Sétima, especialmente do item 37.5.2 e, ainda, a solução de eventuais pendências ambientais que onerem os imóveis desapropriados.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 8- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 016/2013

- 20.10.4 Todos os custos incorridos com a liberação/disponibilização dos imóveis sob domínio público serão assumidos pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do item 4.1.3.1, alínea "b", observado o Plano Preliminar de Desapropriação, Ocupação Temporária e Servidão Administrativa, objeto do item 4.1.2.1, inciso VI, consolidado pelo Plano de Desapropriação, Ocupação Temporária e Servidão Administrativa, objeto do item 2.1.1.6.1, bem como os prazos consumidos nessas atividades que afetarem o Cronograma de Implantação do Empreendimento, indicado no item 11.2 e, ainda, a solução de eventuais pendências ambientais que onerem os imóveis desapropriados.
- 20.10.5 Todos os acréscimos relativos aos custos socioambientais não previstos no contrato, seus anexos ou na licença prévia e desde que não sejam decorrentes da ação da CONCESSIONÁRIA, responsável pela elaboração dos projetos de engenharia e dos procedimentos operacionais, observado o item 20.5.4.1.
- 20.10.6 Quando os prazos consumidos nas atividades de que tratam este item afetarem o Cronograma de Implantação do Empreendimento, independentemente da aplicabilidade do disposto no item 21.3.10, serão devolvidos, restabelecendo-se o Cronograma de Implantação do Empreendimento, sem prejuízo do prazo da FASE II.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 21.1 Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 0152013

- 21.2 A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do ajuste.
- 21.3 Além de outras hipóteses previstas neste CONTRATO caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO nas hipóteses abaixo descritas:
- 21.3.1 Modificação unilateral do CONTRATO imposta pelo PODER CONCEDENTE das condições de execução do CONTRATO, desde que, como resultado direto dessa modificação, verifique-se alteração substancial dos custos ou da receita/remuneração, para mais ou para menos;
- 21.3.2 Fato do Princípio que onere a execução do CONTRATO, salvo quando o ato ou fato caracterizar risco que já tenha sido atribuído expressamente à CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO;
- 21.3.3 Modificações promovidas pelo PODER CONCEDENTE nos indicadores de desempenho previstos no Anexo II, que causem comprovado impacto nos encargos da CONCESSIONÁRIA superiores àquelas experimentados caso o serviço concedido fosse desempenhado em condições de atualidade e adequação;
- 21.3.4 Ocorrência de caso fortuito ou força maior:
- a) quando as consequências não forem seguráveis no Brasil,
 - b) quando as consequências forem seguráveis, no que exceder ao valor da cobertura, no limite referenciado no item 20.6.1;





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 0152013

- 21.3.5 Redução de custos oriundos de ganhos de produtividade ou redução de encargos setoriais, gerados por fatores externos à CONCESSIONÁRIA.
- 21.3.6 Criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais, ressalvados os impostos e contribuições sobre a renda, que tenham impacto direto nas receitas/remuneração, exceto receitas acessórias, ou despesas da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, relacionadas especificamente com a execução dos serviços objeto da CONCESSÃO;
- 21.3.7 Incidência de ISS sobre contraprestação, receita tarifária e aporte de recursos, ocorrida em razão de decisão judicial, nos termos do Anexo V deste Contrato, em sentido contrário à não incidência de ISS sobre a prestação de serviços de transporte metroferroviário de passageiros que abrange o objeto da CONCESSÃO;
- 21.3.8 Na hipótese de não serem consideradas zeradas, pelos efeitos da Lei Federal 12.860, de 11/09/2013, as alíquotas de PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente de aportes diferidos, nos termos do § 4º do art. 3º da Lei Federal nº 11.079/04, previstas na Instrução Normativa RFB nº 1342 de 05 de abril de 2013;
- 21.3.9 Não cumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações referidas na Cláusula Quarta deste CONTRATO (4.1.3.1).
- 21.3.10 quando ocorrer qualquer um dos casos descritos no item 20.10 (riscos exclusivos do PODER CONCEDENTE) se, comprovadamente, afetar o regular cumprimento do Cronograma de Implantação do Empreendimento.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 013/2013

- 21.4 Não caberá recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por eventos decorrentes dos riscos imputados à CONCESSIONÁRIA, descritos na Cláusula 20 e seus subitens, e nas seguintes hipóteses:
- 21.4.1 variações de custos nas obrigações imputáveis à CONCESSIONÁRIA;
- 21.4.2 aumento do custo de empréstimos e financiamentos assumidos pela CONCESSIONÁRIA para realização de investimentos ou custeio das operações objeto da CONCESSÃO;
- 21.4.3 variação de custo decorrente de variação cambial;
- 21.4.4 se ficar caracterizado que os impactos motivadores do pedido por parte da CONCESSIONÁRIA poderiam ter sido neutralizados com a melhoria da prestação do serviço; ou quando da ocorrência de negligência inépcia; ou omissão na exploração dos serviços objeto da CONCESSÃO; ou de qualquer forma a CONCESSIONÁRIA tenha concorrido, direta ou indiretamente, para o evento causador do desequilíbrio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS PROCEDIMENTOS PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 22.1 O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA ou por determinação do PODER CONCEDENTE



[Handwritten signature]



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 013/2011

- 22.2 Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro for iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA deverá constar de requerimento fundamentado e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, inclusive quanto a:
- 22.2.1 Identificação precisa do evento que dá ensejo ao pedido de reequilíbrio, acompanhado de evidência da responsabilidade do PODER CONCEDENTE, nos termos das Cláusulas Vigésima e/ou Vigésima Primeira deste CONTRATO;
- 22.2.2 Projeção de Fluxo de Caixa Marginal decorrente do evento que ensejou o desequilíbrio, considerando: (i) os fluxos marginais positivos ou negativos, calculados com base na diferença entre as situações com e sem evento; e (ii) os fluxos marginais necessários à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;
- 22.2.3 Comprovação dos gastos, diretos e indiretos, efetivamente incorridos pela CONCESSIONÁRIA, decorrentes do evento que deu origem ao pleito;
- 22.2.4 Em caso de avaliação de eventuais desequilíbrios futuros, demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos do evento gerador do desequilíbrio sobre o fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA.
- 22.3 Os seguintes procedimentos deverão ser observados para os cálculos que levarão à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro:





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

- 22.3.1 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido da diferença entre (i) o fluxo de caixa do negócio estimado sem os fluxos de capital de terceiros e sem considerar o impacto do evento; e (ii) o fluxo de caixa projetado, em caso de eventos futuros, ou observado, em caso de eventos passados tomando-se em conta o evento que ensejou o desequilíbrio;
- 22.3.2 Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis, para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do evento que deu causa ao desequilíbrio, por meio das melhores referências de preço do setor público e/ou do setor privado disponíveis no momento do pleito e, na indisponibilidade de informações mais atuais e a critério do PODER CONCEDENTE, das projeções realizadas por ocasião do certame licitatório.
- 22.3.3 O reequilíbrio poderá ser calculado antes ou depois do efetivo impacto do evento que ensejou o desequilíbrio no fluxo financeiro da CONCESSIONÁRIA, sendo, para tanto, calculado o Valor Presente dos fluxos de desequilíbrios, na data da avaliação;
- 22.3.4 A Taxa de Desconto real anual a ser utilizada no cálculo do Valor Presente de que trata o item 22.3.3 será composta pela média dos últimos 3 (três) meses da taxa bruta de juros de venda das Notas do Tesouro Nacional - Série B (NTN-B), ex-ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 15/05/2045, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional apurada na data do efetivo impacto do evento de desequilíbrio no fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA, acrescida de um prêmio de risco de 2.5% a.a.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 415/2013

- 22.3.4.1 Para impactos futuros, a Taxa de Desconto real anual será composta pela média dos últimos 3 (três) meses da taxa de juros de venda das Notas do Tesouro Nacional – Série B (NTN-B), com vencimento em 15/05/2045, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na data de formalização do reequilíbrio mediante assinatura do correspondente Aditivo, acrescida de um prêmio de risco de 2,5% a.a.
- 22.3.4.2 Quando os fluxos de caixa do negócio a que se refere o item 22.3.1 forem apurados em reais (R\$) correntes, a Taxa de Desconto descrita no item 22.3.4 deverá incorporar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 22.4 Na avaliação do pleito iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, solicitar laudos técnicos econômicos específicos, elaborados por entidades independentes.
- 22.5 A critério do PODER CONCEDENTE poderá ser realizada, por intermédio de entidade independente, especializada e com capacidade técnica publicamente reconhecida, auditoria para constatação da situação que ensejou o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.
- 22.6 O PODER CONCEDENTE terá livre acesso a informações, bens e instalações da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros por ela CONTRATADOS para aferir, direta ou por meio de terceiros contratados, o quanto alegado pela CONCESSIONÁRIA.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
 PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6 - Laranja
 CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 0152012

- 22.7 Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido de reequilíbrio correrão por conta das partes, em proporções iguais, em caso de procedência do pleito ao final
- 22.8 A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro a pedido da CONCESSIONÁRIA deverá necessariamente considerar em favor do PODER CONCEDENTE:
- 22.8.1 os ganhos econômicos extraordinários, que não decorram diretamente da sua eficiência empresarial, propiciados por alterações tecnológicas ou pela modernização, expansão ou racionalização dos serviços, bem como ganhos de produtividade ou redução de encargos setoriais gerados por fatores externos à CONCESSIONÁRIA;
- 22.8.2 os ganhos econômicos efetivos decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 5º, inciso IX, da Lei Federal nº 11.079/04.
- 22.9 O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro iniciado pelo PODER CONCEDENTE deverá ser objeto de comunicação à CONCESSIONÁRIA, acompanhada de cópia dos laudos e estudos pertinentes. Não havendo manifestação pela CONCESSIONÁRIA no prazo consignado na comunicação, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, a omissão será considerada como concordância em relação ao mérito da proposta do PODER CONCEDENTE





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
 PROCESSO STM Nº 00770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
 CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 016/2013

- 22.10 O PODER CONCEDENTE terá a prerrogativa de escolher a forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, que será formalizada em Aditivo, buscando sempre assegurar a continuidade da prestação dos serviços, em especial, pelas seguintes:
- prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO;
 - revisão no valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA;
 - revisão do valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO;
 - Combinação das modalidades anteriores, ou outros permitidos pela legislação a critério do PODER CONCEDENTE
- 22.11 Na escolha da medida destinada a implementar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o PODER CONCEDENTE considerará a periodicidade e o montante dos pagamentos vencidos e vincendos a cargo da CONCESSIONÁRIA, relativo aos contratos de financiamento celebrados por esta para a execução do objeto do CONTRATO.
- 22.12 Para fins de determinação do valor a ser reequilibrado, deverão ser considerados os efeitos dos Tributos Diretos e Indiretos sobre o fluxo dos dispêndios marginais.
- 22.13 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO não poderá importar efeito retroativo superior a 180 (cento e oitenta) dias da apresentação do pleito ou da comunicação.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 019/2013

- 22.14 Decorridos 90 (noventa) dias após a apresentação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por requerimento da CONCESSIONÁRIA e não sendo encontrada solução amigável, aplicar-se-á o procedimento arbitral nos termos da Cláusula Quinquagésima Quarta .

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS SEGUROS

- 23.1 Durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá manter com companhia seguradora autorizada a funcionar e operar no Brasil e de porte compatível com o objeto segurado, apólices de seguros necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura de riscos inerentes ao desenvolvimento de todas as obras, serviços e atividades contempladas na presente CONCESSÃO, sem prejuízo dos seguros exigíveis pela legislação aplicável.
- 23.2 A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e fornecer ao PODER CONCEDENTE, nos termos previstos no seu Plano de Negócios, Plano de Seguros para a LINHA 6, que será desenvolvido a partir de avaliação do Valor em Risco, da Importância Segurada e das condições das coberturas. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA avaliarão as necessidades de revisão anual do Plano de Seguros.
- 23.3 O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão ser cossegurados nas apólices de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
 PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
 CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 615/2012

- 23.3.1 O Plano de Seguros conterá os seguros a serem mantidos pela CONCESSIONÁRIA para as Fases I e II. Os Seguros da primeira Fase (implantação da infraestrutura) serão submetidos à aprovação do PODER CONCEDENTE durante os 12 meses iniciais da Fase I deste CONTRATO, os da segunda Fase (Operação e manutenção dos serviços públicos de transporte de passageiros da LINHA 6) devem ser submetidos à aprovação do PODER CONCEDENTE, 90 dias antes do início da OPERAÇÃO COMERCIAL.
- 23.4 O Plano de Seguros deve conter, sem a eles se limitar, os seguintes seguros:
- 23.4.1 Seguro do tipo "todos os riscos" para danos materiais cobrindo perda, destruição ou dano em todos ou em qualquer bem integrante da CONCESSÃO, devendo tal seguro contemplar:
- tumultos, vandalismos, atos dolosos;
 - incêndio, raio e explosão de qualquer natureza;
 - equipamentos eletrônicos (baixa voltagem);
 - roubo e furto qualificado (exceto valores);
 - danos elétricos;
 - vendaval, fumaça;
 - vidros
 - danos materiais causados aos trens;
 - acidentes com trens, tais como, colisão, descarrilamento, abalroamento e outros de qualquer natureza;
 - alagamento, inundação;





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
 PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6 – Laranja
 CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

23.4.2 Responsabilidade Civil

- Danos causados a terceiros;
- Cobertura adicional para responsabilidade cruzada, considerando os bens existentes da Companhia do Metrô e da CPTM na área de influência da LINHA 6;
- Transporte de passageiros nos trens e permanência nas estações;
- Acidentes envolvendo terceiros, ao longo da LINHA 6 nas estações bem como nas áreas externas e nas áreas remanescentes utilizadas nas atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como na implementação de projetos associados;
- Acidentes de trabalho para os empregados envolvidos, conforme legislação em vigor;
- Poluição súbita.

23.4.3 Seguro de Riscos de Engenharia do tipo "todos os riscos" envolvendo a cobertura de quaisquer investimentos, custos e/ou despesas pertinentes às obras civis e à infraestrutura (Construção e Instalações e Montagem, englobando todos os testes de aceitação), bem como:

- cobertura básica de riscos de engenharia;
- erros de projetos;
- risco do fabricante;
- despesas extraordinárias;
- despesas de desentulho;
- alagamento, inundação;
- danos externos causados aos equipamentos utilizados nas obras;
- cobertura adicional para responsabilidade cruzada;
- danos patrimoniais.

Handwritten signature





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 010/2012

- 23.4.4 Os valores contratados deverão ser definidos pela CONCESSIONÁRIA de acordo com o cronograma de execução das obras e serviços e prazo da operação comercial da CONCESSÃO. As franquias serão aquelas praticadas pelo mercado segurador em negócios desta natureza.
- 23.5 A CONCESSIONÁRIA deverá considerar no plano de seguros as seguintes regras
- 23.5.1 Todas as apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses;
- 23.5.1.1 A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, no final da vigência do seguro, caso não possua a nova apólice, certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando que os riscos envolvidos foram colocados no mercado segurador, conforme período determinado e de acordo com as coberturas e franquias solicitadas por ela, aguardando apenas a autorização da instituição competente (SUSEP) para emissão da nova apólice.
- 23.5.1.2 A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar das apólices de seguro a obrigação da seguradora de informar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento, total ou parcial, dos seguros contratados, redução de cobertura, aumento de franquia ou redução de importâncias seguradas, observadas as situações previstas em lei.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 01/02013

- 23.5.2 Estipular, por sua conta e risco, as coberturas, os valores segurados e os níveis de franquia mais adequados aos riscos envolvidos,
- 23.5.2.1 A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no CONTRATO.
- 23.5.2.2 Eventuais diferenças entre os valores contratados e as indenizações/sinistros pagos não ensejarão direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e nem elidirão a obrigação da CONCESSIONÁRIA de manter serviço adequado:
- 23.6 A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das apólices contratadas, para adequá-las às várias fases de desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSÃO, condicionada, contudo, a apresentação ao PODER CONCEDENTE de Plano de Seguros de Adequação.
- 23.7 Os seguros deverão ter como beneficiários a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, de acordo com sua característica, finalidade e a titularidade dos bens envolvidos
- 23.8 As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO ou a regulação setorial, e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, de que conhece integralmente este CONTRATO, inclusive no que se refere aos limites dos direitos da CONCESSIONÁRIA.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 615/2013

- 23.9 A Seguradora deverá renunciar a todos os direitos de interpor ação regressiva contra o PODER CONCEDENTE, Companhia do Metro e CPTM ainda que cabível
- 23.10 A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata este CONTRATO, inclusive para fins dos riscos assumidos.
- 23.11 Face ao descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE, independentemente da sua faculdade de decretar a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas da CONCESSIONÁRIA
- 23.11.1 Verificada a hipótese do item 23.11, a CONCESSIONÁRIA deverá, em 05 (cinco) dias úteis, reembolsar o PODER CONCEDENTE.
- 23.11.2 Caso o reembolso não ocorra no prazo e condições assinalados, poderá o PODER CONCEDENTE descontar a quantia devida da contraprestação devida à CONCESSIONÁRIA ou da garantia de execução do CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA GARANTIA DO CONTRATO

- 24.1 O cumprimento cabal e tempestivo das obrigações assumidas pela Concessionária junto ao PODER CONCEDENTE será garantido, nos termos, valores e condições constantes desta Cláusula.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6 - Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 013/2013

- 24.2 A CONCESSIONÁRIA prestou garantia para o fiel cumprimento das obrigações contratuais para a FASE I (implantação da infraestrutura) e para FASE II (operação e manutenção dos serviços públicos de transporte de passageiros da LINHA 6) no valor de R\$ 465.402.750,00 (quatrocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dois mil e setecentos e cinquenta reais, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor previsto para o investimento do empreendimento da LINHA 6, constante do Plano de Negócios.
- 24.3 A garantia tem como beneficiário o PODER CONCEDENTE e se destina ao ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE, face ao eventual inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser executada para pagamento de multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA.
- 24.4 Durante a vigência da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA poderá substituir a garantia por qualquer das modalidades admitidas nos termos do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE:
- a) caução em moeda corrente do país;
 - b) caução em títulos da dívida pública, desde que não gravados com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, ou adquiridos compulsoriamente;
 - c) seguro-garantia; ou,
 - d) fiança bancária.



[Handwritten signature]



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO BTM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 0152013

- 24.4.1 A garantia ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade.
- 24.4.2 As despesas referentes à prestação da garantia serão exclusivamente de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 24.4.3 Somente serão aceitos títulos da dívida pública sob forma escritural, com registro em sistemas centralizado de liquidação e de custódia autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com cotação de mercado e acompanhados de comprovante de sua validade atual quanto à liquidez e valor.
- 24.4.4 Quando a modalidade for seguro-garantia, deverá ser emitida por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, as apólices de seguro deverão estar acompanhadas da comprovação de contratação de resseguro, nos termos da legislação vigente à época da apresentação, com vigência mínima de 12 (doze) meses
- 24.4.4.1 Todos os seguros deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses e ser efetuados por seguradoras em funcionamento no Brasil.
- 24.4.5 Quando a garantia for prestada por fiança bancária deverá ser fornecida por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil, classificada entre as 50 (cinquenta) maiores, pelo critério de ativo total menos intermediação, conforme relatório emitido trimestralmente pelo Banco Central do Brasil, devendo ser acompanhada da comprovação dos poderes de representação do responsável pela assinatura do documento.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
 PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6 - Laranja
 CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 0152513

- 24.5 A CONCESSIONÁRIA poderá, a seu exclusivo critério, exigir garantias das empresas por ela contratadas, devendo, neste caso, informar obrigatoriamente o fato ao PODER CONCEDENTE.
- 24.6 A garantia vinculada ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, de que trata o item 24.2, será gradualmente liberada na proporção de 1/19 (um dezanove avos) por ano durante a execução da FASE II, limitada sua restituição até o montante de 50% (cinquenta por cento) do valor inicialmente indicado.
- 24.6.1 O valor remanescente da garantia será de R\$ 232.701.375,00 (50% de seu valor inicial, devidamente corrigido) que ficará retido até a assinatura do Termo Definitivo de Devolução do Serviço
- 24.7 A Garantia prevista neste CONTRATO responde pela exequibilidade das multas aplicadas na forma estabelecida neste CONTRATO e não sendo suficiente, responderá a CONCESSIONÁRIA pela diferença.
- 24.7.1 Executada a Garantia, a CONCESSIONÁRIA procederá a sua reposição e/ou complementação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva notificação, observadas as condições estabelecidas neste CONTRATO.
- 24.7.2 Não ocorrendo a reposição, no prazo determinado no item 24.7.1 o PODER CONCEDENTE reterá créditos existentes da CONCESSIONÁRIA, no mesmo valor da reposição até que se restabeleça o valor da garantia, não cabendo qualquer correção aos créditos retidos, quando oportunamente liberados à CONCESSIONÁRIA.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 8- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 016/2013

- 24.8 O valor da garantia de execução contratual deverá ser reajustado anualmente com base na mesma fórmula constante da Cláusula Sétima, item 7.1, referente a reajuste, tendo como data base o mês de assinatura do CONTRATO.
- 24.9 A CONCESSIONÁRIA deverá manter a garantia de execução contratual durante toda a vigência da CONCESSÃO, estando obrigada a renovar o prazo de validade em tempo hábil para garantir sua continuidade, bem como a complementar o valor resultante da aplicação do reajuste periódico e ainda repor os valores porventura utilizados para cobertura de quaisquer obrigações de pagamento abrangidas pela garantia, tudo independentemente de prévia notificação para constituição em mora.
- 24.10 A falta de cumprimento da obrigação de manter a garantia de execução contratual ensejará a penalidade prevista na Cláusula de Penalidades podendo motivar a decretação da caducidade da CONCESSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

- 25.1 O PODER CONCEDENTE, sem se eximir de outras obrigações estabelecidas neste CONTRATO, em seus anexos e na legislação aplicável, para o desenvolvimento das atividades decorrentes da CONCESSÃO obriga-se, a:





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 01512013

- 25.1.1 acompanhar a execução do CONTRATO, fiscalizar e assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e a boa qualidade dos serviços, preservando os seus direitos e os da CONCESSIONÁRIA;
- 25.1.2 fiscalizar a execução dos serviços concedidos, o cumprimento das normas, regulamentos e procedimentos de segurança e de execução de manutenção e zelar pela sua qualidade;
- 25.1.3 realizar auditorias e fiscalizar o cumprimento de obrigações de natureza contábil, econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA;
- 25.1.4 indicar formalmente à CONCESSIONÁRIA a equipe de fiscalização dos serviços,
- 25.1.5 fornecer à CONCESSIONÁRIA, todas as informações e os elementos técnicos disponíveis necessários para o desenvolvimento dos serviços da CONCESSÃO e a implantação das obras que a precedem;
- 25.1.6 fundamentar devidamente suas decisões, autorizações, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste CONTRATO;
- 25.1.7 notificar a CONCESSIONÁRIA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços;
- 25.1.8 notificar por escrito a CONCESSIONÁRIA, da aplicação de eventual penalidade, assegurando-lhe direito de defesa nos termos da Cláusula Trigésima Quarta.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
 PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
 CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 018/2013

- 25.1.9 assinar o Termo de Entrega/Transferência e os Termos Provisório e Definitivo de Devolução, quando da extinção da CONCESSÃO, após a verificação e aprovação das condições de devolução.
- 25.1.10 emitir o Termo de Aceite, na forma disciplinada neste CONTRATO, dos projetos de concepção da engenharia dos serviços a serem implantados ou modificados;
- 25.1.11 receber e apurar queixas e reclamações dos usuários relativos à atuação da CONCESSIONÁRIA;
- 25.1.12 providenciar a alteração do Decreto nº 58.025 de 7 de maio de 2012, transferindo para a CONCESSIONÁRIA a atribuição de proceder as desapropriações, ocupações temporárias e servidões administrativas de imóveis privados;
- 25.1.13 adotar as providências necessárias, com base nos documentos referidos no item 37.2 da Cláusula Trigésima Sétima, à complementação, exclusão e/ou retificação do Decreto nº 58.025 de 7 de maio de 2012 para a declaração de utilidade pública dos imóveis privados a serem desapropriados para a realização do objeto da CONCESSÃO, incluindo aqueles de uso temporário ou objeto de instituição de servidões;
- 25.1.14 disponibilizar levantamento de interferências na LINHA 6 já realizado, contendo o cadastro das redes de utilidades, disponibilizadas pelas concessionárias responsáveis e Projetos estruturais de interferências, constante do Volume V do Anexo I.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6 – Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 012/2013

- 25.1.15 mediar, coordenar as interfaces e compatibilizar as obras, projetos, equipamentos e sistemas entre si e com as estações metroviárias operadas pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô e estações ferroviárias da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, e demais delegatárias de serviço público metroferroviário.
- 25.1.15.1 o PODER CONCEDENTE deverá informar a CONCESSIONÁRIA, na Etapa Preliminar descrita na Cláusula Quarta, acerca das condições de eventuais projetos relacionados às interfaces com demais linhas do serviço público metroferroviário a serem consideradas na implantação da LINHA 6, por ocasião da elaboração dos projetos de concepção de engenharia da CONCESSIONÁRIA
- 25.1.15.2 a coordenação e mediação dos trabalhos pelo PODER CONCEDENTE se dará com base em Plano de Implementação de Ações de Interfaces com cronograma de atividades específico para cada interface, a ser apresentado previamente pela CONCESSIONÁRIA em até 6 (seis) meses antes da previsão de início das obras relacionadas às interfaces e compatível com o Cronograma de Implantação do Empreendimento.
- 25.1.15.3 a CONCESSIONÁRIA, do mesmo modo, deverá cooperar com o PODER CONCEDENTE, reciprocamente, quando solicitada em decorrência de interfaces com operadores do sistema metroferroviário.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 016/2013

- 25.1.15.4 o **PODER CONCEDENTE** prestará informações à **CONCESSIONÁRIA** acerca das condições de projeto relacionadas às interfaces com demais linhas do serviço público metroferroviário a serem consideradas na implantação da LINHA 6, na Etapa Preliminar.
- 25.1.15.5 O **PODER CONCEDENTE** arbitrará eventual cobrança de valores e regulamentará as interfaces decorrentes de futura expansão da rede metroferroviária a partir das estações operadas pela **CONCESSIONÁRIA**, sendo defeso, salvo por motivo técnico insuperável, que esta negue ou embarace o compartilhamento da infraestrutura existente a terceiros.
- 25.1.15.6 As adaptações e ajustes técnicos às infraestruturas existentes, que se mostrem necessários para o compartilhamento das Estações de passageiros, na fase de expansão da Linha 6, serão objeto de reequilíbrio econômico financeiro.
- 25.1.16 analisar e aprovar, se for o caso, os serviços relacionados à implantação da LINHA 6, bem como os respectivos pareceres e relatórios emitidos pela **CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO**;
- 25.1.17 realizar auditorias obrigatórias, no mínimo com periodicidade anual, nas contas e registros da **CONCESSIONÁRIA**, por si ou por terceiros;





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6 – Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 0152011

- 25.1.18 dar apoio institucional aos necessários entendimentos, junto a outros órgãos públicos, sempre que a execução dos serviços de responsabilidade destes, interfira nas atividades de implantação da LINHA 6, sem prejuízo das condições previstas na cláusula de riscos.
- 25.1.19 fiscalizar a condução, pela CONCESSIONÁRIA, dos processos desapropriatórios, de ocupações temporárias ou de instituição de servidões;
- 25.1.20 disponibilizar a Licença Ambiental Prévia com a transferência de titularidade à CONCESSIONÁRIA;
- 25.1.21 inspecionar todas as instalações com o objetivo de verificar a plena conservação do patrimônio concedido
- 25.2 O PODER CONCEDENTE e a Fiadora (CPP), quando citadas ou intimadas de qualquer ação judicial ou processo administrativo que possa resultar em responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, deverão imediatamente comunicá-la, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como comprometer-se a emendar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo.
- 25.3 O PODER CONCEDENTE procederá, concomitante e coordenadamente à implantação da Linha 6, à racionalização operacional das linhas de ônibus intermunicipal que tenham como destino ou prestem atendimento à área de influência da LINHA 6, reformulando itinerários, observado o Estudo de Demanda (Anexo VIII)





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 01/2012

- 25.4 O PODER CONCEDENTE dará apoio institucional à CONCESSIONÁRIA nas relações com os órgãos competentes relacionados ao sistema municipal de transporte coletivo.
- 25.5 O PODER CONCEDENTE é responsável pela comercialização dos direitos de viagem dos usuários nas estações da LINHA 6, devendo a CONCESSIONÁRIA disponibilizar áreas específicas, sem quaisquer ônus, nos termos do Anexo I deste CONTRATO.
- 25.6 O PODER CONCEDENTE é responsável pelo tratamento das descobertas arqueológicas encontrados no curso da obra de implantação da Linha 6 e por todos os custos relativos à prospecção e resgate arqueológicos dessas descobertas, ressalvado o item 20.5.4.1 e observado o item 8.1.6.1
- 25.6.1 O PODER CONCEDENTE, por meios próprios ou, como medida acautelatória, por meio da CONCESSIONÁRIA, realizará o serviço de prospecção arqueológica com implantação de programa de resgate arqueológico, em conformidade com a legislação específica.
- 25.6.1.1 Na hipótese do PODER CONCEDENTE delegar à CONCESSIONÁRIA a realização dos serviços de prospecção arqueológica, bem como implantação de programa de resgate arqueológico, os custos decorrentes serão ressarcidos, no limite do preço de mercado oferecido por empresas do ramo. Em tal caso, será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA contratar programa de documentação, monitoramento e resgate arqueológico e submetê-lo ao IPHAN, bem como implementá-lo.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6 – Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 019/2013

- 25.7 O PODER CONCEDENTE é responsável pela adoção das providências necessárias para liberação/disponibilização dos imóveis sob domínio público, nos termos do item 4.1.3.1, alínea "b", observado o Plano Preliminar de Desapropriação, Ocupação Temporária e Servidão Administrativa, objeto do item 4.1.2.1, inciso VI, consolidado pelo Plano de Desapropriação, Ocupação Temporária e Servidão Administrativa, objeto do item 2.1.1.6.1
- 25.7.1 A obrigação referida no item anterior se perfaz com a transferência da posse, ainda que a título precário, livre e desembaraçada, à CONCESSIONÁRIA.
- 25.8 O PODER CONCEDENTE é responsável pelo reassentamento da população vulnerável atingida pela implantação da Linha 6, com base no cronograma de previsão de liberação dos imóveis relacionados às frentes de obra indicando o caminho crítico, constante do plano indicado nos itens 2.1.1.6.1 e 3.1.2.2.
- 25.8.1 A obrigação referida no item anterior se perfaz com a disponibilização da área afetada livre e desembaraçada à CONCESSIONÁRIA.
- 25.9 O PODER CONCEDENTE é responsável por todos os custos incorridos com o pagamento de desapropriações, ocupação temporária, servidão administrativa de imóveis privados, efetuadas com base nas condições estabelecidas na Cláusula Trigésima Sétima e, ainda, pela solução de eventuais pendências ambientais que onerem os imóveis desapropriados.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
 PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6– Laranja
 CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

- 26.1 Considera-se caso fortuito ou força maior, com as consequências estabelecidas neste CONTRATO, o evento assim definido na forma da lei civil e que tenha impacto direto sobre o desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO
- 26.1.1 O descumprimento de obrigações contratuais comprovadamente decorrentes de caso fortuito ou de força maior não será passível de penalização
- 26.1.2 Um evento caracterizado como caso fortuito ou de força maior não será considerado, para os efeitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO se, ao tempo de sua ocorrência, corresponder a um risco segurável no Brasil, há pelo menos 2 (dois) anos, até o limite da média dos valores de apólicas normalmente praticados no mercado, por pelo menos duas empresas do ramo, independentemente de a CONCESSIONÁRIA as ter contratado, observado o disposto no item 20.6.1.
- 26.1.3 Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, cujas consequências não forem seguráveis no Brasil, as partes acordarão se haverá lugar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou a extinção da CONCESSÃO
- 26.2 A parte que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior deverá comunicar a outra parte da ocorrência do evento, em até 48 horas





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6 – Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 013/2013

- 26.3 Salvo se o PODER CONCEDENTE der outras instruções por escrito, a CONCESSIONÁRIA continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do CONTRATO, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito, cabendo ao PODER CONCEDENTE da mesma forma cumprir as suas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito.
- 26.4 Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que tenha havido a extinção da concessão, serão suspensas as exigências de medição dos indicadores de desempenho até a normalização da situação e cessação de seus efeitos.
- 26.5 As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO APORTE DE RECURSOS

- 27.1 Nos termos da Lei Federal nº 11.079/04 e suas alterações, a CONCESSÃO contempla APORTE DE RECURSOS por parte do PODER CONCEDENTE, no valor máximo de R\$ 4.469.400.000,00 (quatro bilhões, quatrocentos e sessenta e nove milhões e quatrocentos mil reais), data base do mês de apresentação da proposta, cuja percepção pela CONCESSIONÁRIA se dará em conformidade com o Fluxo de Desembolso de Parcelas do Aporte de Recursos - Volume I, do Anexo VI, em parcelas, até o 6º ano da CONCESSÃO, em função da efetiva execução dos investimentos,



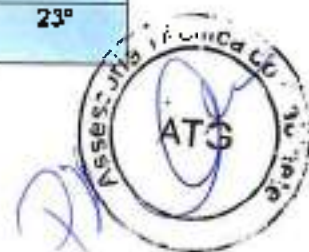


SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
 CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 013/2012

envolvendo construção (obra civil) e aquisição de bens reversíveis, para a implantação da LINHA 6, observada a proporcionalidade com as etapas efetivamente executadas, as quais estão vinculadas aos Eventos estabelecidos na evolução da implantação da Linha e na aferição de sua efetiva realização.

- 27.2 As parcelas do **APORTE DE RECURSOS**, a partir do Evento nº 01, constante do Anexo VI Volume II – Eventos para o Desembolso do Aporte de Recursos – serão pagas no 30º (trigésimo) dia contado do recebimento do documento de medição de cada parcela bimestral descrita no anexo referido, mediante a devida efetivação e atestação da execução do(s) evento(s) correspondente(s) da parcela vencida, conforme a tabela abaixo, sumula do Volume II:

EVENTOS PARA O DESEMBOLSO DO APORTE DE RECURSOS - SÚMULA			
PARCELAS	EVENTOS	MÊS DE MEDIÇÃO (BIMESTRAL)	MÊS DO PAGAMENT O
01		2º	Ano 1 3º 6º 7º 9º 11º 13º
02	1 e 2	4º	
03	-	6º	
04	3 e 4	8º	
05	-	10º	
06	5	12º	
07	6	14º	Ano 2 15º 17º 18º 21º 23º
08	-	16º	
09	-	18º	
10	7	20º	
11	-	22º	





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
 CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 0152013

12	8, 9, 10 e 11	24º	Ano 3	25º
13	12, 13, 14, 15 e 16	26º		27º
14	17, 18, 19 e 20	28º		29º
16	21, 22, 23, 24 e 25	30º		31º
16	26, 27, 28 e 29	32º		33º
17	30, 31, 32 e 33	34º		35º
18	34, 35 e 36	36º		37º
19	37, 38, 39, 40, 41, 42 e 43	38º	Ano 4	39º
20	44, 45, 46, 47, 48 e 49	40º		41º
21	50, 51, 52, 53, 54, 55, 56 e 57	42º		43º
22	58, 59, 60, 61, 62, 63 e 64	44º		45º
23	65, 66, 67, 68, 69, 70 e 71	46º		47º
24	72, 73, 74, 75, 76, 77, 78 e 79	48º		49º
26	80, 81, 82, 83, 84, 85, 86 e 87	50º	Ano 5	51º
26	88, 89, 90, 91, 92, 93, 94 e 95	52º		53º
27	96, 97, 98, 99, 100 e 101	54º		55º
28	102, 103, 104,	56º		57º





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 01/2013

	105, 106, 107 e 108			
29	109, 110, 111, 112, 113 e 114	68º		59º
30	115 e 116	60º		61º
31	117	62º	Ano 6	63º
32	-	64º		65º
33	-	66º		67º
34	-	68º		69º
36	-	70º		71º
38	118	72º		73º

27.2.1 Os valores correspondentes aos pagamentos das parcelas bimestrais do APORTE DE RECURSOS observarão os eventos efetivamente executados, relacionados no Volume II do Anexo VI deste CONTRATO, os quais serão devidamente verificados pela CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO por meio de relatório específico, que ateste sua efetiva execução, a ser emitido no prazo de até 10 (dez) dias ao PODER CONCEDENTE, contado da emissão pela CONCESSIONÁRIA do documento da medição correspondente, onde constará o detalhamento do(s) evento(s) realizado(s)

27.2.1.1 O PODER CONCEDENTE se manifestará no prazo de 5 (cinco) dias acerca da efetiva execução dos eventos necessários ao pagamento do APORTE DE RECURSOS, podendo se valer, para tanto, do relatório da CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO e, neste caso, o prazo de manifestação considerará os 10 dias de emissão do relatório da CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 016/2013

- 27.2.1.2 O prazo previsto para o aceite da execução do (s) evento (s) é concomitante ao previsto para o pagamento do APORTE DE RECURSOS.
- 27.2.1.3 O documento de cobrança correspondente ao cumprimento do (s) Evento (s) previsto (s) no Volume II do Anexo VI - Eventos para o Desembolso do Aporte de Recursos - será emitido pela CONCESSIONÁRIA juntamente com o respectivo relatório de medição, observado o disposto no item 27.2.1 e o seguinte procedimento:
- 27.2.1.3.1 A medição e os documentos de cobrança deverão ser entregues, em vias originais, ao PODER CONCEDENTE, mediante protocolo. O prazo de que trata o item 27.2 será contado a partir da data da efetiva entrega.
- 27.2.1.3.2 No documento de cobrança deverá ser indicado o número do Contrato, o bimestre correspondente, descrição dos eventos efetivamente cumpridos, em correspondência às regras previstas no item 27.2.1 e o valor devido
- 27.2.1.3.3 O documento de medição e/ou de cobrança não aprovado pelo PODER CONCEDENTE será devolvido à CONCESSIONÁRIA para as necessárias correções ou medidas necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 27.2, a partir da data de sua reapresentação.
- 27.2.1.3.4 A devolução do documento de cobrança não aprovado pelo PODER CONCEDENTE, em hipótese alguma, justificará a suspensão ou





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

interrupção da execução das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

- 27.2.1.3.5 Havendo atraso superior a 5 (cinco) dias no pagamento de qualquer das parcelas do APORTE DE RECURSOS, por culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE, o valor devido ficará automaticamente acrescido de juros de mora correspondentes à variação *pro rata temporis* da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo pagamento.
- 27.3 Os valores de eventuais reajustamentos de preços deverão ser indicados no corpo do documento de cobrança e cobrados separadamente do valor principal, acompanhados da respectiva memória de cálculo.
- 27.4 Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente junto ao Banco do Brasil, na forma do Decreto Estadual nº 55.357 de 19/01/2010, estando vedada a emissão de boleto para cobrança bancária.
- 27.4.1 A CONCESSIONÁRIA deverá informar, por escrito, o tipo, o número da conta corrente, o número e o nome da agência de sua conta, por correspondência dirigida ao PODER CONCEDENTE.
- 27.5 O(s) evento(s) da parcela vencida não executado(s) poderá(ão) ser incluído(s) na(s) parcela(s) subsequente(s) para efeito de pagamento, quando efetivamente executado(s) e atestado(s) nos termos do 27.2.1, excluído o cômputo do reajuste neste caso.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 013/2013

- 27.6 Independente dos prazos fixados para os eventos constantes do Anexo VI, Volumes I e II, associados às parcelas identificadas no Volume I, a CONCESSIONÁRIA, na evolução da implantação da LINHA 6, poderá modificá-los, desde que formal e justificadamente, em novo cronograma para o controle dos eventos vinculados ao desembolso do Aporte de Recursos.
- 27.6.1 Na hipótese do cumprimento antecipado do(s) evento(s) indicado(s) na tabela Súmula constante do item 27.2, o PODER CONCEDENTE antecipará os pagamentos dos eventos limitando essa antecipação a três bimestres.
- 27.7 No caso da OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA, a última parcela ("entrega completa da linha") do APORTE DE RECURSOS, será desembolsada proporcionalmente ao número de ESTAÇÕES OPERACIONAIS, sem se limitar ao disposto no item 27.6.1
- 27.8 O APORTE DE RECURSOS será assegurado pelo PODER CONCEDENTE por meio de financiamento obtido junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES") e, em caráter complementar, por recursos orçamentários, declarando o PODER CONCEDENTE, nesta oportunidade, que
- 27.8.1 obteve autorização legislativa para contratação do financiamento junto ao BNDES,
- 27.8.2 formalizou junto ao BNDES pedido de enquadramento do projeto de implantação da LINHA 6 do Metrô;





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
 PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
 CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 0152013

- 27.8.3 acordou com o BNDES a adequação dos termos do financiamento às disposições do presente CONTRATO
- 27.9 Os recursos obtidos pelo PODER CONCEDENTE junto ao BNDES para o financiamento do projeto objeto deste CONTRATO serão depositados pela referida instituição financeira em Conta Vinculada ao projeto, destinada, exclusivamente, à liberação à CONCESSIONÁRIA dos valores de APORTE DE RECURSOS a que a mesma venha a fazer jus em face do cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO, na forma disciplinada no item 27.2
- 27.10 O PODER CONCEDENTE obriga-se, no prazo de até 30 dias após a assinatura do presente CONTRATO ou do contrato de financiamento celebrado com o BNDES, o que ocorrer por último, a firmar Contrato de Administração de Conta Vinculada, para disciplinar os direitos e obrigações das partes, assegurando que a totalidade dos recursos provenientes do financiamento concedido pelo BNDES seja utilizada para o pagamento do APORTE DE RECURSOS, observadas as condições do presente CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA ARRECADAÇÃO E DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO

- 28.1 Os sistemas de arrecadação, que funcionam como CÂMARA DE COMPENSAÇÃO financeira das operadoras / concessionárias e gestoras do transporte público (SISTEMA DE ARRECADAÇÃO), são responsáveis:





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 013/2013

- i. Pela arrecadação integral, controle, aferição e gerenciamento de todos os valores recebidos pela venda de créditos monetários para viagens no sistema metroferroviário, por meio dos sistemas de bilhetagem eletrônica em funcionamento;
- ii. Pelo controle da contagem física e da utilização dos créditos pelos passageiros transportados na forma do Anexo I – Volume III Elementos Básicos de Projeto. Sistemas e Material Rodante para assegurar a correta distribuição das receitas aos operadores / concessionárias do transporte público;
- iii. Pela distribuição dos valores assim arrecadados aos operadores de transporte público metropolitano da RMSP e municipal da Cidade de São Paulo;
- iv. Pelos pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA a título de RECEITA TARIFÁRIA DE REMUNERAÇÃO por passageiro transportado, sempre com a estrita observância das disposições do CONTRATO.; e
- v. Pela elaboração e remessa periódica de relatórios detalhados em que conste a descrição de todos os eventos relativos à arrecadação e da distribuição das receitas.

28.2 O gerenciamento e controle dos sistemas de arrecadação são realizados pelos COMITÊS GESTORES, constituídos por representantes gestores, das empresas operadoras públicas e das concessionárias privadas do serviço de transporte público da RMSP. Participam também representantes do Poder Público estadual e municipal, responsáveis pelo Sistema de Arrecadação

28.2.1 A CONCESSIONÁRIA da Linha 6 será incorporada aos COMITÊS GESTORES, na forma indicada no item 1.4 do ANEXO X, deste CONTRATO.

Contrato de Concessão Patrocinada nº 13-13





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 019/2013

- 28.2.2 Os COMITÊS GESTORES fiscalizam a operação do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO em todas as suas etapas e autoriza a repartição da arrecadação tarifária em duas partes:
- i. Arrecadação do sistema de transporte coletivo sobre pneus metropolitano e municipal;
 - ii. Arrecadação do sistema de transporte metroferroviário da Região Metropolitana de São Paulo, controlada pelo COMITÊ METROFERROVIÁRIO, constituído por representantes da COMPANHIA DO METRÔ, CPTM e ViaQuatro.
- 28.3 A partir do início do prazo de vigência da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA passará a integrar o COMITÊ METROFERROVIÁRIO, o qual está obrigado a observar fielmente às disposições deste CONTRATO relativas aos critérios de repartição da arrecadação tarifária aplicáveis à CONCESSIONÁRIA
- 28.3.1 Na hipótese da modificação da forma de gestão do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO, fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a aderir ao contrato da nova gestão.
- 28.3.2 No âmbito do COMITÊ METROFERROVIÁRIO, a CONCESSIONÁRIA terá as mesmas prerrogativas e obrigações dos demais integrantes (COMPANHIA DO METRÔ, CPTM e ViaQuatro), devendo
- i. Participar de todas as decisões relativas ao sistema, com poder de veto em relação aos assuntos que afetem diretamente os seus legítimos interesses;





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

- ii. Participar conjuntamente com a COMPANHIA DO METRÔ, a CPTM, e ViaQuatro das atividades de fiscalização da arrecadação tarifária;
- iv. Participar conjuntamente com a COMPANHIA DO METRÔ, a CPTM e ViaQuatro do estabelecimento das regras de operacionalização da repartição da arrecadação tarifária;

28.3.3 A CONCESSIONÁRIA terá direito a receber diariamente em sua conta bancária a parte que lhe cabe nas receitas comuns provenientes da arrecadação tarifária, a partir do início da OPERAÇÃO COMERCIAL ou OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA, devendo ser observadas:

- i. as obrigações de recebimento já contraídas pelo PODER CONCEDENTE com a concessionária da Linha 4 - ViaQuatro;
- ii. preferência em relação às obrigações de recebimento dos demais integrantes (COMPANHIA DO METRÔ, CPTM);
- iii. preferência em relação às obrigações de recebimento de futuros contratos de concessão com concessionárias privadas que possam vir a integrar o sistema, observada a ordem cronológica de assinatura destes contratos de concessão de prestação de serviços de transporte público metroferroviário com o PODER CONCEDENTE.

28.4 A CÂMARA DE COMPENSAÇÃO é a fiel depositária de todos os valores arrecadados, e para isso foi contratada instituição financeira. A CÂMARA DE COMPENSAÇÃO atuará por conta e ordem dos participantes dos COMITÊ GESTORES, cabendo-lhe distribuir





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 415/2013

diariamente os valores arrecadados, através da referida instituição financeira, conforme as regras de rateio definidas pelo COMITÊ METROFERROVIÁRIO, que ficará vinculado à observância das disposições previstas no CONTRATO de Concessão da LINHA 6.

- 28.4.1 A CÂMARA DE COMPENSAÇÃO não poderá, em nenhuma hipótese, ceder, transferir, onerar, dispor, ou de qualquer outra forma, vincular a qualquer título os valores recebidos pela venda de créditos monetários para realização de viagens no sistema metroferroviário e no sistema de transporte coletivo do município de São Paulo, observado o item 28.4.2.
- 28.4.2 A CONCESSIONÁRIA, como qualquer outro dos operadores integrantes dos SISTEMAS DE ARRECADAÇÃO, poderá ceder, onerar ou vincular apenas e tão somente a sua própria quota parte nas receitas comuns arrecadadas de forma centralizada, devendo comunicar o fato à CÂMARA DE COMPENSAÇÃO. Por sua vez, a CÂMARA DE COMPENSAÇÃO somente ficará obrigada a observar os termos do gravame, se o respectivo credor manifestar expressa e irrevogável concordância com as regras de funcionamento da CÂMARA DE COMPENSAÇÃO.
- 28.5 A empresas operadoras públicas e as concessionárias privadas do serviço de transporte público, inclusive a CONCESSIONÁRIA outorgarão poderes à CÂMARA DE COMPENSAÇÃO para proceder a arrecadação dos valores recebidos pela venda de créditos monetários para viagens do sistema de transporte de passageiros operado por cada um deles, bem como para distribuir o produto assim arrecadado, observando fielmente os critérios de cálculo e





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 013/2013

ajustes previstos neste CONTRATO, relativamente à quota parte devida à CONCESSIONÁRIA

- 28.6 A CÂMARA DE COMPENSAÇÃO não poderá alterar, terminar, rescindir ou dar causa à rescisão de qualquer contrato celebrado com a instituição financeira, sem o prévio e expresso consentimento dos COMITÊS GESTORES e do Comitê Metroferroviário (s)
- 28.7 As receitas comuns arrecadadas pela CÂMARA DE COMPENSAÇÃO, enquanto não for efetuado o rateio entre o COMITÊ METROFERROVIÁRIO e o transporte coletivo sobre pneus metropolitano e municipal, consideram-se em situação de condomínio voluntário, regido pelos artigos 1314 e seguintes do Código Civil
- 28.8 A quota parte da COMPANHIA DO METRÔ e da CPTM nas receitas comuns apuradas pelo COMITÊ METROFERROVIÁRIO terá caráter variável em função das regras de rateio previamente estabelecidas perante a CÂMARA DE COMPENSAÇÃO, com a observância dos critérios de cálculo e ajustes previstos no CONTRATO e deverá ajustar-se ao valor do saldo apurado após a dedução da quota parte das Concessionárias privadas.
- 28.9 Os critérios de cálculo e ajustes previstos neste CONTRATO relativamente à quota parte devida à CONCESSIONÁRIA deverão ser observados em qualquer alteração que os sistemas de arrecadação centralizada vierem a sofrer.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 019/2013

- 28.10 A partir do mês de início da OPERAÇÃO COMERCIAL ou da OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA plena ou parcial, a CONCESSIONÁRIA participará do rateio dos custos de funcionamento e manutenção dos sistemas de arrecadação, incluindo a CÂMARA DE COMPENSAÇÃO, na proporção das receitas recebidas por cada operadora integrante dos sistemas de arrecadação
- 28.10.1 Os custos de funcionamento e manutenção dos sistemas de arrecadação centralizada imputáveis à CONCESSIONÁRIA não poderão exceder a 6% (seis por cento) da receita decorrente da TARIFA DE REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO TREINAMENTO SOBRE SISTEMAS IMPLANTADOS PARA O PODER CONCEDENTE - TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

- 29.1 Deverá ser implantado pela CONCESSIONÁRIA, Programa de Treinamento do Pessoal indicado pelo PODER CONCEDENTE, contemplando mecanismos para conhecimento dos sistemas implantados, sua tecnologia e operação.
- 29.1.1 Para implantação do treinamento a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar cronogramas com prazos de realização dos treinamentos, 6 meses antes do início da OPERAÇÃO COMERCIAL ou da OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA da CONCESSÃO e sempre que houver atualização nos sistemas implantados.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 013/2013

- 29.1.2 A CONCESSIONÁRIA cede ao PODER CONCEDENTE documentos e outros materiais, de qualquer natureza, que se revelem necessários ao desempenho dos treinamentos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO

- 30.1. Integram a CONCESSÃO os seguintes bens, cuja posse, guarda, manutenção e vigilância são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA:
- 30.1.1. Todos os bens vinculados à CONCESSÃO, transferidos à CONCESSIONÁRIA, por meio do(s) termo(s) de entrega, que sejam indispensáveis ou necessários à prestação dos serviços concedidos;
- 30.1.2. Os bens construídos, implantados e adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, e por ela ampliados e instalados ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO, que sejam utilizados/vinculados à CONCESSÃO;
- 30.3 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, em plenas condições de uso, conservação e segurança, à suas expensas, os bens que integram a CONCESSÃO, durante a vigência da CONCESSÃO, efetuando para tanto as reparações, renovações e adaptações necessárias para o bom desempenho dos serviços, nos termos previstos neste CONTRATO
- 30.4 Fica expressamente autorizada à CONCESSIONÁRIA a proposição, em nome próprio, de medidas judiciais para assegurar ou recuperar a posse dos bens vinculados à CONCESSÃO.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM N° 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA N° 016/2013

- 30.5. Os Investimentos da CONCESSIONÁRIA que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e a atualidade do serviço deverão estar amortizados dentro do prazo da CONCESSÃO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS RESTRIÇÕES À ALIENAÇÃO

- 31.1. A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar bens que integram a CONCESSÃO, mediante autorização do PODER CONCEDENTE, se os mesmos não estiverem mais afetados à prestação dos serviços, ou se proceder a imediata substituição por outros com condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores as dos substituídos.
- 31.2. Todos os negócios jurídicos da CONCESSIONÁRIA com terceiros que envolvam os bens reversíveis, deverão mencionar expressamente sua vinculação à CONCESSÃO.
- 31.3. Todos os bens da CONCESSÃO ou investimentos neles realizados deverão ser integralmente depreciados e amortizados pela CONCESSIONÁRIA durante a CONCESSÃO de acordo com os termos da legislação vigente, não cabendo qualquer pleito de indenização no advento do termo contratual.
- 31.4. Os bens vinculados a CONCESSÃO, incluindo os bens imóveis adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, por qualquer forma, para a realização dos serviços, afetados à operação, serão considerados bens fora de comércio, não podendo ser, a nenhum título, cedidos, alienados, onerados, arrendados, dados em comodato ou garantia.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 5- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 019/2013

ou de qualquer outro modo ser permitida a sua ocupação, arrestados, penhorados ou qualquer providência dessa mesma natureza.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA REVERSÃO DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO

32.1 Extinta a CONCESSÃO, retomam ao PODER CONCEDENTE os bens reversíveis, direitos e privilégios vinculados à CONCESSÃO, transferidos ou disponibilizados, nos termos deste CONTRATO, à CONCESSIONÁRIA, ou por esta construídos/implantados e adquiridos, no âmbito da CONCESSÃO, independentemente de quaisquer notificações ou formalidades.

32.1.1 Bens reversíveis são todos aqueles vinculados à CONCESSÃO, desapropriados, construídos, adquiridos, produzidos/fabricados e implantados pela CONCESSIONÁRIA (edificações/instalações, sistemas, trens, equipamentos, máquinas componentes, sobressalentes, bens e direitos para a prestação dos serviços e outros), bem como os disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE, e, eventualmente, por seus agentes, que se façam necessários à execução da prestação do serviço concedido.

32.1.2 A reversão será gratuita e automática, com os bens em condições adequadas de operação, utilização e manutenção, bem como livres de quaisquer ônus, encargos, valor residual, tributo, obrigação, gravame, ou cobrança de qualquer valor pela CONCESSIONÁRIA, com as características e requisitos técnicos que permitam a plena operação do serviço.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
 PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6 - Laranja
 CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2012

- 32.1.2.1 Os bens revertidos ao PODER CONCEDENTE deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, para permitir a continuidade dos serviços objeto da CONCESSÃO, pelo prazo mínimo adicional de 05 (cinco) anos, salvo quando tiverem vida útil menor
- 32.1.2.1.1 Eventual custo com estes investimentos deverá ser amortizado e depreciado antes do término da vigência do CONTRATO, não tendo a CONCESSIONÁRIA direito a indenização a respeito.
- 32.2 A CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização correspondente ao saldo não amortizado ou não depreciado dos bens e investimentos realizados na CONCESSÃO, observado o conteúdo desta Cláusula, nos casos de extinção antecipada do CONTRATO.
- 32.2.1 A CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização correspondente à parcela dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizada ou depreciada, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços concedidos, nos casos de extinção antecipada do CONTRATO.
- 32.3 Caso a CONCESSIONÁRIA não cumpra as condições estabelecidas nesta Cláusula o PODER CONCEDENTE terá direito a indenização, a ser calculada nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo das sanções cabíveis e execução de seguro e de garantia contratual.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
 PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6 - Laranja
 CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 01/2012

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA DEVOLUÇÃO DOS SERVIÇOS
 CONCEDIDOS**

- 33.1. No caso de extinção da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá transferir ao PODER CONCEDENTE, ou para quem este indicar, a operação da LINHA 6.
- 33.2 Fica facultado ao PODER CONCEDENTE sub-rogar-se nos contratos vigentes de interesse da CONCESSÃO, que tenham sido celebrados pela CONCESSIONÁRIA.
- 33.3 Para a efetivação da devolução/transferência, os procedimentos técnicos, gerenciais e jurídicos cabíveis, e as regras para assunção da operação da LINHA 6 pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiro autorizado, deverão ser estabelecidos em Programa de Desmobilização Operacional, a ser elaborado pelas Partes até 36 (trinta e seis) meses antes do término da vigência do CONTRATO
- 33.3.1 O Programa de Desmobilização Operacional deve detalhar o estado de conservação e manutenção dos bens reversíveis, com laudos e relatórios técnicos, emitidos por profissional habilitado
- 33.3.2 Por meio deste Programa serão firmados os Termos Provisório e Definitivo de Devolução do Serviço ao PODER CONCEDENTE e incluir-se-á a previsão de treinamento de pessoal indicado pelo PODER CONCEDENTE, para assegurar a continuidade dos serviços, conforme indicado nesta cláusula
- 33.3.3 O Programa de Desmobilização Operacional conterá a verificação e recebimento de cópia de segurança em CD, ou em outro meio eletrônico, de todos os programas-fonte, que será depositada pela





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
 PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
 CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

CONCESSIONÁRIA, em conjunto com o PODER CONCEDENTE, em um cofre de banco.

- 33.3.3.1 A cópia de segurança somente poderá ser substituída por versões atualizadas, sempre em conjunto entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE.
- 33.3.3.2. Caberá ao PODER CONCEDENTE retirar a cópia de segurança para seu uso próprio, quando da extinção da CONCESSÃO
- 33.4 Quando faltar 1 (um) ano para o término do prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá retomar treinamento de pessoal indicado pelo PODER CONCEDENTE, bem como repassar a documentação técnica, administrativa e as orientações operacionais relativas à LINHA 6, que ainda não tiverem sido entregues
- 33.5. O PODER CONCEDENTE, para a aplicabilidade desta cláusula e para assegurar a continuidade dos serviços relativos à CONCESSÃO, designará Comissão de Desmobilização para realizar vistorias confirmatórias e aplicar o Programa de Desmobilização Operacional, de que trata o item 33.3.
- 33.5.1 A Comissão de Desmobilização será composta pelo PODER CONCEDENTE, por um Auditor independente, pela CONCESSIONÁRIA e pelo futuro operador dos serviços de transporte da LINHA 6, caso não venha a ser o próprio PODER CONCEDENTE.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
 PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
 CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 016/2013

- 33.5.1.1. Para a escolha do Auditor Independente, a CONCESSIONÁRIA deverá indicar a seu critério, 3 (três) propostas com nome de empresas, no prazo fixado no Programa de Desmobilização Operacional, para prévia homologação do PODER CONCEDENTE, obedecidos os requisitos que seguem neste item, para aprovação da lista.
- 33.5.1.1.1 As empresas de auditoria indicadas pela CONCESSIONÁRIA devem ser de renome no mercado pela idoneidade, imparcialidade ética e competência técnica.
- 33.5.1.2 O Auditor Independente deverá ser substituído se, no curso do CONTRATO, deixar de atender aos requisitos aqui estabelecidos.
- 33.5.1.3 Na hipótese de substituição, seja por qual motivo for, novo Auditor Independente deverá ser escolhido conforme previsto no item 33.5.1.1.
- 33.5.1.4 A substituição do Auditor Independente não o exime das responsabilidades até então assumidas.
- 33.5.1.5 A remuneração do Auditor Independente será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 33.6. Após as vistorias confirmatórias, incluindo os laudos e relatórios técnicos do estado de conservação e manutenção dos bens a serem revertidos, e a validação das regras e procedimentos para assunção da operação da LINHA 6, caberá à Comissão de Desmobilização lavrar o competente Termo Provisório de Devolução do Serviço, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do advento do termo contratual.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
 PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6 - Laranja
 CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

- 33.6.1. O Termo Provisório de Devolução retratará a situação dos bens reversíveis e determinará a sua aceitação pelo PODER CONCEDENTE ou indicará a necessidade de correções ou substituições sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 33.6.2. Na hipótese de eventuais correções ou substituições a serem feitas pela CONCESSIONÁRIA, o Termo Provisório de Devolução deverá indicar o prazo para sua execução, de forma motivada.
- 33.6.3. As correções e substituições realizadas com o objetivo de garantir o dever de manutenção e atualização dos bens reversíveis pela CONCESSIONÁRIA não gerarão direito à indenização ou compensação em seu favor.
- 33.7. No prazo máximo de até 60 (sessenta) dias anteriores ao marco previsto para o término do CONTRATO, verificado o integral cumprimento das determinações do Termo Provisório de Devolução, comprovadas as condições para recebimento dos bens nele inventariados e, por demonstração, de forma que fique garantida a continuidade da operação dos serviços de transporte da LINHA 6, deverá ser dado início às atividades de assunção da prestação dos serviços de transporte de passageiros da LINHA 6 pelo PODER CONCEDENTE ou a quem este indicar, a título de transição, devendo a CONCESSIONÁRIA se manter na prestação dos serviços até a lavratura do Termo Definitivo de Devolução dos Serviços que se dará em até 30 (trinta) dias do advento do termo contratual, liberando, assim, a CONCESSIONÁRIA de suas obrigações, inclusive quanto àquelas inerentes à reversão dos bens vinculados à CONCESSÃO.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 019/2013

- 33.7.1 O Termo Definitivo de Devolução dos Serviços será assinado pela Comissão de Desmobilização, além do PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA, ambos na qualidade de signatários do CONTRATO.
- 33.8 Caberá à CONCESSIONÁRIA retirar todos os bens não reversíveis utilizados na CONCESSÃO no prazo fixado no termo provisório de devolução.
- 33.9 O PODER CONCEDENTE poderá incluir nos Termos Provisório e Definitivo de Devolução o direito à sub-rogação nos contratos relativos a atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço, bem como nos contratos de fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias e de projetos associados celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros, cabendo à CONCESSIONÁRIA tomar as providências necessárias para aditar os contratos indicados.
- 33.10 A CONCESSIONÁRIA, desde 6 (seis) meses antes do advento do termo contratual, não poderá realizar dissolução ou partilha do patrimônio da SPE, antes que o PODER CONCEDENTE, por meio do Termo Definitivo de Devolução, ateste que os bens revertidos encontram-se em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, livres de quaisquer ônus ou encargos e que esteja plenamente assegurado o pagamento das importâncias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou qualquer outro título.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6 – Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 0152013

- 33.11 Enquanto não expedido o Termo Definitivo de Devolução não será liberada a Garantia de Execução do CONTRATO.
- 33.12 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil e a ético-profissional pela construção/implantação da LINHA 6 e a prestação do serviço objeto deste CONTRATO, dentro dos limites estabelecidos pela lei.
- 33.13 Nas hipóteses de término antecipado do CONTRATO, os Termos Provisório e Definitivo de Devolução deverão ser emitidos em até 30 (trinta) dias úteis da retomada da CONCESSÃO, desde que concluída a aferição de eventuais indenizações cabíveis ao PODER CONCEDENTE e/ou CONCESSIONÁRIA, aplicando-se, no que couber, as disposições desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

- 34.1 O inadimplemento parcial ou total das obrigações decorrentes deste CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA importará na aplicação das seguintes penalidades.
- 34.2 Para efeito de aplicação das multas previstas no item 34.3 e 34.4, será adotado, como base de cálculo dos percentuais indicados, o Preço Unitário Mensal por Estação Operacional da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, constante do item 6.1.2.2 (PU₀), observados os reajustes estabelecidos para este preço, calculado por mês completo ou pela fração "pro rata die".





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
 PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
 CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

- 34.3 A CONCESSIONÁRIA se sujeitará às seguintes multas, quando ocorrer a respectiva hipótese de incidência:
- 34.3.1 1% (um por cento) no caso:
- 34.3.1.1 de atraso na entrega do relatório bimestral, que mantém o PODER CONCEDENTE informado sobre o estágio das negociações dos contratos de financiamento e das condições dos instrumentos jurídicos relativos à implantação do empreendimento, na fase de obras e de aquisição de trens e sistemas, nos termos exigidos no item 8.1.38.3;
- 34.3.1.2 de atraso na entrega dos instrumentos jurídicos que assegurem o cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO, relativos à infraestrutura, fornecimento de trens e sistemas exigidos no subitem 8.1.38;
- 34.3.1.3 de atraso no cumprimento do cronograma apresentado pela CONCESSIONÁRIA para apresentação das coberturas de seguros previstas para a FASE II;
- 34.3.1.4 de o patrimônio líquido da CONCESSIONÁRIA não corresponder, em 31 de dezembro de cada ano, a partir do sexto ano, contado do início do prazo de vigência do CONTRATO da CONCESSÃO até o seu final, ao maior valor dentre os descritos no subitem 18.4;
- 34.3.1.5 do descumprimento da obrigação estabelecida no item 17.5 relativamente à exploração das fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados que não tenham sido formalmente contratados;





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

- 34.3.1.6 de reiterada oposição da CONCESSIONÁRIA ao exercício da fiscalização, não acatamento das determinações do PODER CONCEDENTE ou reincidente desobediência às normas de operação previstas neste CONTRATO.
- 34.3.1.7 de não apresentar, até 31 de agosto de cada ano, relatório auditado da situação contábil, nos termos exigidos pelo PODER CONCEDENTE no item 38.1.2;
- 34.3.1.8 de não apresentar até 30 de abril de cada ano as demonstrações financeiras nos termos exigidos pelo PODER CONCEDENTE no item 38.1.3
- 34.3.1.9 de a CONCESSIONÁRIA alienar bens vinculados à CONCESSÃO, sem prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo da indenização correspondente e da respectiva ação anulatória
- 34.3.1.10 de descumprimento das obrigações constantes do inciso IV do item 4.1.2.1 do CONTRATO, referente à Etapa Preliminar
- 34.3.1.11 de descumprimento da obrigação constante do inciso VI do item 4.1.2.1 do CONTRATO, referente à Etapa Preliminar.
- 34.3.1.12 de descumprimento da obrigação constante do inciso VIII do item 4.1.2.1 do CONTRATO, referente à Etapa Preliminar.
- 34.3.2 5% (cinco por cento) no caso de:





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
 PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
 CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 016/2013

- 34.3.2.1 atraso no cumprimento do cronograma de implantação do empreendimento apresentado pela CONCESSIONÁRIA para apresentação das coberturas de seguros previstas para a FASE I (Implantação da infraestrutura);
- 34.3.2.2 não obtenção da Licença Ambiental de Instalação (LAI) da totalidade da LINHA 6, pela CONCESSIONÁRIA, no prazo estabelecido no Cronograma de Implantação do Empreendimento, desde que tenha concorrido, por atos comissivos ou omissivos, para o atraso;
- 34.3.3 10% (dez por cento) no caso de atraso na entrega do Cronograma de Implantação do Empreendimento, nos termos do subitem 11.2;
- 34.3.4 30% (trinta por cento) por não manter o valor da garantia para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, nos termos da Cláusula Vigésima Quarta;
- 34.3.5 50% (cinquenta por cento) no caso:
- 34.3.5.1 de atraso da data de início das obras de implantação da LINHA 6 (escavação do poço de emboque do shield), conforme disposto no Cronograma de Implantação do Empreendimento, observado o disposto no item 34.11;
- 34.3.5.2 de a CONCESSIONÁRIA não cumprir a obrigação de integralização do capital nos termos previstos no subitem 18.2.1.1.
- 34.3.5.3 atraso superior a 90 (noventa) dias no cumprimento do cronograma apresentado pela CONCESSIONÁRIA para o início da OPERAÇÃO COMERCIAL;





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranjeira
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 018/2013

- 34.3.6 100% (cem por cento) do Preço Unitário Mensal por Estação Operacional (PU_B), por caducidade da CONCESSÃO, nos termos do item 45.7.4;
- 34.4. Incidirá, igualmente, multa no caso de atraso no cumprimento do cronograma apresentado pela CONCESSIONÁRIA para os marcos da FASE I indicados na tabela abaixo, observado o disposto no Item 34.11

Marcos da FASE I	Multa
Planos de Seguros de Obras e Obras em túneis	1,00%
Plano de Contingência da Obra	1,00%
Plano de Qualidade da Obra	1,00%
Plano de Desapropriação	3,00%
Projeto dos Poços de emboque do Shield	10,00%
Cronograma específico de Projetos	1,00%
Projetos de concepção de engenharia do complexo de obras (civil e via permanente)	5,00%
Partida do Shield (quando a primeira máquina atingir 10 m a partir do poço de emboque)	30,00%
Execução do túnel acabado—a cada 2,0km	3,00%
Execução do túnel acabado—conclusão	30,00%
Via Permanente—lançamento e fixação dos trilhos – a cada 2,0 km	1,00%
Entrega da via—testes e homologações –conclusão	30,00%
Pátio Morro Grande—conclusão das edificações	5,00%
Pátio Morro Grande—conclusão da Via Permanente	5,00%
Conclusão da implantação do Pátio Morro Grande, inclusive sistemas	30,00%
Implantação de cada uma das 15 estações- obra bruta	1,00%





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranjeira
 CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

Implantação de cada uma das 15 estações- salas operacionais	1,00%
Conclusão da implantação de cada uma das 15 estações (sistemas, acabamento e urbanização)	2,00%
Implantação do Terminal de Ônibus-obra bruta	3,00%
Conclusão da Implantação do Terminal de Ônibus-(acabamento, urbanização)	5,00%
VSE's -Poços de Ventilação e Sairas de emergência-Obra bruta	1,00%
CCO, Subestações Primárias, Base de Manutenção-Obra bruta	1,00%
CCO, Subestações Primárias, Base de Manutenção-Acabamento	1,00%
Instalação e montagem dos sistemas elétricos	1,00%
Instalação e montagem dos sistemas Telecom e transmissão de dados	1,00%
Instalação e montagem dos sistemas de sinalização e controle	1,00%
Conclusão da implantação dos sistemas elétricos	1,00%
Conclusão da implantação dos sistemas Telecom e transmissão de dados	1,00%
Conclusão da implantação dos sistemas de sinalização e controle	1,00%
Conclusão da implantação de todos os sistemas (elétricos, TELECOM, sinalização e controle, auxiliares, transmissão de dados) – testes integrados e comissionamentos	30,00%
Material Rodante - design review dos trens	1,00%
Material Rodante-entrega/testes estáticos dos trens: Protótipo, trem referente a 50% da frota e o último trem	3,00%
Material Rodante - testes dinâmicos e liberação para operação dos trens: Protótipo trem referente a 50% da frota e o último trem	5,00%
Plano de Manutenção até 12 meses antes do início da Operação Comercial	1,00%
Plano de Operação até 12 meses antes do início da Operação Comercial	1,00%





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranjeira
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCÍNIA Nº 0152012

- 34.5 Incidirá multa de 2% do valor da parcela do gerenciamento e fiscalização da CONCESSÃO, nos termos do item 8.1.33, por mês completo ou valor da fração calculada "pro rata die", em razão do atraso no seu pagamento
- 34.6 Multa de 30% do Preço Unitário Mensal por Estação Operacional (PU_B), na hipótese de descumprimento pela CONCESSIONÁRIA do intervalo máximo programado entre dois trens, especificado nas Diretrizes Operacionais Mandatórias – ANEXO II – Volume I deste CONTRATO.
- 34.7 Na hipótese de descumprimento pela CONCESSIONÁRIA de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO, para a qual não houver cominação de multa específica, esta variará de 1% a 30% do Preço Unitário Mensal por Estação Operacional (PU_B).
- 34.7.1 A multa administrativa residual da que trata este item (34.7) será dimensionada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração e para a definição do seu valor serão utilizados ainda os seguintes percentuais, que retratam, proporcionalmente a gravidade da infração:
- a) segundo o número de infrações anteriores de mesma natureza:
- de 1 a 5 ocorrências 0,5%
 - de 6 a 10 ocorrências 1,0%
 - acima de 10 ocorrências 5,0%





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 8- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 019/2013

b) segundo tenha ocorrido acidente e existam ou não vítimas:

- acidente sem vítimas 2,0%
- acidente com vítimas.....10,0%

c) segundo tenha ocorrido interrupção na prestação do serviço:

- de 30 a 60 minutos 5,0%
- de 60 a 120 minutos 7,5%
- acima de 120 minutos 10,0%

d) caso a CONCESSIONÁRIA tenha auferido vantagem em virtude da infração... ..5,0%

34.7.1.1 O valor total da multa em nenhuma hipótese ultrapassará o percentual de 30% do Preço Unitário Mensal por Estação Operacional (PU_B)

34.8 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula e o seu cumprimento não prejudicam a aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação aplicável, nem de outras sanções contratuais previstas.

34.9: Caso o Coeficiente de Mensuração de Desempenho (CMD) seja igual ou inferior a 0,5 (zero vírgula cinco) por um período consecutivo igual ou maior a 3 meses, nos termos do item 6.1.2.1 4, letra "b", o evento será classificado como infração contratual.

34.9.1 A infração de que trata este item estará sujeita a multa, independentemente do abatimento da parcela relativa à aplicação do CMD (item 6.1.2.1.3) sobre a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

34.9.2. A multa mensal a que se refere este item será aplicada mediante os percentuais descritos na tabela abaixo:

Período consecutivo de meses em que o Coeficiente de Mensuração de Desempenho seja igual ou inferior a 0,5 (zero vírgula cinco)	Multa (% do Preço Unitário Mensal por Estação Operacional- PUs)
De 3 a 5 meses	5,00%
De 6 a 8 meses	7,50%
De 9 a 12 meses	10,00%
Superior a 12 meses	50,00%

34.10 O processo de aplicação das penalidades obedecerá ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, que serão exercidos conforme o procedimento previsto neste item

34.10.1 O processo de aplicação das penalidades terá início com a lavratura de auto de infração pelo PODER CONCEDENTE, representado para este efeito pelo Gestor do CONTRATO, que será fundamentado e conterá a descrição da infração, sendo encaminhado à CONCESSIONÁRIA mediante recibo, com prazo de, no mínimo 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa.

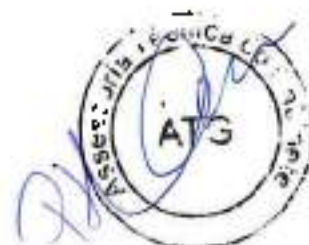
34.10.2 Caberá à CONCESSIONÁRIA apresentação de defesa no prazo estabelecido, a contar da data de recebimento do auto de infração previsto no item 34.10.1, instruindo-a com os elementos probatórios que julgar convenientes





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2011

- 34.10.3 Não acolhidas as razões apresentadas pela CONCESSIONÁRIA ou transcorrido o prazo de que trata o item 34.10.1 sem apresentação de defesa, será aplicada a sanção cabível mediante intimação da CONCESSIONÁRIA.
- 34.10.3.1 A intimação sobre a aplicação de penalidades será realizada por meio de notificação escrita mediante recibo, determinando, quando se tratar de multa, o pagamento no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis a contar de seu recebimento, se outro prazo não for definido.
- 34.10.4 Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação pela CONCESSIONÁRIA.
- 34.11 Quando a penalidade decorrer do descumprimento de prazos intermediários dos cronogramas, o PODER CONCEDENTE poderá aceitar nova programação do serviço/atividade ainda não executados que permita a recuperação do prazo descumprido, desde que não seja alterada a data final do cronograma originariamente previsto
- 34.11.1 A decisão sobre a aceitação da nova programação, a cargo do GESTOR DO CONTRATO, será fundamentada e norteada por critérios técnicos, devendo contar com a aprovação da Autoridade Superior.
- 34.11.2 Independentemente da aprovação a que alude o item anterior, será observado o processo de aplicação de penalidades previsto no item 34.10, ficando suspensa aplicação de penalidade, ou exigibilidade caso se trate de multa.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 016/2013

- 34.11.3 A suspensão da aplicação de penalidade ou exigibilidade de multa somente poderá ser deferida quando o prazo previsto na programação a que alude o item 34.11 não implicar na prescrição da pretensão punitiva do PODER CONCEDENTE.
- 34.11.4 Cumprido o prazo estabelecido na nova programação e recuperado o cronograma original, a penalidade, inclusive multa, será extinta pelo PODER CONCEDENTE
- 34.11.5 Não cumprido o prazo previsto na nova programação, a multa deverá ser recolhida, incidindo juros de mora, hipótese em que não será permitida a apresentação de nova programação
- 34.11.5.1 Os juros de mora serão indexados à taxa SELIC e serão calculados "pro rata die" compreendendo o período que alude o item 34.10.3.1 e a data da elaboração do documento de cobrança
- 34.11.5.2 O documento de cobrança será emitido no dia útil imediatamente posterior ao prazo não cumprido da nova programação devendo, a CONCESSIONÁRIA, recolher a multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 34.12 As multas poderão ser cumulativas, e deverão ser pagas ao PODER CONCEDENTE, na forma definida na intimação.
- 34.12.1 O não pagamento das multas estabelecidas no prazo estipulado importará na incidência automática de juros de mora correspondentes à variação pro rata da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo pagamento





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
 PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
 CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 018/2013

- 34.13 Caso a CONCESSIONÁRIA não pague a multa imposta no prazo estabelecido, o PODER CONCEDENTE executará as garantias prestadas nos termos deste CONTRATO, para a liquidação da multa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DOS CONTRATOS COM TERCEIROS

- 35.1. Sem prejuízo de suas responsabilidades, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido nos termos definidos pelo artigo 25 da Lei federal 8.987/1995, bem como a implementação de projetos associados.

- 35.1.1 A CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros, por sua conta e risco, a execução dos serviços relativos às obras, equipamentos, sistemas e material rodante, bem como as correspondentes à segurança patrimonial, manutenção e conservação do serviço concedido.

- 35.1.1.1 na hipótese de contratação de terceiros para a execução dos serviços relativos as obras de implantação da LINHA 6, atelas aos atestados exigidos no item 8.8.1.1 alínea "c" e "d" do EDITAL, a CONCESSIONÁRIA, obrigatoriamente, deverá comprovar a capacidade técnica do terceiro contratado, nos mesmos termos exigidos no EDITAL

- 35.1.2 A CONCESSIONÁRIA poderá firmar compromisso com empresa operadora, que atenda às exigências do item 8.6.1.1, alínea "a" do edital, para transferência de tecnologia de operação e manutenção de serviços de transporte metroferroviário, a partir do





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6 - Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2012

início da operação da Linha 6 em qualquer caráter, pelo período máximo de 3 (três) anos, a contar da Operação Comercial da linha

- 35.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente quando solicitado, informar ao PODER CONCEDENTE a contratação de terceiros, observadas as demais cláusulas previstas a respeito neste CONTRATO DE CONCESSÃO
- 35.3. O fato de o contrato com terceiros ter sido de conhecimento do PODER CONCEDENTE não poderá ser alegado pela CONCESSIONÁRIA para eximir-se do cumprimento total ou parcial de suas obrigações decorrentes da CONCESSÃO, ou justificar qualquer atraso ou modificação nos custos e investimentos constantes do seu Plano de Negócios.
- 35.4. Os contratos de prestação de serviços entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não estabelecendo nenhuma relação de qualquer natureza entre os terceiros e o PODER CONCEDENTE.
- 35.5. A CONCESSIONÁRIA deverá exigir dos subcontratados a comprovação de regularidade dos recolhimentos fiscais e previdenciários, bem como do cumprimento das obrigações trabalhistas, e demais regularidades pertinentes, mantendo tais documentos sob sua guarda e responsabilidade.
- 35.6. Fica vedada a subcontratação de pessoas jurídicas ou físicas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em Licitação e/ou impedimento de contratar com o PODER





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 010/2012

CONCEDENTE, bem como aquelas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública e inscritas no CADIN ESTADUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

- 36.1. A CONCESSIONÁRIA não deverá, sem o consentimento prévio do PODER CONCEDENTE, divulgar desenhos, projetos, modelos, ou informações relativas à CONCESSÃO.
- 36.1.1 Qualquer divulgação no âmbito da CONCESSIONÁRIA deverá ser feita confidencialmente e limitar-se ao estritamente necessário
- 36.2. A CONCESSIONÁRIA não deverá, sem prévio consentimento, por escrito do PODER CONCEDENTE, fazer uso de qualquer documento ou informação, exceto com o propósito de execução do CONTRATO.
- 36.3. A CONCESSIONÁRIA não poderá explorar a divulgação das informações operacionais relativas aos dados de entrada e saída de usuários dos sistemas de transportes metropolitanos.
- 36.4. Toda Comunicação Visual da LINHA 6, independente de quem seja o responsável pela implementação, deverá seguir os padrões determinados pelo PODER CONCEDENTE.
- 36.4.1. Qualquer identificação de marca por parte da CONCESSIONÁRIA deverá permanecer em segundo plano, em relação à marca do PODER CONCEDENTE.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
 PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
 CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 016/2013

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DESAPROPRIAÇÕES, DO REASSENTAMENTO E DO APORTE DE RECURSOS PARA AS DESAPROPRIAÇÕES

- 37.1 A CONCESSIONÁRIA será responsável, com obediência à legislação aplicável, pela desapropriação de imóveis privados necessários à implantação e operação da LINHA 6, que se constituirão em bens reversíveis ao PODER CONCEDENTE.
- 37.1.1 Nos processos de desapropriação, ocupação temporária ou servidão administrativa, a CONCESSIONÁRIA deverá encontrar solução que minimize o impacto econômico da desapropriação, considerando inclusive aspectos sociais e propostas com soluções tecnicamente viáveis, com o menor aproveitamento dos terrenos constantes da DUP de forma a harmonizar o existente nos locais com a implantação e operação da LINHA 6 e que priorizem a ocupação temporária e servidão administrativa à desapropriação.
- 37.1.2 Os custos decorrentes da desapropriação serão cobertos por Aporte de Recursos a favor da CONCESSIONÁRIA, nos termos do parágrafo segundo do Artigo 6º da Lei Federal Nº 11.079/2004, cuja estimativa é de R\$ 673.640.000,00 (seiscentos e setenta e três milhões e seiscentos e quarenta mil reais), base 01/08/2013, com previsão de desembolso nos termos do Cronograma Físico-financeiro das Desapropriações oferecido pela CONCESSIONÁRIA durante a Etapa Preliminar
- 37.1.2.1 Incluir-se-ão nesses custos as despesas correspondentes a eventuais indenizações por ocupações temporárias e servidões administrativas.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
 PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6 - Laranja
 CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

- 37.2 Caso verificada pela CONCESSIONÁRIA a necessidade de utilização de áreas que não estejam contempladas pelo Decreto Estadual nº 58.025 de 7 de maio de 2012 e que sejam necessárias à implantação e operação da LINHA 6, ou a retificação das áreas nele já contempladas, esta deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE todos os elementos e documentos necessários para a Declaração de Utilidade Pública dos imóveis a serem desapropriados, ocupados temporariamente ou sobre os quais serão instituídas servidões administrativas, incluindo o Laudo Macro de Avaliação ou laudo individualizado, se for o caso;
- 37.2.1 As áreas a serem apontadas como necessárias para a declaração de utilidade pública devem ser vinculadas única e exclusivamente à implantação dos elementos construtivos do empreendimento da LINHA 6, sendo vedada a indicação para outros fins.
- 37.2.2 Os elementos e documentos necessários nos termos do item 37.2, deverão ser apresentados ao PODER CONCEDENTE, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para a publicação de novo decreto de Declaração de Utilidade Pública ou retificação do já existente
- 37.2.3 Na hipótese prevista no item 37.2, quando envolver imóveis que pertençam às pessoas jurídicas de direito público, o PODER CONCEDENTE dará o mesmo tratamento já adotado, transferindo, ao menos, a posse provisória em prazo compatível com o cronograma fixado no Plano de Desapropriação, Ocupação Temporária e Servidão Administrativa indicado no item 2.1.1.6.1;





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

- 37.2.4 Para efetivação do procedimento constante do item 37.2 a CONCESSIONÁRIA deverá, de forma detalhada, especificar as medidas, limites e confrontações físicas lançadas em plantas;
- 37.3 Para dar cumprimento às suas obrigações, a CONCESSIONÁRIA deverá conduzir as desapropriações, ocupações temporárias e instituição de servidões administrativas de imóveis privados, mediante processo judicial, responsabilizando-se pelos custos decorrentes da preparação e consequente propositura da ação judicial de desapropriação, observando o disposto no item 37.12.4
- 37.4 Os depósitos efetuados na ação judicial de desapropriação, ocupação temporária ou servidão administrativa promovida pela CONCESSIONÁRIA, necessários para obtenção da posse ou domínio sobre a área expropriada, inclusive aqueles determinados pelo Juízo, serão custeados pelo PODER CONCEDENTE, na forma de Aporte de Recursos
- 37.4.1 A CONCESSIONÁRIA deverá impugnar, em todas as fases processuais adequadas e quando houver elementos técnicos para tanto, os laudos de avaliação ou as decisões judiciais que definam valores ou que utilizem critérios que não considerem a justa indenização do imóvel expropriado, adotando-se os argumentos necessários para a maior economicidade dos gastos relacionados, visando a redução do valor global das indenizações.
- 37.4.1.1 As impugnações judiciais, igualmente, deverão ocorrer sem prejudicar a realização do depósito judicial do valor correspondente à imissão provisória na posse e levar em conta todos os argumentos





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
 PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
 CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

e leses que afastem discussões não relacionadas à obtenção do domínio no bojo da ação de desapropriação.

37.5 Desde que atendidos os itens 4.1.3.1 e 37.5.2.1, os prejuízos efetivos decorrentes do atraso na imissão de posse dos imóveis que afetem o cronograma estabelecido no Plano de Desapropriação, Ocupação Temporária e Servidão Administrativa serão suportados pelo PODER CONCEDENTE, quando a CONCESSIONÁRIA não tenha concorrido para o atraso.

37.5.1 A CONCESSIONÁRIA não terá concorrido para o atraso na imissão da posse dos imóveis indicados no item anterior, quando tiver utilizado os recursos e impugnações previstos no item 37.4.1 e 37.4.1.1 e ficar evidenciado que não os tenha utilizado em caráter meramente protelatório.

37.5.2 Se não houver imissão de posse de imóveis constantes de caminhos críticos, conforme o item 2.1.1.6.1, e se tal fato, demonstradamente, inviabilizar o cumprimento do Cronograma de Implantação do Empreendimento, este poderá ser ajustado, sem gerar penalidade.

37.5.2.1 O ajuste mencionado no item anterior ficará condicionado a:

a) que as ações para desapropriações, ocupações temporárias e/ou instituição de servidões administrativas tenham sido ajuizadas no prazo de 2 (dois) meses a partir da Declaração de Início do Prazo de Vigência da CONCESSÃO;

b) que a competente decisão judicial autorizativa da imissão de posse do imóvel, localizado em caminho crítico, não tenha sido publicada no prazo de 7 (sete) meses a contar do ajuizamento da





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6 – Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 016/2013

ação de desapropriação correspondente;

c) que a CONCESSIONÁRIA tenha cumprido todo o procedimento para ajuizamento das ações e que, comprovadamente, não tenha concorrido para a dilação dos prazos previstos em "a" e "b".

37.5.3 A CONCESSIONÁRIA apresentará relatórios mensais ao PODER CONCEDENTE conforme o item 37.9, circunstanciando a evolução do valor de cada imóvel, desde a oferta inicial até o valor arbitrado para imissão de posse e o do laudo judicial definitivo, para fins de monitoração da evolução dos valores e da ação da CONCESSIONÁRIA, incluindo os decorrentes de pleitos indenizatórios, nos termos do item 37.6.1, pelo representante legal do PODER CONCEDENTE, Procuradoria Geral do Estado.

37.5.4 Nos processos em que a decisão judicial autorizativa de imissão de posse não for efetivada até 7 (sete) meses do ajuizamento da ação, a CONCESSIONÁRIA apresentará relatórios mensais ao PODER CONCEDENTE, com a evolução do trâmite processual para acompanhamento e, se for o caso, determinação de redirecionamento da atuação da CONCESSIONÁRIA.

37.6 O PODER CONCEDENTE responsabilizar-se-á pela defesa nas ações judiciais indenizatórias decorrentes da expropriação de proprietários ou ocupantes dos imóveis privados necessários à implantação e operação da LINHA 6, e pelo pagamento das eventuais condenações.

37.6.1 Na hipótese da CONCESSIONÁRIA ser citada nas ações judiciais indenizatórias, deverá nomear à autoria o PODER CONCEDENTE, indicando sua atuação na condição de executora do(s) Decreto(s)





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 019/2013

Estadual(ais) de Declaração de Utilidade Pública aplicável(eis), e, portanto, não responsável pelo pagamento da indenização, solicitando sua exclusão da lide.

- 37.6.1.1 O indeferimento do pedido de exclusão da CONCESSIONÁRIA não a eximirá da condução cautelosa e eficiente dos processos judiciais indenizatórios
- 37.6.2 Os custos com o pagamento das indenizações judiciais decorrentes de processos diversos das ações de desapropriação, mas decorrentes da expropriação servidão administrativa ou ocupação temporária, bem como eventuais custas judiciais e honorários de sucumbência, serão arcados pelo PODER CONCEDENTE, mesmo quando sua condição de responsável pela obrigação não seja reconhecida pelo juízo
- 37.6.2.1 Caso a CONCESSIONÁRIA venha a ser condenada ao pagamento das indenizações previstas no item 37.6.2, será ressarcida pelo PODER CONCEDENTE.
- 37.6.3 O ressarcimento a que alude o item 37.6.2.1, será pago pelo PODER CONCEDENTE após 30 (trinta) dias da ciência dada pela CONCESSIONÁRIA, que deverá instruir o pedido com cópia dos documentos necessários à correta identificação dos valores.
- 37.6.3.1 Na hipótese de haver redução do valor da indenização pago judicialmente pela CONCESSIONÁRIA e já ressarcido a essa pelo PODER CONCEDENTE, mediante acolhimento de embargos à execução ou outra medida judicial cabível, deverá haver a devolução





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
 PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
 CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

do valor excedente, pela CONCESSIONÁRIA, ao PODER CONCEDENTE, ou compensação com outros valores devidos no CONTRATO.

- 37.7. O PODER CONCEDENTE adotará o regulamento constante do Anexo IX-Tratamento da Desapropriação e do Reassentamento, responsabilizando-se por todos os custos relacionados à desocupação das áreas necessárias à implantação e operação da LINHA 6, bem como o reassentamento de pessoas, nos moldes e valores fixados pelo referido regulamento.
- 37.7.1 O PODER CONCEDENTE não se responsabilizará por reassentamentos e desocupações concernentes a ocupações ocorridas após a imissão na posse de imóvel livre e desembaraçado pela CONCESSIONÁRIA.
- 37.8 O PODER CONCEDENTE ou quem este indicar adotará as providências necessárias para a obtenção da propriedade, ocupação temporária e/ou servidão administrativa dos bens imóveis públicos listados no Volume IV do ANEXO IX, devendo a CONCESSIONÁRIA apoiar o processo quando necessário.
- 37.8.1 Independentemente da conclusão do procedimento para obtenção da propriedade dos imóveis sob domínio público, o PODER CONCEDENTE deverá transmitir sua posse, ainda que a título precário, livres e desembaraçadas, à CONCESSIONÁRIA de acordo com o cronograma específico apresentado no Plano de Desapropriação, Ocupação Temporária e Servidão Administrativa.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 616/2013

- 37.9 A CONCESSIONÁRIA apresentará ao PODER CONCEDENTE, quando solicitado por este a qualquer tempo do CONTRATO, os seguintes documentos a respeito de imóveis desapropriados, ocupados temporariamente ou com instituição de servidões administrativas: relatório com informações a respeito da tramitação da ação, tais como, endereço do imóvel, nome do expropriado; número do processo judicial e vara; espécie de pedido (desapropriação, ocupação temporária ou instituição de servidão administrativa, total ou parcial, podendo haver cumulação de pedidos); valor da oferta inicial; valor de laudo prévio de avaliação; valor de laudo definitivo de avaliação; data do eventual despacho autorizando o levantamento de 80% dos depósitos judiciais, data da imissão de posse; valor de indenização fixado pela sentença judicial, percentual de juros compensatórios e moratórios fixados; base de cálculo dos juros compensatórios e moratórios, percentual de honorários advocatícios e base de cálculo dos honorários advocatícios;
- 37.9.1 O Relatório de processo judicial deverá vir acompanhado de mandado e auto de imissão de posse, confeccionados, respectivamente, pelo cartório judicial onde tramita o processo judicial e pelo oficial de justiça responsável pelo cumprimento da ordem de imissão.
- 37.9.2 O Relatório deverá conter ainda o levantamento cadastral do imóvel junto à Prefeitura do Município de São Paulo: levantamento topográfico planialtimétrico cadastral individualizado do imóvel, terreno e de suas eventuais benfeitorias; pesquisa dominial e extrato de consulta de débitos tributários imobiliários municipais; certidão de





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
 PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
 CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 013/2013

dados cadastrais do imóvel: IPTU; extrato de consulta ao valor venal de referência.

- 37.9.3 A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar, também, a Certidão de matrícula do imóvel com o registro da carta de adjudicação;
- 37.10 Fica vedado à CONCESSIONÁRIA;
- 37.10.1 Desapropriar, ocupar temporariamente ou instituir servidões administrativas de áreas que não sejam necessárias para a implantação e operação da LINHA 6;
- 37.10.2 Usar, gozar e dispor do bem imóvel desapropriado, ocupado temporariamente ou objeto de servidão administrativa, para finalidades diversas às necessárias à implantação e operação da LINHA 6, com exceção da adoção do procedimento no Item 37.11 e seus subitens;
- 37.11 Na hipótese de área desapropriada não ser afetada ao serviço público e houver interesse em sua alienação ou utilização para a finalidade diversa daquela inicialmente prevista a pretensão da CONCESSIONÁRIA será submetida, previamente, ao PODER CONCEDENTE.
- 37.11.1 Se a destinação homologada pelo PODER CONCEDENTE for incompatível com a finalidade prevista do Decreto de Declaração de Utilidade Pública, a CONCESSIONÁRIA deverá adotar os procedimentos para que o direito de preferência do expropriado seja respeitado.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
 PROCESSO STM Nº 00770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
 CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

- 37.11.2 Apenas mediante renúncia do expropriado, poderá o Concessionário explorar a área segundo as diretrizes homologadas pelo Poder Concedente.
- 37.11.3 Havendo o exercício do direito de preferência pelo expropriado ou homologação de alienação do imóvel pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE fará jus ao produto da venda, pelo valor de mercado do imóvel alienado
- 37.12 Para recebimento do aporte de recursos referidos no item 37.1.2, deverá ser aberta conta corrente vinculada "PPP Linha 6/Desapropriação", de titularidade da CONCESSIONÁRIA, de movimentação restrita, no "Agente Financeiro" - Banco do Brasil S/A, com quem deverá ser estabelecido "contrato de prestação de serviços de administração de valores em conta vinculada", que se constituirá no ANEXO XX deste CONTRATO, a ser firmado na Etapa Preliminar nos termos dispostos no item 4.1.2.1, inciso X. Ao "Agente Financeiro" serão outorgados poderes para determinar a transferência de valores depositados pelo PODER CONCEDENTE para o pagamento da desapropriação, tudo nos termos dos itens seguintes.
- 37.12.1 Nos primeiros dois meses, contados a partir do início do prazo de vigência da CONCESSÃO, será depositado pelo PODER CONCEDENTE o Aporte de Recursos, mencionado no item 37.1.2, correspondente aos valores da "Oferta Inicial" e na forma do cumprimento da Primeira Etapa, mencionada no item 37.12.4, alínea "a", observado o previsto no Cronograma Físico-financeiro das Desapropriações (4.1.2.1, inc. IV).





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 018/2013

- 37.12.2 Nos sete meses subsequentes, o valor do Aporte de Recursos, corresponderá à complementação da oferta inicial, de acordo com o "Laudo judicial prévio", e em cumprimento a Segunda Etapa, mencionada no item 37.12.4, alínea "b"
- 37.12.3 No estabelecimento do "Laudo Judicial Definitivo". Terceira Etapa, mencionada no item 37.12.4, alínea "c", o PODER CONCEDENTE creditará eventual diferença de valor, com o encerramento do processo.
- 37.12.4 A liberação dos Aportes de desapropriação se dará observadas as seguintes etapas, devendo em cada uma delas a CONCESSIONÁRIA juntar os documentos pertinentes da ação de desapropriação, sendo indispensáveis os seguintes

a) PRIMEIRA ETAPA - OFERTA INICIAL:

1) Documentos:

- i. Petição Inicial;
- ii. Documento Técnico contendo a descrição e os elementos básicos do imóvel a ser desapropriado;
- iii. Título de propriedade do imóvel;
- iv. Decreto de utilidade pública;
- v. Documento que será utilizado para apuração da oferta inicial, limitado ao valor venal do imóvel para cálculo do ITBI.
- vi. Cópia de todas as guias descritas no item 2 abaixo.

2) Despesas Judiciais:

- i. Guia de Custas para distribuição do processo.
- ii. Diligência do oficial de justiça;
- iii. Custas para juntada do mandato judicial;
- iv. Guia de Depósito judicial da oferta inicial.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6 – Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

b) SEGUNDA ETAPA - COMPLEMENTAÇÃO DA OFERTA INICIAL:

1) Documentos:

- i. Laudo judicial prévio;
- ii. Decisão judicial determinando o depósito da complementação do valor apurado no Laudo Judicial prévio (diferença entre o valor do Laudo Judicial prévio e a Oferta inicial), para fins de imissão de posse;
- iii. Deferimento da imissão de posse;
- iv. Cópia da guia de depósito judicial da complementação da oferta inicial.

2) Despesas Judiciais:

- i. Guia de depósito judicial da complementação da oferta inicial.

c) TERCEIRA ETAPA - CONDENAÇÃO FINAL:

1) Documentos:

- i. Contestação;
- ii. Réplica;
- iii. Laudo judicial definitivo;
- iv. Manifestação dos assistentes técnicos das partes;
- v. Sentença;
- vi. Recurso de Apelação;
- vii. Contrarrazões ao Recurso de Apelação;
- viii. Acórdão que julgar o Recurso de Apelação;
- ix. Eventuais Embargos de Declaração;
- x. Acórdão que julgar os Embargos de Declaração;
- xi. Recurso Especial;
- xii. Recurso Extraordinário;
- xiii. Acórdão que julgar o Recurso Especial;
- xiv. Acórdão que julgar o Recurso Extraordinário;
- xv. Certidão de trânsito em julgado;





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
 PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
 CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 0152013

- xvi. Carta de Adjucação do Imóvel.
- xvii. Cópia da Guia de depósito judicial da condenação final.

2) Despesas Judiciais:

- i. Guia de depósito judicial da condenação final.

37.12.5 Para caracterizar o cumprimento da Primeira Etapa a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia dos processos das ações de desapropriação a serem propostas, contendo os documentos listados no inciso 1, alínea "a" do item 37.12.4, preparados a cada 10 (dez) dias corridos, sendo o primeiro período contado do "início do prazo de vigência da concessão" e assim sucessivamente. Simultaneamente, deverá a Concessionária enviar ao "Agente Financeiro" os documentos originais referidos no inciso 2 da alínea "a" do item 37.12.4, relativos às cópias dos processos entregues ao Poder CONCEDENTE;

37.12.5.1 O PODER CONCEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento de cópia dos processos, verificará sua conformidade, por meio da atestação em relatório específico da CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO, e aportará os recursos suficientes para quitação dos valores correspondentes aos processos que tenham logrado aceite do PODER CONCEDENTE, por depósito na conta corrente vinculada "PPP Linha 6/Desapropriação".

37.12.5.1.1 O PODER CONCEDENTE autorizará, concomitantemente ao prazo descrito no item anterior, o "Agente Financeiro" proceder à quitação dos valores das guias correspondentes aos processos aprovados.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
 PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6 – Laranja
 CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 016/2013

- 37.12.5.1.2 O "Agente Financeiro", promoverá a quitação das guias autorizadas no mesmo dia do recebimento da autorização mencionada no item anterior.
- 37.12.5.1.3 Na hipótese de não adestação/verificação da conformidade do processo pelo PODER CONCEDENTE, o mesmo será devolvido à CONCESSIONÁRIA para as necessárias correções ou medidas necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 37.12.5.1, a partir da data de sua reapresentação.
- 37.12.6 Para caracterizar o cumprimento das Segunda e Terceira Etapas, analogamente ao disposto no item 37.12.5, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia dos documentos listados no inciso 1, alíneas "b" e "c" do item 37.12.4, relativos às ações de desapropriação em andamento, preparados a cada 15 (quinze) dias, sendo o primeiro período contado após 2 meses do início do prazo de vigência da concessão e assim sucessivamente. Simultaneamente, deverá a Concessionária enviar ao Agente Financeiro os documentos originais referidos no inciso 2 das alíneas "b" e "c" do item 37.12.4, relativos às cópias das guias entregues ao Poder CONCEDENTE;
- 37.12.6.1 Os procedimentos relativos ao cumprimento da Segunda e Terceira Etapas referentes aos respectivos Aportes de Recursos e quitação dos valores decorrentes das ações em andamento deverão seguir os mesmos procedimentos descritos para a Primeira Etapa, no item 37.12.5



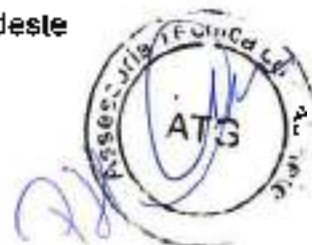


SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 8- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 016/2011

- 37.13 A CONCESSIONÁRIA deverá solicitar, em até 30 (trinta) dias, contados da expedição da carta de adjudicação do imóvel que tenha sido desapropriado ou submetido à servidão administrativa, às suas expensas, o registro no Cartório de Registro de Imóveis, em nome do PODER CONCEDENTE.
- 37.14 Ao término da CONCESSÃO, no período da desmobilização, a CONCESSIONÁRIA deve entregar ao PODER CONCEDENTE, para fins de arquivo, os seguintes documentos: levantamento cadastral do imóvel junto à Prefeitura do Município de São Paulo, levantamento topográfico planialtimétrico cadastral individualizado do imóvel, terreno e de suas eventuais benfeitorias; pesquisa dominial e extrato de consulta de débitos tributários imobiliários municipais; certidão de dados cadastrais do imóvel – IPTU e extrato de consulta ao valor venal de referência anteriores à inicial do processo judicial; cópia do processo judicial, da ocupação amigável ou da instituição de servidão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E INFORMAÇÕES

- 38.1. Durante todo o prazo da CONCESSÃO, e sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas neste CONTRATO ou na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:
- 38.1.1 Dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE, de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações decorrentes deste





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 016/2013

CONTRATO ou que possa constituir causa de intervenção na CONCESSÃO, de caducidade da CONCESSÃO ou da rescisão do CONTRATO;

- 38.1.2 Apresentar, até 31 de agosto de cada ano, relatório auditado da sua situação contábil, incluindo, dentre outros, o balanço e demonstração de resultados correspondentes ao semestre encerrado em 30 de junho;
- 38.1.3 Apresentar, até 30 de abril de cada ano, atendendo as disposições da Lei nº 6.404/76 e da Lei nº 11.638/07 e as demais disposições legais vigentes, demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na lei citada e em regras e regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, incluindo, dentre outros, o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial, Demonstração dos Lucros ou Prejuízos acumulados, a Demonstração de Resultados do Exercício e a Demonstração dos Fluxos de Caixa, as Notas Explicativas do Balanço, Parecer dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal e, se companhia aberta, inclusive, a Demonstração do Valor Adicionado,
- 38.1.3.1 As Demonstrações Financeiras deverão estar auditadas por empresa de auditoria independente devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM);





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
 PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
 CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 018/2013

- 38.1.4 Publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, as normas técnicas brasileiras de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- 38.1.5 Apresentar trimestralmente, até o final do mês subsequente ao do encerramento do trimestre referenciado, as demonstrações contábeis de acordo com os preceitos mencionados no item acima e em conformidade com o plano de contas aprovado pelo PODER CONCEDENTE;
- 38.1.6 Dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE, de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento dos serviços, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, e as suas expensas, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos.
- 38.1.7 Apresentar, no prazo estabelecido pelo PODER CONCEDENTE, outras informações adicionais ou complementares, que este venha formalmente solicitar.
- 38.1.8 Atender a todas as determinações do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade;





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 019/2013

- 38.1.9 Apresentar, trimestralmente, relatório com as providências adotadas para resolução das reclamações dos usuários encaminhadas pelo PODER CONCEDENTE, bem como o tempo necessário a sua implementação;
- 38.2. Na análise da prestação de contas, o PODER CONCEDENTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

- 39.1. Todas as comunicações recíprocas, relativas ao CONTRATO, serão consideradas como efetuadas, se entregues por correspondência endereçada como segue:

PODER CONCEDENTE:

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
 METROPOLITANOS – STM
 Rua Boa Vista, 175, Bloco A, Centro – São Paulo – SP – CEP
 01014-001

CONCESSIONÁRIA

CONCESSIONÁRIA MOVE SÃO PAULO S/A,
 Rua Alfredo Egídio de Souza Aranha, nº 374/384, Térreo, sala 7,
 Edifício Andorra, Chácara Santo Antônio - São Paulo – SP - CEP
 04726-170

- 39.2. A entrega de qualquer correspondência, inclusive a que encaminha documentos, será feita por portador, com protocolo de recebimento, ou por correspondência com Aviso de Recebimento – AR ou mensagem eletrônica com registro de recebimento. Em qualquer dos casos, deverá sempre constar o número do CONTRATO, o assunto, a data de recebimento e o nome do remetente.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6 - Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 016/2013

- 39.3. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão no prazo de 15 (quinze) dias da assinatura do CONTRATO, apresentar por escrito, os nomes e cargos dos respectivos empregados ou representantes designados para serem responsáveis pela gestão do CONTRATO, nos aspectos técnicos e nos aspectos administrativos e recebimento das correspondências aqui previstas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA TRANSFERÊNCIA E ASSUNÇÃO DE ÁREAS DA LINHA 6

- 40.1 A assunção pela CONCESSIONÁRIA, das áreas eventualmente disponíveis e incorporadas para a LINHA 6 ou daquelas identificadas para interface nas estações de integração de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, será formalizada mediante assinatura de Termo(s) de Entrega/Transferência.
- 40.1.1 Os bens indicados no Termo de Entrega/Transferência serão inventariados e afetados à CONCESSÃO.
- 40.1.2 A partir da assinatura do Termo de Entrega/Transferência, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela guarda dos bens, incluindo a obrigação de pagamento dos tributos e a integração ao serviço concedido, incidindo as obrigações dispostas na Cláusula Trigésima.
- 40.1.2.1 A CONCESSIONÁRIA responsabiliza-se igualmente pelo pagamento de todos os impostos e taxas incidentes sobre os imóveis vinculados à CONCESSÃO.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINAÇÃO Nº 013/2013

- 40.1.3 O Termo de Entrega/Transferência de áreas eventualmente disponíveis será assinado pelas Partes no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da "DECLARAÇÃO DE INÍCIO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO", tornando-se os bens entregues, daí em diante, até a extinção da CONCESSÃO, de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA com a finalidade única de incorporar à LINHA 6.
- 40.1.4 O Termo de Entrega/Transferência será formalizado a título provisório até a finalização e aprovação dos Projetos de Concepção de Engenharia, quando então serão definidas efetivamente todas as áreas utilizadas e emitido o Termo de Entrega/Transferência Definitivo.
- 40.2 O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão agir sempre de boa-fé na indicação das causas que determinem eventual controvérsia acerca da entrega/transferência das áreas afetas à CONCESSÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA INTERVENÇÃO

- 41.1 O PODER CONCEDENTE poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, a qualquer tempo, intervir na CONCESSÃO, para assegurar a regularidade e adequação da prestação do serviço concedido ou o cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
 PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
 CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

- 41.2 Entre as situações que ensejam a intervenção, incluem-se:
- 41.2.1 Cessaç o ou interrupç o, total ou parcial, da execuç o da obra ou da prestaç o do serviço objeto da CONCESS O;
- 41.2.2 Defici ncias graves na organizaç o da CONCESSION RIA,
- 41.2.3 Situaç es que ponham em risco a segurança de pessoas ou bens;
- 41.2.4 Inadequaç es, insufici ncias ou defici ncias graves e reiteradas das obras executadas e da prestaç o dos serviços, caracterizadas pelo n o atendimento dos par metros de desempenho previstos neste CONTRATO;
- 41.2.5 Utilizaç o da infraestrutura referente   CONCESS O para fins ilicitos;
- 41.2.6 Pr tica recorrente de infraç es graves, nos termos deste CONTRATO.
- 41.3 Verificando-se qualquer situaç o que possa ensejar a intervenç o na CONCESS O, o PODER CONCEDENTE dever  notificar a CONCESSION RIA para, no prazo que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas, sem prejuizo da aplicaç o das penalidades incidentes.
- 41.3.1 Decorrido o prazo fixado sem que a CONCESSION RIA sane as irregularidades ou tome provid ncias que demonstrem o efetivo prop sito de san -las, ser  decretada a intervenç o.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
 PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6 – Laranja
 CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 016/2013

- 41.4 A intervenção far-se-á por decreto do PODER CONCEDENTE, o qual deverá conter a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida
- 41.4.1 A função de interventor poderá ser exercida por agente dos quadros do PODER CONCEDENTE, pessoa especificamente nomeada, colegiado ou empresa, assumindo a CONCESSIONÁRIA os custos da remuneração.
- 41.5. A intervenção implica, automaticamente, a transferência compulsória e temporária para o Interventor, da administração da CONCESSIONÁRIA.
- 41.6 Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, deverá instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurando à CONCESSIONÁRIA, direito de ampla defesa.
- 41.6.1 O procedimento administrativo instaurado após a declaração de intervenção deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de se considerar inválida a decisão.
- 41.7 Será declarada inválida a intervenção se ficar comprovado que não foram observados os pressupostos legais e regulamentares para sua decretação, devendo o serviço retornar imediatamente à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da prestação de contas por parte do interventor e da indenização porventura cabível





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

- 41.8 O interventor deverá observar a mesma prioridade praticada pela CONCESSIONÁRIA no pagamento dos financiamentos contraidos para cumprir obrigações de investimento previstas no CONTRATO.
- 41.9 Se as receitas da CONCESSÃO não forem suficientes para cobrir as despesas necessárias à continuidade do serviço concedido, o PODER CONCEDENTE poderá executar a garantia de execução contratual para obter os recursos faltantes. Caso a garantia não seja suficiente, a CONCESSIONÁRIA deverá ressarcir o PODER CONCEDENTE, nos prazos fixados.
- 41.10 Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a administração do serviço será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

- 42.1 Extingue-se a CONCESSÃO observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:
- a. advento do termo contratual;
 - b. encampação;
 - c. caducidade;
 - d. rescisão;
 - e. anulação;
 - f. falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA
- 42.2 Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE os equipamentos, instalações e outros bens, direitos e privilégios vinculados ao serviço concedido, incluindo aqueles transferidos à





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
 PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
 CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

CONCESSIONÁRIA e os por ela adquiridos, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, nos termos previstos neste CONTRATO

- 42.3 No caso de extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE deverá:
- 42.3.1 Assumir direta ou indiretamente a prestação do serviço concedido, no local e no estado em que se encontrar;
- 42.3.2 Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e valer-se de pessoal empregado na prestação dos serviços, necessários à sua continuidade;
- 42.3.3 Aplicar as penalidades cabíveis;
- 42.3.4 Reter e executar as garantias contratuais, para recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA
- 42.3.5 manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas
- 42.4 A eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA poderá ser paga pelo PODER CONCEDENTE diretamente aos Financiadores da CONCESSIONÁRIA, identificados nos instrumentos encaminhados ao PODER CONCEDENTE nos termos do item





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 01/2012

8.1.38 desta CONTRATO, inclusive mediante sub-rogação, pelo PODER CONCEDENTE, das obrigações da CONCESSIONÁRIA nos correspondentes contratos de financiamentos.

- 42.4.1 O montante pago aos Financiadores ou sub-rogado, nos termos do item 42.5 supra, será deduzido do total da indenização, implicando em quitação automática das obrigações do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA em relação ao referido montante.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

- 43.1 A CONCESSÃO extingue-se quando se verificar o termo do prazo de sua duração, terminando, por consequência, as relações contratuais entre as partes, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO.
- 43.2 Verificando-se o advento do termo contratual a CONCESSIONÁRIA será inteira e exclusivamente responsável pela extinção de quaisquer contratos de que seja parte, relativos à LINHA 6, não assumindo o PODER CONCEDENTE qualquer responsabilidade ou ônus quanto aos mesmos e não sendo devida nenhuma indenização à CONCESSIONÁRIA.
- 43.3 Antes da data do término de vigência contratual, o PODER CONCEDENTE estabelecerá, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, Programa de Desmobilização Operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro autorizado, conforme Cláusula Trigésima Terceira.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 013/2013

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DA ENCAMPAÇÃO

- 44.1 O PODER CONCEDENTE poderá, durante a vigência da CONCESSÃO, promover sua retomada, por motivo de interesse público devidamente justificado em processo administrativo precedido de lei autorizativa, garantindo-se o devido processo legal, após prévio pagamento à CONCESSIONÁRIA da indenização estabelecida neste CONTRATO.
- 44.2 Em caso de encampação a CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização, nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 8987/95, paga previamente, que cobrirá, necessariamente.
- 44.2.1 As parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido;
- 44.2.2 Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas, por decorrência da encampação, a fornecedores, contratados e terceiros em geral, em decorrência do rompimento dos vínculos contratuais.
- 44.3 A indenização devida à CONCESSIONÁRIA poderá ser paga pelo PODER CONCEDENTE diretamente aos Financiadores da CONCESSIONÁRIA ou mediante a assunção pelo PODER CONCEDENTE, por sub-rogação, das obrigações da CONCESSIONÁRIA perante as instituições financeiras credoras, implicando tal pagamento ou assunção em quitação automática das obrigações do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA, limitada ao valor pago ou sub-rogado





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 615/2012

- 44.4 As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização devida.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DA CADUCIDADE

- 45.1 A inexecução total ou parcial do CONTRATO, ou dos deveres impostos em lei ou regulamento acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a decretação de caducidade da CONCESSÃO, que será precedida de competente processo administrativo, garantindo-se o devido processo legal, depois de esgotadas as possibilidades de solução previstas neste CONTRATO, sem prejuízo das aplicações das sanções contratuais.
- 45.2 A caducidade da CONCESSÃO poderá ser decretada, nos seguintes casos, além daqueles enumerados pela Lei nº 8.987/95, com suas alterações:
- 45.2.1 perda ou comprometimento das condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias à prestação adequada do serviço concedido;
- 45.2.2 inexecução total ou descumprimento reiterado de obrigações previstas no CONTRATO;
- 45.2.3 descumprimento de cláusulas contratuais, disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO que comprometam a sua continuidade ou a segurança de usuários, empregados, ou terceiros;





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
 PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
 CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

- 45.2.4 não manutenção da integralidade das garantias e seguros exigidos.
- 45.2.5 alteração do controle societário da CONCESSIONÁRIA ou oneração de suas ações, sem a prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE;
- 45.2.6 transferência da própria CONCESSÃO sem prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE, salvo no caso do *step-in-rights*, conforme previsto neste CONTRATO;
- 45.2.7 não cumprimento das penalidades impostas por infrações, nos prazos estabelecidos;
- 45.2.8 não atendimento à intimação do PODER CONCEDENTE para regularizar a prestação dos serviços;
- 45.2.9 na ocorrência de reiterada oposição ao exercício da fiscalização, não acatamento das determinações do PODER CONCEDENTE, reincidência ou desobediência às normas de operação e as demais penalidades previstas neste CONTRATO se mostrarem ineficazes.
- 45.2.9.1 considera-se, para os devidos fins, reincidente desobediência às normas de operação a hipótese do Coeficiente de Mensuração de Desempenho permanecer igual ou inferior a 0,5 (zero vírgula cinco) por período superior a 12 (doze) meses.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
 PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
 CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 016/2013

- 45.2.10 paralisação do serviço ou ter concorrido para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior, conforme previsão neste CONTRATO;
- 45.2.11 ocorrência de desvio do objeto social da CONCESSIONÁRIA;
- 45.2.12 não atendimento da CONCESSIONÁRIA à intimação do PODER CONCEDENTE para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, na vigência do CONTRATO, na forma do art. 29 da Lei nº 8.666/93;
- 45.2.13 descumprimento de obrigações legais que possam ter impacto negativo na prestação adequada do serviço concedido;
- 45.2.14 atraso superior a 360 (trezentos e sessenta) dias em relação à data prevista para início da OPERAÇÃO COMERCIAL, constante do Cronograma de Implantação do Empreendimento, apresentado pela CONCESSIONÁRIA.
- 45.3 A instauração do processo administrativo para decretação da caducidade será precedida de comunicação à CONCESSIONÁRIA apontando, detalhadamente, os descumprimentos contratuais e a situação de inadimplência, concedendo-lhe prazo razoável, não inferior a 30 (trinta) dias, para sanar as irregularidades apontadas.
- 45.4 Decorrido o prazo fixado sem que a CONCESSIONÁRIA sane as irregularidades ou tome providências que, a critério do PODER CONCEDENTE, demonstrem o efetivo propósito de saná-las, este proporá a decretação da caducidade.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
 PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
 CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 018/2012

- 45.5 A decretação da caducidade implicará na imissão imediata, pelo PODER CONCEDENTE, da posse de todos os bens e na responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por toda e qualquer espécie de ônus, multas, penalidades, indenizações encargos ou compromissos com terceiros, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.
- 45.6 Decretada a caducidade, o pagamento da eventual indenização devida pelo PODER CONCEDENTE, da qual será descontada o valor das multas contratuais e dos danos causados ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros, deverá contemplar, prioritariamente, o montante ainda não amortizado dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para realização dos investimentos previstos no Plano de Negócios.
- 45.6.1 O saldo dos financiamentos será pago diretamente aos financiadores pelo PODER CONCEDENTE, limitado ao valor da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, que também poderá optar por assumir os contratos de financiamento, por sub-rogação, importando o referido pagamento ou sub-rogação em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA em relação ao referido montante.
- 45.7 A caducidade da CONCESSÃO acarretará para a CONCESSIONÁRIA a retenção de seus eventuais créditos decorrentes do CONTRATO, cabendo ao PODER CONCEDENTE:
- 45.7.1 assumir a execução do objeto do CONTRATO, no local e no estado em que se encontrar;





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6 – Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 016/2013

- 45.7.2 ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução do serviço, necessários a sua continuidade;
- 45.7.3 reter e executar a garantia contratual, para ressarcimento dos prejuízos sofridos pelo Poder Concedente;
- 45.7.4 aplicar penalidades.
- 45.8 O PODER CONCEDENTE poderá promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo ao futuro vencedor o ônus do pagamento da indenização diretamente aos financiadores da antiga CONCESSIONÁRIA, ou diretamente a esta, conforme o caso.
- 45.9 A aplicação da penalidade não exime a CONCESSIONÁRIA do pagamento de indenização dos prejuízos que esta tenha causado ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros, ainda que seus efeitos reperculam após a extinção da CONCESSÃO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – DA RESCISÃO

- 46.1 Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, mediante ação judicial movida especialmente para esse fim.
- 46.1.1 Os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados até a decisão judicial transitada em julgado.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROGINADA Nº 019/2013

- 46.2 Quando o pedido de rescisão for formulado pela CONCESSIONÁRIA, cumpre ao PODER CONCEDENTE assumir a prestação do serviço objeto da CONCESSÃO, ou promover novo certame licitatório e adjudicar um vencedor antes de rescindir o CONTRATO da CONCESSÃO em vigência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA ANULAÇÃO

- 47.1 O CONTRATO poderá ser anulado em caso de ilegalidade no processo licitatório, em sua formalização ou em cláusula essencial que comprometa a prestação do serviço, por meio do devido processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa e iniciado a partir da notificação emitida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.
- 47.2 Na hipótese do item 47.1, a CONCESSIONÁRIA será indenizada com o ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados, desde que não tenha concorrido para o vício que motivou a anulação, sendo vedado o pagamento de lucros cessantes.
- 47.3 O PODER CONCEDENTE poderá promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo ao futuro vencedor o ônus do pagamento da indenização diretamente aos financiadores da antiga CONCESSIONÁRIA, ou diretamente a esta, conforme o caso.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 010/2013

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA FALÊNCIA E EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

- 48.1 A CONCESSÃO será extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha sua falência decretada, por sentença transitada em julgado, ou no caso de recuperação judicial que prejudique a execução deste CONTRATO.
- 48.2 Decretada a falência, o PODER CONCEDENTE imitir-se-á na posse de todos os bens afetos à CONCESSÃO e assumirá imediatamente a execução do objeto do presente CONTRATO.
- 48.3 Na hipótese de extinção da CONCESSIONÁRIA por decretação de falência fraudulenta ou dissolução da CONCESSIONÁRIA por deliberação de seus acionistas, aplicar-se-ão as mesmas disposições referentes à caducidade da CONCESSÃO, com instauração do devido processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das sanções aplicáveis.
- 48.4 Não será realizada partilha do eventual acervo líquido da CONCESSIONÁRIA extinta entre seus acionistas, antes do pagamento de todas as obrigações com o PODER CONCEDENTE e sem a emissão de Termo Definitivo de Devolução pelo PODER CONCEDENTE.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
 PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6 – Laranja
 CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO/CONTROLE SOCIETÁRIO DA CONCESSIONÁRIA

- 49.1 A CONCESSIONÁRIA deverá obter prévia anuência do PODER CONCEDENTE para qualquer modificação de sua composição societária que implique modificação do controle acionário.
- 49.1.1 Desde que possam, em bloco ou isoladamente, caracterizar modificação do controle acionário, estão compreendidos, exemplificadamente, como ato(s) sujeito(s) à prévia anuência do PODER CONCEDENTE:
- a) Celebração de Acordo de Acionistas;
 - b) Emissão de valores mobiliários conversíveis em ações;
 - c) Instituição de garantia e direitos a terceiros sobre ações;
- 49.2 Para a transferência do controle societário ou da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE requerimento indicando e comprovando que o ato atende as exigências de regularidade jurídica e fiscais, capacidade técnicas e idoneidade financeira requeridas no Edital e demais requisitos legais, assegurando-se, ainda, que a CONCESSIONÁRIA se comprometerá a cumprir todas as cláusulas da CONCESSÃO
- 49.3 A transferência indireta do controle acionário da SPE por meio de controladoras, ou mesmo em hipótese de acordo de acionistas, quando utilizada, pela CONCESSIONÁRIA a faculdade prevista no item 8.6.3 do edital da licitação, depende de prévia anuência do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
 PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6 – Laranja
 CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2012

- 49.4 É permitida a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA para o(s) Financiador(es) – *step-in-rights*, observada a identificação apresentada nos termos do item 8.1.38.6 da Cláusula Oitava deste CONTRATO, com o objetivo de promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação do serviço objeto da CONCESSÃO, cabendo a estes(s):
- 49.4.1 apresentar(em) plano relativo à promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA e da continuidade da CONCESSÃO;
- 49.4.2 prestar(em) e manter(em) as garantias pertinentes, conforme o caso;
- 49.4.3 apresentar regularidade jurídica e fiscal; e
- 49.4.4 assegurar o cumprimento de todas as cláusulas previstas neste CONTRATO.
- 49.4.5 O pedido para a autorização da transferência do controle deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, pela CONCESSIONÁRIA ou pelo(s) FINANCIADOR(ES), conforme o caso, contendo a justificativa para tanto e os elementos para a análise do pedido.
- 49.4.6 O PODER CONCEDENTE examinará o pedido no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e ao(s) FINANCIADOR(ES) e promover quaisquer diligências que considerar adequadas.





**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 016/2013**

- 49.4.7 A autorização para a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.
- 49.5 A transferência do controle da CONCESSÃO aos financiadores obriga-os ao cumprimento integral do CONTRATO durante todo o período em que ocuparem a posição da CONCESSIONÁRIA, inclusive manter os níveis de desempenho e qualidade determinados no CONTRATO, responsabilizando-se, ainda, pelos eventos que, independentemente de dolo ou culpa, causarem a terceiros, ao PODER CONCEDENTE ou à própria CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – DA PROPRIEDADE DO PROJETO, DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E DOS DIREITOS RELATIVOS À LINHA 6

- 50.1 Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos desta CONCESSÃO, bem como os planos, plantas, documentos e outros materiais de qualquer natureza, que se revelem necessários ao desempenho das funções, serão transmitidos gratuitamente e em regime de exclusividade ao PODER CONCEDENTE ao final da CONCESSÃO, competindo à CONCESSIONÁRIA adotar todas as medidas necessárias para este fim.
- 50.1.1 Todos os sistemas supervisores, de automação e controle operacional, deverão ser obrigatoriamente de código aberto. O PODER CONCEDENTE deverá manter rigoroso sigilo a respeito da documentação assim recebida.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6 - Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 0154/13

- 50.2 A documentação técnica apresentada à CONCESSIONÁRIA é de propriedade do PODER CONCEDENTE, sendo vedada sua utilização pela CONCESSIONÁRIA para outros fins que não os previstos no CONTRATO.
- 50.3 Toda a documentação gerada deverá obedecer a padrão estabelecido pelo PODER CONCEDENTE
- 50.3.1 A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar ao PODER CONCEDENTE uma via de toda a documentação gerada com a implantação do empreendimento da LINHA 6, bem como todas as alterações realizadas na documentação no decorrer da operação dos serviços concedidos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DO LICENCIAMENTO E DA GESTÃO AMBIENTAIS

- 51.1 É de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a continuidade do processo de licenciamento do empreendimento e a obtenção, por sua conta e risco, em tempo hábil, das Licenças de Instalação e de Operação, bem como pelas renovações desta última, durante o prazo da CONCESSÃO, em atendimento à legislação ambiental, incluindo autorizações, certidões, alvarás, de qualquer natureza, necessárias ao regular desenvolvimento de suas atividades perante os órgãos públicos municipais, estaduais e federais competentes para a implantação e operação objeto da CONCESSÃO, devendo:





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6 - Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 01612692

- 51.1.1 atender às condicionantes que forem estabelecidas ao longo do processo de licenciamento ambiental e/ou gerados durante todo o prazo da CONCESSÃO;
- 51.1.2 realizar os estudos, desenvolvimento de programas de mitigação e de compensação ambientais, considerando as variáveis e exigências apresentadas na Licença Ambiental Prévia nº 2.200, Cetesb, 29.01.2013 e demais documentos dela constantes, nos termos do Anexo XII - Caderno Técnico referente ao processo de Licenciamento Ambiental do Empreendimento da LINHA 6;
- 51.1.3 realizar levantamento detalhado de todos os passivos ambientais da LINHA 6, tais como recalques, áreas contaminadas, ocupações irregulares, para adoção de medidas de mitigação e compensação ambientais apresentando relatório, com a periodicidade que o PODER CONCEDENTE determinar, sobre as ações tomadas para sua eliminação ou mitigação, observado o previsto no item 20.5.4.1.
- 51.1.4 O PODER CONCEDENTE empreenderá seus melhores esforços junto aos órgãos ou entidades de controle ambiental do Estado de São Paulo na cooperação para a obtenção da Licença de Instalação e de Operação e na recuperação dos passivos ambientais.
- 51.2 É de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias para o desenvolvimento das atividades alternativas, complementares e de projetos associados.
- 51.3 A CONCESSIONÁRIA será responsável por todas as providências ambientais para atendimento ao art. 38 do Decreto Estadual nº 55947/2010, que regulamenta a Política Estadual de Mudanças





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

Climáticas – PEMC (Lei nº 13798/2009), que criou o Programa Estadual de Construção Civil Sustentável, em especial

- 51.3.1 Nos estudos e projetos de concepção de engenharia, em conformidade com as exigências do licenciamento ambiental;
- 51.3.2 No planejamento e execução das obras e instalação, em conformidade com as exigências do licenciamento ambiental
- 51.4 A CONCESSIONÁRIA deverá implantar Sistema de Gestão Ambiental, em conformidade com a NBR ISO 14001, com escopo que abranja todas suas atividades. O referido sistema deverá ser certificado por organismo certificador credenciado pelo INMETRO para sistema de gestão ambiental, a partir da OPERAÇÃO COMERCIAL da LINHA 6.
- 51.5 A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer o certificado de conformidade com a ISO 14001 para o PODER CONCEDENTE e mantê-lo válido durante todo o período de CONCESSÃO.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

- 52.1 O Poder Concedente obriga-se a assegurar os recursos orçamentários necessários ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA e do APORTE DE RECURSOS, conforme estabelecido na Cláusula Sexta, item 6.3 deste CONTRATO, incluindo na proposta orçamentária anual dotação específica, vinculada à Secretaria dos Transportes Metropolitanos, em valor suficiente para suportar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

PECUNIÁRIA para o exercício subsequente, bem como vetar alterações na referida proposta que reduzam ou restrinjam a dotação destinada ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA e não efetuar contingenciamento de tais recursos.

52.2 A Companhia Paulista de Parcerias – CPP assume neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a condição de fiadora solidariamente responsável pelo fiel cumprimento da obrigação imputável ao PODER CONCEDENTE, no que se refere, exclusivamente, ao pagamento do valor correspondente a 6 (seis) prestações mensais da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA (Obrigação Solidária), que vigorará, de acordo com os limites e condições estabelecidos nesta Cláusula, a partir do início da OPERAÇÃO COMERCIAL ou da OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA, plena ou parcial, até a liquidação final, pelo PODER CONCEDENTE, da última parcela da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, renunciando expressamente ao benefício previsto no artigo 827 do Código Civil.

52.3 A Obrigação Solidária será assegurada mediante penhor, instituído nos termos do artigo 1.431 do Código Civil Brasileiro (Garantia Real), no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do CONTRATO, sobre cotas do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa Longo Prazo, denominado "BB CPP PROJETOS", da qual é cotista exclusiva, inscrito no CNPJ sob o nº 17.116.243/0001-92, doravante denominado FUNDO, administrado pela BB DTVM.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

- 52.3.1 O número de cotas a serem inicialmente empenhadas será aferido pela CPP e submetido à CONCESSIONÁRIA e levará em conta o valor projetado para a Obrigação Solidária no 73º mês da vigência da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula Sétima deste CONTRATO, item 7.3, o qual será trazido a valor presente por meio da aplicação da taxa projetada de rendimento do FUNDO para o período compreendido entre a constituição do penhor e a data prevista para o vencimento da primeira parcela da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, em conformidade com a política de investimento prevista no Regulamento do FUNDO, rendimento este que, para fins estritamente da projeção em questão, será assumido como no mínimo equivalente à variação projetada da taxa SELIC para o período, com base nas melhores estimativas publicamente disponíveis.
- 52.3.2 Com antecedência mínima de 30 dias em relação à data de vencimento da primeira parcela da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, o número de cotas empenhadas será ajustado ao valor da Obrigação Solidária identificado, considerando a fórmula prevista no subitem 6.1.3 da Cláusula Sexta - Da Remuneração e Pagamentos, e, a partir de então, será ajustado, anualmente, na data prevista para o reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, de forma a manter a correspondência com a Obrigação Solidária, podendo importar, em função dos rendimentos obtidos no período, na complementação do penhor originalmente estabelecido ou no levantamento do penhor incidente sobre o número de cotas que sobejar o necessário para a manutenção da referida correspondência.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
 PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
 CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 016/2012

- 52.4 Na hipótese de inadimplemento por parte do PODER CONCEDENTE no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, a CONCESSIONÁRIA poderá, decorridos 10 (dez) dias da data de pagamento prevista, executar a fiança prestada pela CPP, concedendo-lhe, inicialmente, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para pagamento espontâneo.
- 52.4.1 Não ocorrendo o pagamento espontâneo, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar diretamente ao Banco do Brasil, na condição de Agente de Garantia, investido de poderes de representação conferidos conjuntamente pela CPP e pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, conforme disciplinado em instrumento próprio previsto no item 4.1.2.1 do CONTRATO, o resgate de tantas cotas quantas necessárias para satisfação da obrigação inadimplida e a subsequente transferência dos recursos para conta corrente de sua livre movimentação
- 52.4.2 Na hipótese de a CPP efetuar algum pagamento à CONCESSIONÁRIA em decorrência da fiança prestada, comunicará o fato ao PODER CONCEDENTE, solicitando o ressarcimento, no prazo de 30 (trinta) dias, do montante despendido. Decorrido esse prazo sem que tenha havido o ressarcimento integral do montante da obrigação solidária adimplida pela CPP, o valor correspondente será acrescido de juros de mora correspondentes à variação *pro rata temporis* da taxa SELIC, a contar do pagamento efetuado pela CPP à CONCESSIONÁRIA, até a data do efetivo ressarcimento





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
 PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
 CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

- 52.5 A Garantia Real prestada pela CPP será reduzida em valor correspondente ao montante excutido pela CONCESSIONÁRIA, naquilo em que não ressarcido pelo PODER CONCEDENTE nos termos do subitem 52.4.2 supra até sua eventual extinção, independentemente do prazo de vigência estabelecido no item 52.2 desta Cláusula.
- 52.5.1 Ocorrendo o ressarcimento pelo PODER CONCEDENTE, total ou parcial, a CPP deverá reestabelecer a Garantia Real, no montante equivalente às parcelas ressarcidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 52.6 Fica facultado à CPP, a qualquer momento mediante aceitação da CONCESSIONÁRIA, substituir a Garantia Real consistente no penhor referido no item 52.3 desta Cláusula, total ou parcialmente, por garantia em valor correspondente, prestada por instituição financeira de primeira linha, classificada entre as 50 maiores, pelo critério de ativo total menos intermediação, conforme relatório emitido pelo Banco Central do Brasil, ou por garantia oferecida por organismo multilateral de crédito com classificação de risco AAA ou equivalente, ou outras formas de garantia pessoal ou real.
- 52.7 A PARCELA A da REMUNERAÇÃO a que a Concessionária faz jus por passageiro transportado, prevista no subitem 6.1.1 da Cláusula Sexta – Da Remuneração e Pagamentos, ficará automaticamente acrescida de valor adicional de R\$2,00 (dois reais) por passageiro transportado sendo tal valor adicional doravante denominado REMUNERAÇÃO CONTINGENTE, nas seguintes hipóteses: i) esgotamento da Garantia Real, em face da sua eventual não





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
 PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
 CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 016/2013

recomposição mediante ressarcimento à CPP pelo PODER CONCEDENTE na forma prevista no item 52.5 desta Cláusula e da não retomada do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA pelo PODER CONCEDENTE no prazo definido no item 6.5.5 da Cláusula Sexta; ii) ocorrência de novo evento de inadimplemento do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, a qualquer tempo, enquanto a GARANTIA REAL ainda não estiver sido recomposta, mediante ressarcimento à CPP pelo PODER CONCEDENTE na forma prevista no item 52.5 desta Cláusula

- 52.7.1 A REMUNERAÇÃO CONTINGENTE será auferida pela CONCESSIONÁRIA, independentemente de qualquer anuência prévia do PODER CONCEDENTE junto à CÂMARA DE COMPENSAÇÃO do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO, sendo retirada da parcela correspondente à arrecadação do sistema de transporte metroferroviário da Região Metropolitana de São Paulo, controlada pelo COMITÊ METROFERROVIÁRIO, após o cumprimento das obrigações de pagamento já contraídas com a Concessionária da Linha 4- Via Quatro, de acordo com a sistemática prevista na Cláusula Vigésima Oitava -Da Arrecadação e da Tarifa de Remuneração.
- 52.7.2 Aplica-se à REMUNERAÇÃO CONTINGENTE o mesmo regramento estabelecido para a TARIFA DE REMUNERAÇÃO no que diz respeito ao reajuste, previsto no item 7.1 da Cláusula Sétima – Do Reajuste da Tarifa de Remuneração, do Aporte de Recursos e da Contraprestação Pecuniária, sendo também a ela aplicável o mesmo mecanismo previsto para a PARCELA A da REMUNERAÇÃO quanto





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
 PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
 CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 01M2013

ao Risco de Demanda Projetada, na forma do item 20.7 da Cláusula Vigésima – Da Repartição dos Riscos e sua Mitigação

- 52.7.3 O montante auferido pela CONCESSIONÁRIA a título de REMUNERAÇÃO CONTINGENTE não poderá ultrapassar, em nenhuma hipótese, o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA devida pelo PODER CONCEDENTE.
- 52.7.3.1 A apuração da correspondência referida no subitem 52.7.3 desta Cláusula será feita no primeiro dia útil de cada mês, tomando em conta os valores pagos pela CÂMARA DE COMPENSAÇÃO à CONCESSIONÁRIA a título de REMUNERAÇÃO CONTINGENTE no mês antecedente e o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA mensal inadimplida, acrescida, no que couber, dos encargos previstos no subitem 6.5.5 da Cláusula Sexta - Da Remuneração e Pagamentos e, caso identificado recebimento a maior pela CONCESSIONÁRIA, o valor correspondente será automaticamente descontado da PARCELA A da REMUNERAÇÃO, no mês em curso, até a sua integral quitação.
- 52.7.4 A percepção da REMUNERAÇÃO CONTINGENTE não exime o PODER CONCEDENTE da obrigação de pagamento do montante inadimplido da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, acrescido dos encargos previstos no subitem 6.5.5 da Cláusula Sexta - Da Remuneração e Pagamentos naquilo que sobejar o montante efetivamente auferido pela CONCESSIONÁRIA a título de REMUNERAÇÃO CONTINGENTE no período em que perdurar o inadimplemento.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
 PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
 CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 0162013

- 52.7.4.1 A não retomada, pelo PODER CONCEDENTE, do regular pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA e a consequente permanência da percepção da REMUNERAÇÃO CONTINGENTE pela CONCESSIONÁRIA, por período superior a 6 (seis) meses, importará o pagamento, pelo PODER CONCEDENTE, de multa cominatória correspondente a 10% sobre o montante inadimplido.
- 52.7.5 A retomada, pelo PODER CONCEDENTE, do regular pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, na forma e nos prazos estabelecidos no subitem 6.1.2 da Cláusula Sexta - Da Remuneração e Pagamentos, fará cessar, imediata e automaticamente, o pagamento da REMUNERAÇÃO CONTINGENTE, apurando-se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o eventual montante ainda devido pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, na forma do subitem 52.7.4 supra, devendo ocorrer o correspondente pagamento no prazo máximo de 90 (noventa) dias, se outro não for convencionado entre as partes.
- 52.7.5.1 O PODER CONCEDENTE obriga-se a, após efetuado o pagamento estabelecido no subitem 52.7.5 supra, restituir à CÂMARA DE COMPENSAÇÃO do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO CENTRALIZADA, a integralidade do montante pago à CONCESSIONÁRIA a título de REMUNERAÇÃO CONTINGENTE durante o período em que perdurou o inadimplemento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, acrescido de juros de mora correspondentes à variação *pro rata temporis* da taxa SELIC, até a data do efetivo ressarcimento, recompondo a quota parte da COMPANHIA DO METRÔ e da CPTM nas receitas de arrecadação





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 016/2011

do sistema de transporte metroferroviário da Região Metropolitana de São Paulo, controlada pelo COMITÊ METROFERROVIÁRIO, definida no item 28.8 da Cláusula Vigésima Oitava –Da Arrecadação e da Tarifa de Remuneração.

52.7.5.1.1 A CPP assume, em caráter irrevogável e irretroatável, a condição de fiadora solidariamente responsável pela obrigação imputável ao PODER CONCEDENTE prevista no subitem 52.7.5.1 supra, no que se refere, exclusivamente, à reposição de 2 (duas) parcelas mensais de REMUNERAÇÃO CONTINGENTE comprometendo-se a manter ativos líquidos no montante correspondente, disponíveis durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, alocados no FUNDO ou em estrutura equivalente

52.8 Na hipótese do esgotamento da Garantia Real, em face da sua eventual não recomposição mediante ressarcimento à CPP pelo PODER CONCEDENTE, na forma prevista no item 52.5 desta Cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá no prazo de até quinze dias, apresentar a CONCESSIONÁRIA alternativas para reposição da Garantia Real.

52.B.1 Nesta mesma hipótese, a caracterização de seis meses cumulativos, sequenciais ou não, com a extinção da Garantia Real sem a percepção da remuneração contingente ensejará, desde que solicitada pela CONCESSIONÁRIA, a rescisão do CONTRATO, vedada a interrupção ou paralisação dos serviços antes do prazo de retomada estabelecido pelo PODER CONCEDENTE





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 016/2013

- 52.9 Na hipótese do esgotamento da Garantia Real em face da sua eventual não recomposição mediante ressarcimento à CPP pelo PODER CONCEDENTE, na forma prevista no item 52.5 desta Cláusula, a Secretaria dos Transportes Metropolitanos, a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional e a Secretaria da Fazenda deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar ao Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas justificativas circunstanciadas, expondo os motivos do inadimplemento e as medidas adotadas para o seu equacionamento.
- 52.9.1 Na hipótese de o pagamento da REMUNERAÇÃO CONTINGENTE perdurar por mais de 6 (seis) meses, o PODER CONCEDENTE não poderá celebrar novos contratos de parceria público-privada enquanto não superado o referido óbice.
- 52.10 A não retomada, pelo PODER CONCEDENTE, do regular pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIARIA e a conseqüente permanência da percepção da REMUNERAÇÃO CONTINGENTE pela CONCESSIONÁRIA, por período superior a 12 (doze) meses ensejará, desde que solicitada pela CONCESSIONÁRIA, a rescisão do CONTRATO, vedada a interrupção ou paralisação dos serviços antes do prazo de retomada estabelecido pelo PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

- 53.1 As Partes deverão emvidar os melhores esforços para resolver amigavelmente, utilizando-se do princípio da boa fé, por meio de negociação direta, qualquer divergência/conflicto de interesse que venha a surgir em decorrência do presente CONTRATO.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
 PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6 – Laranja
 CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 0152013

- 53.1.1 As Partes poderão constituir Comissão Técnica para a solução de eventuais divergências/conflicto de interesse de natureza técnica ou relativa à engenharia de túneis e riscos geotecnológicos e de interferências durante a Implantação da LINHA 6, observando-se precedentemente o que segue
- 53.2 Na ocorrência de divergências/conflicto de interesse nos termos desta cláusula a Parte interessada notificará por escrito a outra Parte apresentando todas as suas alegações acerca da divergência/conflicto de interesse, devendo também ser acompanhada de uma sugestão para a solução e/ou elucidação da divergência/ conflito de interesse.
- 53.2.1 Após o recebimento da notificação, a Parte notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução proposta.
- 53.2.2 Caso a Parte notificada concorde com a solução apresentada, as Partes darão por encerrado a divergência/conflicto de interesse e tomarão as medidas necessárias para implementar o que for acordado.
- 53.2.2.1 Caso não concorde, a Parte notificada, no mesmo prazo acima estipulado, deverá apresentar à Parte interessada os motivos pelos quais discorda da solução apresentada, devendo, nessa hipótese, apresentar uma solução alternativa para o caso
- 53.2.3 No caso de discordância da Parte notificada, deverá ser instaurada a comissão de que trata o item 53.1.1, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

a fim de debater e solucionar a divergência/conflicto de interesse em causa.

- 53.3 A Comissão Técnica é competente para emitir relatórios técnicos fundamentados sobre as questões que lhe forem submetidas pelo **PODER CONCEDENTE** ou pela **CONCESSIONÁRIA**, relativamente a divergência/conflicto de interesse que venham a surgir quanto aos aspectos citados no item 53.1.1.
- 53.4 Os membros da Comissão Técnica serão designados da seguinte forma:
- 53.4.1 Um membro efetivo e o respectivo suplente, pelo **PODER CONCEDENTE**,
- 53.4.2 Um membro efetivo e o respectivo suplente, pela **CONCESSIONÁRIA**;
- 53.4.3 Um membro efetivo, que será o presidente da Comissão Técnica, escolhido em comum acordo entre as Partes, devendo recair sobre profissional independente e de conceito reconhecido no assunto.
- 53.4.4 Cada uma das Partes arcará com as despesas de seus representantes/membros e os honorários do presidente da Comissão serão divididos igualmente entre as Partes
- 53.5 Os membros da Comissão Técnica não poderão estar enquadrados em situações de impedimento e suspeição impostas aos juizes previstas no Código de Processo Civil, bem como deverão proceder com imparcialidade, independência, competência e discricção.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
 PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
 CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCIADA Nº 015/2013

- 53.6 O procedimento para solução de divergências/conflito de interesse iniciar-se-á mediante a comunicação, pela Parte que solicitar a instauração da Comissão Técnica, à outra Parte, fornecendo cópia de todos os documentos relacionados ao objeto da divergência/conflito de interesse.
- 53.7 No prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação referida no item acima, ambas as partes apresentarão as suas alegações relativamente à questão formulada, encaminhando à Comissão Técnica cópia de todos os elementos pertinentes.
- 53.8 O relatório conclusivo da Comissão Técnica será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pela comissão, das alegações apresentadas pela parte reclamada, se outro prazo não for estabelecido pelas Partes de comum acordo, e aceito pela comissão
- 53.9 Os relatórios da comissão serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros e apresentarem proposta de solução.
- 53.9.1 Caso aceita pelas Partes, a solução amigável proposta pela comissão será considerada para o CONTRATO, por meio de termo circunstanciado e valerá como instrumento do contrato ou outra forma que as Partes decidirem.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 013/2013

- 53.9.2 Caso a divergência não seja resolvida pela comissão ou a solução proposta pela comissão não seja aceita por qualquer uma das partes, a resolução da divergência/conflicto de interesse será encaminhada para arbitragem.
- 53.10 A submissão de qualquer questão à comissão não exonera as partes de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais, incluindo as emitidas após a apresentação da questão, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento das atividades relacionadas com a CONCESSÃO.
- 53.10.1 Somente se admitirá a paralisação das obras/serviços quando o objeto da divergência/ conflito de interesse implicar riscos à segurança de pessoas e/ou do empreendimento.
- 53.10.2 Não encontrando solução amigável no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da instauração da comissão, aplica-se o procedimento Arbitral previsto na Cláusula Quinquagésima Quarta

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – DA ARBITRAGEM

- 54.1 Qualquer disputa ou controvérsia entre as partes que não seja dirimida de forma consensual ou pela Comissão Técnica será submetida à arbitragem, de acordo com a Lei Federal nº 9.307/96.
- 54.2 A arbitragem será institucional e terá sede em São Paulo Capital, e o idioma adotado será o Português (Brasil)





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
 PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
 CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 016/2013

- 54.3 Os conflitos submetidos a arbitragem serão julgados segundo as leis materiais brasileiras
- 54.4 Os atos do processo arbitral serão públicos e os árbitros não poderão proferir juízo de equidade
- 54.5 As partes contratantes poderão submeter à arbitragem os seguintes conflitos:
- (i) reconhecimento do direito e determinação do montante respectivo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em favor de qualquer das partes, em todas as situações previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO,
 - (ii) aplicação dos mecanismos de mitigação de riscos previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO;
 - (iii) reconhecimento de hipóteses de inadimplemento contratual de qualquer das partes ou anuentes,
 - (iv) cálculo e aplicação do reajuste;
 - (v) acionamento dos mecanismos de garantia,
 - (vi) valor e critérios para apuração da indenização no caso de extinção contratual.
- 54.5.1 As partes poderão, ainda, submeter à arbitragem de comum acordo, outras controvérsias relacionadas com a interpretação ou execução do CONTRATO DE CONCESSÃO, delimitando claramente o seu objeto no compromisso arbitral.
- 54.6 A instauração do procedimento arbitral não desonera as partes de cumprirem suas obrigações contratuais.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranjeira
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 016/2013

- 54.7 A escolha da câmara arbitral será exercida pelo PODER CONCEDENTE, dentre as instituições de notório reconhecimento e, preferencialmente, experiência na matéria objeto do litígio a ser dirimido e que possuam Regulamento adaptado às arbitragens com o Poder Público, em havendo, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da controvérsia por qualquer das Partes, via comunicação formal à outra. Caso o PODER CONCEDENTE não indique a Câmara de Arbitragem no prazo acima indicado, caberá ao Parceiro Privado fazê-lo, no mesmo prazo, observando os mesmos critérios de escolha.
- 54.8 O procedimento arbitral observará o Regulamento da Câmara de Arbitragem adotada, bem como o disposto na Lei nº 9.307/96 e subsequentes alterações, assim como com as disposições constantes deste Contrato.
- 54.9 O Tribunal Arbitral será composto de 03 (três) árbitros, sendo que a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE poderão indicar 01 (um) árbitro cada, os quais, conjuntamente, indicarão o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso os árbitros nomeados não cheguem a uma decisão consensual sobre o nome do terceiro árbitro, este será nomeado pelo Presidente da Câmara de Arbitragem eleita, dentre os nomes constantes da lista de árbitros daquela Câmara, cabendo às Partes tomar todas as medidas cabíveis para a implementação de tal nomeação de acordo com o Regulamento da Câmara.
- 54.9.1 Os árbitros deverão, cumulativamente, serem profissionais vinculados a instituições especializadas em arbitragem e possuir comprovada experiência na questão que será discutida no processo arbitral.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 0152012

- 54.10 A parte vencida no procedimento de arbitragem arcará com todos os custos do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros, excluídos apenas eventuais honorários advocatícios contratuais. As custas serão adiantadas pela parte que suscitar a instauração do procedimento arbitral.
- 54.11 A sentença arbitral será considerada como decisão final em relação à Controvérsia entre as Partes, irrecorrível e vinculante entre elas.
- 54.12 Será competente o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo para dirimir qualquer controvérsia não sujeita à arbitragem, nos termos do Contrato de Concessão, assim como a ação de execução específica prevista no artigo 7º da Lei Federal n.º 9.307/96.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 55.1. Se qualquer das Partes permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas ou condições do CONTRATO e de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer modo afetar ou prejudicar a validade e eficácia das mesmas Cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.
- 55.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste CONTRATO excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, computando-se os dias corridos, salvo disposição em contrário.
- 55.3 O PODER CONCEDENTE designará unidade técnica responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente CONTRATO indicando o seu gestor, que terá entre suas atribuições lavrar os autos de infração relativos à fiscalização dos serviços concedidos





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6 - Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 01/2013

E, por se acharem justas e contratadas, firmam as partes o presente CONTRATO nas vias de início referidas, que serão destinadas a cada um dos signatários, tudo perante as testemunhas abaixo:


São Paulo, 18 de dezembro de 2013.

Pelo PODER CONCEDENTE:


JURANDIR FERNANDO RIBEIRO FERNANDES
 Secretário dos Transportes Metropolitanos

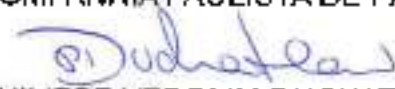
Pela CONCESSIONÁRIA:



MARCOS TADEU PENALVA MONTEIRO
 Diretor Presidente


JOSÉ NERES CAVALCANTE JUNIOR
 Diretor Financeiro


Na condição de interveniente/Fiadora:


COMPANHIA PAULISTA DE PARCERIAS – CPP

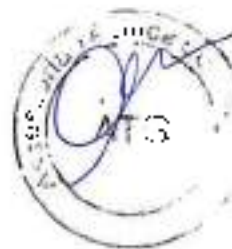

PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU
 Diretor Presidente


TOMÁS BRUGINSKI DE PAULA
 Diretor Econômico Financeiro

Testemunhas:


 Agar Seixas Grossi Filha
 RG 422.079 SSP-DF
 CPF/MF nº 153.287.831-15


 João Carlos de Magalhães Gomes
 RG nº M2.095.407 SSP/MS
 CPF/MF nº 702.255.916-34





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
 PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da Linha 6 - Laranja
 CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PODER CONCEDENTE: ESTADO DE SÃO PAULO representado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos - STM e a COMPANHIA PAULISTA DE PARCERIAS - CPP - como interveniente fiadora representada por seus Diretores adiante qualificados.

Contrato de Concessão Patrocinada nº 015/2013

Objeto: CONCESSÃO PATROCINADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 6 - LARANJA DE METRÔ DE SÃO PAULO, CONTEMPLANDO A IMPLANTAÇÃO DAS OBRAS CIVIS e SISTEMAS, FORNECIMENTO DO MATERIAL RODANTE, OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPANSÃO.

Concessionária: CONCESSIONÁRIA MOVE SÃO PAULO S/A

Na qualidade de Concedente e Concessionária, respectivamente, do Termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.


Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais


São Paulo, 18 de dezembro de 2013

Pelo PODER CONCEDENTE:


 Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes
 Secretário dos Transportes Metropolitanos

Pela CONCESSIONÁRIA:


 MARCOS TADEU PENALVA MONTEIRO
 Diretor Presidente


 JOSÉ NERES CAVALCANTE JUNIOR
 Diretor Financeiro

Na condição de interveniente/Fiadora:
 COMPANHIA PAULISTA DE PARCERIAS - CPP


 PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU
 Diretor Presidente


 TOMÁS BRUGINSKI DE PAULA
 Diretor Econômico Financeiro

